



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	15
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Infraestrutura.....	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério da Saúde.....	45
Controladoria-Geral da União.....	56
Conselho Nacional do Ministério Público.....	56
Ministério Público da União.....	57
Tribunal de Contas da União.....	59
Poder Legislativo.....	99
Poder Judiciário.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	101

.....Esta edição completa do DOU é composta de 106 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.286 (1)

ORIGEM : ADI - 5286 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH (5719/PA) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e a sustentação oral, pela requerente, do Dr. Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.10.2015.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia em parte da ação e, na parte conhecida, julgava parcialmente procedente o pedido formulado, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, este participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do evento *Democracy Rebooted: the Future of Technology in Elections*, promovido pela *Atlantic Council*, nos Estados Unidos. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.10.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade das expressões "*nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Defensor Público-Geral*" (constante dos arts. 12 e 16), "*para que o Defensor Público-Geral indique ao Governador do Estado*" (constante do art. 14, XIV) e "*indicado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado*" (constante dos arts. 19, 46, 100, 101 e 103), o "Ouvidor será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo" (todo o art. 49), bem como das expressões "*pelo Governador do Estado*" (art. 79, caput e § 1º), "*a juízo do Governador do Estado*" (art. 79, § 2º) e "*de iniciativa do Governador do Estado*" (constante art. 76), todas da Lei Complementar nº 86/2014 do Estado do Amapá, por lesão aos arts. 24, XIII e § 1º, e 134, e parágrafos, da CRFB/88, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.05.2016.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014 DO ESTADO DO AMAPÁ. AÇÃO PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP. ART. 103, IX, DA CRFB/88. LEGITIMIDADE ATIVA. PERTINÊNCIA TEMÁTICA CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO QUANTO À IMPUGNAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS IMPUTADOS AO GOVERNADOR DO ESTADO. ATOS DE EFEITOS CONCRETOS E DESPROVIDOS DE CARÁTER NORMATIVO. AÇÃO CONHECIDA PARCIALMENTE. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ART. 24, XIII, DA CRFB/88. FIXAÇÃO DE NORMAS GERAIS PELA UNIÃO E COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS ESTADOS-MEMBROS. NECESSÁRIA E OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA, PELOS ESTADOS, DAS NORMAS GERAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ART. 134, E PARÁGRAFOS, DA CRFB/88. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DA COMPETÊNCIA DE NOMEAR OCUPANTES DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA A GOVERNADOR DO ESTADO. DESCUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 80/1994. ART. 24, § 1º, DA CRFB/88. INICIATIVA DE LEI QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA CARREIRA. DECORRÊNCIA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. APLICAÇÃO DE SANÇÕES. COMPATIBILIDADE COM O QUE DISPOSTO PELA LEI FEDERAL DE NORMAS GERAIS. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

1. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, bem como a prerrogativa de formulação de sua própria proposta orçamentária (art. 134, § 2º, da CRFB/88), por força da Constituição da República, após a Emenda Constitucional nº 45/2004.

2. A competência legislativa concorrente prevista no art. 24 da CRFB/88, no sentido da fixação de normas gerais pela União, limita a competência suplementar dos Estados-membros, os quais devem obrigatoriamente atender àqueles preceitos gerais.

3. Conseqüentemente, as leis estaduais que, no exercício da competência legislativa concorrente, disponham sobre as Defensorias Públicas estaduais devem atender às disposições já constantes das definições de regras gerais fixadas pela LC nº 80/94.

4. A lei estadual que atribui competência ao Governador de Estado de nomear ocupantes de cargos administrativos na estrutura de Defensoria Pública Estadual (Subdefensor Público-Geral, Ouvidor-Geral, Corregedor-Geral, Defensor Público-Chefe etc) viola a autonomia administrativa da Defensoria Pública Estadual (art. 134 e parágrafos da CRFB/88), bem como as normas gerais estabelecidas pela União na Lei Complementar nº 80/1994 pelo exercício de competência legislativa concorrente (art. 24, XIII, e §§ 1º e 2º, da CRFB/88).

5. A autonomia financeira e orçamentária das Defensorias Públicas Estaduais e a expressa menção pelo art. 134, § 4º, ao art. 96, II, todos da CRFB/88, fundamentam constitucionalmente a iniciativa do Defensor-Público Geral dos Estados na proposição da lei que fixa os subsídios dos membros da carreira.

6. A ação direta de inconstitucionalidade apenas é admissível quando proposta contra lei ou ato normativo federal ou estadual, não sendo possível seu ajuizamento contra ato administrativo de efeito concreto e desprovido, portanto, de caráter normativo, generalidade e abstração, tal como o que nomeia individualmente defensores *ad hoc*.

7. A Associação Nacional de Defensores Públicos é parte legítima a provocar a fiscalização abstrata de constitucionalidade (art. 103, IX, da CRFB/88). Precedentes: ADPF 307-MC-Ref, rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 27/3/2014; ADI 4.270, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 28/9/2012; ADI 2.903, rel. min. Celso de Mello, DJe 19/09/2008.

8. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nesta parte, julgada parcialmente procedente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.286

(2)

ORIGEM : ADI - 5286 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH (5719 OAB/PA/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 16.11.2018 a 22.11.2018.

Ementa: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 86/2014 DO ESTADO DO AMAPÁ QUE ATRIBUÍRAM AO GOVERNADOR DO ESTADO A NOMEAÇÃO OU ESCOLHA DE PESSOAS PARA CARGOS DE CHEFIA NA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, BEM COMO A PRERROGATIVA DE AUTORIZAR E INTERROMPER O AFASTAMENTO DE DEFENSORES PÚBLICOS ESTADUAIS E A INICIATIVA DA LEI QUE FIXA O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. EXAME DA VALIDADE DA MANUTENÇÃO DAS NOMEAÇÕES DE ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB-AP PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ATOS ADMINISTRATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS. QUESTÃO NÃO CONHECIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO QUANTO AO PONTO. DESNECESSIDADE. ERRO MATERIAL E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS.**

1. Os embargos de declaração objetivam a correção dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, omissão, contradição ou erro material do pronunciamento judicial decisório.

2. *In casu*, a ação direta de inconstitucionalidade foi julgada parcialmente procedente tão somente para declarar a inconstitucionalidade das expressões "*nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Defensor Público-Geral*" (constante dos artigos 12 e 16), "*para que o Defensor Público-Geral indique ao Governador do Estado*" (constante do artigo 14, XIV) e "*indicado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado*" (constante dos arts. 19, 46, 100, 101 e 103) o "Ouvidor será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo" (todo o artigo 49), bem como das expressões "*pelo Governador do Estado*" (artigo 79, caput e § 1º), "*a juízo do Governador do Estado*" (artigo 79, § 2º) e "*de iniciativa do Governador do Estado*" (constante artigo 76), todas da Lei Complementar 86/2014 do Estado do Amapá, por lesão aos artigos 24, XIII e § 1º, e 134 da Constituição Federal.

3. Em sede de embargos de declaração, o recorrente sustenta a necessidade de fixação de "*prazo razoável para que as normas sejam mantidas em vigor, sendo ideal que este prazo seja suficiente para que o Estado do Amapá possa realizar o concurso público para provimento de cargos de Defensor Público; possa nomear os aprovados e ainda que os nomeados tenham concluído o tempo de seu estágio probatório*", pois, "*caso não seja deferida a modulação dos efeitos da decisão em tela, declarando-se de imediato a inconstitucionalidade das normas impugnadas, a população carente do Amapá ficará desprovida do serviço de assistência judiciária gratuita, que vem sendo realizado, ainda que de forma inconstitucional e deficitária, por advogados em cargos comissionados*".

4. A ação direta não foi conhecida na parte em que impugnou "*atos praticados pelo Governo do Estado do Amapá ao contratar advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil daquele Estado, por meio de cargos de comissão, para integrar a Defensoria Pública Estadual*", por se tratar de atos administrativos de efeitos concretos, insuscetíveis de exame em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Portanto, o acórdão ora embargado não implicou na invalidação imediata das nomeações já realizadas de advogados inscritos na OAB-AP para o exercício de atribuições dos Defensores Públicos estaduais. Demais disso, tendo em vista o considerável decurso de tempo desde a comunicação do teor do acórdão ora embargado, verifica-se que o Governo do Estado do Amapá já teve prazo razoável para realizar concurso público para provimento de cargos de Defensor Público estadual. A plena vigência da Lei Complementar 80/1994 de escopo nacional afasta potencial situação de insegurança jurídica ou excepcional interesse social, razão pela qual o pedido de modulação dos efeitos foi expressamente indeferido no acórdão embargado.

5. Inexistência de erro material ou de obscuridade no acórdão embargado.

6. Embargos de declaração não providos.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.809, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Reabre o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Faço saber que o **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, adotou a Medida Provisória nº 853, de 2018, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto até 29 de março de 2019 o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. O exercício da opção de que trata o **caput** deste artigo é irrevogável e irretroatável, e não será devida pela União e por suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O direito ao benefício especial de que trata o art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, será assegurado aos servidores que realizarem a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, inclusive em caso de prorrogações e de reaberturas de prazos posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 21 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Congresso Nacional

FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL APROVOU, E EU, DAVI ALCOLUMBRE, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 52 DO REGIMENTO COMUM E DO INCISO XXVIII DO ART. 48 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2019

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Avelino Forte para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tejuçuoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.763, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Avelino Forte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tejuçuoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.712, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para dispor sobre a delegação de competência para autorizar despesas com diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....

§ 4º Na hipótese do inciso IV do **caput**, a competência poderá ser delegada a titulares de cargos de natureza especial, vedada a subdelegação.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.713, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, e na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. A partir de 1º de março de 2020, os órgãos de identificação estarão obrigados a adotar os padrões de Carteira de Identidade estabelecidos neste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Pontel de Souza

DECRETO Nº 9.714, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga dispositivos do Decreto nº 7.439, de 16 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 7.653, de 23 de dezembro de 2011, que dispõem sobre autorização para o aumento do capital social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Caixa Econômica Federal - CEF, e o Decreto nº 7.881, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a autorização de alienação das ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, adquiridas diretamente junto ao Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revogados:

I - o art. 2º do Decreto nº 7.439, de 16 de fevereiro de 2011;

II - o art. 2º do Decreto nº 7.653, de 23 de dezembro de 2011; e

III - o Decreto nº 7.881, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, VICENTE ROJAS ESCALANTE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Peru.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, MALEK EID OTALLA TWAL, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino Haxemita da Jordânia.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 56, de 20 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.035.

Nº 57, de 20 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.079.

Nº 58, de 20 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.086.

Nº 59, de 21 de fevereiro de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), destinada ao financiamento parcial do "Projeto Paraíba Sustentável".

Nº 60, de 21 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.081.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.001767/2019-46
Interessado: AR ACII Associação Empresarial de Içara
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACII - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IÇARA, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, Nº 698, 1º ANDAR, SALA 119, EDIFÍCIO TALISMÃ TRADE CENTER, CENTRO, IÇARA/SC.

Processo nº 00100.000086/2019-61
Interessado: AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOINVILLE
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOINVILLE, CNPJ 83.615.393/0001-75, vinculada à AC CNDL RFB, com funcionamento na Rua MINISTRO CALOGERAS Nº 867, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE - SC.

Processo nº 00100.000102/2019-15
Interessado: AR CERTPRIME
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CERTPRIME BRASIL, CNPJ 30.954.828/0001-40, vinculada às AC SERASA CD SSL V5, AC SERASA CD e AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: Rua PEREIRA ESTEFANO Nº 114, SALA 311, VILA DA SAÚDE, SÃO PAULO/ SP.

Processo nº 00100.000083/2019-27
Interessado: AR FACIL CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR FACIL CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ 32.202.436/0001-50, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA XV DE NOVEMBRO Nº 22, SALA 4, TERREO, CENTRO, ITARARÉ, SP.

Processo nº 00100.001764/2019-11
Interessado: AR Associação Empresarial de Xanxere
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE XANXERE - ACIX, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: AVENIDA BRASIL, Nº 260, SALA 502 E 503, EDIFÍCIO TIRADENTES, CENTRO, XANXERÊ/SC.

Processo nº 00100.001762/2019-13
Interessado: AR OPPUS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OPPUS, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: AV ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS Nº 110, LOJA 04, VILA SANTA ROSA - GUARUJÁ/SP.

Processo nº 00100.000082/2019-82
Interessado: AR SOLER & CORREAEGALVAO
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR SOLER & CORREAEGALVAO, CNPJ 24.527.531/0001-03, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Padre Teixeira, nº 3248, Sala B, Chácara Parollo, São Carlos, SP.

Processo nº 00100.000076/2019-25
Interessado: AR Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste,
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste, CNPJ 75.433.946/0001-40, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA JOÃO BEUX SOBRINHO 539, ED. SANTOS FELIX PIOVESA SALA01 - CENTRO - SÃO LOURENÇO DO OESTE / SC.

Processo nº 00100.020741/2018-16
Interessado: AR TEIXEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE EIRELI
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR TEIXEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE EIRELI, CNPJ 17.758.007/0001-70, vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: AV SENADOR QUEIROS N. 605, A18 - CONJ 1804, 1817 - CENTRO - SAO PAULO /SP.

Processo nº 00100.010553/2018-80
Interessado: ACT SOLUTI
DEFIRO o pedido de credenciamento da ACT SOLUTI.

Processo nº 00100.001772/2019-59
Interessado: AR Acadêmica Livraria e Papelaria
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACADÊMICA LIVRARIA E PAPELARIA, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: RUA SENADOR MENDONCA, Nº 264 - CENTRO - PELOTAS/RS.

Processo nº 00100.001752/2019-88
Interessado: AR DIGITAL EIRELI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGITAL EIRELI, vinculada à AC OAB com instalação técnica localizada na: AV. SENADOR VITORINO FREIRE,01, EDIF. SÃO LUÍS OFFICES, SL 302, AREÍNSHA - SÃO LUÍS/MA.

Processo nº 00100.018532/2018-11
Interessado: AR ACE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SOCORRO
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SOCORRO, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING, com instalação técnica localizada na AV. CORONEL GERMANO, Nº 456 - CENTRO - SOCORRO/SP.

Processo nº 00100.001766/2019-00
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CRUZEIRO, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: RUA JORGE TIBIRIÇÁ, Nº 636, CENTRO, CRUZEIRO/SP.

Processo nº 00100.001765/2019-57
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Garopaba
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GAROPABA, vinculada às AC CERTISIGN JUS AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na: RUA PROFESSOR ANTÔNIO JOSÉ BOTELHO, Nº 43, CENTRO, GAROPABA/SC.

Processo nº 00100.001717/2019-69
Interessado: AR PROCERTI
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR PROCERTI, localizada na AVENIDA DAS AMÉRICAS, 500, BLOCO 4, LOJA 128, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, vinculada à AC VALID BRASIL.

Processo nº 00100.001663/2019-31
Interessado: AR PRONOVA
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR PRONOVA, localizada na AVENIDA DAS MAÉRICAS, 500, BLOCO 4, SALA 302, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, vinculada à AC VALID BRASIL.

Processo nº 00100.001655/2019-95
Interessado: AR FUTURO
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR FUTURO, localizada na RUA ISMAEL DE SOUSA, 113, 3º ANDAR, CENTRO, TRÊS PONTAS-MG, vinculada à AC SERASA JUS.

Processo nº 00100.001760/2019-24
Interessado: AR E-CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR E-CERTIFICADORA, vinculada à AC SERASA JUS, com instalação técnica localizada na RUA DOUTOR GURGEL, 387, SALA 31, CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

Processo nº 00100.001761/2019-79
Interessado: AR AR MMExpress
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR MMExpress, localizada na RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ, 510, SALA 903, CENTRO, APUCARANA-PR, vinculada à AC SERASA JUS.

Processo nº 00100.001847/2019-00
Interessado: AR JURISTAS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR JURISTAS, vinculada à AC SERASA CD e AC SERAS CD SSL V5, com instalação técnica localizada na RUA JÚLIA FREIRE, 1200, SALA 904, BAIRRO EXPEDICIONÁRIOS, JOÃO PESSOA-PB.

Processo nº 00100.001715/2019-70
Interessado: AR OPPUS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da **AR OPPUS**, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB com instalação técnica localizada na: AV ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS Nº 110, LOJA 04, VILA SANTA ROSA - GUARUJA/SP.

Processo nº 00100.019083/2018-10
Interessado: AR IPIRANGA CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR IPIRANGA CERTIFICADOS, CNPJ 01.357.711/0001-80, vinculada às AC VALID RFB e AC VALID BRASIL, com funcionamento no endereço: RUA SILVA BUENO Nº 2345, IPIRANGA - SÃO PAULO / SP.

Processo nº 00100.000084/2019-71
Interessado: AR J. S. ASSESSORIA ADMINISTRATIVO
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR J. S. ASSESSORIA ADMINISTRATIVO, CNPJ 11.898.672/0001-82, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua CAPITÃO ANSELMO Nº 1330, CIDADE NOVA, FRANCA - SP.

Processo nº 00100.000079/2019-69
Interessado: AR CARACOLESANTANA CORRETORA DE SEGUROS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CARACOLESANTANA CORRETORA DE SEGUROS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CNPJ 07.151.547/0001-37, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AVENIDA SANTA TEREZA Nº 114, JARDIM UMUARAMA - REDENÇÃO / PARÁ

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Escritório de Representação em Bebedouro/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da delegação de competência prevista no art. 4º da Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, e considerando o disposto nos Processos nºs 00407.019671/2018-17 e 00407.000468/2018-69, resolve:

Art. 1º Extinguir o Escritório de Representação em Bebedouro/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

PORTARIA Nº 187, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Escritório de Representação em Mogi Guaçu/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da delegação de competência prevista no art. 4º da Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, e considerando o disposto nos Processos nºs 00407.020794/2018-92 e 00407.000468/2018-69, resolve:

Art. 1º Extinguir o Escritório de Representação em Mogi Guaçu/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Regula a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria do Pescador Profissional Artesanal, até a finalização do cadastramento geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o constante dos autos do processo nº 52020.101395/2017-89, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria regula a Autorização temporária do Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria Pescador Profissional Artesanal, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Ficam validados os protocolos de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal entregues a partir do ano de 2014 como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.

Art. 3º - Ficam validados os protocolos de entrega de Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - Reap como documentos de regularização das Licenças suspensas, cujo motivo de suspensão foi o descumprimento do Art. 9º da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de julho de 2012.

§ 1º - Para efeito desta Portaria, serão considerados os protocolos de entrega de Reap entregues dentro do prazo estabelecido em legislação, os quais ainda não foram devidamente analisados e regularizados pelos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca dos Estados - EFAP's.

§ 2º - Excluem-se do âmbito desta Portaria:

I - as Licenças que foram suspensas pela falta de apresentação do Reap ou por protocolar o Reap fora do prazo legal;

II - as Licenças já devidamente regularizadas pelos EFAP's.

§ 3º - Os protocolos mencionados nos artigos 2º e 3º servirão especialmente para efeito de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca.

Art. 4º - A regularização dada pela presente Portaria servirá como comprovante de regularização para fins de recebimento de benefícios previdenciários.

§ 1º - A SAP notificará os órgãos de fiscalização e de concessão de benefícios de que os protocolos podem ser utilizados como documento comprobatório de regularidade do exercício da atividade de pesca.

§ 2º - O definido no caput não se aplica para fins de requerimento do benefício assistencial seguro-desemprego (seguro-defeso), o qual se fará necessário o atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e no Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015.

5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

Parágrafo único. Os municípios que repactuaram nos termos da Resolução nº 3, de 21 de março de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, só receberão novo repasse de recursos caso comprovem a efetiva utilização até maio de 2019 de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo." (NR)

Art. 2º O caput do art. 5º da Resolução nº 13, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os municípios deverão aprovar no conselho de assistência social e enviar aos seus respectivos estados, até o mês de julho de 2019, o planejamento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 7º da Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º"

I - aprovar no conselho de assistência social e enviar ao MDS, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho até o mês de agosto de 2019;"

Art. 4º O prazo fixado no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 13, de 2018, não será mais prorrogado, assim recomenda-se aos estados que envidem esforços no cumprimento de suas competências, apoiando os respectivos municípios no planejamento e execução dos recursos existentes nas contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171370 - MAPA MUNDI 2017 - Argentina
RUMO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
171600 - Oficinas da Villa - Dança e Música - Fortaleza
AH SETE PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Cidade: Vinhedo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163343 - Jazz na Ilha IV
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
171070 - JOVENS TALENTOS - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
Academia Paraense de Música
CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
177306 - Plano Anual de Atividades 2018
Fundação Solidariedade
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89
Cidade: Campo Magro - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180994 - Santana de Parnaíba Â- Imagens, historias e tradições
Monte Barão Ecoturismo e Aventuras LTDA
CNPJ/CPF: 07.934.306/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/02/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177958 - RESTAURO DAS FACHADAS DA CATEDRAL PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 20/02/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181620 - Publicação livro: MEDIO PIRACICABA ONTEM E HOJE
Mário de Carvalho Neto
CNPJ/CPF: 324.857.007-53
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
163375 - BRÁSILIA PHOTO SHOW - IV EDIÇÃO
Brasília Photo Show LTDA
CNPJ/CPF: 23.955.639/0001-26
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 3.535,40
Valor total atual: R\$ 666.392,10

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 164648 - Rio Montreux Jazz Festival, publicado na portaria nº 0150/17 de 07/03/2017, publicada no D.O.U. em 08/03/2017.

Onde se lê: CARDUME COMUNICACAO LTDA - EPP

Leia-se: GAEL COMUNICACAO LTDA

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177040 - Teatro na APAE de Fazenda Rio Grande, publicado na portaria nº 0668/17 de 01/11/2017, publicada no D.O.U. em 03/11/2017.

Onde se lê: Promover inclusão cultural à comunidade carente portadora de deficiência pertencentes ao quadro de alunos da APAE de Fazenda Rio Grande-PR (periferia de Curitiba), através de oficinas de teatro e canto coral a serem realizadas durante o ano de 2018 e através de apresentações de teatro e canto coral a serem realizadas no encerramento do ano de 2018 no Teatro Municipal de Fazenda Rio Grande .

Leia-se: Promover inclusão cultural à comunidade carente portadora de deficiência pertencentes ao quadro de alunos da APAE de Fazenda Rio Grande-PR (periferia de Curitiba), através de oficinas de teatro a ser realizada durante o ano de 2018 e através de apresentação de teatro a ser realizada no encerramento do ano de 2018 no Teatro Municipal de Fazenda Rio Grande

PRONAC: 184521 - Bem Sertanejo, o Musical - 4a. Temporada, publicado na portaria nº 0717/18 de 16/11/2018, publicada no D.O.U. em 19/11/2018.

Onde se lê: Realização da 4a. temporada do espetáculo teatral "Bem Sertanejo, O Musical ". Devido ao enorme sucesso de público e crítica na 1ª, 2ª temporadas, bem como as solicitações e manifestações do público, por e-mail e redes sociais, durante a produção da 3ª. temporada, visamos dar continuidade a trajetória do musical, agora com apresentações em cidades da região Nordeste, que ainda não teve a oportunidade de assistir o espetáculo. O musical conta a trajetória da música caipira desde a sua origem até os dias de hoje, mostrando as suas transformações e as suas influências em uma encenação que une a magnitude de um show à dramaturgia de um musical.

Leia-se: Realização da 4a. temporada do espetáculo teatral "Bem Sertanejo, O Musical ". Devido ao enorme sucesso de público e crítica na 1ª, 2ª temporadas, bem como as solicitações e manifestações do público, por e-mail e redes sociais, durante a produção da 3ª. temporada, visamos dar continuidade a trajetória do musical, agora com apresentações em cidades das regiões Norte e Nordeste, que ainda não teve a oportunidade de assistir o espetáculo. O musical conta a trajetória da música caipira desde a sua origem até os dias de hoje, mostrando as suas transformações e as suas influências em uma encenação que une a magnitude de um show à dramaturgia de um musical.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



PORTARIA Nº 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 19.0122 - Museu do Coritiba Footbaal Club, publicado na portaria nº 0022 de 09/01/2019, no D.O.U. de 10/01/2019, para Museu do Coritiba Foot Ball Club.

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto MUSICA E SOCIEDADE - Um Olhar Sobre a Música Brasileira - PRONAC 17.8404, publicado na portaria nº 0757 de 14/12/2017, no D.O.U. de 15/12/2017:

Onde se lê: INSTITUTO SOM DA LINGUA

Leia-se: INSTITUTO IDDEIA CULTURA E PESQUISA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 0749 de 30/11/2018, publicada no D.O.U. nº 231 de 03/12/2018, Seção 1, página 31, referente ao projeto EMÍLIO SANTIAGO PARA SEMPRE - PRONAC 184369:

Onde se lê: Sílvia Maria da Silva Duarte

CPF: 437.640.610-49

Leia-se: Sílvia Maria da Silva Duarte ME

CNPJ: 12.270.754/0001-40

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrição do Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, publicado no DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 3, páginas 19 à 22 - para até às 17 horas do dia 26 de maio de 2019.

Art. 2º. Os concorrentes que já tiverem encaminhado suas propostas poderão solicitar a devolução para ajustes encaminhando um e-mail para audiovisual@cultura.gov.br. É necessário identificar o edital no qual a proposta foi inscrita e informar ainda o nome do responsável pela proposta, CPF, nome da empresa responsável, CNPJ e número de inscrição da proposta no sistema Mapas Culturais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.268/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Florestas
CQB: 302/10
Processo SEI nº: 01250.015926/2018-58
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6173/2018 publicado em 21/09/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Boletim de Comunicações Administrativas 17, de 12 de março de 2018, nomeando Juliana Degenhardt Goldbach (Presidente), Guilherme Schnell e Schühli, Krisle da Silva, Regina Caetano Quisen, Daiane Rigoni Kestring, Caroline de Bastos Bühner e Letícia Andréia Nichele para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.269/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Agroenergia
CQB: 345/12
Processo SEI nº: 01250.016349/2018-11
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6174/2018 publicado em 21/09/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Agroenergia nº 13, de 06 de março de 2018, nomeando Bárbara Andrade Dias Brito da Cunha (Presidente), Hugo Bruno Correa Molinari, Patrícia Pinto Kalil Gonçalves Costa, Léia Cecília de Lima Fávaro, Dasciana de Sousa Rodrigues Gambetta, Raquel Bombarda Campanha, Thais Demarchi Mendes, Daniela Garcia Collares, Sérgio Saraiva Nazareno dos Anjos e Betania Ferraz Quirino para comporem a CIBio local.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.270/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: FTS Sementes S.A.
CQB: 433/17
Processo SEI nº: 01250.020683/2018-70
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6175/2018 publicado em 21/09/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Requerimento s/n, de 20 de março de 2018, nomeando João Ricardo Bachega Feijó Rosa (Presidente) e José Maurício Terasawa para comporem a CIBio local.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.271/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Gado de Leite
CQB: 278/09
Processo SEI nº: 01250.017323/2018-91
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6176/2018 publicado em 21/09/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Interna da Embrapa Gado de Leite nº 30/2018, de 26 de fevereiro de 2018, nomeando Jorge Fernando Pereira (Presidente), Marta Fonseca Martins, Edna Froeder Arcuri, Ana Luísa Sousa Azevedo, Fausto de Souza Sobrinho, Clara Slade Oliveira, Juliana Carine Gern, Antônio Vander Pereira e Alessandro de Sá Guimarães para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.272/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Fleury S.A.
CQB: 443/17
Processo SEI nº: 01250.018053/2018-35
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6177/2018 publicado em 21/09/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 28 de fevereiro de 2018, nomeando Ana Cláudia Rasera da Silva (Presidente), Leila dos Santos Paulino, Maria Carolina Tostes Pintao, Miguel Mitne Neto, Valdemir Melechco Carvalho, Carolina dos Santos Lazari, Adriana Seghesi Elias Gonçalves e Natalia Yuri Eiro para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.273/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
CQB: 134/01
Processo SEI nº: 01250.018091/2018-98
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6178/2018 publicado em 21/09/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Reitoria UESC nº 1269, de 16 de outubro de 2018, nomeando Fátima Cerqueira Alvim (Presidente), Virgínia Lúcia Fontes (Vice-presidente), Juliano Oliveira Santana, Wilson Barros Luiz, Lauro Juliano Marin, Jorge Henrique Oliveira Sales, Carlos Priminho Pirovani, Eduardo Ary Villela Marinho, Carla Martins Kaneto, Luciana Rodrigues Camillo, Cláudio Antônio Ferreira de Melo e Horlei Vitória Ribeiro para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.274/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Amazônia Ocidental
CQB: 327/11
Processo SEI nº: 01250.018870/2018-93
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6179/2018 publicado em 21/09/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Amazônia Ocidental nº 17, de 01 de dezembro de 2017, nomeando Gilvan Ferreira da Silva (Presidente), Karina Pryscilla de Araújo Bichara, Everton Rabelo Cordeiro, Fernanda Loureiro Almeida O'Sullivan, Ricardo Lopes, Luadir Gasparotto e Cristiane Krug para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.275/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CQB: 107/99
Processo SEI nº: 01250.021210/2018-90
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6180/2018 publicado em 21/09/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta DAS- 115/2018, de 09 de abril de 2018, nomeando ar Ana Cristina Pinheir (Presidente), André Humberto de Brito, Antônio César Serrantola Santos, Felipe Ridolfo Lúcio, Karisa Barros Vinhas Ávila, Luis Ricardo Hanai e William José da Silva para comporem a CIBio local e excluindo Luis Henrique Telles.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.276/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMTAM
CQB: 229/06
Processo SEI nº: 01250.022673/2018-79
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6181/2018 publicado em 21/09/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 0004512018-GDP/FMT-HVD, de 14 de março de 2018, nomeando .Marilaine Martins (Presidente), Marcia Costa Castilho, Moisés Leite Motta, Rossicléia Lins Monte, Antonio Magela Tavares, César da Silva, Arimatéia Portela de Azevedo, Marley Plácido de Andrade, Liane do Nascimento Calado e José Geraldo Santos de Araújo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.277/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR
CQB: 059/98
Processo SEI nº: 01250.023268/2018-78
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6250/2018 publicado em 23/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 14266/2018, de 03 de abril de 2018, nomeando Michele Regina Lopes da Silva (Presidente), Giselly Aparecida Andrade, Juarez Pires Tomaz, Rúbia de Oliveira Molina e Paulo Vicente Contador Zaccheo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.278/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Católica de Brasília - UCB
CQB: 132/01
Processo SEI nº: 01250.023861/2018-14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6251/2018 publicado em 23/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 50, de 15 de março de 2018, nomeando Juliana Lott de Carvalho (Presidente), Marcelo Henrique Solter Ramada, Robert Edward Pogue e Nicolau Brito da Cunha para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.279/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz
CQB: 110/99
Processo SEI nº: 01250.024074/2018-90
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6252/2018 publicado em 23/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria 056/2018, de 20 de março de 2018, nomeando Andressa Guimarães de Souza Pinto (Presidente), Aline Rosa Maciel de Meio Millan Mendonça, Ricardo Cristiano de Souza Brum, Bruna Fernandes Pimenta Antunes, Maria Ivone Gonçalves Bussons, Denise Torres da Silva, Arthur de Souza Stuart, Marcia Archer da Motta, Ana Paula Correa Argondizzo, Renato Sergio Marchevsky, Alaíde Aline Xavier Leal, Jorge Ricardo Silva, Esteta Cristina Cavalcante de Farias, Natália Silva Rigaud, Cristiane Marques de Souza, Kathia Corrêa e Adriano da Silva Campos para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.280/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bayer S.A.
CQB: 005/96
Processo SEI nº: 01250.027577/2018-17
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6253/2018 publicado em 23/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta CIBio1BCS nº. 091/2018, de 08 de maio de 2018, nomeando Gustavo Paoli (Presidente), Gabriel Pinheiro, Daniel Nigro, Andressa Oliveira e Marcelo Gimenes para comporem a CIBio local e excluindo José Francisco Cruz, Nathalia Geraldo Belintani, Lorêta Buuda da Matta, Léa Bressan Hidalgo Lucas, Ivan Devós Ribeiro, Glauce Cristina Ricardo Rumin e Sandra Rodrigues de Camargo.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.281/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Ciências da Saúde- CCS/UFRJ
CQB: 307/10
Processo SEI nº: 01250.027828/2018-63
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6254/2018 publicado em 23/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 1095, de 06 de fevereiro de 2018, nomeando André Luís de Alcântara Guimarães (Presidente) para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.282/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Ourofino Saúde Animal Ltda.
CQB: 296/10
Processo SEI nº: 01250.028122/2018-19
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6249/2018 publicado em 23/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 08 de maio de 2018, nomeando Caroline Della Nina Pistoni (Presidente), Cibele de Sousa Camelo Teixeira, Flávia Camargo, Janaina L. M. Pinotti Russo, Livia Maria Faim, Lya Madureira Sepulveda, Lucimara Cristiane Toso Bertolini e Pedro Motta para comporem a CIBio local e excluindo Aparecido Joaquim Pereira Junior.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.283/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC /Fiocruz
CQB: 105/99
Processo SEI nº: 01250.028219/2018-21
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6259/2018 publicado em 28/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Presidência nº 532/2018-PR, de 27 de abril de 2018, nomeando Harrison Magdinier Gomes (Presidente), Ricardo Cunha Machado (Vice-Presidente), Ana Paula D'Alincourt Carvalho Asséf, Dalziza Victalina de Almeida, Flavio Rocha da Silva, Geraldo Rodrigues Garcia Armôa, Luíz César Cavalcanti Pereira da Silva, Marcelo Pelajo Machado, Marcia Leite Baptista, Maria de Nazaré Correia Soeiro, Maria Eveline de Castro Pereira, Patrícia Carvalho de Sequeira, Patrícia Machado Pinto, Raquel Lima de Figueiredo Teixeira, Sandra Regina Rodrigues Simonetti, Vinícius Cotta de Almeida e Marcos Vinícius Alves de Azevedo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.284/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Biovetech - Ind. Com. Produtos Biotecnológicos LTDA-ME
CQB: 384/15
Processo SEI nº: 01250.030496/2018-02
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6260/2018 publicado em 28/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 20 de março de 2017, nomeando Luiz Cosme da Silva Júnior (Presidente) e Roberto Soares de Castro para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.285/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
CQB: 001/96
Processo SEI nº: 01250.032105/2018-86
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6261/2018 publicado em 28/11/2018
Decisão: DEFERIDO

MARIA SUELI SOARES FELIPE

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta CTNBio 180529.doc, de 29 de maio de 2018, nomeando Henrique Sergio Alves (Presidente), Adilson Donizetti Correa Silva, Danielle Costenaro da Silva, José Rodolfo Guimarães Di Oliveira, Laís Salles Lange, Camila Carvalho dos Santos Amaral e Thais Rezende Moraes para comporem a CIBio local e excluindo Thais Figueira.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.286/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Melhoramento de Tabaco - Souza Cruz
CQB: 437/17
Processo SEI nº: 01250.033353/2018-44
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6262/2018 publicado em 28/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 15/2018, de 12 de junho de 2018, nomeando Daniel Lopes Bhering da Silva e Simone Moreira Paes Cavalet para comporem a CIBio local e excluindo Luis Felipe Boaretto.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.287/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto-USP
CQB: 019/97
Processo SEI nº: 01250.032494/2018-40
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6263/2018 publicado em 28/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria do Diretor nº 28/2018-FCFRP/USP, de 21 de maio de 2018, nomeando Hamilton Cabral (Presidente), Luciane Carla Alberici, Carem Gledes Vargas Rechia e Juliana Pfrimer Falcão para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.288/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
CQB: 177/02
Processo SEI nº: 01250.034120/2018-69
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6264/2018 publicado em 28/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício Nº. CIBio 003/2018, de 09 de maio de 2018, nomeando Celso Borges Zaccaria (Presidente), Andreza Pampolini de Souza, Fernanda Galdino, Marcio Leandro Tomaz, Daniela Tonini do Canto, Everton C. de Souza Kestner, Sueli Ramos Dutra da Silva, Inajara Juliano, Rafaela Barros e Raquel Cátia Diehl para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.289/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Uva e Vinho
CQB: 227/06
Processo SEI nº: 01250.034272/2018-61
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6265/2018 publicado em 28/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço nº 31, de junho de 2018, nomeando Luís Fernando Revers (Presidente), Vanessa Buffon, Vera Maria Quecini, César Luís Girardi, Thor Vinícius Martins Fajardo, Osmar Nickel, Alessandra Russi e Marcos Fernando Vanni para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.291/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Estadual Paulista - Unesp/Campus Botucatu
CQB: 096/98
Processo SEI nº: 01250.036370/2018-33
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6266/2018 publicado em 28/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Diretoria nº 24, de 23 de abril de 2018, nomeando Maria Isabel Nogueira Cano (Presidente), Norka Beatriz Barrueto Gonzalez, Rogerio Antonio de Oliveira, Sandra de Moraes Gimenes Bosco e Willian Fernando Zambuzzi para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.292/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Federal do Paraná - Setor de Ciências Biológicas
CQB: 009/97
Processo SEI nº: 01250.034535/2018-32
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6279/2018 publicado em 29/11/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 1813/2018, de 01 de maio de 2018, nomeando Adriana Frohlich Mercadante (Presidente), Maria Berenice R. Steffens, Luiza helena Gremski, Roseli Voassem e Daniela de Almeida Cabrini para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.293/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.061542/2018-15
Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP
Endereço: Avenida Dr. Ovídio Pires de Campos, 225, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 05403-010.
CQB: 217/06
Assunto: Solicitação de parecer para projeto com organismos geneticamente modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 6309/18, publicado no DOU em 11 de dezembro de 2018
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Comissão Interna de Biossegurança em Organismos Geneticamente

Modificados do Hospital das Clínicas e da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - CIBio em OGMs do HCFMUSP, cujo CQB é 0217/06, em atendimento à Resolução Normativa nº 1 da CTNBio, requer autorização para a realização de projeto em contenção em Nível de Biossegurança II para o Laboratório de Soroepidemiologia e Imunologia do Instituto de Medicina Tropical, chefiado pelo Prof Dr. Paulo Cotrim. As atividades em Nível I de Biossegurança serão realizadas no Laboratório de Neurologia LIM 15, chefiado pela Prof. Dra. Sueli KazueNagahashi Marie. O projeto de pesquisa é intitulado "Estudo do mecanismo de ação do silenciamento do gene GLS ISSO 2 (GAC)", e está sob responsabilidade da MsC. Yollanda E. Moreira Franco, cuja orientação será realizada pela Profª Dra. Sueli Kazue Nagahashi Marie. Os requerentes salientaram que as Unidades Operativas mencionadas foram certificadas pelo parecer 539/2006. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.294/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.033347/2018-97
Requerente: Universidade Federal da Fronteira Sul
CNPJ: 11.234.780/0001-50
Endereço: Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Cep 89815-899 Chapecó-SC,.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6019/18 publicado no DOU em 18 de maio de 2018.

Reunião: 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019.

Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 465/2019

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Universidade Federal da Fronteira Sul, Dr. Joviles Vítório Trevisol, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para a instituição para as finalidades de pesquisa em regime de contenção, descarte e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 1 nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Cultura Celular, situado no endereço: Pavilhão de Laboratório 01, Sala 111, Rodovia SC484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó - SC, sob a responsabilidade da Dra. Margaret Dulce Bagatini; Laboratório de Bioquímica e Genética (sala 105) e Laboratório de Apoio (sala 104), Pavilhão de Laboratórios 01, rodovia SC484, Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó/SC, CEP 89815-899, sob a responsabilidade do Dr. Sérgio Luiz Alves Júnior. Os responsáveis pelas unidades operativas declaram que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para os laboratórios e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida nos projetos, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.295/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.063327/2018-41
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo
CQB: 046/98
Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Cidade Universitária. CEP 05508-000. São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6244/18 publicado no DOU em 01 de novembro de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade São Paulo - ICB-USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as áreas denominadas Laboratório de Neurofisiologia para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A Instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens geneticamente modificadas de camundongos (Mus musculus) da classe de risco 1. O Laboratório estará sob a responsabilidade do Prof. Dr. Roberto De Pasquale. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.296/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.053987/2018-13
Requerente: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/ICESP. Centro de Investigação Translacional em Oncologia/CTO.
CQB: 084/98
Endereço: Av. Dr Arnaldo, 251 - 8º andar CEP 01246-000. São Paulo - SP.
Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.
Extrato Prévio: 6212/18 publicado no DOU em 17 de outubro de 2018.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente do Comissão Interna de Biossegurança do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/ICESP e Centro de Investigação Translacional em Oncologia/CTO da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparicida Nagai, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico. O projeto a ser executado é denominado: "O papel das isoformas de p73 na modulação da resposta de células B16F10 transduzidas com vetores adenovirais portadores dos cDNAs para p19Arf e IFNBeta" sob a responsabilidade do Dr. Bryan Strauss. As atividades serão executadas nas instalações do Laboratório de Vetores Virais (LVV), dentro do Centro de Investigação Translacional em Oncologia (CTO) , extensão do CTO-ICESP, que está localizado no 3º andar do Centro de Medicina Nuclear (CMN), nível de biossegurança I (NBI). Os experimentos que requerem nível de biossegurança II (NB-2), serão realizados na sala de cultura celular NB-2, que está localizada no 8º andar do ICESSP. Os camundongos utilizados serão mantidos no Biotério Experimental do Centro de Medicina Nuclear (LIM 43). Os organismos a serem manuseados pela Instituição neste projeto são linhagens geneticamente modificadas de camundongos, Mus musculus, (C57BL/6, linhagem celular B16F10) contendo sequencias de Mus musculus, Aequorea victoria, Photinus pyrales, Streptococcus pyogenes. O processo descreve as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.297/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 219ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de fevereiro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.703219/2016-46
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz
CQB: 110/99
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Manguinhos. CEP 21045-900. Rio de Janeiro - RJ.
Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 6339/19 publicado no DOU em 22 de janeiro de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita à CTNBio parecer técnico para inclusão de novas construções genéticas da classe de risco 2 no projeto "Expressão Heteróloga das Proteínas de Interesse Terapêutico Utilizando diferentes Sistemas" aprovado pelo parecer técnico Nº 5052/2016. As atividades serão executadas no Laboratório de Tecnologia Recombinante (LATER) que possui credenciamento para laboratório de Nível de Biossegurança 2 (Comunicado 83/99 e Extrato de Parecer Técnico nº 285/2011). Os organismos a serem incluídos no projeto são linhagens comerciais de Escherichia coli contendo novas construções de agentes biológicos da mesma classe de risco do projeto aprovado. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico: 6290/2019, publicado no DOU 33, Seção 1 de 15/02/2019, página 10.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 220-SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071865/2018-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CALDAS NOVAS-GO, utilizando o canal n.º 251 (duzentos e cinquenta e um), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 1422/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 98-SEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.073147/2018-77, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de UBATÃ, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 449/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 145-SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071872/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV IMPERADOR LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BROTAS, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 35 (trinta e cinco) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 804/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 167-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001151/2019-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV JANGADEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BOA VIAGEM, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 1098/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 174-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.053225/2018-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARAGUARI, estado de Minas Gerais, com possibilidade de utilização do canal digital 19 (dezenove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 1112/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 189-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.053223/2018-28, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de UBERABA, estado de Minas Gerais, com possibilidade de utilização do canal digital 38 (trinta e oito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 1211/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 193-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060405/2018-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JUAZEIRO, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 1269/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 208-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059519/2018-52, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, com possibilidade de utilização do canal digital 50 (cinquenta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 1329/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 8.854/1994 e o Decreto nº 8.868/2016, e considerando a edição da Instrução Normativa nº 9/2018 da Secretaria Federal de Controle Interno, resolve:

Art. 1º O Estatuto da Auditoria Interna da Agência Espacial Brasileira - AEB passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

XXVII-A - Comunicar, pelo menos semestralmente, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, ao conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, ao dirigente máximo do órgão ou da entidade;

Parágrafo único. A comunicação de que trata o inciso XXVII-A do caput deste artigo deve contemplar, no mínimo, informações sobre a comparação entre os trabalhos realizados e o Plano aprovado; as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada." (NR)



"Art. 24. A AUDIN/AEB deve considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, visando:

....." (NR):

Art. 28.

§ 1º A AUDIN/AEB deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do PAINT, bem como, considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada." (NR)

Art. 30.

I - relação dos trabalhos a serem realizados pela UAIG em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção;

II - relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos;

III - previsão de, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG;

IV - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Unidade Auditada;

V - relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;

VI - indicação de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT;

VII - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna; e,

VIII - apêndice contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos.

Parágrafo único. As ações de capacitação e a participação em eventos previstas no PAINT devem estar em consonância com atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos auditores." (NR)

Art. 31. A proposta do PAINT deve ser submetida à análise prévia da Presidência da AEB, e após a aprovação da minuta do PAINT, a mesma deverá ser submetida anualmente à supervisão técnica da SFC/CGU, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

....." (NR)

"Art. 35. A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da AUDIN/AEB, tendo como base o programado no respectivo PAINT, conforme descrito no inciso III do art. 30 deste Estatuto, deve ser registrada no RAIN.T." (NR)

"Art. 36.

I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, realizados, não concluídos e não realizados;

II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT;

III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas, e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAIN.T;

IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;

V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;

VI - análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade, com base nos trabalhos realizados;

VII - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício; e,

VIII - análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ." (NR)

"Art. 37. O RAIN.T será disponibilizado aos respectivos Órgãos de Controle Interno após a apreciação do Presidente da AEB, no prazo de até 90 dias após o término da vigência do PAINT, para exercício da supervisão técnica." (NR)

"Art. 40-A. A AUDIN/AEB deve manter controle, preferencialmente eletrônico, das recomendações expedidas pela própria UAIG e ter conhecimento das emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, pelo conselho fiscal e pelo conselho de administração, de forma a subsidiar a comunicação de que trata o art. 20, inciso XXVII-A deste Estatuto."

Art. 2º Fica consolidado o Estatuto da Auditoria Interna na forma do anexo desta Portaria, revogando-se a Portaria nº 142-AEB, de 3 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA AEB

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna da Agência Espacial Brasileira - AUDIN/AEB, dirigida pelo Auditor Chefe, exerce atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, a fim de agregar valor e melhorar as operações da AEB, auxiliando na realização dos objetivos da entidade, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança, em conformidade com a orientação do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, qual seja, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - SFC/CGU.

Art. 2º A AUDIN/AEB possui as seguintes finalidades:

I - avaliar a gestão, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e dos orçamentos da AEB;

II - aumentar e proteger o valor organizacional da AEB, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco;

III - assessorar a alta administração, ou seja, o Presidente da AEB e seu colegiado de Diretores, visando o aprimoramento da gestão de riscos;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nas unidades da AEB;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

VI - avaliar a adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de risco e de controles estabelecidos, a eficácia da gestão dos principais riscos e a conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da AEB.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º As atividades da AUDIN/AEB estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da SFC/CGU, devendo a AUDIN/AEB adotar, no que couber, os padrões definidos e as práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União e pela SFC/CGU, em estrita observância às melhores práticas de Governança Corporativa, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna da AEB é o órgão responsável pela avaliação e operacionalização dos mecanismos de controles internos da gestão, bem como pela avaliação da supervisão dos controles internos, exercidas com objetividade e autonomia técnica.

Parágrafo único. A estratégia de atuação da AUDIN/AEB é pautada pelo Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e materializada no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN.T, previstos na Instrução Normativa CGU nº 24/2015, os quais deverão ser elaborados e apresentados anualmente à SFC/CGU.

Art. 5º A AUDIN/AEB deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da AEB;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua; e

VII - comunicação eficaz.

Art. 6º A conduta dos servidores da AUDIN/AEB deve ser pautada por valores éticos de forma a promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

§1º Os servidores da AUDIN/AEB devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

§2º Os servidores da AUDIN/AEB devem manter conduta íntegra e irreparável, rechaçando qualquer situação que ameace os princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados.

Art. 7º Os servidores da AUDIN/AEB devem manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho. Parágrafo único. A divulgação de informações relativas aos trabalhos de auditoria desenvolvidos ou a serem realizados depende de prévia anuência da autoridade competente.

Art. 8º No exercício da atividade de auditoria interna, há que se considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA E AUTORIDADE

Art. 9º As ações da AUDIN/AEB abrangem todas as atividades, serviços, programas, operações e controles existentes nas unidades da AEB, notadamente aqueles relacionados à administração de recursos públicos.

Art. 10. A AUDIN/AEB terá acesso amplo, livre e irrestrito a dependências, funções, documentos, registros, pessoal, informações, processos, bancos de dados, sistemas e propriedades físicas necessários à execução dos exames de auditoria interna, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização de acesso.

Parágrafo único. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 11. A AUDIN/AEB possui a prerrogativa de obtenção do apoio necessário dos servidores da AEB e especialistas internos ou externos à organização, sempre que for considerado necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 12. As unidades auditadas deverão apresentar, oportuna e tempestivamente, as informações solicitadas pela equipe da AUDIN/AEB, salvo aquelas protegidas por sigilo e que necessitem de autorização de acesso.

§1º Caso a equipe de auditoria interna encontre restrição à execução do exame ou ao método e extensão dos seus trabalhos, o Presidente da AEB deverá ser comunicado imediatamente pelo Auditor Chefe, para adoção das providências cabíveis.

§2º Na ausência de providências oportunas, suficientes, adequadas e pertinentes das unidades auditadas, tanto o Presidente da AEB, como a SFC/CGU deverão ser imediatamente notificados.

Art. 13. A nomeação ou exoneração do Auditor Chefe da AUDIN/AEB, após aprovação do Presidente da AEB, será submetida à avaliação da SFC/CGU.

Art. 14. O Auditor Chefe da AUDIN/AEB se reportará tecnicamente à SFC/CGU, bem como funcionalmente e administrativamente, ao Presidente da AEB.

§1º O Auditor Chefe deve interagir diretamente com o Presidente da AEB ou com o seu substituto oficial sempre que necessário.

§2º Nos casos de impedimento do Presidente da AEB, a Auditoria Interna se reportará ao Colegiado de Diretores para atender questões sensíveis e controversas, conforme a necessidade do caso concreto.

§3º O Auditor Chefe deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos de auditoria seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

Art. 15. O Presidente da AEB aprovará o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT elaborado em conformidade com as orientações técnicas da SFC/CGU até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução.

CAPÍTULO IV

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 16. A atividade de auditoria interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo à AEB, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, timing ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Parágrafo único. A AUDIN/AEB deve realizar suas funções com objetividade, imparcialidade, parcimônia, frugalidade, isenção, diligência e responsabilidade, evitando conflitos de interesses e excessos.

Art. 17. Os servidores da AUDIN/AEB devem:

I - exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sob exame, realizando avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes, sem qualquer influência indevida de interesses próprios ou de outrem na formação de seus julgamentos.

II - declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à Comissão de Ética da AEB.

III - abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Parágrafo único. Os servidores da AUDIN/AEB podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho.

Art. 18. Os servidores da AUDIN/AEB não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer área ou atividade auditadas.

Parágrafo único. Estes servidores não devem implementar controles internos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros ou atuar em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, salvo aquelas estritamente da competência da AUDIN/AEB.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 19. No exercício da atividade de auditoria, a AUDIN/AEB poderá se valer das seguintes definições e siglas:

I - Solicitação de Auditoria - SA - instrumento utilizado pelos Auditores para solicitar à área auditada ou acessória informação, processo e documentação, com intuito de subsidiar os trabalhos de auditoria interna;



III - Área Acessória - pode ser qualquer área em que o exame de auditoria tenha reflexos e/ou extensão;

IV - Reunião de Busca de Soluções Conjunta - RBSC - reunião específica, agendada pela AUDIN/AEB, para que a área auditada (principal) e/ou área acessória possa esclarecer eventuais dúvidas, bem como para apresentação de informações e evidências que possam mitigar os Fatos apresentados no Relatório Preliminar de Auditoria Interna, encaminhado previamente à área auditada e/ou acessória;

V - Nota de Auditoria - NA - instrumento utilizado para dar conhecimento de fatos, constatação ou recomendação ao auditado antes da emissão de um Relatório de Auditoria Interna;

VI - Nota Técnica - NT - documento que visa demonstrar o entendimento da AUDIN/AEB a respeito de determinado assunto, legislação ou decisão com vistas ao assessoramento quanto às boas práticas administrativas, à eventual atualização de normativos e à recomendação de medidas saneadoras e corretivas de fluxos internos;

VII - Relatório de Auditoria - RA - instrumento formal e técnico por meio do qual a AUDIN/AEB materializa a execução do seu trabalho, o resultado obtido, as constatações, as recomendações e os encaminhamentos;

VIII - Relatório Preliminar de Auditoria - relatório encaminhado aos gestores da unidade auditada, no qual constam as informações, constatações e recomendações oriundas das análises realizadas, devendo o gestor manifestar-se sobre o conteúdo do relatório preliminar em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento. O Relatório Preliminar é passível de modificação;

IX - Relatório Final de Auditoria - relatório elaborado após a RBSC e a manifestação formal do gestor sobre o relatório preliminar de auditoria, devendo sua divulgação e encaminhamento ocorrer na forma e no prazo estabelecido pela SFC/CGU, a qual prevê atualmente o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão de controle interno seja informado da finalização deste relatório;

X - Parecer Técnico - PT - pronunciamento por escrito de uma opinião técnica que deve ser assinado e datado, deve conter o nome e o cargo do servidor da AUDIN/AEB, bem como deve ser emitido sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos. O parecer deve ser sustentado em bases confiáveis e escrito com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto seu emissor, de preferência usando como referências artigos científicos comprovados ou leis que expliquem sua opinião; e

XI - Plano de Ação - etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente em um determinado período de tempo, considerando as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade auditada e os riscos dos seus processos, além das expectativas da alta administração e a análise de riscos realizada pela unidade auditada.

Art. 20. Compete à AUDIN/AEB:

I - Apoiar o acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da AEB, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - Assessorar os gestores da AEB no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - Verificar a execução do orçamento da AEB, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - Verificar o desempenho da gestão da AEB, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos operacionais;

V - Orientar subsidiariamente os dirigentes da AEB quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - Verificar se as peças que fazem parte do relatório de gestão estão em conformidade com o exigido pelos normativos concernentes ao tema;

VII - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da AEB, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - Conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IX - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;

X - Avaliar a confiabilidade e a integridade das informações, além dos meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

XI - Avaliar os sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que possam ter impacto significativo na organização;

XII - Avaliar os meios de salvaguardar os ativos, verificar a existência de tais ativos, bem como verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Administração;

XIII - Avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;

XIV - Avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos e se as operações ou programas estão sendo conduzidos conforme planejado;

XV - Monitorar e avaliar os processos de governança;

XVI - Monitorar e avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos da organização;

XVII - Prestar aconselhamento relacionado à governança, gerenciamento de riscos e controle, conforme apropriado para a organização;

XVIII - Reportar periodicamente o propósito, a autoridade, a responsabilidade e o desempenho da atividade de auditoria interna em relação ao PAINT em execução, bem como revisar periodicamente o Estatuto da AUDIN/AEB e submetê-lo à Presidência da AEB;

XIX - Reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelas unidades da AEB;

XX - Avaliar operações específicas a pedido da Presidência da AEB;

XXI - Elaborar o PAINT e RAIN, conforme prazo e forma estabelecidos neste Estatuto e na IN CGU nº 09/2018 ou outra norma que venha a substituí-la;

XXII- Apresentar à unidade auditada, ao iniciar os trabalhos de auditoria, o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho;

XXIII- Analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de gestão, durante a realização dos trabalhos de auditoria, de forma consistente com os objetivos do trabalho, atentando para a existência de pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à alta administração;

XXIV - informar e discutir com a alta administração os achados que indicarem a existência de falhas relevantes, concedendo prazo para sua manifestação formal, com a finalidade de assegurar a oportunidade de apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais que contribuam para o entendimento dos fatos ou para a construção de soluções.

XXV - Elaborar e encaminhar o Relatório Preliminar de Auditoria para a Diretoria correspondente à área auditada e/ou acessória;

XXVI - Elaborar a Portaria de Designação da equipe de auditoria para proceder ao exame de auditoria interna e encaminhá-la ao Setor de Recursos Humanos da AEB para publicação no Boletim Interno da AEB;

XXVII - Convocar as áreas auditadas e/ou acessórias para participarem da RBSC;

XXVII-A - Comunicar, pelo menos semestralmente, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, ao conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, ao dirigente máximo do órgão ou da entidade;

XXVIII - Comunicar, pelo menos semestralmente, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, ao conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, ao dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 1º A comunicação deve contemplar, no mínimo, informações sobre a comparação entre os trabalhos realizados e o Plano aprovado; as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada.

§ 2º Encaminhar o Relatório Final de Auditoria à Presidência da AEB, para conhecimento e posterior envio à Diretoria correspondente da área auditada e/ou acessória, além de comunicar à SFC/CGU a conclusão do Relatório Final, no prazo fixado por este órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

XXIX - Monitorar a implementação das ações propostas pelas áreas auditadas e/ou acessórias em atendimento às recomendações propostas nos Relatórios de Auditoria Interna, bem como em Solicitações de Auditoria - SA, quando forem emitidas;

XXX - Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação, estabelecendo prévio e documentado entendimento com a unidade auditada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas;

XXXI - Promover a cooperação com outras instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público, por meio de intercâmbio de informações e ações integradas ou complementares, para proporcionar maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção;

XXXII - Zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes, após comunicação à alta administração da AEB, nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, investigação ou proposição de ações judiciais;

XXXIII - Expedir orientações e instruções técnicas sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o inciso XXVII-A do caput deste artigo deve contemplar, no mínimo, informações sobre a comparação entre os trabalhos realizados e o Plano aprovado; as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada.

Art. 21. Compete à área auditada e/ou acessória:

I - Atender e dar o suporte necessário para que a equipe de auditoria designada realize o exame de auditoria interna, bem como prestar informações e apresentar as documentações pertinentes, quando solicitados, no prazo estabelecido pela AUDIN-AEB;

II - Participar das Reuniões de Busca de Soluções Conjuntas após a apresentação dos Relatórios Preliminares de Auditoria Interna, com a presença de seu dirigente máximo; e

III - Cumprir efetivamente as recomendações e prazos estabelecidos no Plano de Ação, apresentando as evidências de sua implementação.

Art. 22. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração da AEB, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

§1º A comunicação do trabalho representa o posicionamento da AUDIN/AEB formado com base nas análises realizadas pela equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada, devendo ser clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

§2º As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação, além de demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos.

Art. 23. É responsabilidade da alta administração da AEB zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela AUDIN/AEB, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§1º A implementação das recomendações comunicadas à unidade auditada será permanentemente monitorada pela AUDIN/AEB.

§2º A intensidade do processo de monitoramento será definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da unidade auditada.

§3º As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação.

§4º Se a AUDIN/AEB concluir que a AEB aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o Auditor Chefe deve discutir o assunto com a alta administração.

§5º A AUDIN/AEB adotará sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, de acordo com os princípios e metodologia definidos pelo órgão central do SCI de modo a permitir a consolidação dos dados levantados.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DA AUDIN/AEB NO GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 24. A AUDIN/AEB deve considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, visando:

I - promover a ética e os valores apropriados no âmbito da AEB;

II - assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e a assunção de responsabilidades dos agentes pelas decisões e prestações de contas;

III - comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da AEB.

Art. 25. Compete à AUDIN/AEB verificar na avaliação do gerenciamento de riscos:

I - se os riscos significativos são identificados e avaliados;

II - se as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da AEB; e

III - se as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

§1º A avaliação especial das exposições da AEB a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação deve examinar se há comprometimento:

I - do alcance dos objetivos estratégicos;

II - da confiabilidade e da integridade das informações;

III - da eficácia e da eficiência das operações e programas;

IV - da salvaguarda de ativos; e

V - da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

§2º A AUDIN/AEB deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

§3º A AUDIN/AEB poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a AEB na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles, todavia, os auditores internos governamentais não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da unidade auditada.



§4º A AUDIN/AEB deverá promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação ao tema.

Art. 26. A AUDIN/AEB deve auxiliar a unidade auditada a manter controle interno de gestão efetivo, a partir da avaliação acerca da identificação, aplicação e efetividade dos controles na resposta aos riscos, além de avaliar se a alta administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, pela comunicação e pela aceitação de riscos.

§1º A avaliação da adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da unidade auditada, deve contemplar:

- I - o alcance dos objetivos estratégicos;
- II - a confiabilidade e integridade das informações;
- III - a eficácia e eficiência das operações e programas;
- IV - a salvaguarda dos ativos; e
- V - a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

§2º Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na unidade auditada.

§3º A avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes:

- I - ambiente de controle;
- II - avaliação de riscos;
- III - atividades de controle, informação e comunicação; e
- IV - atividades de monitoramento.

CAPÍTULO VII
DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAINT

Art. 27. O PAINT é elaborado pela AUDIN/AEB com a finalidade de definir os temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício seguinte ao de sua elaboração, com base nas orientações normativas e supervisão técnica da SFC/CGU.

§1º São princípios orientadores do PAINT a segregação de função e a necessidade de preservação da independência.

§2º Não constarão no PAINT atribuições que caracterizem atos de gestão.

§3º Deve ser incluído no PAINT a previsão dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários à sua implementação.

Art. 28. O PAINT contempla os exames previstos para cada unidade da AEB a ser auditada, de acordo com a criticidade, materialidade, relevância e vulnerabilidade de seus processos, bem como os exames complementares, objetivando atender às demandas programadas e não programadas, além das solicitações de exames especiais a serem realizadas pela Presidência da AEB e seus Diretores, pelo TCU e SFC/CGU.

§1º A AUDIN/AEB deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do PAINT, bem como, considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

§2º A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do PAINT deve ser discutida com a alta administração e documentada, pelo menos, anualmente.

§3º O PAINT deve prever a monitoração permanente da implementação das recomendações comunicadas às unidades auditadas.

Art. 29. Na elaboração do PAINT, a unidade de auditoria interna deverá considerar o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade, os objetivos, as prioridades, o gerenciamento dos riscos, os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as políticas da AEB, tendo como um resultado um plano de auditoria baseado em riscos.

Parágrafo único. O PAINT deve considerar:

I - a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco e de controle interno;

II - a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

Art. 30. O PAINT conterá, no mínimo:

I - relação dos trabalhos a serem realizados pela UAIG em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção;

II - relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos;

III - previsão de, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG;

IV - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Unidade Auditada;

V - relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;

VI - indicação de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT;

VII - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna; e,

VIII - apêndice contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos.

Parágrafo único. As ações de capacitação e a participação em eventos previstas no PAINT devem estar em consonância com atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos auditores.

Art. 31. A proposta do PAINT deve ser submetida à análise prévia da Presidência da AEB, e após a aprovação da minuta do PAINT, a mesma deverá ser submetida anualmente à supervisão técnica da SFC/CGU, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

§1º A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de auditoria depende de prévia inclusão no PAINT.

§2º As mudanças significativas que impactem o planejamento inicial devem ser encaminhadas para aprovação pela alta administração.

§3º Todas as alterações devem ser encaminhadas à SFC/CGU, conforme o caso, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

§4º A ausência de manifestação tempestiva, por parte da SFC/CGU, não impede a adoção, por parte das AUDIN/AEB, das providências necessárias à aprovação interna do planejamento.

Art. 32. O PAINT deverá ser executado pela equipe da AUDIN/AEB, por meio dos exames de auditoria previstos para cada unidade da AEB a ser auditada. Parágrafo único. O Planejamento de cada exame de Auditoria Interna é de responsabilidade do Auditor Chefe da AUDIN/AEB em conjunto com sua equipe.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO

Art. 33. As ações de capacitação e desenvolvimento visam qualificar a equipe da AUDIN/AEB e adequá-la às atividades da AEB, bem como permitir a execução dos exames de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da entidade em sua vocação interna e na interação com os órgãos controladores e reguladores.

§1º As ações de desenvolvimento institucional e de capacitação das atividades de auditoria interna são planejadas anualmente e inseridas no PAINT.

§2º Entende-se que a capacitação profissional dos servidores da AUDIN/AEB deve considerar a experiência adquirida, os conhecimentos específicos e aprofundamentos que resultem em qualificação mais elevada para o exercício da função.

Art. 34. Para consolidar o foco de atuação e para atender às necessidades da AEB, a AUDIN/AEB deverá implementar, continuamente, por meio do aprimoramento qualitativo e consubstancial de seus servidores, o aperfeiçoamento de técnicas e métodos de trabalhos.

Art. 35. A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da AUDIN/AEB, tendo como base o programado no respectivo PAINT, conforme descrito no Item III do art. 30 deste Estatuto e deve ser registrada no RAIN.T.

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 36. O RAIN.T conterá, no mínimo:

I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, realizados, não concluídos e não realizados;

II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT;

III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vinciendas, e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAIN.T;

IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;

V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;

VI - análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade, com base nos trabalhos realizados;

VII - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício; e,

VIII - análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

Art. 37. O RAIN.T será disponibilizado aos respectivos Órgãos de Controle Interno após a apreciação do Presidente da AEB, no prazo de até 90 dias após o término da vigência do PAINT, para exercício da supervisão técnica.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Aos servidores em exercício na AUDIN/AEB é permitida a participação em "grupos de trabalho", desde que não caracterizem participação na gestão.

Art. 39. As conclusões dos trabalhos da AUDIN/AEB serão condensadas em Relatórios de Auditoria, que deverão ser encaminhados para providências cabíveis às áreas auditadas e/ou acessórias e ao Presidente da AEB.

Art. 40. A AUDIN/AEB deve manter controle, preferencialmente eletrônico, das recomendações expedidas pela própria UAIG e ter conhecimento das emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, pelo conselho fiscal e pelo conselho de administração, de forma a subsidiar a comunicação de que trata o Art. 28, Item XXVIII deste Estatuto.

Art. 40-A. A AUDIN/AEB deve manter controle, preferencialmente eletrônico, das recomendações expedidas pela própria UAIG e ter conhecimento das emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, pelo conselho fiscal e pelo conselho de administração, de forma a subsidiar a comunicação de que trata o art. 20, inciso XXVII-A deste Estatuto.

Art. 41. A manifestação do contraditório pelos agentes envolvidos, relativamente às recomendações e aos apontamentos expressos em relatório de auditoria e/ou outros documentos derivados dos trabalhos de auditoria interna, deverá ser formalizada, com apresentação de justificativa para a impossibilidade de fazê-la no prazo estipulado.

Art. 42. Os casos omissos serão tratados pelo Auditor Chefe com a anuência do Presidente da AEB.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 73, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.040174/2018-78

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2019/AD (SEI nº 3849796), integrante deste acórdão, aprovar a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 51/2018 por mais 30 (trinta) dias, passando a encerrar-se em 26 de março de 2019 às 23:59.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.038 - Expede autorização à SPE CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE ILHEUS S/A, CNPJ nº 31.840.260/0001-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.064 - Expede autorização à MAURI SPONCHIADO, CPF nº 546.554.559-34 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 1.087, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0021-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 1.096, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente



ATO Nº 1.167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização à MAVEL - MAQUINAS E VEICULOS LTDA., CNPJ nº 11.342.912/0018-06 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

ATO Nº 1.184, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização à SANTOS CABRAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 27.774.962/0001-54 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.191 - Processo nº 53516.000571/2019-19: Expede ao MUNICÍPIO DE MATINHOS, CNPJ nº 76.017.466/0001-61, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.192 - Processo nº 53516.000215/2019-03: SANDRO TEIXEIRA MENOSSI, CPF nº 666.221.829-49.

Nº 1.193 - Processo nº 53516.000211/2019-17:COMÉRCIO DE ALARMES DE IRATI LTDA, CNPJ nº 05.612.166/0001-82.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.091, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53548.000141/2019-20. Expede autorização à RODRIGO HENRIQUE DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 28169395968, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente Regional
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.190, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD. Proc. 53500.006773/2019-43. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

YROÁ ROBLÊDO FERREIRA
Superintendente
Interino

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 309, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), constantes do inciso XXIII, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV, no art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67700.001499/2019-74, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2019 e 31 de maio de 2020.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 199/GC1, de 26 de fevereiro de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

1 - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA (1)
A) Efetivar uma gestão institucional eficaz, avaliada através da realização de inspeção anual do desempenho institucional, tendo como meta atingir no mínimo 80% da pontuação máxima possível, utilizando a ICA 121-6 "Inspeção nas Organizações Militares Subordinadas ao DCTA".	Índice do Grau Final (IGF).	IGF = (Índice do Grau Final das OM / Nº de OM inspecionadas) x 100%.
B) Efetivar uma gestão orçamentária eficaz, tendo como meta empenhar/contratar no mínimo 80% dos valores de créditos orçamentários disponibilizados no país, para adquirir bens (materiais, serviços e obras), durante o ciclo avaliativo do último Exercício Financeiro Encerrado.	Índice de Orçamento Executado (IOE).	IOE = (Valor Total dos Créditos Empenhados / Valor Total dos Créditos Disponibilizados) x 100%.

OBS: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 84, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FABIO ROGERIO NEVES PINHEIRO (CIR: 021P2002002034) e pelo Capitão de Cabotagem ALESSANDRO ARAUJO DE MEDEIROS (CIR: 381P2002008894), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BRASIL	4430477035	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 31, datada de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2019.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, incisos VI, VII, VIII, X e XI, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o disposto na Portaria nº 1, de 13 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia (SOF/SEF/ME), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa (MD), no exercício de 2019, conforme previsão contida no §1º do art. 7º da Portaria nº 1, de 2019, da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia (SOF/SEF/ME).

Art. 2º As Unidades Orçamentárias e os responsáveis pelas ações orçamentárias no âmbito da administração central deverão encaminhar à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI/MD), exclusivamente mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), as solicitações de créditos suplementares e especiais das ações sob sua responsabilidade, observando-se os seguintes prazos:

I - referente a créditos dependentes de autorização legislativa:

a) para as despesas discricionárias, classificadas com RP 2, RP 3 ou RP 7:

1. até o dia 28 de março;

2. até o dia 30 de maio;

3. até o dia 25 de julho; ou

4. até o dia 12 de setembro.

b) para despesas obrigatórias e financeiras, classificadas com RP 1 e RP 0:

1. até o dia 28 de fevereiro;

2. até o dia 2 de maio; ou

3. até o dia 2 de setembro.

c) para alterações de emendas individuais, classificadas com RP 6:

1. até o dia 25 de julho; ou

2. até o dia 12 de setembro.

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019022200014

14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - referente a créditos autorizados na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019 (LOA-2019):

a) para as despesas discricionárias, classificadas com RP 2, RP 3 ou RP 7:

1. até o dia 28 de março;

2. até o dia 30 de maio;

3. até o dia 25 de julho;

4. até o dia 3 de outubro;

5. até o dia 6 de novembro; ou

6. até o dia 21 de novembro, somente para a alteração prevista no inciso III, alínea "f", do caput do art. 4º da LOA-2019, de que trata o tipo 103i, constante do Anexo da Portaria SOF/SEF/ME nº 1, de 2019.

b) para despesas obrigatórias e financeiras, classificadas com RP 1 e RP 0:

1. até o dia 28 de fevereiro;

2. até o dia 2 de maio;

3. até o dia 2 de setembro;

4. até o dia 31 de outubro; ou

5. até o dia 2 de dezembro, somente para as alterações previstas no incisos I, alíneas "a" e "b", e II do caput do art. 4º da LOA-2019, de que tratam os tipos 101a, 101b, 102a, 102b, 102c e 102d constantes do Anexo da Portaria SOF/SEF/ME nº 1, de 2019.

c) para alterações de emendas individuais, classificadas com RP 6:

1. até o dia 21 de março, somente para remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual;

2. até o dia 25 de julho;

3. até o dia 3 de outubro; ou

4. até o dia 6 de novembro.

III - até o dia 22 de fevereiro de 2019, para os pedidos de reabertura de créditos especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2018.

IV - as solicitações de remanejamento de Planos Orçamentários (PO), inclusive sua criação, quando for o caso, poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911 no SIOP, não podendo implicar alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2019.

Parágrafo único: Nos casos do inciso IV em que houver necessidade de criação de PO, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções do SIOP.

Art. 3º Deverão ser encaminhadas, até 2 de dezembro, as solicitações de alterações relativas a:

I - esfera orçamentária;

II - fonte de recurso (Fte);

III - identificador de uso (IU);

IV - identificador de resultado primário (RP), exceto "RP 6" e "RP 7", que não poderão ser alterados; e

V - ajuste na denominação das classificações orçamentárias.

Art. 4º Em face do disposto no § 4º do art. 52 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO-2019), a reabertura de créditos especiais para o atendimento de despesas primárias fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a essas despesas, aprovadas na LOA-2019, no âmbito dos Poderes e órgãos relacionados no caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), beneficiários da referida reabertura.

Parágrafo único. A anulação referida no caput não poderá recair sobre as despesas primárias relacionadas no § 6º do art. 107 do ADCT.

Art. 5º As solicitações de créditos adicionais deverão conter as justificativas elencadas no art. 16 da Portaria SOF/SEF/ME nº 1, de 2019, sem as quais a análise do pleito ficará prejudicada, acarretando na devolução do pedido à Unidade Orçamentária para que os ajustes necessários sejam realizados.

Art. 6º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes deverão guardar conformidade com os valores oriundos do processo de reestimativa de receitas elaboradas no SIOP, previsto na Portaria SOF/SEF/ME nº 1.035, de 4 de fevereiro de 2019.

Art. 7º As solicitações de créditos adicionais relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 8º Nos pedidos de créditos especiais e extraordinários, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

Art. 9º Em observância aos limites de despesas primárias, estabelecidos de acordo com o art. 107 do ADCT, e à meta de resultado primário constante da LDO-2019, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias, que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da aludida meta, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente.

Art. 10 Caberá à SEORI/MD, na condição de órgão setorial de orçamento no âmbito do MD, apreciar as alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, aprovando ou não o seu encaminhamento à SOF/SEF/ME.

Art. 11 Fica revogada a Instrução Normativa nº 4/SEORI/MD, de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa, no exercício de 2019.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, incisos VI, VII, VIII, X e XI, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o disposto na Portaria nº 776, de 25 de janeiro de 2019, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento, do Ministério da Economia (SEST/ME), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa (MD), no exercício de 2019, constantes da Portaria nº 776, de 25 de janeiro de 2019, SEST/ME.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do MD deverão encaminhar à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI/MD), exclusivamente mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), as solicitações de créditos suplementares e especiais das ações sob sua responsabilidade, observando-se os seguintes prazos:

I - até o dia 27 de agosto de 2019, os créditos suplementares e especiais que dependam de autorização legislativa; e

II - até 28 de outubro de 2019, os créditos suplementares de competência do Poder Executivo, autorizados no art. 7º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019 (LOA-2019).

Art. 3º A proposta de abertura de créditos deverá ser encaminhada à SEST/ME, por intermédio do Ministério da Defesa, Órgão Setorial Supervisor, acompanhada das pertinentes justificativas e da comprovação de que será mantida, pela empresa solicitante, a sua programação de resultado primário, fixada no Programa de Dispêndios Globais (PDG/2019).

Art. 4º A empresa proponente de créditos adicionais deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Defesa o número do respectivo pedido gerado pelo SIOP, por meio do endereço eletrônico: diorc@defesa.gov.br.

Art. 5º Na hipótese da abertura de crédito ser financiada com o cancelamento de dotações aprovadas em outras ações, a empresa deverá encaminhar informações sobre os efeitos das respectivas alterações no seu desempenho no exercício de 2019.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

PORTARIA Nº 820, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, incisos IX e XII, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60583.003452/2017-18, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 258/SEORI/MD, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
Parágrafo único.
I - nível básico I;
II - nível básico II;
III - nível pré-intermediário I;
IV - nível pré-intermediário II;
V - nível intermediário I;
VI - nível intermediário II;
VII - nível avançado I;
VIII - nível avançado II; e
IX - conversação." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1761/SEORI/SG-MD, 11 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 733ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2019, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.000591/2012-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência, procedimentos de cálculo padronizados e parâmetros para elaboração de estimativas de custos e de orçamentos em contratações de serviços técnicos e de consultoria no âmbito da Agência Nacional de Águas.

Parágrafo único. A estimativa de despesas com pessoal para a execução dos serviços mencionados no caput deste artigo deverá observar os valores de referência de custo unitário e o parâmetro Fator K, apresentados no Anexo I.

Art. 2º As Unidades Organizacionais poderão propor procedimentos e parâmetros de cálculo diferenciados em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pela área técnica proponente e aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º Os valores de referência fixados no Anexo I serão atualizados anualmente, mediante proposta da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, em articulação com as demais Unidades Organizacionais interessadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, págs. 87 e 88.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ANEXO I

Valores de referência de custo unitário

Função	Custo unitário (R\$/h)
Coordenador de Projeto	109,03
Especialista Sênior - Nível Superior	76,31
Especialista Pleno - Nível Superior	63,80
Profissional - Nível Superior Júnior	37,26
Nível Técnico	28,94
Auxiliar Administrativo	22,75

Parâmetro

Parâmetro	Valor
Fator K	2,52

Metodologia descrita no Acórdão TCU 1.787/2011

ANEXO II

Estimativa de Custos				
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):	BASE (horas/mês): 176	
			Elaborado em:	
1	Equipe técnica			
Especificação		Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)
				Total
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
1.7				
1.8				
1.9				
1.10				
Custo Direto Mão-de-Obra			A=	
2	Despesas Diversas			
Especificação		Unidade	Quantidade	Valor (R\$)
				Unitário Total
2.1	Serviços de Campo			
2.1.1				
2.1.2				
2.1.3				
B=				
2.2	Outras Despesas			
2.2.1				
2.2.2				
2.2.3				
C=				
Custo Despesas Diversas (B + C)			D=	



3	Custos Indiretos - Fator K ^{(1), (2) e (3)}			Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)			81,79%
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)			17,29%
3.3	Lucro (K3)			8,76%
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽⁴⁾			16,62%
	PIS:	1,65%		
	COFINS:	7,60%		
	ISS:	5,00%		
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁵⁾				E= 2,52
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁶⁾				F= 1,27
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)				G=
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)				H=
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)				R\$ 0,00

(1) Para efeitos de orçamento-base, foram utilizadas alíquotas estimativas para os impostos e encargos sociais. As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 - Plenário e nº 1904/2007 - Plenário e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançados previsões de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) O valor total apresentado é uma estimativa obtida a partir dos valores unitários e coeficientes utilizados para o cômputo dos custos diretos e indiretos definidos no Anexo I desta Portaria, e da equipe técnica considerada necessária para a realização das atividades previstas no escopo do trabalho.

(4) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I = PIS + COFINS + ISS$

(5) $Fator\ K\ (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(6) $Fator\ K\ (Despesas\ Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

ANEXO III

Planilha de Orçamento para Licitante					
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):	DO	BASE (horas/mês):	176
				Elaborado em:	
1	Equipe técnica				
Especificação		Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
				Total	
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
Custo Direto Mão-de-Obra			A=		
2	Despesas Diversas				
Especificação		Unidade	Quantidade	(R\$)	
				Unitário	Total
2.1	Serviços de Campo				
2.1.1					
2.1.2					
2.1.3					
B=					
2.2	Outras Despesas				
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
C=					
Custo Despesas Diversas (B + C)				D=	
3	Custos Indiretos - Fator K ^{(1) e (2)}				Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)				
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)				
3.3	Lucro (K3)				
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽³⁾				
	PIS:				
	COFINS:				
	ISS:				
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁴⁾				E=	
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁵⁾				F=	
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)				G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)				H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)				R\$ 0,00	

(1) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-comutativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenária 1904/2007 - Planária e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I = PIS + COFINS + ISS$

(4) $Fator\ K\ (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(5) $K\ (Despesas\ Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, o seguinte contribuinte do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006: NOME: TRANSPORTADORA E COMÉRCIO BRASILIENSE LTDA. CNPJ: 00.425.926/0001-29. PROCESSO ADMINISTRATIVO 12221.000142/2018-99. MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPLÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO POR DOIS MESES CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES MENSAS (ART. 7º, I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29/06/2006. A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Brasília -DF, com endereço à SAUN Quadra 05 Lote C Torre D Térreo - Centro Empresarial CNC Brasília/DF no atendimento residual, CEP 70040-250.

ANDREA VICENTINI RAMOS ROSSO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.659, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Atualiza o valor mensal do metro quadrado da multa por infração administrativa contra o patrimônio da União, conforme previsto no § 6º, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, e o § 6º, art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, considerando os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.005900/2010-91, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 85,52 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) o valor da multa mensal prevista no § 5º, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001240/2017-81, decide prorrogar por até quatro meses, a partir de 2 de março de 2019, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de filmes PET, usualmente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Bareine e do Peru, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 68, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2018.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Subdelega competências às autoridades que menciona para a prática de atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 94, de 15 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos dirigentes abaixo relacionados para praticarem atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em seu âmbito de atuação:

- I - Diretores;
- II - Coordenadores-Gerais; e
- III - Coordenadores

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal e à Chefe de Gabinete praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos ocupantes dos cargos a que se referem o inciso I e aos servidores lotados no Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência de que trata o art. 1º da Portaria GM/MECON nº 10, de 17 de janeiro de 2019, bem como nas disposições contidas no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar, unicamente, competência para autorizar concessão de diárias e passagens às seguintes autoridades desta Secretaria Especial:

- I - Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho;
- II - Secretário de Previdência;
- III - Secretário de Trabalho;
- IV - Superintendentes Regionais do Trabalho; e
- V - Chefe de Gabinete do Secretário Especial.

Parágrafo único. Fica subdelegada às autoridades referidas no caput a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista de partida, no âmbito da sua atuação, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade do efetivo cumprimento do prazo estabelecido.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens realizados entre o dia 30 de janeiro e a data de publicação desta Portaria, praticados pelas autoridades elencadas no artigo anterior, que tenham apresentado vício exclusivo de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.871, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a apresentação da declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, pela pessoa física residente no Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no caput do art. 7º e nos arts. 10, 14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, pela pessoa física residente no Brasil.

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigada a apresentar a declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2019 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2018:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Fica dispensada de apresentar a declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V do caput e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2018.

CAPÍTULO II

DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

Art. 3º A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

§ 2º O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o caput, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente, com a utilização de:

I - computador, por meio do Programa Gerador da declaração (PGD) relativo ao exercício de 2019, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>;

II - computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no inciso I, observado o disposto no art. 5º; ou

III - dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda", observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda" com a utilização de dispositivos móveis, conforme previsto no inciso III do caput, é feito por meio do aplicativo APP "Meu Imposto de Renda", disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

§ 2º O acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda" com a utilização de computador, conforme previsto no inciso II do caput, será feito com certificado digital:

I - pelo contribuinte; ou

II - por representante do contribuinte, com procuração RFB ou procuração eletrônica de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES AO ACESSO AO SERVIÇO "MEU IMPOSTO DE RENDA"

Art. 5º Fica vedado o acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda" com a utilização de dispositivos móveis a que se refere o inciso III do caput do art. 4º, na hipótese de o declarante ou seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2018:

I - ter auferido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - ter recebido rendimentos do exterior;

III - ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva:

a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;

c) ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;

d) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;

ou

e) ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas e em fundos de investimento imobiliário;

IV - ter auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:

a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;

c) relativos à recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário);

d) correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou

e) correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;

V - ter-se sujeitoado:

a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; ou

b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável; ou

VI - ter realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput aplica-se também em caso de acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda" com a utilização de computador por meio do e-CAC a que se refere o inciso II do caput do art. 4º, exceto nas hipóteses previstas no inciso I, na alínea "a" do inciso III, na alínea "a" do inciso IV e no inciso VI, todos do caput.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

Art. 6º O contribuinte pode utilizar a declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que:

I - tenha apresentado a declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017; e

II - no momento da importação do arquivo referido no § 1º as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte, referentes ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, por meio da:

a) declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

b) declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou

c) declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

§ 1º A RFB disponibilizará ao contribuinte um arquivo a ser importado para a declaração de Ajuste Anual, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais.

§ 2º O acesso às informações do arquivo de que trata o § 1º, a ser importado para a declaração de Ajuste Anual, dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração RFB ou procuração eletrônica de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 2017.

§ 3º O arquivo deve ser obtido por meio do e-CAC, no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

§ 4º A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na declaração de Ajuste Anual é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização do serviço "Meu Imposto de Renda" por meio de dispositivos móveis a que se refere o inciso III do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 7 de março a 30 de abril de 2019, pela Internet, mediante a utilização:

I - do PGD a que se refere o inciso I do caput do art. 4º; ou

II - do serviço "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O serviço de recepção da declaração de Ajuste Anual será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da apresentação da declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado depois da transmissão, em disco rígido de computador, em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

§ 3º Deve transmitir a declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no ano-calendário de 2018:

I - tenha recebido rendimentos:

a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

c) sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

II - tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso ou no total.

§ 4º A declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º, deve ser apresentada em mídia removível a uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica à declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização de computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda", disponível no e-CAC, a que se refere o inciso II do caput do art. 4º.

§ 6º A transmissão da declaração de Ajuste Anual elaborada por meio do PGD pode ser feita também com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.



CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO
Art. 8º A apresentação da declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no art. 7º deve ser realizada:
I - pela Internet, mediante a utilização do PGD a que se refere o inciso I do caput do art. 4º;
II - mediante utilização do serviço "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, observado o disposto no art. 5º; ou
III - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.
Parágrafo único. A transmissão da declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no art. 7º, elaborada mediante utilização do PGD, pode ser feita também com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VIII
DA RETIFICAÇÃO
Art. 9º Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:
I - pela Internet, mediante a utilização do PGD ou do serviço "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, disponível no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º, ou
II - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o horário de expediente, se após o prazo previsto no caput do art. 7º.
§ 1º A declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e a substitui integralmente, e deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, e as informações adicionais, se for o caso.
§ 2º Para a elaboração e a transmissão de declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.
§ 3º Depois do prazo previsto no caput do art. 7º, não é admitida a retificação que tenha por objeto a troca de opção por outra forma de tributação.
§ 4º A transmissão da declaração de Ajuste Anual retificadora elaborada mediante utilização do PGD pode ser feita também com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.
§ 5º Nas hipóteses de redução de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União bem como de redução de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido, admitir-se-á a retificação da declaração tão somente após autorização administrativa, desde que haja prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração, e enquanto não extinto o crédito tributário.

CAPÍTULO IX
DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU PELA NÃO APRESENTAÇÃO
Art. 10. A entrega da declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no art. 7º, ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.
§ 1º A multa a que se refere este artigo:
I - terá valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e
II - terá por termo inicial o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da declaração de Ajuste Anual e por termo final o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.
§ 2º No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelo serviço "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º, inclusive os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.
§ 3º A multa mínima será aplicada inclusive no caso de declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

CAPÍTULO X
DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
Art. 11. A pessoa física sujeita à apresentação da declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2018, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2018.
§ 1º Devem ser informados também as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2018, em nome do declarante e de seus dependentes relacionados na declaração de Ajuste Anual, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2018.
§ 2º Fica dispensada a inclusão na declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2018 os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2018:
I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
II - bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;
III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e
IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO XI
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO
Art. 12. O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado o seguinte:
I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo previsto no caput do art. 7º; e
IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.
§ 1º É facultado ao contribuinte:
I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, caso em que não será necessário apresentar declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento; e
II - ampliar o número de quotas inicialmente previsto na declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora ou alteração feita diretamente no sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º.
§ 2º O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:
I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;
II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta corrente bancária.
§ 3º O débito automático em conta corrente bancária a que se refere o inciso III do § 2º:
I - é permitido somente para declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:
a) até 31 de março de 2019, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e
b) entre 1º de abril e o último dia do prazo previsto no art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota;
II - é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD ou no serviço "Meu Imposto de Renda" a que se referem os incisos II e III do caput do art. 4º e formalizado no recibo de entrega da declaração de Ajuste Anual;
III - é automaticamente cancelado na hipótese de:
a) apresentação de declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo previsto no art. 7º;
b) envio de informações bancárias com dados inexatos;
c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente bancária; ou
d) os dados bancários informados na declaração de Ajuste Anual se referirem a conta corrente do tipo não solidária;
IV - está sujeito a estorno, mediante solicitação da pessoa física titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação; e
V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, depois da apresentação da declaração de Ajuste Anual, mediante acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no inciso I do caput do art. 4º:
a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, hipótese em que produzirá efeitos no próprio mês; e
b) depois do prazo a que se refere a alínea "a", hipótese em que produzirá efeitos no mês seguinte.
§ 4º O saldo do imposto a pagar cujo valor for inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao saldo do imposto a pagar relativo a exercícios subsequentes, até que o valor total a recolher seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido para esse exercício.
§ 5º A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta corrente bancária, nos termos do inciso III do § 2º.
Art. 13. No caso de pessoa física que receba rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior pode efetuar o pagamento integral do imposto ou de suas quotas e dos respectivos acréscimos legais, além das formas previstas no § 2º do art. 12, mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no DARF, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF (Gecex - Brasília-DF), prefixo 1608-X.
Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720158/2019-14, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X5 XDrive30D, ano 2015, cor preta, chassi WBAK5410XF0H67517, desembaraçado pela declaração de Importação nº 15/2045951-5, de 24/11/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade da Embaixada da República Dominicana, CNPJ nº 05.251.416/0001-04.
Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÕES

No Ato declaratório Executivo nº 9, de 14 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 33, de 15/02/2019, página nº 33, Seção 1;
Onde se lê: "14 DE FEVEREIRO DE 2018";
Leia-se "14 DE FEVEREIRO DE 2019".

Nos Atos declaratórios Executivo nº 10 a 17, de 18 de fevereiro de 2018, publicados no DOU nº 35, de 19/02/2019, página nº 35, Seção 1;
Onde se lê: "DE 18 DE FEVEREIRO DE 2018";
Leia-se " DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019".

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 032/2016, de 25 de agosto de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721925/2016-90, declara:
Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ nº 33.174.335/0001-85, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.



Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 050/2012, de 21 de dezembro de 2012, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.723414/2012-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ nº 33.174.335/0001-85, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 7 (sete) anos, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 084/2017 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720.271/2018-49, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ETERNIT DA AMAZONIA INDUSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA, CNPJ nº 18.163.929/0001-05, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para FIBRAS SINTÉTICAS EXTRUDADAS, com capacidade instalada anual de 7.150.000Kg (sete milhões e cento e cinquenta mil) kilos, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Baixa da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11131.000979/2010-27 e em cumprimento ao estabelecido no art. 31, 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.054.321/0001-18, da empresa CAMY PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, por inexistência de fato, com fundamento no art. 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430/1996, combinado com o art. 29, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada baixada de ofício a partir de 25/04/2005, data limite do prazo para integralização do Capital Social definido no seu Contrato Social, nos termos do art. 48, § 3º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica aos casos em que o terceiro interessado, adquirente de bens, direitos e mercadorias, ou o tomador de serviços, comprovar o pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos ou mercadorias ou a utilização dos serviços, consoante art. 48, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Inaptdião de Ofício de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN RFB n. 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar Inapta de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: UNIVERSAL MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 05.557.276/0001-99

Processo: 10410.720.152/2017-19

FRANCISCO TAVARES MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE , no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, § único da IN RFB 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Excluir, por motivo de óbito, do Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO
4D.0.114	Iracy da Silva Figueiredo	416.406.404-87	10480.004790/99-96
4D.0.124	Antonia de Sousa Cavalcante	054.442.253-87	10480.027577/99-06

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMO. INEXISTÊNCIA. Para fins de apuração de créditos da Cofins, não há insumos na atividade de venda a varejo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; e Parecer Normativo Cosit nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMO. INEXISTÊNCIA. Para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, não há insumos na atividade de venda a varejo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; e Parecer Normativo Cosit nº 5, de 2018.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara e Comunica a Nulidade de Inscrição no Cadastro CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.684, 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09/05/2016.

O Agente da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 20, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.684, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09 de maio de 2016, declara:

Art.1º Anulada de ofício, no cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a inscrição nº 30.249.488/0001-56, em nome de Benedito Francisco de Sousa-365.181.584-68, tendo sido constatado indicio de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10845.724.580/2018-83.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º e 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com os arts. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que o prazo máximo para liquidação do parcelamento se encerrou em 30 de junho de 2018 sem liquidação do saldo remanescente.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias contados da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo com efeito suspensivo na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, situada à Rua Pietrângelo de Biase nº 56, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-190, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ PONTOPPIDAN DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas excluídas
01.480.040/0001-40
27.396.613/0001-46
31.716.079/0001-85

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR-DECEX , no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.014230/1218-08, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ODEBRECHT OLEO E GAS S/A, CNPJ nº 08.091.102/0001-71, até 09/09/2022, conforme requerido pelo interessado, repetidos os termos finais constantes no anexo do ADE DECEX nº 36, de 25/04/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº10030.000656/1117-94 e do Requerimento nº 121 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.999.630/0001-24.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº10030.000656/1117-94 e do Requerimento nº 122 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.999.630/0001-24.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº10030.001158/1017-04 e do Requerimento nº 28 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa DYNAPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.429/0001-30.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº10030.001158/1017-04 e do Requerimento nº 27 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa DYNAPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.429/0001-30.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 336, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, e o constante do dossiê digital nº 10100.002454/1018-24, declara:

Art. 1º Fica habilitada definitivamente ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015, a pessoa jurídica Laticínios Trevo de Casa Branca LTDA, CNPJ 02.499.459/0001-07.



Art. 2º A habilitação está vinculada ao edital de aprovação de projeto emitido pelo Secretário de Mobilidade Social do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 185, de 25/09/2018, seção 3, página 7, com período de execução de 02/05/2018 a 30/04/2021.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelar de ofício Co-habilitação de pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, o constante do processo administrativo nº 18186.727222/2017-64, e da decisão no Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.000, resolve:

Art. 1º Cancelar à pessoa jurídica a seguir identificada a concessão de CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, concessão esta que havia sido deferida, em caráter precário, em função dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100

Nome empresarial: Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda

Nº Inscrição no CNPJ : 24.387.644/0001-42

Art. 2º Tendo em vista a reversão dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100, obtida com o provimento dado ao Agravo nº 5021590-30.2017.4.03.000, são integralmente devidas as contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, acrescidas de juros e multa de mora, não pagas em razão da Co-habilitação anteriormente concedida.

Art. 3º Ainda em função do provimento do Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.0000, fica a empresa Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda impedida de realizar aquisições, locações e importações de bens e aquisições e importações de serviços com o benefício do REIDI.

Art 4º. Fica cancelado o Ato declaratório Executivo nº 217, de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2017, Seção 1, fls. 97.

Art 5º. Este Ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelar de ofício Co-habilitação de pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, o constante do processo administrativo nº 18186.727256/2017-59, e da decisão no Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.0000, resolve:

Art. 1º Cancelar à pessoa jurídica a seguir identificada a concessão de CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, concessão esta que havia sido deferida, em caráter precário, em função dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100

Nome empresarial: Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda

Nº Inscrição no CNPJ : 24.387.644/0001-42

Art. 2º Tendo em vista a reversão dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100, obtida com o provimento dado ao Agravo nº 5021590-30.2017.4.03.000, são integralmente devidas as contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, acrescidas de juros e multa de mora, não pagas em razão da Co-habilitação anteriormente concedida.

Art. 3º Ainda em função do provimento do Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.0000, fica a empresa Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda impedida de realizar aquisições, locações e importações de bens e aquisições e importações de serviços com o benefício do REIDI.

Art 4º. Fica cancelado o Ato declaratório Executivo nº 218, de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2017, Seção 1, fls. 97.

Art 5º. Este Ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelar de ofício Co-habilitação de pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, o constante do processo administrativo nº 18186.727261/2017-61, e da decisão no Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.0000, resolve:

Art. 1º Cancelar à pessoa jurídica a seguir identificada a concessão de CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, concessão esta que havia sido deferida, em caráter precário, em função dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100

Nome empresarial: Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda

Nº Inscrição no CNPJ : 24.387.644/0001-42

Art. 2º Tendo em vista a reversão dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100, obtida com o provimento dado ao Agravo nº 5021590-30.2017.4.03.000, são integralmente devidas as contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, acrescidas de juros e multa de mora, não pagas em razão da Co-habilitação anteriormente concedida.

Art. 3º Ainda em função do provimento do Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.0000, fica a empresa Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda impedida de realizar aquisições, locações e importações de bens e aquisições e importações de serviços com o benefício do REIDI.

Art 4º. Fica cancelado o Ato declaratório Executivo nº 219, de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2017, Seção 1, fls. 98.

Art 5º. Este Ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelar de ofício Co-habilitação de pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, o constante do processo administrativo nº 18186.727264/2017-03, e da decisão no Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.0000, resolve:

Art. 1º Cancelar à pessoa jurídica a seguir identificada a concessão de CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, concessão esta que havia sido deferida, em caráter precário, em função dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100

Nome empresarial: Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda

Nº Inscrição no CNPJ : 24.387.644/0001-42

Art. 2º Tendo em vista a reversão dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100, obtida com o provimento dado ao Agravo nº 5021590-30.2017.4.03.000, são integralmente devidas as contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, acrescidas de juros e multa de mora, não pagas em razão da Co-habilitação anteriormente concedida.

Art. 3º Ainda em função do provimento do Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.0000, fica a empresa Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda impedida de realizar aquisições, locações e importações de bens e aquisições e importações de serviços com o benefício do REIDI.

Art 4º. Fica cancelado o Ato declaratório Executivo nº 239, de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2017, Seção 1, fls. 98.

Art 5º. Este Ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelar de ofício Co-habilitação de pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, o constante do processo administrativo nº 18186.727320/2017-00, e da decisão no Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.0000, resolve:

Art. 1º Cancelar à pessoa jurídica a seguir identificada a concessão de CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, concessão esta que havia sido deferida, em caráter precário, em função dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100

Nome empresarial: Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda

Nº Inscrição no CNPJ : 24.387.644/0001-42

Art. 2º Tendo em vista a reversão dos efeitos da liminar no Mandado de Segurança nº 5021035-46.2017.4.03.6100, obtida com o provimento dado ao Agravo nº 5021590-30.2017.4.03.000, são integralmente devidas as contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, acrescidas de juros e multa de mora, não pagas em razão da Co-habilitação anteriormente concedida.

Art. 3º Ainda em função do provimento do Agravo de Instrumento nº 5021590-30.2017.4.03.0000, fica a empresa Biosar Brasil - Energia Renovável Ltda impedida de realizar aquisições, locações e importações de bens e aquisições e importações de serviços com o benefício do REIDI.

Art 4º. Fica cancelado o Ato declaratório Executivo nº 240, de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2017, Seção 1, fls. 98.

Art 5º. Este Ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 3º, incisos III e VI, e artigo 5º, incisos I, II, III, V, VIII e XI, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
71.824.445/0001-34	MALHARIA M10 LTDA	16191.011.641/2018-67	01/03/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO
Delegado



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial em novo endereço.

A Delegada Adjunta da DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de Janeiro de 2004, declara:

Art. 1º Fica a empresa KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 02.336.124/0001-78, autorizada a continuar operando o regime aduaneiro de Depósito Especial em virtude de pleito de mudança de endereço formalizado no processo digital nº 15771.723467/2018-13. Art. 2º O local para a operação do regime é Rodovia Indio Tibirica nº 2000 - Fundos, Sala 2, bairro Vila Sol Nascente, cidade de Suzano/SP, com o CNPJ 02.336.124/0007-63.

Art 3º Poderão ser admitidos no DE, com suspensão de tributos, partes e peças, acessórios e materiais de reposição de equipamentos, aparelhos, instrumentos e seus componentes estrangeiros nacionalizados ou não, empregados nas atividades de transporte; apoio à produção agrícola; construção e manutenção de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, barragens e serviços afins, pesquisa e prospecção e exploração de recursos minerais.

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas à KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 660 (seiscentos e sessenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7192793 e PO 384, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
660	110	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede o registro no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Na qualidade de Auditor-fiscal da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort da DRF/Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, bem como o disposto no art. 17 da IN RFB 948/2007 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado às fls. 23 a 25 no processo administrativo 13972.720027/2016-42, declara:

Art. 1º. Fica concedido à pessoa jurídica Madeireira Pontilhão Ltda - EPP., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 01.013.062/0001-09, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com redação dada pelo art. 25 da Lei nº 10.684, de 30 de Maio de 2003, e pelo art. 59 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no artigo 14 da referida instrução normativa.

Art.2º - A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 3º - Vincular o presente ADE ao CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se o mesmo tratamento aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica, nos termos do §1º do art.17 da IN SRF nº 948, de 25 de julho de 2007.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

JAVIER IGNACIO PADILLA VICTORICA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara nula a inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB 1548/2015, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição do CPF 022.979.520-07, em decorrência de solicitação feita por ofício do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lages - Poder Judiciário - Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na internet e possui efeitos retroativos a 13/09/2006.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara nula a inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB 1548/2015, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição do CPF 596.534.779-00, em decorrência de solicitação feita por ofício do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lages - Poder Judiciário - Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na internet e possui efeitos retroativos a 11/11/1998.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancela Registro Especial.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, inciso III e IV da PORTARIA DRF/CXL Nº 106, de 29 de outubro de 2018, Publicado no DOU de 05 de novembro de 2018 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, atualizada, para o processo nº. 11020.002996/2010-56, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/246, de engarrafador, no processo 11020.002996/2010-56, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Sgarioni Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 89.967.053/0001-90, situado na Estrada Garibaldi, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha/RS.

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã da Pessoa Jurídica mencionada.

O AUDITOR-FISCAL da Receita Federal DO BRASIL em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 991, de 21 de janeiro de 2010, o pedido formulado pela interessada, e com base no Despacho Decisório DRF/NHO/SEORT nº 37/2019, exarado no processo administrativo nº 10100.012578/0818-76, declara:

Art. 1º - Fica Cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, da pessoa jurídica RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 02.016.440/0001-62, situada à Av. São Borja, nº 2801, bairro Fazenda São Borja, no Município de São Leopoldo/RS.

Art. 2º.- Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga o § 1º do art. 1º do Ato declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, que divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, declara:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 1º do Ato declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.028, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7321.19.00

Mercadoria: Churrasqueira doméstica de aço, a combustível sólido (carvão vegetal), dotada de uma parte inferior destinada a espetos rotativos acionados por um motor elétrico e uma parte superior para espetos operados manualmente, contendo quatro pés sendo que dois deles possuem rodízios para facilitar a sua movimentação.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 6 e RGC/NCM 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.029, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8481.20.90
Mercadoria: Válvula de retenção pilotada concebida para transmissão de fluido motor em sistema hidráulico.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 (Nota de subposição 3 do Capítulo 84), e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.033, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8415.82.10
Mercadoria: Ar-condicionado formando um corpo único e constituído basicamente por compressor, condensador, sistema de expansão por tubos capilares e evaporador, mas sem válvula de inversão do ciclo térmico, com capacidade aproximada de 1.300 frigorias/hora, concebido para ser fixado em porta de armário de painel elétrico industrial, comercialmente denominada "Unidade climatizadora para painel elétrico".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.034, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.89.99
Mercadoria: Aparelho para automatizar a coloração de imuno-histoquímica, método para localização de antígenos em amostras de tecido em lâminas para diagnóstico de células anormais, com capacidade para processar 11 racks de lâminas simultaneamente. Mede 109 cm x 67 cm x 51 cm e pesa 65 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (textos da subposição de 1o nível 8479.8 e da subposição de 2o nível 8479.89) e RGC-1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.035, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8207.90.00
Mercadoria: Ferramenta intercambiável de brunir, destinada a uso em máquina de brunir, para polimento da parte interna de peças metálicas cilíndricas pelo processo mecânico de usinagem por abrasão, com diâmetro de 23,6 mm, comprimento de 250 mm e peso de 410 g.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 82.07) e RGI 6 (texto da subposição 8207.90.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.036, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8543.70.20
Mercadoria: Aparelho para eletrocutar mosquitos, composto por tambor de aço galvanizado em formato cilíndrico e tampa em forma côncava, contendo aquecedor para manter temperatura entre 29º C a 42º C, simulando a temperatura de humanos e animais, conexão para liberação de gás CO2 em intervalos regulares para emular a respiração humana e de animais, ventilador a vácuo e tela eletrificada. Possui fotocélulas para controle automático de liga e desliga. Mede 137,2 cm de altura e 35,6 cm de diâmetro, pesando 20,5 kg. Necessita ser conectado a uma rede 110 V ou 220 V e a um cilindro de CO2.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC 1 (texto do item 8543.70.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.037, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8527.21.00
Mercadoria: Aparelho multifuncional destinado a veículos automotores, alimentado por fonte externa de energia, contendo, em um mesmo corpo, receptores de radiodifusão (AM/FM) e de posicionamento global por satélite (GPS), transmissor/receptor de sinais via bluetooth, reproduzidor de som armazenado em suporte semicondutor com conector USB e tela a cores de cristal líquido (LCD) de 7" touchscreen, dispendo de conexões para instalação de acessórios como antena de GPS, antena de receptor de radiodifusão, microfone, câmera de auxílio de manobras em marcha ré e saídas para auto-falantes, denominado comercialmente de "Sistema multimídia veicular com GPS, receptor de radiodifusão e reproduzidor de som".
Dispositivos Legais: RGI 1 e 3 c) (texto da posição 85.27), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 8527.2 e de segundo nível 8527.21) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.038, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.19
Mercadoria: Câmera de televisão colorida, padrão NTSC, com lentes e sensor CCD, resolução 420 pixels, sensibilidade a intensidade de iluminação mínima de 1 (um) lux, dimensões de 27,8 mm x 23,4 mm x 23,4 mm e peso de 29 g, própria para envio de imagens à central multimídia veicular objetivando auxiliar o motorista em manobras de estacionamento de veículos automóveis.
Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 2 a) da Sessão XVI e da posição 85.25), RGI 6 (texto da subposição 8525.80) e RGC 1 (textos do item 8525.80.1 e do subitem 8525.80.19) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: SUSPENSÃO. FRETE CONTRATADO POR PESSOA JURÍDICA COMERCIAL EXPORTADORA.

A suspensão de exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 40, § 6º-A c/c § 8º, da Lei nº 10.865, de 2004, não se aplica à pessoa jurídica que, apesar de estar caracterizada como comercial exportadora, não é pessoa jurídica preponderantemente exportadora habilitada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 595, de 2005.

Dispositivos Legais: CTN, art. 111, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; Decreto-lei nº 1.248, de 1972, arts. 1º e 2º; IN SRF nº 595, de 2005, arts. 1º e 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOU DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SUSPENSÃO. FRETE CONTRATADO POR PESSOA JURÍDICA COMERCIAL EXPORTADORA.

A suspensão de exigibilidade da Cofins prevista no art. 40, § 6º-A c/c § 8º, da Lei nº 10.865, de 2004, não se aplica à pessoa jurídica que, apesar de estar caracterizada como comercial exportadora, não é pessoa jurídica preponderantemente exportadora habilitada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 595, de 2005.

Dispositivos Legais: CTN, art. 111, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; Decreto-lei nº 1.248, de 1972, arts. 1º e 2º; IN SRF nº 595, de 2005, arts. 1º e 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOU DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta que não identifica o dispositivo da legislação tributária cuja aplicação enseja dúvidas, ou sem descrição suficientemente de seu objeto à elucidação da matéria.

Dispositivos Legais: incisos II e XI do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Coordenador da Cotri

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 101.834, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º, incisos VIII e XI da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social, e tendo em vista o disposto na Nota Jurídica 158/2019-BCB/PGBC, de 24 de janeiro de 2019 e no art. 23, inciso XVIII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Chefe-Adjunto da Gerência de Contencioso, Normas, Serviços e Administração da Força de Trabalho (Depes/Geraf), por tempo indeterminado, as atribuições para:

I - assinar o campo destinado ao dirigente do órgão expedidor constante da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC);

II - homologar a CTC e a Relação das Remunerações de Contribuições, no campo reservado à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 2º As delegações de que trata o art. 1º podem ser subdelegadas ao Chefe da Divisão de Pagamentos, Aposentadorias e Registros (Depes/Geraf/Dipar).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FORESTI DE MATHEUS COTA

PORTARIA Nº 101.835, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Chefe-Adjunto do Departamento de Gestão de Pessoas do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º, incisos VIII e XI da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social, e tendo em vista o disposto na Nota Jurídica 158/2019-BCB/PGBC, de 24 de janeiro de 2019, na Portaria nº 101.834, de 21 de fevereiro de 2019, e no art. 25, inciso IX, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Chefe da Divisão de Pagamentos, Aposentadorias e Registros (Depes/Geraf/Dipar), por tempo indeterminado, as atribuições para:

I - assinar o campo destinado ao dirigente do órgão expedidor constante da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC);

II - homologar a CTC e a Relação das Remunerações de Contribuições, no campo reservado à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO TRADEMAR ACOSTA



ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.934, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Esclarece acerca de dispositivos de que tratam a Resolução nº 4.707 e a Circular nº 3.924, ambas de 19 de dezembro de 2018, que dispõem sobre a utilização de recebíveis de arranjo de pagamento em garantia de operações de crédito.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.707 e na Circular nº 3.924, ambas de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A retenção de que trata o §1º do art. 4º da Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, refere-se exclusivamente aos fluxos financeiros decorrentes de operações de antecipação de recebíveis de arranjos de pagamentos pós-pagos, realizadas com instituições credenciadoras e subcredenciadoras.

Art. 2º O valor diário máximo da agenda de recebíveis de arranjo de pagamento passível de retenção (VDMR) de que trata o inciso II, do art. 3º da Resolução nº 4.707, de 2018, refere-se ao valor máximo que a instituição financeira pode reter, em um mesmo dia, do fluxo financeiro decorrente da liquidação, no dia, de operações de antecipação de recebíveis.

§ 1º Os valores retidos constituem garantia da operação de crédito, devendo ser tratados conforme especificado no art. 4º da Resolução nº 4.707, de 2018.

§ 2º A retenção, em um determinado dia, de valores decorrentes de operações de antecipação não irá impactar o VDMR para os demais dias em que a operação de crédito esteja vigente, o qual se renova e deve respeitar o limite superior dado pelo saldo devedor da operação de crédito.

Art. 3º O valor do saldo excedente disponível no início da data t para a livre movimentação em operações de antecipação de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Resolução nº 4.707, de 2018, deve ser apurado da seguinte forma:

Saldo excedente (t) = Máximo [0; Valor da agenda (t) - VDMR (t)], em que:

o Valor da agenda (t) consiste no valor total do conjunto de recebíveis decorrentes de transações realizadas a liquidar, apurado no início da data t.

Parágrafo único. A retenção do fluxo financeiro proveniente de operações de antecipação em um determinado dia somente poderá ocorrer após a instituição financeira disponibilizar para livre movimentação do usuário final recebedor, nesse mesmo dia, montante financeiro proveniente de operações de antecipação equivalente ao saldo excedente de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A troca de informações de que trata o art. 5º da Resolução nº 4.707, de 2018, deve ser realizada de acordo com os leiautes e dicionários disponíveis nos Anexos desta Carta Circular, sem prejuízo do dever de sigilo e da livre concorrência.

Parágrafo único. A troca de informações mencionada no caput pode ser realizada de forma bilateral entre as instituições interessadas ou de forma centralizada, por intermédio de qualquer sistema centralizado de informações que atenda ao disposto no art. 2º-D da Circular nº 3.924, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 5º A troca de informações de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.924, de 2018, deve ser realizada de acordo com os quesitos de padronização tratados no âmbito da Circular nº 3.721, de 25 de setembro de 2014, sem prejuízo do dever de sigilo e da livre concorrência.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Informação de Contratação de Operações de Crédito
Descrição: Destinado à IF informar a contratação de operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento, incluindo dados necessários para a liquidação financeira.

Emissor: IF
Destinatário: Centralizadora/Credenciador
Tipo de Transmissão: Arquivo Externo
Formato: XML

Tag	Nome do campo	Mult. Ou
<ASCG011>		
<Grupo_ASCG011_InclDomcl>	Grupo de Inclusão Domicílio	[1..n]
<NumCtrlReqIF>	Número Controle Requisição Instituição	[1..1]
<Grupo_ASCG011_Cli>	Grupo Cliente	[1..1] (
<TpPessoaCli>	Tipo Pessoa Cliente	[1..1]
<CNPJ_CPFCli>	CNPJ ou CPF Cliente	[1..1]
</Grupo_ASCG011_Cli>	Fim Grupo Cliente	[1..1]) OU (
<CNPJBaseCli>	CNPJ Base Cliente	[1..1])
<CodProptEsqm>	Código Proprietário Esquema	[1..1]
<TpProdtt>	Tipo do Produto	[1..1]
<NumCodIF>	Número Código da IF	[1..1]
<AgCli>	Agência Cliente	[1..1]
<CtCli>	Conta Cliente	[1..1]
<PercGar>	Percentual da Garantia	[1..1]
<DtIniValidd>	Data Início da validade	[1..1]
<DtFimValidd>	Data Fim da validade	[1..1]
<TpNatuGar>	Tipo Natureza Garantia	[1..1]
<VlrMaxReten>	Valor Máximo de Retenção	[1..1]
</Grupo_ASCG011_InclDomcl>	Fim Grupo de Inclusão Domicílio	[1..n]
</ASCG011>		

Regras Associadas:
-VlrMaxReten igual a 0 (zero) e DtFimValid maior que data atual: linha de crédito aberta e não utilizada, que gera manutenção de domicílio, mas não gera obrigação de envio da agenda
-VlrMaxReten maior que 0 (zero) e DtFimValid maior que data atual: gera manutenção de domicílio e obrigatoriedade de envio da agenda à instituição credora e TpNatuGar igual a "A".

-Outras combinações de VlrMaxReten e DtFimValid: deve gerar erro de negócio no arquivo de retorno

ANEXO II
IF Requisita Alteração dos Dados sobre Liquidação Financeira
Descrição: Destinado à IF informar a alteração dos dados sobre liquidação financeira.
Emissor: IF
Destinatário: Centralizadora/Credenciador
Tipo de Transmissão: Arquivo Externo
Formato: XML

Tag	Nome do campo	Mult. Ou
<ASCG012>		
<Grupo_ASCG012_AltDomcl>	Grupo de Alteração Domicílio	[1..n]
<NumCtrlReqIF>	Número Controle Requisição Instituição	[1..1]
<NumCodIF>	Número Código da IF	[1..1]
<NumIdentcSCG>	Número Identificação SCG	[1..1]
<AgCli>	Agência Cliente	[1..1]
<CtCli>	Conta Cliente	[1..1]
<DtIniValidd>	Data Início da validade	[1..1]
<DtFimValidd>	Data Fim da validade	[1..1]
<TpNatuGar>	Tipo Natureza Garantia	[1..1]
<VlrMaxReten>	Valor Máximo de Retenção	[1..1]
</Grupo_ASCG012_AltIDomcl>	Fim Grupo de Alteração Domicílio	[1..n]
</ASCG012>		

ANEXO III

IF Informa Encerramento de Operações de Crédito
Descrição: Destinado à IF informar o encerramento de contratos de operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento.
Emissor: IF
Destinatário: Centralizadora/Credenciador
Tipo de Transmissão: Arquivo Externo
Formato: XML

Tag	Nome do campo	Mult. Ou
<ASCG013>		
<Grupo_ASCG013_BaixaDomcl>	Grupo de Baixa Domicílio	[1..n]
<NumCtrlReqIF>	Número Controle Requisição Instituição	[1..1]
<NumIdentcSCG>	Número Identificação SCG	[1..1]
<TpBaixaDomcl>	Tipo Baixa Domicílio	[1..1]
</Grupo_ASCG013_BaixaDomcl>	Fim Grupo de Baixa Domicílio	[1..n]
</ASCG013>		



ANEXO IV

Dicionário de Campos

DICIONÁRIO DE CAMPOS			
Nome do Campo	Tag	Tipo	Descrição
Número Controle Requisição IF	NumCtrlReqIF	ControleIF	Número de controle da requisição para a IF.
Tipo Pessoa Cliente	TpPessoaCli	TpPessoa	Tipo da pessoa do cliente.
CNPJ ou CPF Cliente	CNPJ_CPFCli	CNPJ_CPF	CNPJ ou CPF do Cliente
CNPJ Base Cliente	CNPJBaseCli	CNPJBase	CNPJ base do cliente.
Código Proprietário Esquema	CodProptEsqm	CodProptEsqm	Código do proprietário do esquema.
Tipo Produto	TpProdt	TpProdt	Tipo do Produto.
Número Código IF	NumCodIF	CodIF	Número-código da IF.
Número Identificação SCG	NumIdentSCG	NumIdentcDDA	Número de identificação na base de dados da centralizadora/credenciadora
Agência Cliente	AgCli	Agencia	Número da agência do cliente, sem o dígito verificador.
Conta Cliente	CtCli	CtBancaria	Número da conta bancária do cliente.
Valor Máximo de Retenção	VlrMaxReten	Valor	O valor máximo passível de retenção da agenda de recebíveis do arranjo de pagamento.
Data Início Validade	DtIniValidd	Data	Data do início da validade.
Data Fim Validade	DtFimValidd	Data	Data do fim da validade.
Tipo Natureza Garantia	TpNatuGar	TpNatuGar	Tipo da natureza da garantia.

ANEXO V

Dicionário de Tipos

DICIONÁRIO DE TIPOS						
Tipo	Formato	Tam Mín	Tam Máx	Vlr Mín I/E	Vlr Máx I/E	Descrição
Agencia	Numérico	-	4			Número da agência, sem o dígito verificador
CNPJ_CPF	Numérico	-	14			Número de identificação da Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o Número de Cadastro de Pessoa Física
CNPJBase	Alfanumérico	8	8			CNPJ Base: primeiras 8 posições do CNPJ
CodIF	Alfanumérico	3	3			Código IF utilizado na compensação
CodProptEsqm	Alfanumérico	3	3			Proprietário do Esquema / Instituidor do arranjo de pagamento
ControleIF	Alfanumérico	1	20			Número de controle da IF
CtBancaria	Numérico	-	13			Número da conta bancária, com dígito verificador. Se o dígito verificador for alfa, deverá ser substituído por "0" (zero)
Data	Alfanumérico	10	10			Formato: AAAA-MM-DD; onde: AAAA-ano; MM-mês (01 a 12); DD-dia (01 a 31)
NumIdentcDDA	Numérico	-	17			Número de identificação na base de dados de domicílios únicos mantidos na centralizadora ou na credenciadora
Percentual	Numérico	-	3,02	-1000E	1000E	Número percentual. Até três inteiros e dois decimais. Deve ser informado o ponto separador. Exemplo:para 25% informe 25;para 40,5% informe 40.5;para 98,75% informe 98.75
TpBaixaDomcl	Alfanumérico	1	1			Tipo Baixa de Domicílio
TpNatuGar	Alfanumérico	1	1			Natureza da garantia. Atribuir S-Simples, M - Mandatória (bloqueio judicial), A- Autorização Recebida pela Instituição domicílio ou P- Autorização pendente.
TpPessoa	Alfanumérico	1	1			Tipo pessoa
TpProdt	Alfanumérico	1	1			Tipo de produto
Valor	Numérico	-	17,02			Valor. Até dezessete inteiros e dois decimais e sinalizado. Para valores menores que zero, o valor será precedido pelo sinal "-". Exemplo: para 20 negativo informe -20 . Deve ser informado o ponto separador caso tenha decimais. Exemplo: para R\$100,00 informe 100; para R\$100,10 informe 100.1; para R\$100,11 informe 100.11; para R\$100,11 negativo informe -100.11

ANEXO VI

Dicionário de Domínios

DICIONÁRIO DE DOMÍNIOS		
Tipo	Domínio	Descrição
CodProptEsqm	003	MasterCard
CodProptEsqm	004	Visa
CodProptEsqm	005	Diners
CodProptEsqm	006	Elo
CodProptEsqm	007	American Express
CodProptEsqm	008	Hipercard
CodProptEsqm	009	Banese
CodProptEsqm	010	Banricompras
CodProptEsqm	011	Cabal
CodProptEsqm	012	CredZ
CodProptEsqm	013	Sicredi
CodProptEsqm	014	Sorocred
CodProptEsqm	015	VerdeCard
CodProptEsqm	016	CredSystem
CodProptEsqm	017	Banestes
TpBaixaDomcl	1	Baixa por solicitação do banco domicílio
TpBaixaDomcl	2	Baixa por erro no registro
TpBaixaDomcl	3	Baixa por substituição
TpBaixaDomcl	4	Baixa de decurso de prazo
TpBaixaDomcl	5	Baixa por falta de Comprovação
TpNatuGar	S	Simples
TpNatuGar	M	Mandatória
TpNatuGar	A	Autorização Recebida pela Instituição domicílio
TpNatuGar	P	Autorização pendente
TpPessoa	F	Pessoa Física/natural - (CPF)
TpPessoa	J	Pessoa Jurídica (CNPJ)
TpProdt	D	Débito
TpProdt	C	Crédito
TpProdt	A	Ambos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 16.935 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NEIDE CALDINI, CPF nº 583.728.738-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.936 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO DE MEKDESSI MIZIARA, CPF nº 051.410.148-27, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o contido na Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, assim como na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Fica disciplinado o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade - Programa Especial, nos termos dos arts. 1º, I, e 9º, da Medida Provisória nº 871, de 2019, e o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios - BMOB, conforme disposto nos arts. 2º ao 9º e 17, da Medida Provisória nº 871, de 2019.

Art. 2º O Programa Especial tem o objetivo de viabilizar a análise de processos administrativos:

I - que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS; e
 II - de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS, cujo prazo legal para conclusão tenha expirado até 18 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O Programa Especial durará até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado, nos termos do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 871, de 2019.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de Analista e de Técnico do Seguro Social da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, que estejam em exercício no INSS, poderão aderir ao Programa Especial, mediante preenchimento de Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Especial, diretamente no Sistema Gerenciador de Tarefas - GET, constante do Anexo I.

§ 1º Todos os ocupantes dos cargos de que trata o caput poderão optar por participar do Programa Especial, inclusive os servidores que não atuem ordinariamente na análise dos processos especificados no art. 2º.

§ 2º Além do Termo de Adesão e Compromisso, o servidor deverá, no ato da adesão, preencher o Termo de Aptidão ao Programa Especial constante do Anexo II.

§ 3º Os servidores que não atuem ordinariamente na análise dos processos especificados no art. 2º, deverão, como condição de participação no Programa Especial, participar de cursos de atualização a serem promovidos pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS - CFAI, ou pelas unidades do Instituto.

§ 4º Não poderão participar do Programa Especial os servidores que se encontrem afastados das atividades de que trata o art. 2º por determinação das instâncias disciplinares competentes, enquanto permanecerem nesta situação.

§ 5º Os participantes do Programa Especial que tenham atuado em processos classificados com índice de irregularidade, decorrente de sua atuação, deverão reconhecer seu impedimento e informar o fato à chefia imediata, para fins de redistribuição do processo.

§ 6º O prazo para adesão de que trata o caput será de trinta dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 7º Ultrapassado o prazo de que trata o § 6º, os pedidos de adesão serão analisados pela Diretoria de Benefícios - DIRBEN, permitida a delegação à Divisão e ao Serviço de Benefícios das Superintendências-Regionais e das Gerências-Executivas de lotação do servidor, que deverão informar à DIRBEN quanto às adesões processadas em seu âmbito.

§ 8º A Diretoria de Atendimento - DIRAT consolidará e divulgará, mensalmente, a lista de servidores participantes do Programa Especial.

§ 9º As Superintendências-Regionais e as Gerências-Executivas atribuirão os acessos aos sistemas corporativos necessários à análise dos processos de que trata esta Resolução aos participantes do Programa Especial.

§ 10. O desligamento voluntário do servidor do Programa Especial deverá ser formalizado mediante preenchimento de Termo de Desligamento Voluntário do Programa Especial constante do Anexo III, diretamente no Sistema GET.

Art. 4º O CFAI deverá disponibilizar cursos com o objetivo de aprimorar e atualizar o conhecimento dos servidores para execução das ações do Programa Especial.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as unidades do INSS deverão, sob coordenação das Superintendências-Regionais e das Gerências-Executivas, desenvolver ações de capacitação e atualização do conhecimento dos servidores, alinhadas com o Plano Anual de Educação - PAE.

Art. 5º Para fins do Programa Especial, são considerados processos com indícios de irregularidade aqueles com potencial risco de gastos indevidos e que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - potencial acúmulo indevido de benefícios indicado pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou pela Controladoria-Geral da União - CGU;

II - potencial pagamento indevido de benefícios previdenciários indicado pelo TCU e pela CGU;

III - processos identificados na Força-Tarefa Previdenciária, composta pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

IV - suspeita de óbito do beneficiário;

V - benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com indícios de irregularidade identificados em auditorias do TCU, da CGU e em outras avaliações realizadas pela administração pública federal;

VI - constatação de vícios na emissão de Certidão de Tempo de Contribuição; e

VII - outros elementos de risco apontados pela DIRBEN e aprovados pelo Presidente do INSS.

Art. 6º Para fins do Programa Especial, enquadram-se na definição do inciso II do art. 2º os processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS que estejam pendentes de conclusão há mais de 45 (quarenta e cinco) dias na data de 18 de janeiro de 2019.

Art. 7º Deverá ser constituído Grupo de Trabalho para Acompanhamento e Avaliação do Programa Especial - GTAPE, composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

I - dois da DIRBEN;

II - um da DIRAT;

III - um da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP; e

IV - um das Superintendências-Regionais, representando todas.

§ 1º Os representantes das unidades previstas nos incisos I a III do caput serão indicados pelas respectivas chefias, no prazo de três dias, contado da data de publicação desta Resolução.

§ 2º O representante das Superintendências-Regionais, previsto no inciso IV do caput, será indicado conjuntamente pelos Superintendentes Regionais, no prazo de três dias, contado da data de publicação desta Resolução.

§ 3º A coordenação do GTAPE caberá a um dos representantes da DIRBEN, a ser definido pelo respectivo Diretor, que poderá designar um secretário para auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 4º Os representantes indicados na forma dos §§ 1º a 3º serão designados por Portaria do Presidente do INSS.

§ 5º O GTAPE poderá convidar representantes de outras unidades do INSS, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento de seus objetivos.

§ 6º A Auditoria-Geral será convidada a participar de todas as reuniões do GTAPE, não lhe cabendo qualquer função deliberativa.

§ 7º O GTAPE terá prazo de duração até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Competirá ao GTAPE:

I - coordenar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução do Programa Especial;

II - produzir relatórios mensais sobre as atividades do Programa Especial e os encaminhar para o Gabinete da Presidência, todas as Diretorias, Auditoria-Geral, todas as Superintendências-Regionais e para a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

III - recomendar a implementação de controles internos que atenuem os riscos de concessão de benefícios irregulares e de análise de processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS acima do prazo legal;

IV - monitorar a existência de eventuais fragilidades no controle da execução do Programa Especial;

V - recomendar ao respectivo Superintendente-Regional o desligamento de participante do Programa Especial que não tenha demonstrado aptidão para as atividades, segundo relatórios fundamentados;

VI - produzir e disponibilizar relatórios trimestrais à Procuradoria-Geral Federal, dos processos com irregularidade identificada nos termos do art. 5º, que resultem na necessidade de ressarcimento ao erário; e

VII - definir as metas a serem alcançadas ao longo do Programa Especial, a fim de garantir que, quando de sua conclusão, se atinja os objetivos propostos.

§ 1º O Superintendente-Regional deverá adotar as medidas necessárias ao desligamento, a partir da recomendação de que trata o inciso V.

§ 2º O GTAPE deverá, no exercício de suas atividades, para fins de pagamento do BMOB:

I - monitorar continuamente as atividades extraordinárias dos servidores habilitados ao Programa Especial;

II - monitorar o quantitativo de processos concluídos no âmbito do Programa Especial, por cada servidor;

III - acompanhar o conteúdo e a fundamentação das decisões de concessão e indeferimento realizados por servidores que participem do Programa Especial; e

IV - propor a uniformização e a padronização das decisões, para garantir a devida fundamentação e eficiência do Programa Especial.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores participantes do Programa Especial deverão comunicar ao GTAPE o não cumprimento da demanda ordinária desses, quando for o caso.

§ 4º As metas de que trata o inciso VII do caput deverão ser revisadas trimestralmente, a partir da análise estatística da produtividade do Programa Especial, a fim de assegurar sua real efetividade.

Art. 9º O GTAPE definirá, no âmbito do GET, a sequência automática de processos a serem analisados pelos servidores participantes do Programa Especial, atendendo a requisitos objetivos e impessoais previamente estabelecidos, devendo ser priorizados:

I - dentre os processos com indícios de irregularidade, os benefícios:

a) mantidos há mais tempo;

b) com potencial acúmulo indevido;

c) com maior quantidade de tipologias identificadas pelo TCU, CGU, Força-Tarefa Previdenciária e INSS; e

d) maior probabilidade de confirmação de irregularidade;

II - os requerimentos iniciais pendentes de conclusão há mais tempo; e

III - os requerimentos de revisão protocolados há mais tempo.

§ 1º Para definição da ordem de prioridade, respeitado o disposto no caput, o GTAPE poderá considerar outros critérios e elementos que possam conferir maior efetividade às providências previstas na Medida Provisória nº 871, de 2019, e nesta Resolução.

§ 2º Para fins do § 1º, o GTAPE considerará os critérios indicados pelo TCU, pela CGU e pelos órgãos que integram a Força-Tarefa Previdenciária.

§ 3º Caberá à DIRBEN efetuar as extrações necessárias para geração dos processos passíveis de análise no Programa Especial, disponibilizá-los e orientar quanto aos procedimentos operacionais.

§ 4º O GTAPE poderá incluir na sequência de processos a serem analisados aqueles que demandem providências administrativas prévias à sua conclusão.

Art. 10. O BMOB corresponderá ao valor de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e será devido aos servidores que tenham aderido ao Programa Especial, na forma do art. 3º, observados os procedimentos, as metas, os critérios e as exigências disciplinados nesta Resolução.

§ 1º A implementação e o pagamento do BMOB ficam condicionados à expressa autorização física e financeira na lei orçamentária anual e à permissão na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O pagamento do BMOB será devido ao servidor apenas quando concluída a análise de processos do Programa Especial, de forma extraordinária, e desde que atendidas as demais exigências e procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 3º Para fins desta Resolução, considera-se análise extraordinária aquela que:

I - represente acréscimo real à capacidade operacional regular de realização de atividades do INSS, nos termos desta Resolução; e

II - ocorrer sem prejuízo das atividades regulares do cargo de que o servidor for titular.

Art. 11. Para fins do § 2º do art. 10, a capacidade operacional regular das atividades dos servidores do INSS deverá ser aferida na forma deste artigo.

§ 1º Para o servidor que atue exclusivamente na análise dos processos administrativos especificados no art. 2º, independentemente da unidade de lotação, sua capacidade operacional ordinária será de noventa pontos mensais, aferidos na forma do § 3º.

§ 2º Para o servidor que não atue exclusivamente na análise dos processos administrativos especificados no art. 2º, independentemente da unidade de lotação, que exerça funções de confiança, ocupe cargos em comissão, ou execute atividades não mensuradas por esta Resolução, sua capacidade operacional ordinária será aquela executada na jornada de trabalho regular.



§ 3º Para fins de mensuração da pontuação estabelecida no § 1º, serão definidos pontos por grupos de processos, de acordo com a complexidade da análise, sendo:

I - peso 2,0: conclusão de processos administrativos que apresentem indícios de irregularidade;

II - peso 1,0: conclusão de processo administrativo de requerimento inicial de benefícios assistenciais e de aposentadorias;

III - peso 1,0: conclusão de processo administrativo de requerimento de certidão de tempo de contribuição, de compensação previdenciária e revisões;

IV - peso 0,75: conclusão de processo administrativo de requerimento inicial de benefícios de pensões, auxílio-reclusão e salário maternidade;

V - peso 0,50: implantação de benefícios decorrentes de determinação judicial e de provimento de recurso administrativo;

VI - peso 0,50: emissão de certificado de deslocamento temporário, no âmbito de acordos internacionais; e

VII - peso 0,20: movimentação do processo de benefício para o status de "exigência", computado apenas uma vez.

§ 4º O BMOB será devido aos servidores de que trata o § 1º a cada processo integrante do Programa Especial concluído, uma vez ultrapassados os noventa pontos mensais.

§ 5º O BMOB será devido aos servidores de que trata o § 2º a cada processo integrante do Programa Especial concluído além da sua jornada de trabalho regular.

§ 6º Na hipótese de desempenho das atividades de que trata esta Resolução durante a jornada regular de trabalho, o servidor de que trata o § 2º deverá adotar as providências para compensação da carga horária, sob supervisão de sua chefia imediata.

§ 7º Para fins desta Resolução, considera-se concluído o processo de:

I - requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS, quando decididos pela concessão, deferimento ou indeferimento; e

II - apuração de indícios de irregularidade, quando constatada a regularidade ou a irregularidade do benefício, com envio de ofício de recurso ao interessado, nessa última hipótese.

§ 8º Na hipótese de impossibilidade de envio de comunicação ao interessado, considerar-se-á concluído o processo com a elaboração de relatório conclusivo da análise dos processos com indícios de irregularidade.

§ 9º O cabimento de recursos no processo administrativo concluído não impede o pagamento do BMOB ao servidor.

§ 10. Para fins de apuração dos critérios definidos neste artigo, não se consideram concluídos os processos que ensejem tratamento de críticas, movimentação do processo para o status de "exigência", ou adoção de outras providências administrativas.

§ 11. Até que haja a migração para o GET, o servidor cujas atividades não estejam passíveis de registro neste Sistema, em especial aquele que atue com a implantação de benefícios decorrentes de determinação judicial, terá sua capacidade operacional ordinária medida nos termos do § 2º.

§ 12. O GTAPE poderá conferir, de forma geral e objetiva, peso de até 1,0 (um) ponto para as atividades não contempladas nos incisos de I a VII.

§ 13. A pontuação prevista no § 1º e os pesos estabelecidos no § 3º deverão ser reavaliados periodicamente pelo GTAPE, que poderá recomendar ao Presidente do INSS a sua modificação.

Art. 12. As Superintendências-Regionais e as Gerências Executivas deverão adotar as providências necessárias para se certificarem de que a capacidade operacional regular dos servidores do INSS está sendo respeitada.

Art. 13. A quantidade de processos concluídos pelos servidores participantes do Programa Especial, de forma ordinária e extraordinária, será registrada no GET e monitorada pelo GTAPE por meio do cruzamento de informações gerenciais dos sistemas corporativos de benefícios do INSS e demais fontes necessárias.

§ 1º Apenas serão contabilizadas as conclusões de análise de processos administrativos no escopo do Programa Especial registradas no GET, devendo ser desconsiderados, para fins desta Resolução, os processos administrativos concluídos em outro sistema ou base, ainda que oficial.

§ 2º Deverão ser anexados ao GET todos os documentos analisados e gerados, bem como o despacho fundamentado de conclusão.

§ 3º Apenas serão contabilizadas as conclusões de análise de processos administrativos físicos no escopo do Programa Especial com a correspondente criação de processo eletrônico no GET, observado o disposto no § 2º.

Art. 14. O BMOB:

I - não será devido na hipótese de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho;

II - não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ou aos proventos das aposentadorias e das pensões;

III - não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens;

IV - não integrará a base de contribuição previdenciária do servidor; e

V - poderá ser pago cumulativamente com a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, desde que os processos que ensejarem o seu pagamento não sejam computados na avaliação de desempenho referente à GDASS.

Art. 15. As despesas decorrentes do pagamento do BMOB, pela participação no Programa Especial, correrão à conta do INSS.

Art. 16. O pagamento do BMOB será operacionalizado de modo centralizado pela DGP.

§ 1º Para a operacionalização de que trata o caput, a DIRAT disponibilizará à DGP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as informações necessárias para identificação do servidor participante do Programa Especial e do valor devido referente ao mês anterior, para pagamento no mês subsequente.

§ 2º A DGP não autorizará o processamento do pagamento relativo aos processos que, embora concluídos, não tenham sido informados pela DIRAT, nos termos do § 1º.

§ 3º Para fins de efetivação do pagamento do BMOB, a DGP enviará carga batch ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siapenet, em prazo hábil para lançamento em folha de pagamento.

§ 4º A soma do valor pago com o BMOB e a remuneração total do servidor não poderá ultrapassar o limite máximo de remuneração do servidor no Poder Executivo.

Art. 17. Os pagamentos que não forem operacionalizados e processados em tempo hábil para lançamento na folha de pagamento, integrarão a relação dos pagamentos do mês seguinte.

Art. 18. A DGP poderá editar atos complementares para viabilizar a operacionalização do pagamento do BMOB.

Art. 19. As Superintendências-Regionais e as Gerências Executivas poderão organizar mutirões para a realização das atividades do Programa Especial, observando as seguintes condições:

I - disponibilidade dos sistemas corporativos, de acordo com o cronograma estabelecido pela Dataprev;

II - disponibilidade de capacidade operacional; e

III - informação prévia ao GTAPE.

Art. 20. Hipóteses não previstas nesta Resolução serão definidas pelo Presidente do INSS.

Art. 21. Os Anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº Processo nº 44011.007711/2018-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.278, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.603849/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.279, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632065/2018-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 90.180.605/0001-02, com sede na cidade do Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de outubro de 2018:

I - Aumento do capital social para R\$ 19.035.670,75, mediante incorporação de reserva, sem emissão de novas ações.

II - Redução do capital social em R\$ 5.673.778,96, sem cancelamento ou redução da quantidade de ações, passando-o para R\$ 13.361.891,79, dividido e representado por 3.267.920 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.281, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600635/2019-35, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ n. 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 62.946.627,90, dividido em 90.788.260 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Criação do comitê de auditoria; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 FEVEREIRO DE 2019

Habilita Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (IDESAM) como Coordenador do Programa Prioritário de Bioeconomia.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que dispõe a Resolução CAPDA o art. 3º da Resolução CAPDA nº 4, de 11 de setembro de 2018, e o art. 4º da Resolução nº 4, de 12 de setembro de 2017 e do Processo Administrativo SEI-MDIC 52250.100404/2017-19, resolve:

Art. 1º Habilitar o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (IDESAM), CNPJ nº 07.339.438/0001-48, como Instituição Coordenadora do Programa Prioritário de Bioeconomia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO CUNHA DE SOUSA
Coordenador Suplente do CAPDA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 FEVEREIRO DE 2019

Habilita a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEx) como Coordenadora do Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que dispõe a Resolução CAPDA o art. 5º da Resolução CAPDA nº 4, de 11 de setembro de 2018, e o art. 4º da Resolução nº 4, de 12 de setembro de 2017 e do Processo Administrativo SEI-MDIC 52250.100379/2018-46, resolve:

Art. 1º Habilitar a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEx), CNPJ nº 01.679.152/0001-25, como Instituição Coordenadora do Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO CUNHA DE SOUSA
Coordenador Suplente do CAPDA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Processo nº: 71000.052004/2009-68
Interessada: Associação de Amparo aos Praianos do Guarujá
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00196/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de fevereiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 753, de 22 de junho de 2010, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2010, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 44006.002366/2000-47
Interessado: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
Assunto: Pedido de revisão - indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00210/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de fevereiro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, indefiro o pedido proposto pela instituição, mantendo a Decisão Ministerial de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, em face da ausência de pressupostos de revisão ou de anulação de ato administrativo.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201721897	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ALBERTO ROSA, 62, CENTRO DE ARTES, PORTO, PELOTAS/RS
2	201616527	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 989, UNIDADE DISPERSA - COTADA, CENTRO, PELOTAS/RS
3	201616475	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
4	201616682	LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS (Licenciatura)	33 (trinta e três)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
5	201616916	LETRAS - TRADUÇÃO ESPANHOL - PORTUGUÊS (Bacharelado)	11 (onze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
6	201616645	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
7	201617011	LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS (Licenciatura)	15 (quinze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, , AEROPORTO, BOA VISTA/RR
8	201616626	LETRAS - ESPANHOL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
9	201616691	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
10	201616632	LETRAS - FRANCÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
11	201616690	LETRAS - LIBRAS (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
12	201616812	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
13	201504234	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
14	201716072	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
15	201503956	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1184, - DE 1148 AO FIM - LADO PAR, CENTRO, SANTA MARIA/RS
16	201616775	TEATRO (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
17	201616743	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	ESTRADA DO CAMINHO VELHO, 333, PIMENTAS, GUARULHOS/SP
18	201713642	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	RUA SILVA JARDIM, 136, , VILA MATHIAS, SANTOS/SP
19	201509559	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AV. PARÁ, 1720, , UMUARAMA, UBERLÂNDIA/MG
20	201616580	MATEMÁTICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA CAMPUS DO PICI, S/N, PICI, FORTALEZA/CE
21	201616949	GEMOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
22	201509792	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, , GUAMÁ, BELÉM/PA
23	201617060	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA PADRE ANTÔNIO FRANCO, 2417, MATINHA, CAMETÁ/PA

24	201616515	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA MANOEL DE ABREU, S/Nº, , MULTIRÃO, ABAETETUBA/PA
25	201616711	LICENCIATURA INTEGRADA EM CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E LINGUAGENS (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, , GUAMÁ, BELÉM/PA
26	201509507	OCEANOGRAFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, , GUAMÁ, BELÉM/PA
27	201510088	LUTERIA (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA/PR
28	201710368	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	AV. SÃO SEBASTIÃO, 2.819, CENTRO, PARNÁIBA/PI
29	201722990	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
30	201616657	CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA TERRA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
31	201616738	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
32	201616740	ENGENHARIA ELETRÔNICA E DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
33	201616480	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
34	201616616	LETRAS - FRANCÊS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
35	201616613	QUÍMICA DO PETRÓLEO (Bacharelado)	53 (cinquenta e três)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
36	201616844	TEATRO (Bacharelado)	21 (vinte e uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA GAL. VITORINO, 255, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
37	201503852	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ALAMEDA PROF. BARROS TERRA, S/Nº, CENTRO DE ESTUDOS GERAIS, CENTRO, NITERÓI/RJ
38	201616895	ENGENHARIA AGRÍCOLA AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N, , DOIS IRMÃOS, RECIFE/PE
39	201509970	ECOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFRSA	BR 110 - KM 47, S/N, , PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
40	201616441	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
41	201503383	ENFERMAGEM (Bacharelado)	1610 (uma mil, seiscentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, , LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
42	201509779	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA CARLOS GOMES, 558, , CENTRO, GUAÍRA/PR
43	201509796	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO SUPERIOR LTDA.	RUA FRANCISCO BAUTISTA, 300, KM 12 DA RODOVIA ANCHIETA, JARDIM SANTA CRUZ, SÃO PAULO/SP
44	201510024	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500, , APHAVILE, SANTANA DE PARNÁIBA/SP
45	201721977	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, UNIVERSIDADE POSITIVO - CAMPUS SEDE, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
46	201713644	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA ANNE FRANK, 1919, , HAUER, CURITIBA/PR
47	201721988	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, 2300, - DE 2032 A 3720 - LADO PAR, POTENGI, NATAL/RN
48	201616516	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	560 (quinhentas e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
49	201509637	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1.597, , DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN
50	201509720	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA OSVALDO CARDOSO DE MELO, 856/904, - ATÉ 946 - LADO PAR, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

PORTARIA Nº 92 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Será arquivado o processo relacionado no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	12.570.636/0001-58	ASSOC DE MORAD 'DEUS SEJA LOUVADO' DO B S FRANCISCO	São Luís/MA	71000.107502/2013-31	12/2018	Concessão	3 (três) anos
2	62.851.811/0001-53	ASSOCIACAO CEDRO DO LIBANO DE PROTEÇÃO A INFANCIA	São Paulo/SP	23000.010475/2012-51	64/2019	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	33.004.342/0001-39	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAO JOSE	Rio de Janeiro/RJ	23000.014756/2014-45	18/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
4	89.607.972/0001-52	CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA	Pelotas/RS	23000.006032/2015-17	27/2018	Renovação	26/03/2015 a 25/03/2020
5	83.868.794/0001-37	CONSELHO COMUNITÁRIO DE JAGUARUNA	Jaguaruna/SC	71000.052740/2015-64	30/2018	Renovação	28/08/2015 a 27/08/2020
6	46.733.697/0001-00	CRECHE CANTINHO DA AMIZADE	Cristais Paulistas/SP	23000.001781/2015-40	33/2018	Renovação	01/03/2015 a 29/02/2020
7	33.646.704/0001-95	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DA COMPANHIA DE MARIA - ANECOM	São Paulo/SP	23000.013354/2015-12	7/2019	Renovação	25/10/2015 a 24/10/2018
8	92.839.075/0001-89	CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA	Porto Alegre/RS	23000.000240/2015-02	20/2019	Renovação	01/01/2015 a 01/01/2018



ANEXO II					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	33.004.342/0001-39	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAO JOSE	Rio de Janeiro/RJ	23000.055008/2016-84	18/2018

PORTARIA Nº 93, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701902	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ERECHIM	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 237, CENTRO, ERECHIM/RS
2	201701903	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ERECHIM	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 237, CENTRO, ERECHIM/RS
3	201702240	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAGOMINAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 523, CENTRO, PARAGOMINAS/PA
4	201702241	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAGOMINAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 523, CENTRO, PARAGOMINAS/PA
5	201701957	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	ESTRADA SÃO DO FRANCISCO, S/N, - ATÉ 641/642, BAIXA DA COLINA, RIO BRANCO/AC
6	201701958	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	ESTRADA SÃO DO FRANCISCO, S/N, - ATÉ 641/642, BAIXA DA COLINA, RIO BRANCO/AC
7	201609516	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VOLTA REDONDA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA EUROPA, 664, ANEXO R. 206, 31, BAIRRO CONFORTO, VOLTA REDONDA, RJ, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE, VOLTA REDONDA/RJ
8	201609517	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VOLTA REDONDA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA EUROPA, 664, ANEXO R. 206, 31, BAIRRO CONFORTO, VOLTA REDONDA, RJ, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE, VOLTA REDONDA/RJ
9	201608112	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE GUANAMBI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA PEDRO BRAZ DOS SANTOS, 350, BELO HORIZONTE, GUANAMBI/BA
10	201608114	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE GUANAMBI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA PEDRO BRAZ DOS SANTOS, 350, BELO HORIZONTE, GUANAMBI/BA
11	201608116	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE GUANAMBI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA PEDRO BRAZ DOS SANTOS, 350, BELO HORIZONTE, GUANAMBI/BA
12	201603268	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE ALFENAS	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA JAIME SANTOS, 530, JARDIM AEROPORTO, ALFENAS/MG
13	201708962	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO SANTO AGOSTINHO DE ENSINO SUPERIOR - ISA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA PORTUGAL, 2.390, - DE 1941/1942 A 2639/2640, SANTA AMÉLIA, BELO HORIZONTE/MG

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	65.164.832/0001-99	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE	Belo Horizonte/MG	23000.012901/2018-87	2301/2018	Concessão	3 (três) anos
2	52.315.165/0001-56	CRECHE SANTA IZABEL	Matão/SP	23000.026674/2017-96	2274/2018	Concessão	3 (três) anos
3	48.555.783/0001-04	INSTITUTO DE PROTEÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA	Guaratinguetá/SP	23000.000306/2018-07	55/2019	Concessão	3 (três) anos
4	46.043.063/0001-26	CASA DA CRIANÇA MEIMEI	Campinas/SP	23000.050351/2016-32	29/2019	Renovação	19/07/2016 a 18/07/2019
5	21.242.714/0001-86	CRECHES COMUNITARIAS ASSOCIADAS DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	23000.015932/2016-28	28/2019	Renovação	11/04/2016 a 10/04/2019
6	48.404.172/0001-57	ASSOCIAÇÃO AUXÍLIO FRATERNAL CRISTÃO CONEGO JOSÉ BENTO	Jacareí/SP	23000.028310/2018-21	2380/2018	Concessão	3 (três) anos
7	82.508.649/0001-82	IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO	Florianópolis/SC	23000.052892/2016-03	17/2019	Renovação	10/11/2016 a 09/11/2019
8	03.236.126/0001-58	CENTRO SOCIAL DOM BOSCO	Campo Grande/MS	23000.004390/2018-20	2261/2018	Concessão	3 (três) anos
9	19.129.402/0001-19	ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CINIRA SILVA - AFES	Campo Belo/MG	23000.028943/2018-30	2305/2018	Concessão	3 (três) anos
10	47.282.991/0001-06	ASSOCIACAO PRESBITERIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	São Bernardo do Campo/SP	71000.024948/2017-55	33/2019	Renovação	31/10/2017 a 30/10/2020
11	92.822.741/0001-76	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	Porto Alegre/RS	23000.000242/2015-93	34/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
12	61.690.467/0001-03	OBRA ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO O	São Paulo/SP	23000.023693/2015-07	43/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
13	58.218.215/0001-63	ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS	Santos/SP	23000.014002/2017-38	2281/2018	Concessão	3 (três) anos

14	71.490.866/0001-76	COLEGIO SALESIANO SAO JOSE	Sorocaba/SP	23000.019341/2018-91	2058/2018	Renovação	17/07/2018 a 16/07/2021
15	96.509.583/0001-50	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	Americana/SP	23000.014593/2014-09	36/2019	Renovação	17/10/2015 a 16/10/2018
16	62.047.071/0001-05	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA	Paraíso/SP	23000.008823/2015-73	46/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
17	61.697.678/0001-60	MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	23000.006044/2015-33	2322/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
18	61.215.265/0001-00	ORDEM DOS SERVOS DE MARIA PROVINCIA DO BRASIL	São Paulo/SP	23000.026015/2015-98	2315/2018	Concessão	3 (três) anos
19	92.963.271/0001-60	ACAO SOCIAL DOM ORIONE	Porto Alegre/RS	23000.025618/2015-72	2230/2018	Renovação	27/12/2015 a 26/12/2018
20	61.330.817/0001-12	ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA	São Paulo/SP	23000.024621/2015-79	2334/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
21	22.731.699/0001-00	CRECHE PARDALZINHO DE OURO	Betim/MG	23000.054920/2016-19	2346/2018	Concessão	3 (três) anos
22	88.662.077/0001-78	ASS BEN EDC CUL C IR S J BATISTA E STA CAT S M	Curitiba/PR	23000.032134/2017-41	2376/2018	Renovação	11/08/2017 a 10/08/2020
23	42.144.998/0001-48	DISPENSARIO SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA GAVEA	Rio de Janeiro/RJ	23000.036311/2018-40	76/2019	Concessão	3 (três) anos
24	79.134.961/0001-49	ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE	Maringá/PR	23000.027545/2018-04	51/2019	Renovação	27/08/2018 a 26/08/2021
25	60.597.044/0001-72	LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	23000.007302/2016-80	97/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
26	32.410.037/0001-84	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	Vassouras/RJ	23000.002769/2015-52	52/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
27	62.020.102/0001-26	ADID ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN	São Paulo /SP	23123.002520/2016-31	26/2019	Renovação	03/09/2016 a 02/09/2019
28	62.025.275/0001-37	EXTERNATO SANTA TERESINHA	São Paulo/SP	23000.009920/2015-83	74/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
29	28.955.979/0001-70	INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA	Campo dos Goytacazes/RJ	23000.025743/2015-82	80/2019	Renovação	30/04/2016 a 29/04/2019

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	82.508.649/0001-82	IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO	Florianópolis/SC	23000.014383/2018-36	17/2019
2	62.025.275/0001-37	EXTERNATO SANTA TERESINHA	São Paulo/SP	23000.037396/2016-11	74/2019
3	28.955.979/0001-70	INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA	Campo dos Goytacazes/RJ	23000.000004/2017-40	80/2019

PORTARIA Nº 95 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discordem da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentarem recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	22.352.637/0001-80	CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SAO JOSE	Belo Horizonte/MG	23000.000679/2015-27	2356/2018
2	34.088.559/0001-37	CASA DE LAZARO EDUCANDARIO SOCIAL DE ASSISTENCIA E AMPARO A CRIANCA E ADOLESCENTE	Rio de Janeiro/RJ	23000.000039/2018-60	2351/2018
3	33.931.221/0001-32	ACADEMIA DE MUSICA LORENZO FERNANDEZ	Rio de Janeiro/RJ	23000.049529/2017-83	59/2019
4	87.393.039/0001-02	INSTITUTO LAR DE JESUS	Pelotas/RS	71000.052432/2015-39	40/2019
5	45.255.502/0001-00	CASA DE EMMANUEL BENÇÃO DE PAZ	Ribeirão Preto/SP	23000.047332/2016-29	72/2019
6	31.463.235/0001-43	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	Resende/RJ	23000.019039/2012-48	2260/2018
7	16.553.703/0001-87	CASA N S DOS ANJOS DAS IRMAS FRANCISCANAS DE OIRSCHOT	Belo Horizonte/MG	23000.008359/2015-15	2327/2018
8	02.840.677/0001-63	ASSOCIAÇÃO INFRADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	Camaçari/BA	23000.015894/2018-75	32/2019
9	86.815.214/0001-31	FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU	Ubiratã/PR	23000.008292/2015-19	2330/2018
10	30.645.642/0001-09	ASSOC CULTURAL E EDUCA E P MOREIRA-INST MARCOS FREITAS	Duque de Caxias/RJ	23000.010145/2018-51	2186/2018
11	58.371.451/0001-15	CENTRO DE ASSIST SOCIAL STO AGNELO	São Paulo/SP	23000.020532/2018-04	1902/2018
12	84.684.182/0001-57	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC S/A	Joinville/SC	23000.047060/2016-67	39/2019
13	44.498.319/0001-64	CASA DA CRIANÇA DE IGARAÇU DO TIETE	Igaracu do Tietê/SP	23000.032521/2016-05	45/2019
14	27.776.533/0001-16	COLMEIA DO SENHOR	Nova Friburgo/RJ	23000.046552/2016-35	19/2019
15	77.870.111/0001-83	CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA - CEPI	Altônia/PR	23000.004271/2015-24	90/2019
16	19.338.807/0001-67	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DR PAULO CEZAR QUEIROZ FARIA	Cordeiro/ RJ	23000.019631/2018-35	2094/2018
17	03.308.164/0001-79	CASA DA ESPERANCA	Jaboatão dos Guararapes/PE	23000.028718/2018-01	2263/2018
18	03.477.839/0001-03	CENTRO ESPIRITA AMOR EM GOTAS	Guarujá/SP	23000.016433/2015-77	2271/2018
19	92.770.221/0001-67	ASSOCIACAO CRUZEIRAS DE SAO FRANCISCO - ACSF	Porto Alegre/RS	23000.022987/2015-11	56/2019
20	15.234.578/0001-80	COLEGIO DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	Salvador/BA	23000.027496/2016-30	1346/2018
21	01.489.789/0001-59	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DR. JORGE DIB ABUSSAFI	Londrina/PR	23000.038041/2017-21	2220/2018
22	70.933.791/0001-98	CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIANGULO ROUXINOL	Uberaba/MG	23000.051082/2016-21	2229/2018
23	84.715.507/0001-11	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BAKHITA	Joinville/SC	23000.053892/2016-12	2267/2018
24	47.581.756/0001-35	RECANTO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA	Taguai/SP	23000.013840/2017-94	2378/2018
25	06.329.648/0001-92	ASSOCIAÇÃO CASA UNIMED DE AÇÕES SOCIAIS DE TATUI-SP	Tatui/SP	71000.113304/2015-79	71/2019
26	45.125.697/0001-65	CASA DA CRIANÇA DE JALES	Jales/SP	23000.003002/2018-93	2102/2018
27	43.322.189/0001-41	OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APOSTOLO	São Bernardo do Campo/ SP	23000.048296/2016-11	44/2019
28	33.646.001/0001-67	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO	Rio de Janeiro/RJ	23123.000238/2011-13	24/2019
29	63.015.481/0001-29	INSTITUTO MADRE MAZZARELLO	São Paulo/SP	23000.004162/2017-79	94/2019
30	24.468.092/0001-05	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS SOS DE SANTA RITA DE CALDAS	Santa Rita de Caldas/MG	23000.048964/2017-91	87/2019
31	36.525.863/0001-20	CENTRO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO DE VILA DE CAVA	Nova Iguaçu/RJ	23000.031877/2017-02	93/2019
32	47.524.905/0001-24	ASSOCIACAO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICEM	Icem/SP	23123.008155/2017-50	132/2019
33	19.403.715/0001-13	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFANCIA SAO JOSE	Orlândia/SP	23000.024294/2017-17	2287/2018



PORTARIA Nº 96, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101 de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discordem das motivações da decisão de indeferimento e não tenham interesse na assinatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO					
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	11.008.604/0001-09	CENTRO SOCIAL SAO JOSE	Recife/PE	23000.026561/2018-71	2321/2018
2	62.103.619/0001-89	ASSOCIACAO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSE	São Paulo/SP	23000.009284/2012-47	2/2019

PORTARIA Nº 97, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 16/2018/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.005953/2012-10, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o item 4, do Anexo II, da Portaria SERES nº 793, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, página 41, ONDE SE LÊ: "Período de certificação: 01/01/2013 a 31/12/2015", LEIA-SE: "Período de certificação: 01/01/2013 a 31/12/2017".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 8/2019/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.009854/2012-07, resolve:

Art. 1º Revoga-se o item 3 do Anexo de que trata o art. 1º da Portaria SERES nº 267, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2018, Seção 1, pág. 19, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO, CNPJ: 01.035.187/0001-21.

Art. 2º Encaminha-se o processo nº 23000.009854/2012-07 para reanálise.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 2143/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.011244/2012-65, resolve:

Art. 1º Revogar o item 47 do Anexo de que trata o art. 1º da Portaria SERES nº 267, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de abril de 2018, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, da entidade SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUÇÃO, CNPJ: 46.020.301/0001-88.

Art. 2º Encaminha-se o processo nº 23000.011244/2012-65 para reanálise.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 100, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Cumprimento de decisão judicial proferida pelo juízo 22ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, no âmbito da Ação Judicial nº 1000996-34.2019.4.01.3400, proposta pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli (cód. 2638), mantenedor da Faculdade Morgana Potrich - FAMP (cód. 4198), em face da União Federal. Suspensão de medidas cautelares. Processo MEC nº 23123.001333/2016-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, em cumprimento à decisão liminar proferida no âmbito do Processo Judicial nº 1000996-34.2019.4.01.3400, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 19/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, DETERMINA:

Art. 1º. A suspensão temporária das medidas cautelares contidas nos artigos 3º e 4º da Portaria SERES/MEC nº 848, de 30 novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2018, autorizando a matrícula, sub judice, dos 100 (cem) candidatos aprovados no vestibular do primeiro semestre de 2019 do curso de Bacharelado em Medicina da Faculdade Morgana Potrich - FAMP (cód. 4198), a contratação pelos discentes de Financiamento Estudantil (FIES), assim como a autorização de participação dos alunos em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), respeitado o quantitativo de vagas que a referida Instituição de Educação Superior - IES possui em relação a esses Programas Federais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 88, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 21/2/2019, Seção 1, pág. 63, no ANEXO, onde se lê: Renovação de Reconhecimento de Cursos, leia-se: Reconhecimento de Cursos.

(p/Coejo)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018, CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.075039/2018-20, resolve:

Art. 1º Não homologar resultado e anular, a partir da prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional - MPAP, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Movimentos Sociais e Educação Popular, Edital no 010/2018-PROGESP, do Departamento de Educação - DEDUC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, bem como autorizar constituição de nova Comissão Examinadora - CE para o certame.

Parágrafo único. A nova Comissão Examinadora - CE será designada pela Direção do CERES, a qual deverá, a partir da gravação das defesas já realizadas e anexadas ao processo, apreciar a peça escrita e arguir os candidatos aprovados até esta etapa, sendo preservado o programa editalício e, a depender do resultado, prosseguir com as demais etapas do concurso.

Art. 2º Revogue-se a Portaria no 074/18-CERES, de 13 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 154/2018, de 14 de agosto de 2018, que constituiu a CE anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.088296/2018-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Política Externa do Brasil
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Miguel Borba de Sá	9,72
2º	Anaís Medeiros Passos	8,61

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.086186/2018-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Teoria Econômica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Rosângela Aparecida da Silva	8,87
2º	Alexandre Schwinden Garcia	8,84
3º	Janaina Fhur	8,80
4º	Cleiton Guollo Taufemback	8,44
5º	Elder Mauricio Silva	7,97
6º	Caio Corrêa Costa	7,22
7º	Maria Luísa Lacerda Albertão	7,18

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



PORTARIA Nº 88, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.083627/2018-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Computação - DEC/CTS, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Ciência da Computação/Hardware
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Rodrigo Vinicius Mendonça Pereira	8,7

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 619, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 19/04/2018, publicado no DOU em 23/04/2018 que reabriu as inscrições do Edital nº 051, de 01 de setembro de 2016, publicado no DOU de 02/09/2016, retificado em 19/09/2016, 21/09/2016 e 23/09/2016 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura - Benjamin Constant	Psicologia, Psicologia Cognitiva, Psicologia do Desenvolvimento Humano, Psicologia do Ensino e da Aprendizagem	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Hebert Santana Garcia Oliveira	1°
				Daniel Cerdeira de Souza	2°
	Educação e Educação do Campo	Auxiliar A, Nível 1		Patrício Freitas de Andrade	1°
				Diones Lima de Souza	2°
				Tiago Edvaldo Santos Silva	3°
				Elisângela de Freitas Mariano	4°
	Linguística, Letras - Língua Portuguesa	Assistente A, Nível 1		Valdinéia Ferreira dos Santos	1°

II - EstabeleceR o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 245, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.003223/2019-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ELITE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.649.692/0001-90, localizada na Rua Alfeu Araújo, nº 223, bairro Carije, Conceição do Coité - BA, CEP: 48.730-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 254, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000657/2019-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MUNDIPLACAS - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.200.741/0001-03, localizada na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº 1073, bairro Capão Raso, Curitiba - PR, CEP: 81.130-200, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.087107/2018-44 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZDR/CCA, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Zootecnia/ Genética e Melhoramento dos Animais Domésticos.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Darlene dos Santos Daltro	9,67
2º	Robson Jose Cesconeto	9,15

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.002935/2019-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ESTAMPADORA DE PLACAS TIGRE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.412.469/0001-24, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 75, Sala 07, bairro Centro, Arroio do Tigre - RS, CEP 96.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 272, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.000280/2019-11, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Mantena no Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 272, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.000280/2019-11, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Mantena no Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DMTT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



PORTARIA Nº 258, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.002463/2019-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa OMEGA PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.008.175/0001-31, localizada na Av. Ipiranga, Nº 330, Loja 03, bairro Santa Lúcia, Eunápolis - BA, CEP 45.822-180, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039228/2018-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABRÍCIO LESINA MONTE BLANCO - ME, inscrita no CNPJ nº 26.489.804/0001-90, localizada na Av. José do Patrocínio, nº 495, Bairro São Judas, Bagé - RS, CEP: 96.415-500, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000828/2019-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DUDA PLACAS SERVIÇOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.420.383/0001-43, localizada na Rua Francisco Costa, Nº 15 - B, bairro Vasco Filho, Seabra - BA, CEP 46.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.037085/2018-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SULBAHIA ESTAMPADORA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 31.949.015/0001-24, localizada na CAM Quatro, nº 53, bairro Jardim Primavera, Itabuna - BA, CEP: 45.608-850, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares,

certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 251, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000454/2019-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NEL PLACAS BAHIA SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.371.295/0001-07, localizada na Rua Edmilson Barreto, Nº 16, bairro Zuleide Pires, Jacobina - BA, CEP 44.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035824/2018-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA DO CARMO TOMASI - ME, inscrita no CNPJ nº 06.965.025/0001-06, localizada na Rua Horizontina, nº 72, Sala 01, Bairro Centro, Três de Maio - RS, CEP: 98.910-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 572, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta dos processos nº 00058.533542/2017-55, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.276/SIA, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2017, Seção 1, página 114, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 024/SBPS/2017 à Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - SINART, operador do Aeroporto de Porto Seguro, em Porto Seguro/BA (Código OACI: SBPS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
I
d) Autorizações de Operações Especiais: não aplicável." (NR)
.....
"IV - Restrições operacionais:
a. operações de aeronaves com número de código de referência do aeródromo 3 e 4 são permitidas nas cabeceiras 10 e 28, em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC), de acordo com o Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado pela ANAC, conforme processo 00058.506589/2016-65.
b. de acordo com os termos da Decisão nº 183, de 12 de dezembro de 2018, operações de aproximação não precisão, na cabeceira 10, das aeronaves com número de código de referência do aeródromo 3 e 4 podem ocorrer com a adoção das seguintes medidas mitigadoras adicionais:
1) disponibilização operacional do PAPI da cabeceira 10 durante as operações;
2) frequência de monitoramento do coeficiente de atrito e macrotextura com intervalos máximos de 140 (cento e quarenta) dias;
3) limite máximo da componente de vento de través para pouso de 12 kt (doze nós);
4) aeronave em aproximação estabilizada na altitude de 1.500 ft (mil e quinhentos pés);
5) operações de pouso realizadas pelo piloto em Comando;
6) monitoramento da utilização de maximum breaking nas operações de pouso, por meio dos dados do Flight Data Monitoring - FDM das aeronaves." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 587, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 199 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.510855/2016-54, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-12-5IHK-03-00, emitido em favor da sociedade empresária BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., a partir do dia 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e conforme o disposto na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015, bem como o disposto no Capítulo 11 e no Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre e Salvador, resolve:

Art. 1º Estabelecer os modelos de apresentação, critérios de definição dos horários de coleta e quantitativos mensais que deverão ser aplicados pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária para a realização da aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS, de acordo com os Anexos I a XV desta Portaria, em conformidade com o disposto nos Contratos de Concessão e na Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º A aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS nos termos desta Portaria ocorrerá de abril de 2019 a março de 2020.

CAPÍTULO I

DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS

Art. 2º Os IQS são divididos em duas categorias:
I - não relacionados à PSP; e
II - relacionados à PSP.

Art. 3º Para fins de medição e cálculo dos IQS, a Concessionária observará o disposto no Contrato de Concessão e na Resolução nº 372, de 2015.

Art. 4º As informações, dados e relatórios previstos neste capítulo deverão ser encaminhados para o email gques@anac.gov.br, bem como protocolados junto à ANAC.

Parágrafo único. A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no caput deste artigo.

Seção I

Dos IQS não relacionados à PSP

Art. 5º Nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá encaminhar à ANAC, até o primeiro dia útil de abril de 2019, a programação anual de manutenção que contemple o período de abril de 2019 a março de 2020, em planilha eletrônica editável (.xls), conforme padronização constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A programação anual de manutenção deve conter a quantidade de manutenções planejadas, com a indicação da frequência e do tempo estimado de indisponibilidade do equipamento para execução da manutenção.

§ 2º A Concessionária deverá atualizar a programação anual de manutenção sempre que um equipamento não listado na programação anterior for disponibilizado no aeroporto.

§ 3º A programação anual de manutenção, de que trata o §2º deste artigo, deverá ser encaminhada à ANAC até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de início da disponibilização do equipamento.

Art. 6º. A Concessionária deverá enviar em até 5 (cinco) dias antes do início das intervenções os dados relativos às obras que gerem indisponibilidade em planilha eletrônica editável (.xls), conforme padronização constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Para a medição do indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança" a Concessionária deverá realizar as aferições dos tempos de espera na fila de inspeção de segurança diariamente, em horários a serem calculados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. As medições de tempos de espera na fila de inspeção de segurança deverão considerar o primeiro passageiro a entrar no canal de inspeção em cada período de medição.

Art. 8º A Concessionária deverá encaminhar, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados, relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP, exceto para o indicador "Atendimento em Ponte de Embarque".

Parágrafo único. O relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP deverá ser enviado em planilha eletrônica (.xls), observado modelo específico para cada Concessionária, conforme Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 9º Para fins de cálculo do indicador "Atendimento em Pontes de Embarque", serão consideradas as informações reportadas à ANAC conforme disposto no art. 9º e art. 10. da Resolução ANAC nº 464, de 22 de fevereiro de 2018.

Seção II

Dos IQS relacionados à PSP

Art. 10. Para fins de aferição dos IQS relacionados à PSP, cada Concessionária deverá respeitar a quantidade mínima mensal da amostra de entrevistas constantes no Anexo VI desta Portaria e as disposições do art. 23, §§ 2º, 3º e 4º da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 11. A ANAC disponibilizará à Concessionária, até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês de realização da PSP, as datas de aplicação das entrevistas, o Plano Amostral e a Lista Extra de Voos, conforme modelos do Anexo VII desta Portaria

Art. 12. A Concessionária enviará à ANAC, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao mês de realização da PSP, o Plano de Execução de Entrevistas conforme modelo disposto no Anexo VIII desta Portaria, observadas as disposições do art. 25 da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 13. A Concessionária deverá observar o modelo exemplificativo de perguntas e as orientações dispostas no Anexo IX desta Portaria para a realização da PSP.

Parágrafo único. Para a realização das entrevistas deverão ser observadas as perguntas aplicáveis a passageiro em conexão, definido conforme o art. 2º, inciso X da Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017.

Art. 14. A Concessionária deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da aferição, os resultados das entrevistas da PSP e áudio das entrevistas diretas, conforme disposto na Resolução nº 372, de 2015, e de acordo com os modelos dos Anexos X e XI desta Portaria.

§ 1º Deverão ser protocolados junto à ANAC, em mídia digital, os arquivos contendo os áudios das entrevistas diretas, conforme descrito no Anexo XI desta Portaria.

§ 2º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos áudios das entrevistas distinto do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 15. A lista dos voos extras utilizados, mencionada no Art. 32, § 2º da Resolução nº 372, de 2015, deverá ser encaminhada mediante solicitação da ANAC.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - PQS E DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - RQS

Art. 16. Para fins de elaboração do PQS e do RQS, a Concessionária deverá observar os dispositivos dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e do Capítulo III da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. No envio dos documentos de que trata este artigo, a Concessionária observará os modelos constantes dos Anexos XII e XIII desta Portaria.

Art. 17. As Concessionárias deverão encaminhar à ANAC e às empresas aéreas usuárias do aeroporto o Relatório de Qualidade de Serviço para apresentação mensal dos IQS até o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês após a aferição dos IQS, conforme modelo estabelecido no Anexo XIV desta Portaria.

Art. 18. Nos termos do disposto no art. 9º, §1º da Resolução nº 372, de 2015, as Concessionárias deverão publicar em local acessível de seu sítio eletrônico relatório resumido contendo o resultado dos IQS apurados mensalmente, com destaque para os IQS sujeitos a incentivos financeiros, até o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês após a aferição dos IQS.

CAPÍTULO III

DO PARECER DE AUDITORIA

Art. 19. A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto nos artigos 39 a 41 da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. O parecer de auditoria independente deverá observar o modelo constante no Anexo XV desta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2019 e terá validade até 31 de março de 2020.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO I

DADOS RELATIVOS AO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO

AEROPORTO	MES	EQUIP_INSTAL	GRUPO_DISP	FREQ	MIN_INDISP_PREV	OBS
SBXX	1	ELEV000000011	4	Semestral	400	Conforme manual do fabricante
SBXX	1	ELEV000000012	4	Semestral	400	Conforme manual do fabricante

Os dados devem ser encaminhados em arquivo eletrônico de extensão ".xls" e devem seguir o padrão exemplificado acima, onde na linha 1 devem ser apresentados os títulos das variáveis e, a partir da linha 2, ininterruptamente, devem ser acrescentadas as informações referentes a cada registro. O campo EQUIP_INSTAL deve conter a informação de identificação do equipamento/instalação que corresponda à utilizada no relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.759, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021681/2018-71 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.146-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, PEDRO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA 01098983203, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.900.824/0001-25, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.760, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001247/2019-55 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.383-ANTAQ, de 19 de dezembro de 2016, de titularidade da empresa J. CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.236.769/0001-39, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de rotas internacionais com destino ao Peru e Colômbia.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta dos Processos nº 50300.002985/2018-39, 50300.002989/2018-17, 50300.002990/2018-41 e 50300.002155/2018-10 informa a publicação no sítio eletrônico da ANTAQ das respostas aos pedidos de esclarecimentos dos Leilões: nº 07/2018 (área AI-01), nº 08/2018 (área AE-10), nº 09/2018 (área AE-11) e nº 10/2018 (área VIX30).

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.002061/2017-51. Fiscalizada: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A., CNPJ nº 04.487.767/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a pena de multa no valor total de R\$165.825,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento das infrações descritas nos incisos X, alínea "b", XVI, XVII, XVIII, XXI, do art. 32, e nos incisos I e VIII, do art. 34, ambos da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.007831/2017-52. Fiscalizada: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.335.535/0002-55. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no art. 32, inciso XXII, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.010189/2017-99. Fiscalizada: PLANAVE S.A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 33.953.340/0001-96. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração disposta no inciso IV do art. 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, vigente à época.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

DESPACHO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.008163/2017-81. Fiscalizada: BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 29.841.244/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração disposta no inciso IV do art. 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, vigente à época.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 037, de 21 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.307339/2018-07, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar, nos termos das subcláusulas contratuais 14.1 e 14.4 e do artigo 3º da Resolução nº 2.130/2007, o reajuste de 3,668% (três inteiros e seiscentos e sessenta e oito milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário contratual.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo I desta Deliberação (disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT), e de acordo com as subcláusulas 14.8, 14.9 e 14.10, a revisão ordinária da Planilha de Referência do Contrato de Permissão nº 001/2015, ensejando a aplicação de decréscimo de -1,101% (menos um inteiro e cento e um milésimos por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente.

Parágrafo único. As novas distâncias de referência das quotas de exploração oriundas da revisão ordinária, conforme disposto na subcláusula 14.10, passam a ser as constantes no Anexo II (disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT), desta Deliberação.

Art. 3º Alterar, a partir das 00h00 (zero hora) do dia 24 de fevereiro de 2019, o Coeficiente Tarifário dos Serviços Semiurbanos objeto do Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015 de R\$ 0,103408 para R\$ 0,106021, com um acréscimo de 2,527% (dois inteiros e quinhentos e vinte e sete milésimos por cento).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 4 DA REUNIÃO ORDINÁRIA RESERVADA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2019

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, às dezoito horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, CEP 71608-050, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária reservada do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Luiz Gylvan Meira Filho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Herminio Nascimento da Silva, João Manoel da Cruz Simões, Márcio Guedes Pereira Junior, Martha Seillier e Rodrigo Silva Gonçalves.

"(...) o Presidente do Conselho de Administração comunicou o recebimento, na presente data, das cartas de renúncia do Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores, Ângelo Luiz Moreira Grossi e do Conselheiro Antonio Herminio Nascimento da Silva (...)"

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Gylvan Meira Filho, Antonio Herminio Nascimento da Silva, João Manoel da Cruz Simões, Márcio Guedes Pereira Junior, Martha Seillier e Rodrigo Silva Gonçalves.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 019, páginas nº 025 a 036).

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho de Administração
Junta Comercial do Distrito Federal

Certidão nº 1250711 em 20/02/2019, Nire 53500000356 e protocolo nº 190470666 - 18/02/2019. Autenticação: 84424044B5D8D9F5BFD22D753DFCF39EE652152. Saulo Izidorio Vieira-Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/047.066-6 e o código de segurança dggn.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Mossoró - Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça; e

Considerando a manifestação do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, sobre a necessidade de ações da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Penitenciário Federal, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, nas ações de policiamento de guarda e vigilância, no perímetro interno da Penitenciária Federal de Mossoró, em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação de base administrativa da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 868, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111752 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 30/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 932, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3366 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME , CNPJ nº 11.493.735/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6 (seis) Espingardas calibre 12
- 12 (doze) Revólveres calibre 38
- 26 (vinte e seis) Munições calibre 38
- 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 968, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8351 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO LAGOA DO MIGUELAO, CNPJ nº 42.765.685/0001-07 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 990, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8947 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0022-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 90 (noventa) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 994, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10078 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0115-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 6 (seis) Pistolas calibre .380
- 270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.044, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117240 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2000 (duas mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.054, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8579 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13:

- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 15000 (quinze mil) Munições calibre .380
- 3000 (três mil) Munições calibre 12
- 158694 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.055, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9678 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0013-04, sediada em Sergipe, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.061, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10700 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 944 (novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.085, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1464 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B. L. B. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 03.336.220/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 168/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.087, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4376 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MTS SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.162.683/0001-77, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
- 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.088, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5638 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa TRAINSEC SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 26.410.329/0001-14, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TRAINSEC SEGURANÇA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.089, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6101 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa BROMO SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 16.919.666/0001-88, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.095, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10527 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 10 (dez) Espingardas calibre 12
- 10 (dez) Pistolas calibre .380
- 20 (vinte) Revólveres calibre 38
- 28200 (vinte e oito mil e duzentas) Munições calibre .380
- 15000 (quinze mil) Munições calibre 12
- 15000 (quinze mil) Munições calibre 38
- 213248 (duzentas e treze mil e duzentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
- 30000 (trinta mil) Estojos calibre 38
- 82800 (oitenta e dois mil e oitocentos) Gramas de pólvora
- 221559 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e nove) Projéteis calibre 38
- 3345 (três mil e trezentas e quarenta e cinco) Buchas calibre 12
- 760 (setecentos e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12



15000 (quinze mil) Espoletas calibre 12
9000 (nove mil) Estojos espoletados calibre 12
10027 (dez mil e vinte e sete) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.097, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10695 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre .380
1570 (uma mil e quinhentas e setenta) Munições calibre 12
138000 (cento e trinta e oito mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.100, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11050 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa TRAINSEC SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 26.410.329/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente FORTY FIVE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.672.799/0001-86:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.101, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11098 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Conceder autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
20003 (vinte mil e três) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
30 (trinta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.109, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108981 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2950/2018 (CNPJ nº 00.687.730/0001-02); nº 354/2019 (CNPJ nº 00.687.730/0005-36); nº 16/2019 (CNPJ nº 00.687.730/0004-55); nº 2951/2018 (CNPJ nº 00.687.730/0003-74) e nº 2790/2018 (CNPJ nº 00.687.730/0006-17).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8237 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 178/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/44212 - DPF/XAP/SC, de 14/06/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: NEON VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI ME, CNPJ Nº 16.962.928/0001-97

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 714/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 185/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/83732 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 21/09/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ADARGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 05.270.922/0001-32

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 722/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

MAURICIO LEITE VALEIXO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Certifica que, EDNA MARINA CABAÇA DE AZEVEDO, incluída "PORTARIA DA SNJ Nº 247, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 38, passou a assinar EDNA MARINA CABAÇA DE AZEVEDO CAMILO, de acordo como registro nº 182, lavrado às fls. 182 do Livro E-1, da Embaixada do Brasil em Luanda/Angola, por haver contraído matrimônio com CLAVEL DE JESUS DA SILVA CAMILO, em 17 de dezembro de 2016 em Luanda, Angola, registrado às fls. 225, do Livro nº 1de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos daquela Missão Diplomática, sob o nº 207.. Processo nº 08000.035882/2018-73

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: LEGO JURASSIC WORLD - A EXPOSIÇÃO SECRETA (LEGO JURASSIC WORLD - THE SECRET EXHIBIT, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Alex Cichon
Diretor(es): Alex Cichon
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.003442/2019-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MADE IN ITALY (Itália - 2018)
Produtor(es): Fandango
Diretor(es): Luciano Ligabue
Distribuidor(es): Circuito Cinearte Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08000.004106/2019-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TODOS JÁ SABEM (EVERYBODY KNOWS, Espanha / França / Itália - 2019)
Produtor(es): Alexandre Mallet-Guy/Alvaro Longoria
Diretor(es): Asghar Farhadi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.004702/2019-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GLORIA BELL (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Ben Browning
Diretor(es): Sebastián Lelio
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.005404/2019-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CEMITÉRIO MALDITO - TRAILER D (PET SEMATARY, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura
Diretor(es): Kevin Kolsch/Dennis Widmyer
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08000.005412/2019-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BRINQUEDO ASSASSINO (CHILD’S PLAY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Seth Grahame-Smith/David Katzenberg
Diretor(es): Lars Klevberg
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005414/2019-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O SOL TAMBÉM É UMA ESTRELA (THE SUN IS ALSO A STAR, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Ry Russo-Young
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.005415/2019-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: YESTERDAY (Reino Unido - 2019)
Diretor(es): Danny Boyle
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.005417/2019-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A MALDIÇÃO DA CHORONA - TRAILER 2F3 (THE CURSE OF LA LLORONA, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Michael Chaves
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005418/2019-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS TRAPACEIRAS (THE HUSTLE, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Chris Addison
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005420/2019-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUPERAÇÃO - O MILAGRE DA FÉ (BREAKTHROUGH, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Roxann Dawson
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Biografia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Procedimentos Médicos
Processo: 08000.005651/2019-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AFTER - TRAILER 2 (AFTER, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Mark Canton/Jennifer Gibgot/Aron Levitz/Courtney Solomon/Anna Todd
Diretor(es): Jenny Gage
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.005652/2019-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MALDIÇÃO DA FREIRA (THE DEVIL'S DOORWAY, Reino Unido - 2018)
Diretor(es): Aislinn Clarke
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Medo e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000097/2019-00
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: CINDERELA POP (Brasil - 2018)
Produtor(es): Panorâmica Filmes
Diretor(es): Bruno Garotti
Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000105/2019-18
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: ESQUERDA EM TRANSE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Laboratorio Cisco
Diretor(es): Renato Tapajós
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000107/2019-07
Requerente: LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME

Filme: ROMA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Gabriela Rodrigues/Nicolás Celis/Alfonso Cuarón
Diretor(es): Alfonso Cuarón
Distribuidor(es): VITRINE FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000127/2019-70
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: AMOR ATÉ ÀS CINZAS (JIANG HU ER NV, França / Japão / China - 2018)
Produtor(es): Ren Zhonglun/Jia Zhangke/Dong Ping/Nathanael Karmitz/Liu Shiyu
Diretor(es): Zhangke Jia
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000164/2019-88
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: O TRADUTOR (UN TRADUCTOR, Canadá / Cuba - 2018)
Produtor(es): Creative Artisans Media/Involving Pictures
Diretor(es): Rodrigo Barriuso/Sebastián Barriuso
Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000167/2019-11
Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA

Trailer: PESADELO (RASSVET / QUIET COMES THE DAWN, Brasil - 2018)
Produtor(es): Karoprokat
Diretor(es): Pavel Sidorov
Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000169/2019-19
Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA

Trailer: MORMAÇO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Leonardo Mecchi
Diretor(es): Marina Meliande
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000175/2019-68
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: ALASKA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Panacéia Filmes
Diretor(es): Pedro Novaes
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000176/2019-11
Requerente: ELO COMPANY

Filme: MILAGRE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Ivin Films
Diretor(es): Mauro Ventura
Distribuidor(es): IVIN FILMS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000106/2019-54
Requerente: MC VENTURA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Trailer: A MENINA E O LEÃO (MIA AND THE WHITE LION, Alemanha / França / Africa do Sul - 2019)
Produtor(es): Nicolas Elghozi/Nina Frese/Jacques Perrin/Valentine Perrin
Diretor(es): Gilles de Maistre
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.006109/2019-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: TÁ BRINCANDO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Adriano Ricco
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.045826/2018-47
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A



Programa: HISTÓRIAS DAS CANÇÕES - AMADO BATISTA
Classificação Pretendida: Não Possui
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000022/2019-11
Requerente: NÃO POSSUI / EX-OFFICIO COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Trailer: DIANTE DOS MEUS OLHOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Pique Bandeira Producoes Ltda - ME
Diretor(es): André Felix
Distribuidor(es): PIQUE-BANDEIRA PRODUÇÕES LTDA - ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000079/2019-10
Requerente: PIQUE-BANDEIRA PRODUÇÕES LTDA - ME

Filme: FOLIAR BRASIL DOC - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Flora Filmes e Videos Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Carolina Paiva
Distribuidor(es): PROGRAMADORA CONCEITO A EM AUDIOVISUAL/CANAL CINEBRASIL TV
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000091/2019-24

Requerente: FLORA FILMES E VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME
Filme: VIVI LOBO E O QUARTO MÁGICO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Julieta Audiovisual
Diretor(es): Isabelle Santos/Edu MZ Camargo
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000133/2019-27
Requerente: ANNE LISE FLARTIGA ALE - ME

Filme: O SILÊNCIO DOS OUTROS (EL SILENCIO DE OTROS, Espanha / Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Semilla Verde Productions
Diretor(es): Almudena Carracedo/Robert Bahar
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000134/2019-71
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Programa: LADY NIGHT (Brasil - 2017)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Elisabetta Zenatti
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.045827/2018-91
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: CINQUENTA CARNAVAIS - MORAES MOREIRA
Distribuidor(es): N/A
Classificação Pretendida: Não Possui
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000044/2019-81
Requerente: NÃO POSSUI / EX-OFFICIO COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Filme: O VELHO E O NOVO (STAROYE I NOVOYE, Rússia - 1929)
Produtor(es): Mosfilm
Diretor(es): Serguey Eisenstein/Grigori Aleksandrov
Distribuidor(es): MOSFILM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Histórico
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001602/2018-44
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: TROVER SAVES THE UNIVERSE (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): SQUANCH GAMES / GEARBOX
Distribuidor(es): GEARBOX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Linguagem Imprópria , Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.000160/2019-08
Requerente: HEATHER CHANDLER

Título: RAGE 2 (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): BETHESDA SOFTWARE WORKS
Distribuidor(es): NC GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000161/2019-44
Requerente: BETHESDA SOFTWARE WORKS

Título: A PLAGUE TALE: INNOCENCE (França - 2019)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação/Puzzle
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.000174/2019-13
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: TRILHA DOS CARACÓIS (Brasil - 2018/2019)
Produtor(es): RICARDO LOPES MENDONÇA
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000179/2019-46
Requerente: RICARDO LOPES MENDONÇA

Título: DRAGON QUEST BUILDERS 2 (Japão - 2019)
Produtor(es): SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência Fantasiada
Processo: 08017.000180/2019-71
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 786, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 120ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.007673/2018-00 e corroborando o que fora decidido na Ata da Reunião Ordinária da CESPORTOS-PA, de 10 de abril de 2018, deliberaram:

a) Conceder, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a Declaração de Cumprimento, sob a numeração 002/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, da ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA. - AWA, CNPJ Nº 06.167.730/0005-91, localizada na Enseada do Lago Grande de Juruti, S/ N, Porto Capiçanga, município de Juruti, estado do Pará, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

TELMO PAIVA OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa
Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 787, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 120ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.000454/2017-19 e corroborando o que fora decidido na Ata da 1ª Reunião Ordinária da CESPORTOS-PA, de 10 de abril de 2018, deliberaram:

a) Conceder, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a declaração DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 003/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, da COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA (CRA) - PORTO DA AGROPALMA, CNPJ Nº 83.663.484/0001-86, localizada na Rodovia Arthur Bernardes, 5555, Bairro Tapanã, município de Belém, estado do Pará, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

TELMO PAIVA OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa
Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura



DELIBERAÇÃO Nº 788, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 120ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.000672/2019-15 e corroborando o que fora decidido na ATA DA 049ª REUNIÃO da CESPORTOS-SP, de 30 de agosto de 2018, deliberaram:

a) Conceder, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a declaração DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 004/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, da ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. - CNPJ Nº 25.278.404/0001-72, localizada na Av. Eduardo Pereira Guinle s/n, Armazém IX , Docas, município de Santos, estado de São Paulo, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

TELMO PAIVA OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa
Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 789, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 120ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.007723/2018-41 e corroborando o que fora decidido na ATA DA 049ª REUNIÃO da CESPORTOS-SP, de 30 de agosto de 2018, deliberaram:

a) Conceder, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a declaração DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 005/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, da CEREAL SUL TERMINAL MARÍTIMO S.A. - CNPJ Nº 05.400.555/0001-44, localizada na Praça Silvério de Souza, S/N, bairro de Paquetá, município de Santos, estado de São Paulo, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

TELMO PAIVA OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa
Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 790, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 120ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.000671/2019-62 e corroborando o que fora decidido na ATA DA 051ª REUNIÃO da CESPORTOS-SP, de 25 de outubro de 2018, deliberaram:

a) Conceder, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a declaração DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 006/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, da RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.097.734/0002-09, localizada na Avenida Ulrico Mursa S/N, Armazém XIII/XVIII, bairro de Paquetá, município de Santos, estado de São Paulo, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

TELMO PAIVA OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa
Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 791, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 120ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.004226/2017-18 e corroborando o que fora decidido na ATA DA 051ª REUNIÃO da CESPORTOS-SP, de 25 de outubro de 2018, deliberaram:

a) Conceder, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a declaração DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 007/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, da CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.100.114/0001-00, localizada na Avenida Eduardo Pereira Guinle, Armazém 29, bairro Macuco, município de Santos, estado de São Paulo, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

TELMO PAIVA OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa
Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 794, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 120ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.004617/2018-13 e corroborando o que fora decidido na ATA DA 051ª REUNIÃO da CESPORTOS-SP, de 25 de outubro de 2018, deliberaram:

a) Conceder, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a declaração DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 008/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, da SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ Nº 05.101.651/0006-04, localizada na Avenida Maria de Oliveira Chere, nº 02, lote 42, município do Guarujá, estado de São Paulo, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
PRESIDENTE
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

TELMO PAIVA OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa
Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 13. Processo nº 08700.003850/2014-98
Processo Administrativo nº 08700.005789/2015-02 (Apartado Restrito nº 08700.003850/2014-98). Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Adilson Aparecido Lino, Ali Jennani, Ana Maria Liduenha, Antonio Paulo Liduenha, Carlos Ananias Campos de Souza, César Augusto Bossoni, Edison Antônio dos Santos, Francisco Aparecido Liduenha, Geraldo Salin Jorge Júnior, Lucas Donizete Thimóteo, Luis Adriano Forest, Luis André Forest, Márcio Rodrigues Vancin, Marco Antonio Boanarotti, Pedro Henrique dos Santos Vieira, Rogério Lopes dos Reis, Sérgio Sorigotti, Sidnei Ribeiro, Carlos Ananias Campos de Souza Transportadora-ME, Célia Suely Ferrari Bossoni ME, Edison Antônio dos Santos-ME, Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME, Jofran - Comércio de Produtos para Higieneização Ltda., LSV Indústria e Comércio Ltda. - EPP, Marco Antônio Boanarotti-ME, Matrix Artefatos Plásticos Ltda.-ME, OkPlast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda-ME, Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., Plásticos Santa Clara Ltda. - EPP, Sérgio Sorigotti ME, Trela Comercial de Material de Limpeza e Higiene Ltda. e Visaplas - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogados: Júlio César Fiorino Vicente, Rogéria Andriete Coimbra Vicente, Rodrigo Lemos Arteiro, Francisco Robson Rodrigues da Silva, Marlúcio Bomfim Trindade, Luciana Pereira de Souza, Antonio Henrique Bogiani, Fábio Gener Marsolla, Humberto Barrionuevo Fabretti, Francisco Tolentino Neto, Bruno Barrionuevo Fabretti, Fabiano Dolenc Del Masso, Waldomiro Calonego Júnior, Alessandra Calonego, Aurélio Carlos Fernandes e Daniel Martins de Sant'ana, Fernanda Corrêe da Silva Baio, Homero Morales Massarente e Adirson de Oliveira Beber Junior. Acolho a Nota Técnica CGAA 8 nº 23/2019, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo reagendamento da oitiva da Representada Ana Maria Liduenha, para o dia 15/03/2019, sexta-feira, às 10h30, a ser realizada na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, ficando desde já cientes os representantes legais; (ii) pelo reagendamento da oitiva do Representado Antônio Paulo Liduenha, para o dia 15/03/2019, sexta-feira, às 14h30, a ser realizada na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, ficando desde já cientes os representantes legais.

Nº 14. Processo nº 08700.009125/2014-23
Apartado Restrito nº 08700.009125/2014-23 (Ref. Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14). Representante: Cade ex officio. Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Aluminí Engenharia S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., GDK S.A., Iesa Óleo e Gás S.A., Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda., Mendes Júnior Trading Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Promon Engenharia Ltda., Schahin Engenharia S.A., Skanska Brasil Ltda., SOG Óleo e Gás S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., Tomé Engenharia S.A., UTC Engenharia S.A., Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Alberto Jesus Padilla Lizondo, Alessandro Carraro, Alfredo Rafael Collado,



André Gustavo de Farias Pereira, Antônio Carlos D’Agosto Miranda, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Carlos Alberto de Oliveira e Silva, Carlos Eduardo Strauch Albero, Carlos Maurício Lima de Paula Barros, César Luiz de Godoy Pereira, José Cláudio Gago Lima, Cristiano Kok, Dalton dos Santos Avancini, Dario de Queiroz Galvão Filho, Dorian Luiz Valeriano Zen, Edison Freire Coutinho, Eduardo Hermelino Leite, Elton Negrão de Azevedo Junior, Erton Medeiros Fonseca, Euler Gravatá de Menezes, Francisco Vera Codina, Gabriel Aidar Abouchar, Gerson de Mello Almada, Guilherme Pires de Mello, Guilherme Rosetti Mendes, Henrique Quintão Federici, Ildefonso Colares Filho, João Ricardo Auler, José Adelmário Pinheiro Filho, José Antunes Sobrinho, José Carlos Lopes Mendes, José Cláudio Gago Lima, José Luis Fernandes, José Octavio Lisboa de Alvarenga, Leandro de Aguiar, Leonel Queiroz Vianna Neto, Luiz Augusto Distrutti, Márcio Faria da Silva, Marcos Pereira Berti, Mario Costa Andrade Neto, Maurício Mendonça Godoy, Nasareno das Neves, Othon Zanóide de Moraes Filho, Paulo Massa Filho, Paulo Roberto Dalmazzo, Pedro Luiz Pereira da Silva, Petrônio Braz Júnior, Renato Augusto Rodrigues, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques, Ricardo Ribeiro Pessoa, Roberto Ribeiro de Mendonça, Rodolfo Andriani, Rogério Santos de Araújo, Saulo Vinícius Rocha Silveira, Sérgio Cunha Mendes, Tadeu Rodrigues Maia, e Valdir Lima Carreiro. Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, José Carlos da Matta Berardo, Alexandre Ditzel Faraco, Eduardo Caminati Anders, Tito Amaral de Andrade, Olavo Zago Chinaglia, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, José Roberto Manesco, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Inglez de Souza, Milton Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Eduardo Boccuzzi, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Sidnei Garcia Diaz, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Tales Castelo Branco, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barreto, Maria Cecilia Andrade, Vinicius Marques de Carvalho, André Marques Gilberto e outros. Nos termos da decisão do Tribunal Administrativo do Cade (SEI 0576620) que homologou a adesão a Termo de Compromisso de Cessação (SEI 0290243), informo a suspensão do presente Processo Administrativo em relação ao Representado Paulo Roberto Dalmazzo. Considerando as funções de instrução previstas no arts. 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011, determino a juntada a estes autos do Histórico da Conduta e seu anexo (SEI 0571750 e 0573421), para que constem do conjunto probatório produzido na fase de instrução ora em curso. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais Representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, "suposto cartel em licitações no mercado de serviços de engenharia, construção e montagem industrial 'onshore', no Brasil, em licitações da Petrobras. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima.

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI
Coordenadora-Geral

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 103. Processo Administrativo nº 08700.006151/2018-23. Representante: CADE ex officio. Representados: Orion Eletric Corporation Ltd. Advogados: Mauro Grinberg e outros. Pelos fundamentos apresentados no Despacho Decisório nº 3/2019/GAB1/CADE (Doc. SEI nº 0569088), decido (i) tornar sem efeitos o Despacho SG nº 1358/2018 (Doc. SEI nº 0539726), que determinou o desmembramento processual em comento nos termos propostos na Nota Técnica nº 75/2018/CGAA7/SG2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0539725); e (ii) pela reunião deste feito, bem como de todos os seus apêndices, ao Processo Administrativo nº 08700.010979/2013-71 para que após se dê continuidade regular aos esforços de notificação dos Representados Orion Eletric Corporation Ltd., Cheng Yuan Lin e Wen Jun Cheng. Ao Protocolo.

Nº 106. Processo Administrativo nº 08700.006144/2018-21. Representante: CADE ex officio. Representados: Steve Jaska, Masafumi Amino, M.P. Cheong, Naomi Sato, Vincent Chang, Nate Hantgin, Kris Williams, Michael Chuang, Shu-ming Tseng, Nick Hirata, Bruce Tull e Ted (Tetsuo) Oikawa. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Polliana Blans Libório, Frederico Carrilho Donas, Carolina Cury Ricciardi, André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga, Renata Tormin Nishi, Maria Cecília Andrade, Camila Argentino Silva Ribeiro, Leonardo Maniglia Duarte, Camila A. S. Ribeiro, Marco Antonio Fonseca Júnior, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Fábio Viana Ferreira, Vitor Luís Pereira Jorge, Rodrigo Alves dos Santos, Joana Temudo Cianfarani, Marcel Medon Santos, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Tatiana Lins Cruz, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Isabela Braga Pompilio, Cláudio Coelho de Souza Timm, Mario Glauco Pai Neto, Patrícia Bandouk Carvalho, Luciana dos Santos Martorano, Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves e Requena, Paula Müller Ribeiro Bernini, Carolina Gattolin de Paula, Jackson de Freitas Ferreira, Marina Bleeke, André Luís Mitsuo Hiruta, Raquel Souza Jorge, Rodrigo Almeida Edington, Nathalie Teyssonneyre, Jessica Ribeiro Ferreira, Pedra Henrique Jardim Elias, Venicio Branquinho Pereira Filho, Natan Maximiano Munhoz, Roberto Potter Martins Ferreira, Paula Pinedo, Vitor Peres Colombini, Lea Jenner de Faria, Mariana de Azevedo Castro Cesar e outros. Pelos fundamentos apresentados no Despacho Decisório nº 12/2018/GAB5/CADE (Doc. SEI nº 0550216), decido (i) tornar sem efeitos o Despacho SG nº 1350/2018 (Doc. SEI nº 0540113), que determinou o desmembramento processual em comento nos termos da Nota Técnica nº 72/2018/CGAA7/SG2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0540112); e (ii) pela reunião deste feito, bem como de todos os seus apêndices, ao Processo Administrativo nº 08700.006569/2015-98, para que após se dê continuidade regular aos esforços de notificação dos Representados Y.K. Park, M.K Park, Hyun Chul Son, Joseph Oh, Jason Kim, Luke Choi, Eugene Yang, Daniel Hur, Mathew Lee, L.S. Huang, Kenny Lee, Randy Pigott, Steve Kakimoto, Takashi Tsunoyama, Yoji Hayashi, J.H. Lim, Anita Yin, Terry Yang e David Chao. Ao Protocolo.

Nº 107. Processo Administrativo nº 08700.006153/2018-12. Representante: SDE ex officio. Representados: Ai Hasbimoto, Cheng-Han ("Mark") Chin, Chen-Lung ("C.L.") Kuo, Chien-Erh ("C.E.") Wang, Chili-Hsian ("Tim") Wang, Chu-Hsiang ("James Yang"), Chun-Hua ("C.H.") Hsu, David Lee (Dong Hun Lee), Eric Rayinond, Fong-Peng ("Forrest") Lin, H.S. Kim (Heon Seong Kim), Hong-Sik ("Harry") Cho (Chao), Hsing-Tsung ("H.r") Wang, Hsiu-Chuan ("Clare") Li, Hsuan Bin ("H.B") Chen, Hubert Lee, Hui Hsiung ("Kuina"), J.S. Roh (Joon-Sub Roh), Jau-Yang ("J.Y") Ho, Jia-Yu Ong, Joshua Lo, Junichi Ishii, Kai Hsiang Chang, Kevin Lin, Kuey Zi ("Irine") Chang, Li Yi ("L.Y") Chen, Mike Hanson, Morris Wong, Pao-Chih ("Graphic") Kuo, Po-Chang ("Edward") Hung, Ren-Shawn Ko, Sang-Wang ("S.W") Lee, Satoshi Maekawa, Shao-Yin ("Sam") Chiang, Shigeji Narisawa, Sonia Chen, Steven Leung, Todd Middleton, Tsutomu Sugiyama, Vic Huang, W.H. Hong (Wan Hoon Hong), Wen-Hung ("Amigo") Huang, Wen-Jui ("Gavin") Wu, Yian Joanne Chen e Yung Ju ("Irine") Chen. Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César; Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst; Mauro Grinberg; Carlos Barros; Beatriz Malerba Cravo; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Vivian Terng; Daniela de Vasconcellos; Francisco Ribeiro Todorov; Felipe Cardoso Pereira; Lorena Leite Nisiyama; Marcelo Maciel Torres Filho; Priscila Brolio Gonçalves; Andrea Fabrinio Hoffmann Formiga; Fábio Viana Ferreira; Patrícia Bandouk Carvalho; Renê Guilherme da Silva Medrado e outros. Pelos fundamentos apresentados no Despacho Decisório nº 23/2018/GAB3/CADE (Doc. SEI nº 0561248), decido (i) tornar sem efeitos o Despacho SG nº 1355/2018 (Doc. SEI nº 0539788), que determinou o desmembramento processual em comento nos termos propostos na Nota Técnica nº 73/2018/CGAA7/SG2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0539786); (ii) pela reunião deste feito, bem como de todos os seus apêndices, ao Processo Administrativo nº 08012.008871/2011-13 para que após se dê continuidade regular aos esforços de notificação dos Representados Albert Hung., Albert Teng, Alex Wang, Alex Yeh (Chung Cheng Yeh), Alleh Jo, Alex Huang (Alex Huang), Anderson Liao, Andrew Cheng, Anita Huang, Asuka Hsu, Bock Kwon, Bon Joon Koo, Champ Shin, Chang Suk Chang, Chien-Yuan ("C.Y") Lin, Chieng-Hon "Frank" Lee, Chih Chuh "C.C." Liu (liou), Ching Sian ("Sam") Wu,

Chu Gang Tsui, Da-Gang Wu, Daniel Lee, David Chu, David Hsieh, Ding-Huei ("David") Joe, Dominic Chen, Duk Koo, Eddy Chu, Eric Hsieh, Geoffrey Wei -Tsu Liu, George Chao, Gilbert Hua, Hank Yu, Hsueh - Lung "Brian" Lee, Ivy Chen, Jeffrey Kim, Jim Yang, John Tsai, Johnson Hsu, Joseph Y.J. Jun, Kenneth Hong, Kevin Chang, Kevin Cheng, Kevin Choi, L.P. Hsu, Luke Hsu, Mandy Chen, Mandy Liu, Marty Chiou, Meng Yueh Wu, Mian Wang, Michael Shieh, Milton Kuan (Guan) "Guanjim", Nancy Huang, Nero Hung, Oscar Hsu "Hsu Hwa Chang", Rebecca Chen, Richard Bai, Samuel Lin, Sang Woo ("Stanley") Park, Sara Chien, Sean Wu, Shane C.S. Chung, Sharon Wu "Wsur", Shu-Ren ("Steven") Wang, Steven Ahn, Susy Liang, Sylvania Hung, Terry H. Lim, Tim Cheng Din-Huei ("David") Jo, Tony Cheng (Wen Jun Cheng), Tony Chien, Tony Hsu, Tyler Hsiao, Vera Wang, Vicent Lau, Vicente Cheng, Wan Shou ("Wilson") Wen, Wei-Hua Ji, Y.D. Lee e Yvonne Yun; e (iii) pela continuidade regular dos esforços de notificação quanto à Representada Havix Corporation nos autos do Processo Administrativo 08012.008871/2011-13 nos termos descritos no Despacho Decisório supra referenciado. Ao Protocolo.

Nº 108. Processo Administrativo nº 08700.006149/2018-54. Representados: Orion Eletric Corporation Ltd. e Thai CRT Company Limited. Advogados: Sérgio Varella Bruna; Natália S. Pinheiro da Silveira; Mauro Grinberg; Karen Caldeira Ruback; Tito Amaral de Andrade; Carolina Maria Matos Vieira e outros. Pelos fundamentos apresentados no Despacho Decisório nº 12/2019/GAB4/CADE (Doc. SEI nº 0581899), decido (i) tornar sem efeitos o Despacho SG nº 74/2018 (Doc. SEI nº 0539729), que determinou o desmembramento processual em comento nos termos propostos na Nota Técnica nº 74/2018/CGAA7/SG2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0539727); e (ii) pela reunião deste feito, bem como de todos os seus apêndices, ao Processo Administrativo nº 08700.010731/2013-00 para que após se dê continuidade regular aos esforços de notificação dos Representados Orion Eletric Corporation Ltd., Thai CRT Company Limited, Joon Yong Park, Jeong Il Song, Yang Chen Ren, Shih-Ming Chen, Cheng Yuan Lin, Kazuteru Yasukawa, Yasuaki Hara Tomori, Kazutaka Nishimura, Montri Mahaplerkpong e Kyung Hoon Choi. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Plano de Ação para o Controle de Gatos (Felis catus) na Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo e no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução e formas de implementação, supervisão e revisão. Processo SEI n.º 02124.001470/2017-76.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019,

Considerando a Resolução CONABIO nº 07, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando a Portaria MMA nº 03, de 16 de agosto de 2018, que institui o Plano de Implementação de Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 07, de 03 de janeiro de 2017, que institui o Núcleo de Integrada de Fernando de Noronha - ICMBio Noronha, um arranjo organizacional de unidades de conservação (UC) federais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha/PE;

Considerando a Portaria ICMBio nº 384, de 08 de junho de 2017, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo/PE;

Considerando o Parecer nº 004/2018/AGU/PGF/PFE/ICMBio/Cr6;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o Controle de Gatos (Felis catus) na Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo e no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - Plano de Controle de Gatos em Fernando de Noronha.

Parágrafo único. O Plano de Controle de Gatos em Fernando de Noronha é um plano específico que segue diretrizes dos Planos de Manejo de ambas Unidades de Conservação.

Art. 2º O Plano de Controle de Gatos em Fernando de Noronha tem como objetivo geral reduzir os impactos dos gatos sobre a fauna nativa e o risco de zoonoses em Fernando de Noronha.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput, o Plano de Controle de Gatos em Fernando de Noronha, com prazo de vigência até março de 2023, estabeleceu ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

- I - Reduzir a população de gatos ferais em Fernando de Noronha;
- II - Controlar a população de gatos domiciliados e peridomiciliados;
- III - Sensibilizar a sociedade sobre os impactos dos gatos à biodiversidade e o risco à saúde pública; e
- IV - Realizar monitoramentos que subsidiem estratégias para o manejo adaptativo e integrado dos gatos e outros predadores exóticos.

Art. 3º A coordenação do Plano de Controle de Gatos em Fernando de Noronha caberá ao Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha - ICMBio Noronha.

Art. 4º O Plano de Controle de Gatos em Fernando de Noronha será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do primeiro ciclo de gestão do Plano de Controle de Gatos em Fernando de Noronha, com a seguinte composição:

- I - Ricardo Araújo, do Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha - ICMBio Noronha, na qualidade de Coordenador;
- II - Paulo Rogério Mangini, do Instituto Triade;
- III - Carlos Diógenes Filho, da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN;
- IV - Jean Carlos Ramos da Silva, da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;
- V - Fernando Jorge Rodrigues Magalhães, da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN;



VI - Verônica Maria Pereira Modesto, do Conselho Distrital de Fernando de Noronha;

VII - Sandra Cadengue de Santana, da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN;

VIII - Patrícia Pereira Serafini, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE;

IX - Carlos Roberto Abrahão, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN.

Art. 5º Caberá ao Grupo de Assessoramento Técnico acompanhar a implementação e realizar monitorias e avaliações do Plano de Controle de Gatos em Fernando de Noronha.

Art. 6º A participação no Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Controle de Gatos em Fernando de Noronha não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes e com o Instituto Chico Mendes e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O presente Plano deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio, preferencialmente nas páginas das próprias unidades de conservação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000406/2019-86. Interessada: CPFL Transmissão Maracanaú S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.161.310/0001-11. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 9 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 20/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000535/2019-94. Interessada: Boa Vista do Cadeado Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.361.901/0001-65. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Igreja, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.034672-1.02, objeto da Licença de Instalação nº 617/2017, de 14 de novembro de 2017, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000525/2019-59. Interessada: Solaris Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.322/0001-95. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 20 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 31/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000231/2019-27. Interessada: Delta 8 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.866.547/0001-35. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Delta 7 III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.040574-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.547, de 22 de janeiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000230/2019-82. Interessada: Delta 7 II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.905.225/0001-58. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Delta 7 II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.040573-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.548, de 22 de janeiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000229/2019-58. Interessada: Delta 7 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.866.542/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Delta 7 I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.040572-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.546, de 22 de janeiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000533/2019-03. Interessada: Goyaz Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.289/0001-01. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 23/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.544, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.003845/2015-37 e 48500.003842/2015-01. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.150, de 03 de julho de 2018, que autorizou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.613, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005792/2018-31. Interessado: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. e Brasil Bio Fuels S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação das Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 5.989/2016. A íntegra desta Resolução, e seus Anexos, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.614, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005792/2018-31. Interessado: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. e Brasil Bio Fuels S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação das Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 5.990/2016. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.620, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004922/2018-19. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação de estrada de acesso à Subestação 34,5 kV Lapeano. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.622, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000822/2017-32. Interessada: Argo Transmissão de Energia S.A. Objeto: Inclusão do Anexo X e alteração do Anexo V da Resolução Autorizativa nº 6.843, de 30 de janeiro de 2018, que trata de declaração de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Argo Transmissão de Energia S.A. A íntegra desta Resolução, e seu Anexo, consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.513, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.00117/2019-05. Interessada: EDP Transmissão S.A. Objeto: Estabelece a Receita Anual Permitida- RAP da EDP Transmissão S.A. pela disponibilização das instalações sob sua responsabilidade, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, e seu Anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 456, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005645/2017-81, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - Eletropaulo (Enel Distribuição São Paulo - Enel SP) em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no processo ARSESP.ADM-0291-2016 e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a Eletropaulo efetue a devolução em dobro dos valores faturados, incluindo os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma do regulamento vigente, decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras no período de 36 (trinta e seis) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a AES Eletropaulo encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 458, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005678/2018-10, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0344-2016 e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a CPFL Piratininga efetue a devolução em dobro dos valores faturados, incorretamente em virtude do erro de classificação de unidade consumidora, nos termos do § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Piratininga encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 459, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005164/2016-94, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA (Enel Distribuição Rio) em face da Resolução Homologatória nº 2.207, de 2017, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da Recorrente, e deu outras providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 463, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001546/2018-19, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Solarcedro Administração Ltda., em face Despacho nº 2.096, de 18 de setembro de 2018, que conheceu do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente em face do Auto de Infração - AI nº 0001/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 474, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000617/2019-39. Interessado: Âmbar Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Âmbar Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.627.849/0001-13, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 487 Processo nº: 48500.002059/2013-51. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034778-7.01 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 488 Processo nº: 48500.002058/2013-14. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034779-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 489 Processo nº: 48500.001848/2013-74. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034780-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 490 Processo nº: 48500.001987/2013-06. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.037084-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Urandi, Licínio de Almeida e Jacaraci, estado da Bahia.

Nº 491 Processo nº: 48500.001845/2013-31. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.037086-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Urandi e Jacaraci, estado da Bahia.

Nº 492 Processo nº: 48500.001846/2013-85. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034781-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 493 Processo nº: 48500.004251/2016-24. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.037087-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Urandi e Jacaraci, estado da Bahia.

Nº 494 Processo nº: 48500.004205/2016-25. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.037088-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 495 Processo nº: 48500.004249/2016-55. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.037085-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Urandi e Licínio de Almeida, estado da Bahia.

Nº 496 Processo nº: 48500.004203/2016-36. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.037089-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 497 Processo nº: 48500.004204/2016-81. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas XI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.043192-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Urandi e Jacaraci, estado da Bahia.

Nº 498 Processo nº: 48500.004253/2016-13. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Almas XII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.043193-1.01, de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Urandi e Licínio de Almeida, estado da Bahia.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 510, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000041/2019-18. Interessado: Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.233.530/0001-03, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 512, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005716/2017-45. Interessado: N F Energias Renováveis SPE Ltda. Decisão: Alterar a potência instalada da UFV Panorama I, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.RN.038210-8.01, localizada no município de Ceará Mirim, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 519, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.000451/2018-70. Interessado: COFCO International Brasil S.A. Decisão: registrar a alteração da denominação da Usina Termelétrica, de Catanduva 2 para Catanduva II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.038332-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 520, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.000192/2018-87. Interessado: COFCO International Brasil S.A. Decisão: registrar a alteração da denominação da Usina Termelétrica, de Potirendaba 2 para Potirendaba II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.038333-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 521. Processo nº: 48500.000808/2019-09. Interessado: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios de São Gonçalo I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.043200-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

Nº 522. Processo nº: 48500.000814/2019-58. Interessado: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Raios de São Gonçalo II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.043201-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 481, de 18 de fevereiro de 2019, constante do Processo nº 48500.005170/2017-22 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2019, seção 1, p. 46, v. 157, n. 36, onde se lê "Despacho nº 3.712, de 31 de outubro de 2017", leia-se "Despacho nº 3.712, de 1º de novembro de 2017"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 529, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.005449/2018-97. Interessada: Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.- JMM Decisão: Conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela. Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.- JMM com vistas ao afastamento da aplicação dos descontos da Parcela Variável por Atraso - PVA das Instalações Previstas no Contrato de Concessão nº 05/2015-ANEEL A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 525, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000168/2017-67. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 15 Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 22 de fevereiro de 2019. Usina: EOL Umburanas 19. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.500 kW cada, totalizando 25.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 526, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Central Hidrelétrica Martinuv Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de fevereiro de 2019. Usina: CGH Martinuv. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 920,00 kW cada, totalizando 1.840,00 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Vilhena, estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 513, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000587/2018-80. Interessados: EDP-ES e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB e de Fronteira - TUST-FR aplicáveis à: EDP-ES, no ponto de conexão SÃO MATEUS 2 - 138 kV, com vigência entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 528, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, de acordo com o que consta no Processo nº 48500.007124/2008-77, decide: (i) aprovar provisoriamente a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 278,48 R\$/MWh (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Uruguiana (Código CEG: UTE.GN.RS.002913-0.01) válido por 31 (trinta e um) dias após o início do despacho da Usina a ser aplicado a partir do PMO de março de 2019; (ii) aprovar provisoriamente a aplicação do CVU no valor de R\$ 250,06 R\$/MWh (duzentos e cinquenta reais e seis centavos por megawatt-hora), válido a partir do final do prazo indicado no item "i" até 30 de abril de 2019; (iii) indicar que os valores apresentados nos itens "i" e "ii" estão sujeitos à alteração, possibilitando posterior revisão do CVU aprovado e consequente recontabilização no âmbito da CCEE.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação Nº 1/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.056/2018-JORGE CARLOS COSTA-OF. Nº04/ANM/SE/2019
878.058/2018-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. Nº05/ANM/SE/2019
878.009/2019-JAZIDA LEV TERRA LTDA-OF. Nº07/ANM/SE/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.112/2016-INVENTO GEOSOLUCOES LTDA - EPP-OF. Nº02/ANM/SE/2019
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
878.058/2014-ANTÔNIO MARCIO DE MENEZES
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.063/2018-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP -Alvará Nº8964/2018
878.069/2018-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP -Alvará Nº8966/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº08/2019/SUPER-SE/DNPM (JAZIDA LEV TERRA LTDA)
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
878.076/2011-SERGIO JOSE GOMES SANTOS EPP-AREIA BRANCA/SE - Guia nº 01/2019-10.000toneladas-Areia industrial- Validade:28/06/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.088/2017-ADAILZA SANTOS DO CARMO-OF. Nº10/2019/SUPER-SE
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.082/2013-J A DE VASCONCELOS EXTRAÇÕES ME- Registro de Licença Nº 25/2014 - Vencimento em 21/11/2023
878.123/2013-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA- Registro de Licença Nº 51/2014 - Vencimento em 10/12/2023
Despacho publicado(756)
878.074/2014-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 03/2019/GER-SE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.022/2018-GEOMINAS NORDESTE GEOLOGIA & MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 166/2019 - Vencimento em 30/01/2028
878.032/2018-JVM TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença Nº 167/2019 - Vencimento em 26/02/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
878.103/2017-GILVAN CARVALHO FONTES-OF. Nº284/DNPM/SE/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
878.034/2018-MM MINERAÇÃO LTDA
878.087/2018-MOACIR NOZARI DALBOSCO
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.073/2018-MARCELINO SIQUEIRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.063/2015-GRAN VALE LTDA EPP

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente Regional

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 123, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n. 48610.203197/2018-12, autoriza a filial da empresa Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A., CNPJ n.º 01.349.764/0041-47, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 124, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200917/2018-98, autoriza a empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA., CNPJ n.º 02.368.373/0001-45, a operar a instalação compartilhada de distribuição de combustíveis líquidos localizada na Avenida Airton Borges da Silva 2543, Mod. 03, Quadra 22, Industrial, Uberlândia/MG, 38.402-100 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -18:50:52,900; -48:17:03,700 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 6.144,80 m³. Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas: Distribuidora de Combustíveis MASUT Ltda., CNPJ n.º 02.368.373/0001-45; Distribuidora TABOCÃO Ltda., CNPJ n.º 02.284.585/0004-97; ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda., CNPJ n.º 07.013.489/0002-66; e Distribuidora MONTEPETRO de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 01.911.853/0005-71. Fica revogada a Autorização ANP n.º 62 de 13/02/2012.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 125, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 03, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo n.º 48610.202514/2019-64, autoriza a empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 04.420.916/0001-51, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CESAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 126, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução A.N.P n.º 03, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo n.º 48610.200686/2019-01, autoriza a empresa COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.382.022/0001-26, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 127, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 314, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.202692/2019-95, autoriza a empresa SBSIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A, CNPJ 07.322.382/0004-61, a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

CESAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclui o procedimento Implantação Endoscópica de Stent Esofágico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Relatório de Recomendação nº 349, de março de 2018, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); Considerando a Portaria nº 15/SCTIE/MS, de 28 de março de 2018, que torna pública a decisão de incorporar o procedimento de Implantação Endoscópica da Prótese Esofageana Metálica Auto Expansível (PEMAE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS), do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve: Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos 04.16.04.028-4 - IMPLANTAÇÃO ENDOSCÓPICA DE STENT ESOFÁGICO e 07.02.05.083-0 - STENT ESOFÁGICO, conforme Anexo a esta Portaria.



Art. 2º Fica incluída a compatibilidade entre o procedimento principal 04.16.04.028-4 - IMPLANTAÇÃO ENDOSCÓPICA DE STENT ESOFÁGICO e o procedimento especial 07.02.05.083-0 - STENT ESOFÁGICO com quantidade máxima igual a 1.

Art. 3º Os procedimentos incluídos nesta Portaria, não acarretará ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que são procedimentos substitutos de procedimentos já existentes e compatíveis com o tratamento paliativo com tumores malignos do esôfago ou junção esôfago-gástrica avançados.

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), com vistas a implantar as inclusões definidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Procedimento:	04.16.04.028-4 - IMPLANTAÇÃO ENDOSCÓPICA DE STENT ESOFÁGICO
Descrição:	Implantação endoscópica de dispositivo metálico autoexpansível para alívio da disfagia decorrente da obstrução por câncer esofágico avançado.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Modalidade:	02 - Hospitalar 03 - Hospital Dia
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Subtipo de Financiamento:	040024 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (inclui pré e pós-operatório)
Média de Permanência:	01
Quantidade Máxima:	1
Pontos:	
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	18 anos
Idade Máxima	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 1.500,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 1.388,96
Valor Hospitalar Total:	R\$ 2.888,96
CID Principal	C 15, C151, C152, C153, C154, C155, C158, C160
CBO	225220 Médico cirurgião do aparelho digestivo 225225 Médico cirurgião geral 225290 Médico cancerologista cirúrgico
Habilitação:	01 - Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON I 02 - Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON II 03 - Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON III 06 - UNACON 07 - UNACON com serviço de radioterapia 08 - UNACON com serviço de hematologia 12 - CACON 14 - Hospital Geral com cirurgia oncológica 17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A 18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B 21 - Hospital geral com cirurgia de câncer de complexo hospitalar
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor de anestesia, 009 - Exige CNS, 017 - Exige Informação da OPM
Leito:	01 - Cirúrgico
Serviço/classificação:	132 - Serviço de Oncologia 005 - Oncologia Cirúrgica
Renases	142 - Cirurgia em Oncologia

Procedimento:	07.02.05.083-0 - STENT ESOFÁGICO
Descrição:	Dispositivo metálico autoexpansível para alívio da disfagia decorrente dos tumores esofágicos avançados e obstrutivos, em paciente com câncer esofágico avançado.
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Modalidade:	02 - Hospitalar 03 - Hospital Dia
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Quantidade Máxima:	1
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	18 anos
Idade Máxima	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 4.000,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 4.000,00
Renases	146 - Dispensação de Órteses e Próteses e Materiais Especiais em Caráter Hospitalar

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Defer a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Andradas, com sede em Andradas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 113/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001163/2019-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Andradas, CNPJ nº 16.731.630/0001-76, com sede em Andradas (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de janeiro de 2019 a 20 de janeiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Defer a Renovação do CEBAS, da Associação Franciscana de Assistência à Saúde, com sede em Santa Maria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 111/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.202615/2018-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Franciscana de Assistência à Saúde, CNPJ nº 03.066.309/0001-72, com sede em Santa Maria (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de dezembro de 2018 a 22 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 203, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Defer a Concessão do CEBAS, da Associação Hospitalar de Jeceaba, com sede em Jeceaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 118/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069889/2018-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar de Jeceaba, CNPJ nº 17.393.448/0001-15, com sede em Jeceaba (MG). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 204, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Defer a Renovação do CEBAS, do Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, com sede em Bom Despacho (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 114/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001174/2019-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, CNPJ nº 16.742.355/0001-96, com sede em Bom Despacho (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2019 a 29 de abril de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 205, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 115/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.207135/2018-62, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, CNPJ nº 21.575.709/0001-95, com sede em Juiz de Fora (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de janeiro de 2019 a 23 de janeiro de 2022 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 206, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, com sede em Pedregulho (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 117/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.009841/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, CNPJ nº 45.318.508/0001-70, com sede em Pedregulho (SP). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 207, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Florescer, com sede em Lagoa Santa (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 119/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.161705/2018-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Florescer, CNPJ nº 12.546.868/0001-70, com sede em Lagoa Santa (MG). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 209, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Araçuaí (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 121/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.214727/2018-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.297.746/0001-37, com sede em Araçuaí (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de janeiro de 2019 a 14 de janeiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, com sede em Mostardas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 120/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003708/2019-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas, CNPJ nº 90.604.414/0001-12, com sede em Mostardas (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de agosto de 2019 a 25 de agosto de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Casa de Caridade São José, com sede em Alegre (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 122/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113391/2018-90, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade São José, CNPJ nº 27.037.969/0001-93, com sede em Alegre (ES). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de junho de 2018 a 29 de junho de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, com sede em Martinópolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 123/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.187605/2018-64, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, CNPJ nº 52.268.596/0001-09, com sede em Martinópolis (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Desabilita o Ambulatório Amélio Marques como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade e Habilita o Hospital das Clínicas de Uberlândia como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando no Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando na Seção IV - Do Financiamento dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, por meio do Ofício nº 006/SMS/DCRA/NFAT/SUS onde manifesta interesse em unificar os CNES das unidades sob gestão do Hospital de Clínicas de Uberlândia (HCU) - complexo hospitalar HCU - que será a unidade principal; e



Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Reabilitação Auditiva, Ambulatório Amélio Marques, na Alta Complexidade, descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
MG	Uberlândia	Ambulatório Amélio Marques	2146339	Municipal	Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade - código 22.05

Art. 2º Fica habilitado o Hospital das Clínicas de Uberlândia como Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	MODALIDADE
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia	146355	Municipal	Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade - código 22.05

Art. 3º O estabelecimento habilitado será monitorado e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, será advertido, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/CGSPD/DAPES/SAS/MS, a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 4º Essa habilitação não implicará incorporação de novos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Defero a Renovação do CEBAS, da Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã, com sede em Camaquã (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 124/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.220478/2018-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã, CNPJ nº 88.358.940/0001-06, com sede em Camaquã (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de maio de 2019 a 17 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28

PARANÁ

I - denominação: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba
II - CNPJ: 76.575.604/0002-09
III - CNES: 0015245
IV - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

Art. 2º A classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 14
II - denominação: Hospital Angelina Caron/Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Aracatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.0

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 31 00 PR 18
II - denominação: Hospital Angelina Caron/Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Aracatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 04 PR 05
II - denominação: Hospital INC/ Instituto de Neurologia de Curitiba LTDA
III - CNPJ: 00.942.063/0001-67
IV - CNES: 3160408
V - endereço: Jeremias Maciel Perretto, Nº 300, Bairro: Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.210-310.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 03 01 PR 25
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214;
III - membro: Carlos Eduardo de Alcântara Castilho, cirurgião, CRM 19854;
IV - membro: Fabio Olaer Okipney, cardiologista , CRM 20455;
V - membro: Celso Soares do Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141;
VI - membro: Tiele Assis Rikimaru Caron, anestesiolologista, CRM 28411.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 31 00 PR 08
II - responsável técnico: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
III - membro: Matheus Martins Macri, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20197;
IV - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião cardiovascular, CRM 24313;
V - membro: Carla Martinez Menini, cirurgiã geral, CRM 19467;
VI - membro: João Eduardo Nicoluzzi cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
VII - membro: Matheus Takahashi Garcia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 24781;
VIII - membro: José Sampaio Neto, cirurgião geral, CRM 24905;
IX - membro: Tiele Assis Rikimaru Caron, anestesiolologista, CRM 28411;
X - membro: Marilu Chistine R. Goehr, cardiologista, CRM 14123;
XI - membro: Ronei Antonio Sandrini, radiologista, CRM 11875;
XII - membro: Ezequiel Milani Machado, anestesiolologista, CRM 18483;
XIII - membro: Carlos Gustavo Marmanillo, nefrologista, CRM 9539;
XIV - membro: Mauricio Tamura Saraiva Brasil, cardiologista, CRM 14088;
XV - membro: Sandro Antônio Zagato, radiologista, CRM 12791;
XVI - membro: Silvia Cristina Gusso Scremim, radiologista, CRM 1386;
XVII - membro: Rodrigo Theodoro Belila, nefrologista, CRM 22019;
XVIII - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 41 10 PR 07
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardíaco, CRM 8448;
III - membro: Claudinei Colatusso, cirurgião cardíaco, CRM 19994;
IV - membro: Andrea Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgião cardíaco, CRM 13512;
V - membro: Daniele de F. Fornazari Colatusso, cirurgiã cardíaca, CRM 24385;
VI - membro: Rafael Luis Marchetti, cardiologista, CRM 27361.

Art. 7º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 221, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Músculo Esquelético.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15 PARANÁ

I - Nº do SNT 3 52 17 PR 01
II - Denominação: Associação Paranaense de Educação e Cultura
III - CNPJ: 76.659.820/0003-13
IV - CNES: 0015482
V - Endereço: Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.215-901.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois meses a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede autorização a Banco de Tecido Ocular Humano e renovação de autorização a Banco de Tecido Músculo Esquelético.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13 BAHIA

I - Nº do SNT 3 51 19 BA 01
II - Denominação: Banco de Olhos da Bahia - Hospital Geral Roberto Ramos
III - CNPJ: 13.937.131/0053-72
IV - CNES: 0003859
V - Endereço: Estrada Saboeiro, s/nº, Bairro: Saboeiro, Salvador/BA, CEP: 41.180-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 05 SP 04
II - Denominação: Associação Beneficente Hospital Universitário de Marília
III - CNPJ: 09.528.436/0001-22
IV - CNES: 5860490
V - Endereço: Rua Doutor Próspero Cecílio Coimbra, nº 80, Bairro: Jardim São Gabriel, Marília/SP, CEP: 17.525-160.

Art. 3º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 2.046/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, página 122 e 123 o membro a seguir:

RIM: 24.08 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 10
II - membro: Jaqueline Leal Santos Gouveia, nefrologista, CRM 52977969.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 918/SAS/MS, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 5 de julho de 2018, Seção 1, página 64 e 65 o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 18 MG 08
II - membro: Adson Patrick Vieira Carvalho, cardiologista, CRM 57997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 20-2019, de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 2/CIB/2019, de 21 de janeiro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	490.165.067,42
Fundos Municipais de Saúde	1.066.280.981,56
TOTAL	1.556.446.048,98

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 1/2019, de 23 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Rio de Janeiro, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite -CIB-RJ nº 5.681, de 23 de janeiro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	591.617.018,66
Fundos Municipais de Saúde	2.974.300.999,87
TOTAL	3.565.918.018,53

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 226, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Paulista Contra à Hanseníase, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 131/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.468705/2017-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Paulista Contra à Hanseníase, CNPJ nº 62.405.295/0001-33, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 227, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Mondai, com sede em Mondai (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 128/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.227275/2018-57, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Mondai, CNPJ nº 83.226.175/0001-49, com sede em Mondai (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 230, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 001/2019 CIB/PR, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado do Paraná, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 8, de 25 de janeiro de 2019, nº 380, de 21 de dezembro de 2018, e nº 280, de 27 de agosto de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.062.337.767,57
Fundos Municipais de Saúde	1.658.565.214,49
TOTAL	2.720.902.982,06

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 231, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Registro - APAMIR, com sede em Registro (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 134/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212508/2018-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Registro, CNPJ nº 55.856.710/0001-00, com sede em Registro (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 232, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 39/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.184911/2016-87, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.741.016/0001-73, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec Adjunto nº. 0008/2019, de 23 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base nas Deliberações CIB-SUS/MG nºs 2.889 e 2.890, de 23 de janeiro de 2019, nºs 2.855 e 2.856, de 5 de dezembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	591.754.772,33
Fundos Municipais de Saúde	4.046.354.405,70
TOTAL	4.638.109.178,03

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 234, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Amazonas, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº CIB/RJ nº. 602/2019 - GSUSAM, de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Amazonas, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM nº 4, de 8 de fevereiro de 2019 e nº 5, de 11 de fevereiro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Amazonas fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	396.236.038,44
Fundos Municipais de Saúde	167.880.667,46
TOTAL	564.116.705,90

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 236, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, com sede em Triunfo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 130/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.227283/2018-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, CNPJ nº 98.227.986/0001-31, com sede em Triunfo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2018 a 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 237, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Caxambuense Pro Saúde - ACAPS, com sede em Caxambu (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 137/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.197715/2018-34, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Caxambuense Pro Saúde, CNPJ nº 26.886.495/0001-91, com sede em Caxambu (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 238, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino, com sede em Torrinha (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 132/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056703/2017-70, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino, CNPJ nº 44.720.845/0001-27, com sede em Torrinha (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2017 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB/SP nº. 001, de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº 1, de 15 de janeiro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	3.963.178.410,63
Fundos Municipais de Saúde	5.121.576.310,02
TOTAL	9.084.754.720,63

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Maternidade de Campinas, com sede no Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 133/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.197699/2018-80, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede no Campinas/SP.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 96/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.666497/2009-09, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto, CNPJ nº 59.972.307/0001-05, com sede em São José do Rio Preto/SP.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Redefine a autorização de estabelecimento e de equipe para realizar transplantes de intestino delgado e multivisceral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica redefinida a autorização para realizar retirada e transplante de intestino e multivisceral ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 72 14 SP 01
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30
IV - CNES: 2058391
V - endereço: Avenida Albert Einstein, s/nº, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.652-900.

Art. 2º Fica redefinida a autorização para realizar retirada e transplante de intestino delgado e multivisceral à equipe de saúde a seguir identificada:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 72 14 SP 05
II - responsável técnico: Sérgio Paiva Meira Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 89202;
III - membro: Rodrigo Andrey Rocco, clínico geral, CRM 127629;
IV - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696;
V - membro: Jefferson André da Silva Alves, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 143316;
VI - membro: Rafael Antônio Arruda Pecora, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 93933;
VII - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista, CRM 82774;
VIII - membro: Celso Eduardo Lourenço Matielo, gastroenterologista, CRM 87423;
IX - membro: Fernando Luis Pandullo, gastroenterologista, CRM 72018;
X - membro: Guilherme Eduardo Gonçalves Felga, gastroenterologista, CRM 122055;
XI - membro: Lilian Amorim Curvelo, gastroenterologista, CRM 78526;
XII - membro: Marcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75701;
XIII - membro: Flávio Takaoka, anesthesiologista, CRM 31745;
XIV - membro: Rogério Povia Barbosa anesthesiologista, CRM 108354;
XV - membro: Bruno Bindi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 120855;
XVI - membro: Pamela Tung Pedroso, cirurgia geral, CRM 120093;
XVII - membro: Igor Lepski Calil, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 130079.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido no § 5º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.345/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 246, de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, página 204.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº. 001/2019, de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Pernambuco, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE nº 5076, de 22/01/2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Pernambuco fica assim distribuído:

Destinação
Valor Anual
(R\$)

Fundo Estadual de Saúde
1.264.704.201,70

Fundos Municipais de Saúde
932.578.832,06

TOTAL
2.197.283.033,76

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Redefine a autorização de estabelecimento e de equipe para realizar transplantes de intestino delgado e multivisceral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica redefinida a autorização para realizar retirada e transplante de intestino e multivisceral ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 72 19 SP 04
II - denominação: HC da FMUSP Hospital das Clínicas de São Paulo
III - CNPJ: 56.577.059/0001-00
IV - CNES: 2078015
V - endereço: Avenida Rebouças, nº 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 2º Fica redefinida a autorização para realizar retirada e transplante de intestino delgado e multivisceral à equipe de saúde a seguir identificada:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 72 19 SP 06
II - responsável técnico: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião gastroenterologista, CRM 22761;
III - membro: André Dong Won Lee, cirurgião gastroenterologista, CRM 59928;
IV - membro: Flávio Henrique Ferreira Galvão, cirurgião gastroenterologista, CRM 52808;
V - membro: Liliana Ducatti Lopes, cirurgião gastroenterologista, CRM 122162;
VI - membro: Lucas Souto Nacif, cirurgião geral, CRM 131210;
VII - membro: Rafael Soares Nunes Pinheiro, cirurgião gastroenterologista, CRM 120760;
VIII - membro: Rodrigo Bronze de Martino, cirurgião gastroenterologista, CRM 90866;
IX - membro: Rubens Macedo Arantes Junior, cirurgião gastroenterologista, CRM 109779;
X - membro: Vinícius Rocha Santos, cirurgião gastroenterologista, CRM 90884;
XI - membro: Wellington Andraus, cirurgião gastroenterologista, CRM 86656;
XII - membro: Alberto Queiroz Farias, gastroenterologista, CRM 68791;
XIII - membro: Alice Tung Wan Song, infectologista, CRM 104964;
XIV - membro: Edson Abdala, infectologista, CRM 61265;
XV - membro: Joel Avancini Rocha Filho, anesthesiologista, CRM 51684;
XVI - membro: Marcelo Oliveira D Ottaviano, anesthesiologista, CRM 83311;
XVII - membro: Matheus Fachini Vane, anesthesiologista, CRM 140785;
XVIII - membro: Ana Cristina Aoun Tannuri, cirurgião pediátrico, CRM 93831;
XIX - membro: Luiz Roberto Schlaich Ricardi, cirurgião pediátrico, CRM 112086;
XX - membro: Maria Mercedes Santos, cirurgião pediátrico, CRM 19582;
XXI - membro: Uenis Tannuri, cirurgião pediátrico, CRM 15772.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido no § 5º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 85/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 85.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 248, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Redefine a autorização de estabelecimento e de equipe para realizar transplantes de intestino delgado e multivisceral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica redefinida a autorização para realizar retirada e transplante de intestino e multivisceral ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 72 16 SP 05
II - denominação: Hospital Sírio Libanês
III - CNPJ: 61.590.410/0001-24
IV - CNES: 2079127
V - endereço: Rua Dona Adma Jafet, nº 91, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 2º Fica redefinida a autorização para realizar retirada e transplante de intestino delgado e multivisceral à equipe de saúde a seguir identificada:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 72 16 SP 13
II - responsável técnico: João Seda Neto, cirurgião geral, CRM 82280;
III - membro: Paulo Chapchap, cirurgião geral, CRM 34774;
IV - membro: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião geral, CRM 62226 ;
V - membro: Marcel Albeiro Luiz Benavides, cirurgião geral, CRM 103433;
VI - membro: Karina Moreira de Oliveira Roda, cirurgiã geral, CRM 133977;
VII - membro: Rodrigo Vincenzi, cirurgião geral, CRM 104586;
VIII - membro: Gilda Porta, hepatologista, CRM 20466;
IX - membro: Mario Kondo, gastroenterologista, CRM 47175;
X - membro: Plínio Turine Neto, cirurgião geral, CRM 152219;
XI - membro: Amanda Castelo Branco Contente, cirurgiã geral, CRM 174572;
XII - membro: Enis Donizetti Silva, anesthesiologista, CRM 58650;
XIII - membro: Fernando David Goehler, anesthesiologista, CRM 66291.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido no § 5º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 187/SAS/MS, de 3 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 43, de 4 de março de 2016, Seção 1, página 42.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 249, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Armando Vidal, com sede em São Fidelis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 140/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.497046/2017-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Armando Vidal, CNPJ nº 31.634.918/0001-16, com sede em São Fidelis (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 251, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Ação Sistema de Saúde e Assistência Social, com sede em Torres (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 127/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.412372/2017-62, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Ação Sistema de Saúde e Assistência Social, CNPJ nº 23.565.750/0001-06, com sede em Torres (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Desabilita leitos psiquiátricos do Hospital Psiquiátrico Henrique Roxo, localizado no município de Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 404/SAS/MS, de 19 de novembro de 2009, que reclassifica Hospitais Psiquiátricos;

Considerando as diretrizes e orientações contidas Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e II do Capítulo I - Das modalidades de serviços dos Centros de Atenção Psicossocial - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Deliberação CIB-RJ Nº 5.480 de 13 de setembro de 2018, realizada na 9ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que pactuou o descredenciamento e desabilitação de 120 leitos de psiquiatria do Hospital Psiquiátrico Henrique Roxo, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os leitos psiquiátricos do Hospital Psiquiátrico Henrique Roxo, conforme descrito a seguir:

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Quantidade de Leitos
RJ	Leitos Psiquiatria - 47	2696444	28.930.451/0001-47	Campos dos Goytacazes	330100	Municipal	120

Art. 2º O município de Campos dos Goytacazes (RJ), por meio da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, deve informar à Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD), do Ministério da Saúde, sobre o destino dos recursos correspondente ao financiamento do estabelecimento ora desabilitado, que deverão ser aplicados na sua rede de atenção psicossocial, para homologação ou repactuação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 18 SP 39
II - responsável técnico: Tércio Genzini, gastroenterologista, CRM 66125;
III - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380;
IV - membro: Regina Gomes dos Santos, gastroenterologista, CRM 84691;
V - membro: Huda Maria Noujain, cirurgiã gastroenterologista CRM 84044;
VI - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 103122;
VII - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 13136;
VIII - membro: Cassio Campello de Menezes, anesthesiologista, CRM 94469;
IX - membro: André Luis Ottoboni, anesthesiologista, CRM 79870.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 17 MG 01
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora
III - CNPJ: 21.575.709/0001-95
IV - CNES: 2153882
V - endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.353, Bairro: Passos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:



CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 2 11 11 CE 04
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Sobral
III - CNPJ: 07.818.313/0001-09
IV - CNES: 3021114
V - endereço: Antônio Crisóstomo de Melo, nº 919, Bairro: Centro, Sobral /CE, CEP: 62010-550.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 09 SP 18
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava
III - CNPJ: 50.304.377/0001-02
IV - CNES: 2751704
V - endereço: Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, Bairro: Centro, Ituverava/SP, CEP: 14.500-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 02 17 MG 01
II - responsável técnico: Gláucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 34304;
III - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
IV - membro: Antônio Marcio de Faria Andrade, gastroenterologista, CRM 37597;
V - membro: Cleber Luiz de Souza, anestesiolologista, CRM 29346;
VI - membro: Malcon Andrade Lopes, anestesiolologista, CRM 30828;
VII - membro: Marcio Luiz de Sousa, cirurgião geral/ cirurgião vascular, CRM 27222;
VIII - membro: Juliana Ferreira de Souza, gastroenterologista, CRM 48230.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 11 CE 05
II - responsável técnico: José Ribamar Fernandes Filho, oftalmologista, CRM 7982.
III - membro: Paulo de Tarso Ponte Pierre Filho, oftalmologista, CRM 9428;

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 11 ES 01
II - responsável técnico: Kahlil Ruas Ribeiro Mendes, oftalmologista, CRM 9043.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 02
II - responsável técnico: André Okanobo, oftalmologista, CRM 114979.
III - membro: Mathias Violante Mélega, oftalmologista, CRM 119998.

I - Nº do SNT: 1 11 09 SP 32
II - responsável técnico: José Antônio de Almeida Milani, oftalmologista, CRM 39722.

I - Nº do SNT: 1 11 09 SP 32
II - responsável técnico: Luzia Diegues Silva, oftalmologista, CRM 150793.

I - Nº do SNT: 1 11 09 SP 32
II - responsável técnico: Aline Silveira Moriyama, oftalmologista, CRM 115497.

Art. 6º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga o resultado dos recursos interpostos ao resultado publicado na Portaria SGTES/MS nº 22, de 14 de fevereiro de 2019, nos termos do item 9 do Edital SGTES/MS nº 2 , de 17 de janeiro de 2019, para fins de concessão de bolsas para Programas de Residência Médica em 2019.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. art.56, do Anexo I do Decreto º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar, no anexo desta Portaria, o resultado dos recursos interpostos ao resultado da seleção do Edital SGTES/MS nº 2 , de 17 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 12,de 17 de janeiro de 2019, Seção 3, páginas 120,121 e 122, por meio da Portaria SGTES/MS nº 22, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO CNRM	BOLSAS APROVADAS
BA	SALVADOR	05.816.630/0001-52	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	PEDIATRIA	9231	2017-1257	4
ES	VILA VELHA	27.067.651/0001-55	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10773	2016-0893	8
GO	GOIANIA	03.781.580/0001-90	ASSOC DE SAUDE MENTAL INFANTIL DE GOIAS	PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	9253	2017-1261	1
MG	BELO HORIZONTE	16.692.121/0001-81	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB	ANESTESIOLOGIA	9249	2018-0182	2
MG	BELO HORIZONTE	17.200.429/0001-25	FUNDAÇAO BENJAMIN GUIMARAES	RADIOTERAPIA	10697	2018-0919	1
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	19.715.663/0001-10	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	CLINICA MEDICA	10843	2017-0483	2
MG	VICOSA	25.944.455/0001-96	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	ANESTESIOLOGIA	9266	2017-0380	2
PI	TERESINA	15.126.437/0002-24	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH	NEUROLOGIA	10721	2018-0012	2
PR	CURITIBA	76.417.005/0004-29	MUNICIPIO DE CURITIBA	MEDICINA DE EMERGENCIA	10782	2018-1915	0
PR	LONDRINA	78.640.489/0001-53	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	10792	2018-0275	0
PR	LONDRINA	78.640.489/0001-53	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10791	2017-0554	0
PR	PATO BRANCO	12.651.010/0001-76	INSTITUTO POLICLINICA PB	CLINICA MEDICA	9829	2018-0449	0
PR	UMUARAMA	05.866.492/0001-16	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	CLINICA MEDICA	9797	2017-0232	0
RJ	PETROPOLIS	29.138.344/0015-49	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	CLINICA MEDICA	9800	2018-0787	2
RJ	VOLTA REDONDA	03.272.699/0001-37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PMVR	PEDIATRIA	9870	2018-1080	0
SC	BLUMENAU	82.654.088/0001-20	FUNDAÇAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	CLINICA MEDICA	9489	2018-0960	2
SC	BLUMENAU	82.654.088/0001-20	FUNDAÇAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	9931	2018-0971	0
SP	ADAMANTINA	03.061.303/0001-02	CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA - UNIFAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	9849	2017-1246	4



SP	INDAIATUBA	60.499.365/0002-15	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	CLINICA MEDICA	10738	2018-1071	4
SP	SAO PAULO	60.742.616/0001-60	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	MEDICINA INTENSIVA	9351	2017-0719	4
TO	PALMAS	11.320.420/0001-71	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	OFTALMOLOGIA	10798	2017-1506	3
TO	PALMAS	11.320.420/0001-71	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	PATOLOGIA	10800	2017-1007	2
Total Geral							43

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.010712/2018-03	CLICIA FONTINELE DA SILVA	2902271	BA	ALAGOINHAS

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga o resultado dos recursos interpostos ao resultado publicado na Portaria SGTES/MS nº 23, de 14 de fevereiro de 2019, nos termos do item 9 do Edital SGTES/MS nº 3 , de 17 de janeiro de 2019, para fins de concessão de bolsas para Programas de Residência Médica em 2019.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. art.56, do Anexo I do Decreto º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar, no anexo desta Portaria, o resultado dos recursos interpostos ao resultado da seleção do Edital SGTES/MS nº 3 , de 17 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 12,de 17 de janeiro de 2019, Seção 3, páginas 122 e123, por meio da Portaria SGTES/MS nº 23, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO CNRMS	BOLSAS APROVADAS
BA	ILHEUS	40.738.999/0001-95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	SAÚDE COLETIVA	9935	2018-2644	0
BA	ILHEUS	40.738.999/0001-95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	SAÚDE COLETIVA	10289	2018-2746	0
BA	ILHEUS	40.738.999/0001-95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	SAÚDE COLETIVA	10329	2018-2751	0
DF	BRASILIA	33.781.055/0009-92	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	10767	2018-2667	24
MA	SAO LUIS	06.279.103/0002-08	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	9309	2017-2469	5
MG	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	10675	2018-2705	0
MG	MONTES CLAROS	22.675.359/0001-00	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	10734	2018-2650	0
PE	RECIFE	24.416.174/0001-06	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10629	2018-2803	0
PR	CURITIBA	76.417.005/0004-29	MUNICIPIO DE CURITIBA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	9469	2015-1941	0
RJ	SEROPEDICA	29.427.465/0001-05	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	SAÚDE COLETIVA	10769	2018-2660	4
RO	PORTO VELHO	04.287.520/0001-88	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	INTENSIVISMO	9804	2018 2797	8
RS	PASSO FUNDO	92.030.543/0001-70	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	NEONATOLOGIA	10797	2018-2808	8
SP	SAO CARLOS	59.610.394/0001-42	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS	INTENSIVISMO	9890	2018 - 26	8
Total Geral							57

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais

Art. 2º Trata-se da republicação do Registro Único dos profissionais que já tiveram RMS emitido anteriormente e serão nesta hodierna oportunidade alocados em novo Município, conforme atendimento ao Edital SGTES/MS nº 22, de 07 de dezembro de 2018 - 17º Ciclo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.416555/2017-57	ADONIS MESA RODRIGUEZ	1400216	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE
25000.194181/2013-80	DANIA OQUENDO ECHEVARRIA	2900245	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.135249/2016-31	IBRAHIM MONTESINO MORERA	2100811	MA	GRAJAY
25000.132215/2016-95	JUAN LUIS PEREZ JORGE	2700232	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES
25000.132634/2016-27	LISBETH SANCHEZ CARRERA	2700231	AL	IGREJA NOVA
25000.434548/2017-37	MIRIAN OLIVEIRA SOBRINHO	5100422	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA
25000.067989/2014-76	RAUL GIMENO CALDERON	3501061	SP	CARAPICUIBA
25000.046968/2014-17	SANDERT ZEDENO BORRELL	2500120	PB	MANAIRA
25000.215795/2013-11	SERGIO SANTIAGO GONZALEZ VARONA	1300890	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 04 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 04 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193702/2013-81	EMILIO ARMANDO VITAR GARCIA	1600033	AP	TARTARUGALZINHO

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.196954/2013-62	RUBERLANDO ORIOI HIDALGO TORANZO	2100143	MA	PRIMEIRA CRUZ



PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.039090/2014-63	YAILI JIMENEZ GUTIERREZ	2902272	BA	MANSIDÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 14 de fevereiro de 2019, publicada DOU nº 33, de 15 de janeiro de 2019, Seção 1, página 57:
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ESPECIALIDADE	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO SISCNRM	BOLSAS
PR	UMUARAMA	05.866.492/0001-16	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	PEDIATRIA	10169	2018-0877	1

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ESPECIALIDADE	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO SISCNRM	BOLSAS
PR	UMUARAMA	05.866.492/0001-16	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	PEDIATRIA	10169	2018-0877	0

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SGTES/MS nº 23, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 33, de 15 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 58 e 59:
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO SISCNRMS	BOLSA APROVADAS
BA	CRUZ DAS ALMAS	07.777.800/0001-62	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	INTENSIVISMO	9529	2017-2558	6
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	9215	2018-2598	1
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	9349	2018-2598	10

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO SISCNRMS	BOLSA APROVADAS
BA	CRUZ DAS ALMAS	07.777.800/0001-62	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	INTENSIVISMO	9529	2017-2558	3
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	9215	2018-2598	10
SP	SAO PAULO	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	9349	2018-2601	12

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 20, de 14 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
VIII - Comissão Assessora para o Manejo da Infecção pelo HTLV (CAH)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em Circuito Deliberativo- CD 61/2019, realizado em 14 de fevereiro de 2019, resolve prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2019, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nºs 589, 590, 591, 592, de 18 de janeiro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 40.

WILLIAM DIB

Diretor Presidente

DESPACHO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em Circuito Deliberativo- CD 61/2019, realizado em 14 de fevereiro de 2019, resolve prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de fevereiro de 2019, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nºs 593, 594, 595, 596, 597, 598, de 18 de janeiro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2019, Seção 1, págs. 37 e 38.

WILLIAM DIB

Diretor Presidente

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Disciplina a comunicação em nome da Corregedoria-Geral da União e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019 e considerando a necessidade de conferir maior eficiência aos procedimentos de comunicação em nome da Corregedoria-Geral da União, , resolve:

Art. 1º No âmbito de atividades de correição executadas pela Corregedoria-Geral da União (CRG) ou pelos Núcleos de Ação de Correição nos Estados (NACORs) compete ao Corregedor-Geral da União e ao Superintendentes de Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União (CGU) decidir sobre encaminhamento à Consultoria Jurídica (CONJUR) da CGU dos assuntos de natureza jurídica.

Art. 2º Compete aos Diretores da CRG, aos Coordenadores ligados diretamente ao Corregedor-Geral da União e aos Superintendentes de Unidades Regionais da CGU remeter as informações necessárias e/ou provocar a atuação da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União e do Departamento de Polícia Federal, nos casos de potencial responsabilização civil, penal e/ou por ato de improbidade administrativa.

§ 1º As solicitações que visem à obtenção de informações, documentos e/ou provas necessárias para instrução dos procedimentos correicionais e demais processos administrativos em curso, poderão ser formuladas diretamente pelas comissões, pelas Superintendências da Controladoria Geral da nos Estados ou unidades integrantes da CRG.

§ 2º Os servidores da CRG e dos NACORs deverão identificar ao Diretor da CRG competente ou ao Superintendente da Unidade Regional da CGU quando identificadas no curso de seus trabalhos condutas em tese passíveis de responsabilização civil, penal e/ou ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da continuidade das atividades.

Art. 3º As dúvidas na aplicação desta Ordem de Serviço serão dirimidas pelo Diretores da CRG, conforme a matéria.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço CRG nº 34, de 2018.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 60, de 18 de maio de 2015, que institui o Programa de Gestão Ambiental Sustentável e a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável do CNMP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP) e na Recomendação nº 6, de 22 de outubro



de 2007, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0011402/2018-31, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 60, de 18 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 19 de maio de 2015, p. 59, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Gestão Ambiental Sustentável (CGAS), vinculada à Secretaria-Geral, responsável pela implementação e execução do Programa no âmbito do CNMP, bem como de outras ações relacionadas à implementação de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação da Secretária-Geral:

I - Julio José Araujo Junior, Procurador da República, membro colaborador da Secretaria-Geral;

II - Ana Karine de Almeida Andrade, matrícula nº 82215, Técnica Administrativa da Coordenadoria de Serviços de Saúde;

III - Fernanda Ferreira Filgueiras, matrícula nº 82418, Técnica Administrativa da Coordenadoria de Material, Compras e Contratos;

IV - Débora Cavalcante Bolelli, matrícula nº 82573, Técnica Administrativa da Coordenadoria de Material, Compras e Contratos.

V - Renata Alencar Campolina Bernat, matrícula nº 23601, Analista de Controle Interno da Auditoria Interna;

VI - Marcelo Cavalcante Nunes, matrícula nº 22947, Técnico Administrativo da Biblioteca;

VII - Felipe Belo da Silva, matrícula nº 23317, Analista de Biblioteconomia da Biblioteca;

VIII - Ingrid Pires Leite de Melo, matrícula nº 82306, Técnica Administrativa da Comissão de Direitos Fundamentais;

IX - Luceni Ferreira Santana, matrícula nº 82537, Técnica Administrativa da Corregedoria Nacional e

X- Jaqueline Barbosa Pinto Silva, matrícula nº 82204, Analista de Gestão Pública da Secretaria de Gestão Estratégica;

§ 1º A coordenação poderá delegar ao membro colaborador a execução das atividades previstas nesta portaria, sendo sua substituta a integrante indicada no inciso II deste artigo.

§ 2º São atribuições da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável:

I - propor e definir, em plano de trabalho, as ações do Programa de Gestão Ambiental Sustentável, alinhadas ao Planejamento Estratégico do CNMP;

II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações do CNMP;

III - monitorar o cumprimento e avaliar os resultados das ações definidas;

IV - divulgar, ao final de cada exercício, os resultados do Programa;

V - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades quanto a boas práticas de sustentabilidade socioambiental; e

VI - praticar outros atos relacionados ao cumprimento de sua finalidade."

(NR).

Art. 2º Fica revogada a Portaria CNMP-SG nº 212, de 5 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º - XXVI do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 5/5/2015 e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006239/2018-75, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Alvarenga Comércio, Serviços e Representação Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.114.979/0001-36, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral da República, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 87 - III da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula III, item 3.1, alínea "c", da Ata de Registro de Preços nº 19A/2017, em razão da inexecução contratual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.14.000.002700/2017-44, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica WMN Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.611.027/0001-60, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 2 da Cláusula 8ª da Ata de Registro de Preços 1/2017- PR/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 266ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO
E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
A SER REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Hora: 13:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Consultas

Processo CNS-000003.2018.30.000/2 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo CNS-000004.2018.30.000/0 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PAJ-000094.1998.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo CNS-000005.2018.30.000/9 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Conflitos de atribuições

Processo IC-000861.2011.05.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: MAURICIO FERREIRA BRITO, SUSCITADO: ANDRE MAGALHAES PESSOA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-006114.2018.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES , SUSCITADO: CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000132.2018.01.006/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: FABIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA, SUSCITADO: VALESCA MONTE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002754.2018.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, SUSCITADO: ELAINE NORONHA NASSIF, NOTICIADO: RESTAURANTE POWER LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000895.2018.03.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SUSCITANTE: PATRICIA MAUAD PATRUNI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000987.2018.03.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: ANDRÉA FERREIRA BASTOS, SUSCITADO: HUDSON MACHADO GUIMARÃES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002191.2018.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RICARDO ARAUJO COZER, SUSCITADO: CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000722.2018.12.005/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO, SUSCITANTE: TERESA CRISTINA DUNKA RODRIGUES DOS SANTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000059.2019.12.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ACIR ALFREDO HACK , SUSCITADO: SANDRO EDUARDO SARDÁ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000364.2013.04.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ALINE ZERWES BOTTARI BRASIL, SUSCITADO: PRISCILA DIBI SCHVARCZ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-001867.2016.10.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDA ESTRELA GUIMARÃES, SUSCITADO: RENATA COELHO VIEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002455.2016.10.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ROBERTO PORTELA MILDNER , SUSCITADO: RENATA COELHO VIEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000259.2017.03.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANA MARQUES COUTINHO, SUSCITADO: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-003453.2018.03.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR, SUSCITADO: LUTIANA NACUR LORENTZ, SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004088.2018.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: GERALDO EMEDIATO DE SOUZA , SUSCITANTE: DR ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000967.2018.03.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: SILVANA DA SILVA, SUSCITANTE: GENDERSON SILVEIRA LISBOA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-003435.2018.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ITABORAY BOCCHI DA SILVA, SUSCITANTE: FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002162.2018.05.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SOUZA MANTOVANELI, SUSCITANTE: MAURICIO FERREIRA BRITO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004354.2018.15.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: DANIELLE OLIVARES CORRÊA MASSERAN , SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001137.2018.20.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, SUSCITADO: EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000900.2018.24.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: SIMONE BEATRIZ ASSIS DE RESENDE, SUSCITADO: ODRACIR JUARES HECHT - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000331.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO , SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000167.2019.03.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR, SUSCITADO: LUTIANA NACUR LORENTZ, SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000033.2019.08.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCAS SANTOS FERNANDES, SUSCITADO: FLÁVIA FERREIRA JACÓ MENEZES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004798.2018.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO, SUSCITANTE: ELAINE NORONHA NASSIF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000488.2018.03.006/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ADOLFO SILVA JACOB, SUSCITADO: MAX EMILIANO DA SILVA SENA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004248.2018.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: PAULA ROUSSEFF ARAUJO, SUSCITADO: PHILIPPE GOMES JARDIM - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000443.2018.04.008/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: BRUNA IENSEN DESCONZI, SUSCITADO: FERNANDA PESSAMÍLIO FREITAS FERREIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000742.2018.15.006/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: DRA. REGINA DUARTE DA SILVA , SUSCITANTE: ÉLISSON MIESSA DOS SANTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001462.2018.17.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES , SUSCITADO: ANTÔNIO MARCOS FONSECA DE SOUZA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001011.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: DANIEL AUGUSTO GAIOTTO, SUSCITANTE: LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000048.2019.04.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ITABORAY BOCCHI DA SILVA, SUSCITADO: JULIANA BORTONCELLO FERREIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo IC-000195.2014.17.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO), INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO EES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PAJ-005387.2016.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINFAR SP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000076.2002.04.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC, NOTICIANTE: VIVIAN NUNES DOS SANTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000002.2002.16.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MATEUS SUPERMERCADOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Subprocuradora Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT



DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE - DEZEMBRO 2018

SUBPROCURADOR GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	REDISTRIB. (ENTRADA)	REDISTRIB. (SAÍDA)	TOTAL	RESTIT AO TST	SALDO
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	101	111	0	0	212	211	1
ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS	0	108	0	0	108	107	1
ANDRÉ LUIS SPIES	40	110	0	0	150	150	0
CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO	0	1	0	0	1	1	0
CRISITINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO - CRJ	1	1	0	0	2	0	2
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	0	111	0	0	111	111	0
ENÉAS BAZZO TORRES - CRJ	0	1	0	0	1	1	0
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	12	110	0	0	122	122	0
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS - F. 10 a 19/12	0	50	0	0	50	50	0
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	1	109	0	0	110	110	0
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	28	109	0	0	137	136	1
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	1	90	0	0	91	91	0
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO - F. 19/11 a 08/12 e LP. 10 a 19/12	31	0	0	0	31	31	0
JOSE NETO DA SILVA - F. 26/11 a 10/12	0	110	0	0	110	110	0
JÚNIA SOARES NADER	2	110	0	0	112	112	0
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	79	0	0	79	79	0
LUIZ DA SILVA FLORES	2	76	0	0	78	75	3
MARIA APARECIDA GUGEL	0	3	0	0	3	0	3
MARIA DA GLÓRIA MARTINS DOS SANTOS	176	111	0	0	287	37	250
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO - F. 23/11 a 06/12 e 26/12 a 09/01/19	0	92	0	0	92	92	0
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER - F. 05 a 14/12	7	20	0	0	27	27	0
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Ouvidor do MPT	29	56	0	0	85	71	14
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	1	109	0	0	110	109	1
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE	0	112	0	0	112	112	0
TOTAL	432	1789	0	0	2221	1945	276

Última distribuição em 10/12/2018 com 940 processos.

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
3.023	1.945	1.078

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/12/2018

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
2.400	-	276	2.676

IV - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DO TST

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / NUPEC
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						1		
ALVACIR CORREA DOS SANTOS						1		
ANDRÉ LUÍS SPIES					1	1		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						1		
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE								
CRISTIANO OTAVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO						1		
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES						1		
EDELAMARE BARBOSA MELO								
ENÉAS BAZZO TORRES								
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						1		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS								
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS						2		
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO						1		
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO								
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA						1		
JOSE NETO DA SILVA						1		
JÚNIA SOARES NADER								
LUCINEA ALVES OCAMPOS						1		
LUIZ DA SILVA FLORES		1		1		1		2
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART	2	1						
MANOEL JORGE E SILVA NETO				1				
MARIA APARECIDA GUGEL						1		
MARIA DA GLÓRIA MARTINS DOS SANTOS						1		
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						1		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER								
PEDRO GONÇALVES SERAFIM DA SILVA								
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA			2					
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						1		
RONALDO CURADO FLEURY	1							
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						1		
SANDRA LIA SIMÓN								
SORAYA TABET SOUTO MAIOR								
VERA REGINA DELLA POZZA REIS				1				
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE						2		
TOTAL	3	2	2	3	1	21		2

Brasília - DF, 18 de fevereiro de 2019
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta o pagamento do auxílio-moradia aos
Membros do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida nos autos do Pedido de Providências nº 1.01112/2018-79; e Considerando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária nº 1773/DF;

Considerando a simetria entre as carreiras do Ministério Público e do Poder Judiciário;

Considerando o Artigo 227, VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o qual estabelece que os Membros do Ministério Público da União fazem jus ao auxílio-moradia;

Considerando, por fim, a regulamentação do pagamento do auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público Brasileiro, por meio da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 194, de 18 de dezembro de 2018,; resolve:

Art. 1º Regular o pagamento do auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público Militar.

Art. 2º O pagamento do auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público Militar fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I - a inexistência de imóvel funcional disponível para uso pelo Membro;
- II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer pessoa que resida com o Membro, não ocupe imóvel funcional nem receba auxílio-moradia;
- III - o Membro ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na comarca onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a sua mudança de lotação;
- IV - o Membro deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;
- V - a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira, sendo vedada a sua utilização para o custeio de despesas com condomínio, telefone, alimentação, impostos e taxas de serviço;
- VI - natureza temporária, caracterizada pelo desempenho de ação específica.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas pelo caput deste artigo, o pagamento do auxílio-moradia a Membros designados para atuar em auxílio ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Procuradoria-Geral da República ou a qualquer outro órgão, mediante prévia manifestação do Procurador-Geral de Justiça Militar, estará condicionado ao não recebimento de benefício de mesma natureza.

Art. 3º O direito à percepção do auxílio-moradia cessará:

- I - imediatamente, quando:
- a) o Membro recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;
- b) o cônjuge ou companheiro do Membro ocupar imóvel funcional;
- c) o Membro passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba auxílio-moradia.

II - no mês subsequente ao da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) assinatura do termo de permissão de uso de imóvel funcional pelo Membro;
- b) aquisição de imóvel pelo Membro, seu cônjuge ou companheiro;
- c) encerramento da designação ou retorno definitivo ao órgão de origem;
- d) falecimento.

Art. 4º O valor máximo de ressarcimento a título de auxílio-moradia não poderá exceder R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor máximo será revisado anualmente.

Art. 5º O pagamento do auxílio-moradia fica condicionado ao preenchimento de requerimento específico disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), endereçado ao Procurador-Geral de Justiça Militar, no qual o Membro deverá anexar os documentos que comprovem o seu direito, com declaração de que atende aos requisitos contidos nesta Portaria, bem como o compromisso de comunicar, de forma imediata, qualquer ocorrência que impeça, vede ou interrompa o direito ao pagamento do referido auxílio.

§ 1º O requerimento encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2019, observadas as condições contidas no Art. 2º.

§ 2º Passado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, os efeitos financeiros serão contados a partir da data do protocolo do requerimento, vedada a retroatividade.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de janeiro de 2019, observado o disposto no Artigo 5º.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 26/02/2019, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.456/2019-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorena Tavares de Paula; Luana Andrade Simões; Lucas Carlos Lima; Lucas Lages Wardil; Lucília Souza Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.464/2019-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Zanatta Coutinho; Renan Fernandes Kozan; Ricardo Ribeiro de Castro Solar; Roberta Conde Pechir; Roberta Guimarães Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.545/2019-1

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Luiza de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

001.562/2019-3

Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Clarita Pereira Pinto; Terezinha Maria do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.576/2019-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Shizue Matsumoto; Mariana Bittencourt Bon; Vanderson Hafemann Fragal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

001.685/2019-8

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aracy Bomfim Alves da Silva; Benigna de Souza Silva; Conceição de Oliveira; Fernanda Alves de Góes; Haya Barbosa da Silva; Leortides Nunes; Maria José de Paula Santos; Marinalva Gonçalves de Lima Rocha; Raimundo Nonato Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

001.713/2019-1

Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lucas Menezes Bedran
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.725/2019-0

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Josepha Paulina de Jesus Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

001.733/2019-2

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Auxiliadora Roberto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.371/2019-7

Natureza: Reforma
Interessados: Cicero Eduardo Andrade Teixeira; Fernando Marcio de Souza Teixeira; Jailson Cabral Alves; João Fagundes da Costa; Julio Cesar Santanna; Leo Roberto Costa Silveira; Luiz Aureliano Gonçalves Bittencourt; Marcelo Goldner; Nilson Trindade dos Santos; Sergio dos Santos Mendanha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando do Exército
Representação legal: não há

002.423/2019-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ivone Carlas Torres Nepomuceno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Representação legal: não há

002.518/2019-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ana Carolina Cavalcante Viana; Ana Cristina Batista Lino; Helena Moro Stochero; Maria Lucia Morcerf Bouzada
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.730/2019-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelly Alencar Silva; Paulo Henrique Flores Cople; Rachel Bertol Domingues; Thaís Matsue Uekane
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

002.736/2019-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joseph David Barroso Vasconcelos de Deus; Tiany Guedes Cota
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

002.759/2019-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinicius Azevedo Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

002.816/2019-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline da Silva Wan Der Maas; Gabriela Duarte Lanza; Giselle Lima de Freitas; Julia de Assis Barbosa Soares; Leticia Luanda Maia; Leticia Santos de Lima; Pedro Augusto da Silva Rosa; Thiago Cantaruti Anselmo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.877/2019-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Palomero Machado Góes Rodrigues; Daniel Eduardo Cipoli; Flavia Neto Vieira; Inaiara Casapula; Isabel Gerhardt; Jonas Guilherme Strunk; Lenisa Albanske Raboni; Michelle Baldan Hokazono; Simone Francisco Ruiz; Wellen Laryessa Laynes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

009.518/2018-5

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lica Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

011.992/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelo Roberto Ilha da Silva; José Guilherme Giacomuzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.035/2011-4

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Benedicta Zanette
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal:

012.246/2011-5

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Benedita Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

012.503/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Magevsky; Michelly Moreira de Freitas Paula; Tiago Dalapicola
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há



014.374/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Djayna Serra Nunes Soeiro; Edilene Reis Pereira; Fernando Ricardo Assunção Franca; Flávia Carvalho de Oliveira Paixão; Francisco Glaubos Nunes Climaco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

015.219/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Helena Burmann Genari Martinez Tezza; Laura Burmann Genari Martinez Tezza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre
Representação legal: não há

031.786/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio de Mello Sales; Ellaine Hagta Carvalho Lima; Kelly Cristine de Lacerda Rodrigues Buzatti; Ricardo Bleuel Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

032.982/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flavio Satiro Fernandes; Heitor Cabral da Silva; Jadsa Maria Beserra Franca; Risolene de Fatima Belarmino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

034.799/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldicleya Lima Luz; Anderson Gomes Nascimento; Anildes Iran Pereira Sousa; Claudia Regina de Andrade Arrais Rosa; Elaine Rocha Meirelles Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

035.861/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria das Graças Silva; Tarcísio Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.985/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andrea das Graças Correa Machado; Francisca das Chagas Oliveira da Costa; Maria Consuelo da Silva e Silva; Maria Iraneide Gomes de Moura; Tiago Jeova Ramos Barbosa Moreira de Castro; Vera Lucia Cardoso Moreira de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

036.050/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leyla Nazareth Oliveira Monteiro; Maria do Socorro Ferreira Moraes; Marly Cavalcante do Nascimento; Rosa Helena Jacob Pinheiro; Rytney Santos Costa; Tomé Bezerra Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

036.062/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Manoel Inacio; Antonio Anibal Galvão dos Santos; Gastão Vieira de Alencar Junior; Juarez Poletto; Luiz Fernando Lopes; Luiz Roberto Calliari; Tasso Graeff Arnold; Wanderley Szlichta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

036.151/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Quiteria Cabral Rodrigues; Maria Teresa Martins Viveiros; Maria Zelia do Amaral Azevedo; Raimundo Nonato Baldez; Rommel Anibal Nunes Castro; Ruy Palhano Silva; Tarcisio Mota Coelho; Ubirajara Martins Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

036.156/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Neide Cavalcante Guedes; Pedro Augusto Pedreira Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

036.227/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Alberto Martins da Matta; José Alexandre de Souza Menezes; Maria Luiza Petitinga Lima; Neide Ferreira de Souza; Percy Ibarra Chevarria; Raymundo Fonseca Sousa; Roberto Jorge de Camara Cardoso; Solange Andrade Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

036.232/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rui da Paixão e Souza; Vardeli Alves de Moraes; Wilma Messias da Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

036.233/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro Fernando Polissen; Dalva Andrade de Lima; Fernando Emilio Quinteros Recavarren; Flora Espindola de Oliveira Lopes de Souza; João Batista Picinini Teixeira; José Luiz Ribeiro; Ormando Nunes Gouvea; Vivianne Weil Afonso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

037.316/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Ricardo de Almeida e Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há.

039.737/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rafaela Gonçalves Foletto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

041.569/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Morato Monteiro Fernandes; Andreza Angelica Ferreira; Anelize Borges Monteiro; Ariana Luiza Campos Cordeiro; Augusto Henriques Fulgencio Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

041.596/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Eugênio Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

041.626/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

041.656/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Del Fabio Araújo dos Santos; Dirceu Antonio Orth; Edileide Maria Martins Santos; Edleuza Ferreira Gomes; Ednaldo Tartaglia Santos; Elaine Lima da Fonseca; Elaine de Lima Moreira; Eliane Auxiliadora Pereira; Elói Jesus de Brito; Erica Vitoria Almeida; Erica de Oliveira Araujo; Ernani Marco Rodrigues dos Reis; Evandro Carlos de Oliveira; Fabio Prado de Almeida; Fernanda Caroline de Andrade Souza; Fernanda Elizabeth Ausilio; Fernanda Gomes de Oliveira; Flaine Florencio Ferreira; Franciny Marota Botelho; Francisco Carlos dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

042.288/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deise Uebel; Diane de Lima Oliveira; Francisca Gisela Rocha de Andrade; Jim Paiva de Oliveira Junior; Lariana Loffler; Liziane Oliveira de Avila; Maria Selma Fingstag; Nadia Borghi dos Santos; Nayara Lummy Arashiro de Lima; Nelizamar de Oliveira Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.294/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artemisa Amancio Braga Fernandes; Katiane Resende Lima; Lidiane Ruth Maia Mauricio; Lucelia de Sousa Martins; Maria Cirlene dos Santos Araujo Sambe; Mariane Torres Uchoa; Moises Imbassahy Guimarães Moreira; Rafaela Augusto Tapajós; Raissa Coelho Motta; Talita da Fontoura Werner
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.297/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Rodrigues Mendes; Ana Paula da Silva; Arinete de Sousa; Emilene Paz Freitas; Fatima Rodrigues da Silva; Ilara Ferreira Ribeiro Paz; Janaina Moraes da Silva; Paulo Henrique Cruz Gomes; Sara Lourenço Ramos Rosa; Suzimara Rayane Mendes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.302/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrilane Batista de Oliveira; Barbara Oliveira Silva; Eder de Sousa Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

042.360/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ideir Coto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

042.398/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Rafael Borges Mendes; Fernanda Salvador Pereira; Franciele Muller Ribeiro; Gerson Tessmann Muller; Gleidson Lavoura Godoi; Janaina Farias Silveira; Karine Gonçalves Cezar; Pedro Freire Popiolek; Roberson Rosa dos Santos; Vinicius Amaro da Silveira Arpino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

042.423/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo da Costa Campos; Rebeca Yndira Cabrera Padilla
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

042.425/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Augusto Gama Goes; Felipe Cavalcante de Lima; Maria Katia Silva de Melo; Maria Melina Menezes Guirra; Rosa Maria Pereira Buarque do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

042.426/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Aguiar e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

042.432/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Henrique Ortolan
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.433/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jeferson Bottoni
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.435/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Koehler; Henrique Pinto Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.437/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Darlan Daniel Alves; Dejair Priebe Ferreira da Silva; Fernando Arnuti; Jefferson da Silva Varella; Luciana da Costa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há



042.441/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jamil de Almeida Baltazar; Rafael Castilho Moreira Guedes; Tainara Gonçalves Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

042.443/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Maria Fagundes; Jessica de Oliveira Monteschio; Marcelo Naputano; Sidney Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há

042.446/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bressane Maisa Reis de Souza; Dauriene Moreira da Silva; Davidson Bruno da Silva; Dinael Pereira Costa; Everton Geraldo Ladeira de Carvalho; Gabriela de Cassia Sousa Amancio; Leticia Pinto Ferraz de Faria; Lucas Tiago do Prado; Thiago Guimarães Cerqueira; Vinicius Lopes Cantuaria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

042.447/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Silva Torres; Carlos Gabriel Pankiewicz; Glenda Roberta Silva Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

042.453/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Bezerra dos Santos; Irlan Arley Targino Moreira; Kaio Henrique Fonseca Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.456/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Oliveira do Amaral; Caue Torres de Oliveira Guedes Costa; Ebe Campinha dos Santos; Elisa Gomes de Albuquerque; Flavia Medeiros Santos; Rafael Henrique do Rosario; Silvania Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

042.527/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Bernardes Pascini; Elen Machado Tavares; Flavio Americo Tonnetti; Leandro Gonçalves de Bem; Leonarde do Nascimento Rodrigues; Neuman Otavio Freitas Assis; Paulo Rogerio Fontes; Samuel Coelho Araujo; Santiago Gaudencio de Oliveira Souza; Sara Ferreira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

042.546/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albert Stevens Reyna Ocas; Douglas Moreira de Oliveira; Felipe Orlando Centeno Gonzalez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

042.548/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelica Araujo; Marcos Vinicius Pizzuti Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

042.549/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marina Acero Angotti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

042.555/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrezza Fernanda Santiago; Camila Maria de Melo; Dimas José Rua Orozco; Francisco Scinocca; Michael Silveira Thebaldi; Victor Satler Pylro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

042.556/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vivian Magalhães Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

042.558/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Castro da Silva; Anyole Vieira Almeida de Miranda; Renato Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

042.563/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vanessa Pereira de Souza Ulliam Caldas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

042.568/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Renata Conciani Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.569/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe José Gonçalves da Silva; Larissa Cristine Alves de Souza; Marina de Lima Braga Penha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

042.571/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo da Conceição Rosario
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

042.576/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Prisco Paraíso de Queiroz Mello; Bruna Pastro Zagatto; Daniela Lima Ramos; Derick Gabriel Fernandes Borges; Fabiana Costa Lavigne; Getulio Jordão de Assis; Innas Silva Papalardo; Jaqueline Reis de Souza Bispo; Monica Serra; Seres Costa de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

042.625/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariana Lucero; Eduardo Silva Bitti; Farlen José Bebbler Miranda; Jarbas Barros Gomes; Lucas Co Barros Duarte; Milton Henrique do Couto Neto; Wendelsol Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

042.626/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline Medeiros de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

042.641/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Frederico Augusto Menezes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.650/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karine Alves de Sousa; Karinne Naves Fagundes Figueiredo; Madeliz Saldanha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.666/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Gonçalves Coelho; Angelita Maria Vander Broock Schultz; Bruna Luana Lazara de Souza Costa Lima; Caterina Elena de Santis; Gabriela Ferreira Siano; Marcio Cleber Silveira; Mateus Aparecido de Faria; Pedro Paulo Borges dos Santos; Sheila Aparecida Ferreira Lachtim; Wanessa Almeida Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.674/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Nayara Lopes Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

042.688/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frederico Mariano Aguiar; Lidiane Nogueira da Silva; Ludmila Lins Bezerra; Neuma das Mercedes Pereira; Paulo Sérgio Cardoso Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

042.694/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Ricardo Brazao de Lima; Fladney Francisco da Silva Freire; Marcos Henrique Pericole de Araujo; Ricardo Regis de Almeida; Ulisses Alberto Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Representação legal: não há

042.707/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Dias de Jesus; Daniel de Carvalho Secco; Davi Munhoz Benati; Luis Guilherme Siqueira; Marcel Alves Moro; Michele Rodrigues Teixeira; Rodrigo Hikaro Inoue da Silva; Rylla Zanini Silva; Sandra Maria Gloria da Silva; Valmirene Lisboa de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

042.710/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Raissa Brum Gonçalves de Avila
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

042.723/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Santos de Souza; Higor Aguirra Rodrigues; Karina Carvalho Donis; Leticia Gomes Lobo; Liliane Pereira Alves; Miguel Erivelto da Silva; Pamela Cristina Severo Pereira Santos; Priscila Becker Packeiser; Simone Vargas Dias; William Monteiro Jeske
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

042.746/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Barbara de Souza Carbogim; Juliana Siqueira Pamplona
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

042.789/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izabel de Souza Chaves; Victor Neiva e Oliveira; Wasley Amaral Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

042.792/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marcia Maria Ximenes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

042.794/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albeiro Mejia Trujillo; Antonio Macho Quiros; Ariane Tafnes Ferreira de Melo; Arnaldo Mauerberg Junior; Carlos da Silva dos Santos; Elissa Loraine Lister Brugal; Flavia Caselli Pacheco; Ioannis Papadopoulos; Nelson Padron Sanchez; Raissa Rosa Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

042.798/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Rodrigues de Sousa Oliveira; Antonio Cesar Batista Matos; Bruno Silva Marcio; Cleoneide Cordeiro Leite Honorato; Gilliard Medeiros Borges; Jaqueline Soares de Almeida; Nagila Kariny Oliveira Gouveia; Oldair José Tavares Pereira; Patricia Dias Games; Rubia Micheli Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há



Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.509/2019-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anamaria Lopes Colla; Elisabeth de Ibarra Passos; Hunder Everto Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

003.932/2013-3

Natureza: Monitoramento (Pensão Civil)
Interessados: Antonia Eunice de Sousa; Benedito Fernando Benicio de Sousa; Fabio Benicio Sousa Silva; Fagner Benicio Sousa Silva; Francisca Raiane da Silva Martins; Luiza Filomeno Soares Silva; Maria das Dores da Silva; Maria de Oliveira Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

005.727/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional; Wirton Geraldo Damaceno de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

010.674/2016-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Hernando Dias de Macedo; Maria Arlene Barros Costa
Recorrente: Hernando Dias de Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA
Representação legal: Thiago André Bezerra Aires (OAB/MA 18.014) e Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645), representando Hernando Dias de Macedo

029.809/2018-5

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabiula da Silva Fontes Baptista; Ilza Faria; Karolina da Silva Fontes Baptista
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

033.039/2018-6

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Maria Pereira Santos; Joaquim Froes Neto; Myrian Bastos Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia
Representação legal: não há

033.138/2018-4

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Jurema Ressiguiier Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

039.510/2018-2

Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Clemente de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal
Representação legal: não há

039.523/2018-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Rodrigues dos Santos; Walter Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.884/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
Responsáveis: J Francisco Borges - Me; José Edivan Félix
Representação legal: Alysson Cássio Barbosa da Silva, Newton Nobel Sobreira Vila

011.585/2003-8

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2002
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia
Responsáveis: Abdias Nóbrega de Araújo; Alberto Canosa Filgueiras; Carlos Souza de Figueiredo; Edivaldo José Rodrigues de Souza; Eliana Franca dos Santos Zacca; Fidelles de Jesus Duarte Segadilha; Frederico Caminha Maciel; Hélio Marinho de Azevedo Júnior; Joaquim Batista de Araujo; Jose Guilherme Alves Vieira; José Luciano Barbosa da Silva; José Maria de Lima; José de Ribamar Cardoso; José de Ribamar Costa Paiva; João Bosco Holanda Bezerra; Luís Andre Muniz; Luiz Fernando Soares Pereira; Mary Dayse Kinzo; Ney Robinson Suassuna; Paulo Edson Pereira de Souza; Raul Paulo Sarmento; Roberto Borges Silva; Ronaldo Jose Ribeiro da Costa; Saint Clair Pitangui Versiani; Tanara Suely Reis Barros; Vitor Garcia Neto; Wanderley Lopes de Andrade Júnior
Representação legal: não há

014.969/2006-4

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
Responsáveis: Adnil Barros Cavalcante; Ana Elizabete Santiago Teixeira; Ana Paola de Marco; Angelo Jose Mont Alverne Duarte; Arno Meyer; Bolivar Tarrago Moura Neto; Ciro Ferreira Gomes; Claudio Xavier Seefeldt Filho; Deusdedit Freire Brasil; Edclcio de Oliveira; Eliel de Sousa Mendes; Evandro Bessa de Lima Filho; Fabricio da Soller; Francisco Asclépio Barroso Aguiar; Francisco Serafim de Barros; Fábio José Pereira; Gilson Alceu Bittencourt; Ivan Ney Passos Lima; Jose Carlos Rodrigues Bezerra; José Marcelo de Oliveira Campos; João Batista de Melo Bastos; João Carlos Correa Salas; Luiz Guilherme Pinto Henriques; Mancio Lima Cordeiro; Marcia Henriques Ribeiro de Oliveira; Maria de Belem Silva Cotta; Milton Barbosa Cordeiro; Otair de Faria; Patricia Ribeiro de Sousa Marques; Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira; Pedro Brito do Nascimento; Penha Maria Barroso Aguiar; Raimunda Carmem Pereira da Silva; Waldir Quintiliano da Silva; Ângela Semíramis de Andrade Freitas
Representação legal: Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386) e outros

015.669/2006-2

Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2005
Responsáveis: Ana Maria Goncalves Leite; Eristela de Almeida Feitoza Freitas; Focus Locadora de Veiculos Ltda.; Giuliana Yuri Sato Burgos; José Menezes Neto; João Paulo Baccara Araújo; João Teofilo da Silva; Maria Semis Lemos Lins; Miguel Ferreira da Silva Filho; Valdenice Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: Tiago Lopes de Andrade Lima (OAB/PE 21596), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB/PE 23679), Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira (OAB/PE 30.970) e outros

015.877/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Regina Celia de Sa Magalhães Serafim; Swavilly Vivicananda Salgado; Waldo Silva; Wander José Goddard Borges
Representação legal: Giuseppe Gazzinelli Silva de Barros (OAB/MG 68829) e outros, representando Wander José Goddard Borges; Hulda Guimarães Ferraz (OAB/MG 133107) e outros, representando Waldo Silva; Ana Paula Rocha Teixeira (OAB/MG 101874), representando Wander José Goddard Borges, Regina Celia de Sa Magalhães Serafim, Waldo Silva, Wander José Goddard Borges e Swavilly Vivicananda Salgado

017.610/2011-7

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Responsáveis: Edmilson Silva de Menezes; Emilia Amaral Silva Rolim; Flávia Skrobot Barbosa Grosso; Francisco Joanes Paula de Paiva; José Antônio Greco; Plínio Ivan Pessoa da Silva; San Marino-locacao de Veiculos e Transportes Ltda
Representação legal: Ludimila Reis Alves (OAB/DF 51.113), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669)

019.054/2011-4

Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado de Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagarto/SE
Responsáveis: Alba Maria Leite Menezes; Josefa Elza Santos Batista; José Valmir Monteiro; João Pedro Filho; João Pedro Filho
Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3173)

Ministro BRUNO DANTAS

001.351/2019-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Estélio Mariano Ratis Guterres; Evanilce dos Santos Pereira Miranda; Fabiane Silva Martins; Felipe Guimarães da Rocha; Fernanda de Jesus Dourado Botão; Fernando Eugênio Vaz Ribeiro de Paula; Francisco Ferreira Moreno Filho; Francisco Márcio Silva Sousa; Érica Patrícia Marques de Araújo; Érica Regina Franco Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.398/2019-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amelia Borba Costa Reis; Ana Maria Freire de Lima Almeida; Ayane Nazarela Santos de Almeida; Carine Tondo Alves; Carlos Alberto Santos de Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

001.458/2019-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Jose da Silva; Marco Antonio Sousa Alves; Mariana Batista do Nascimento; Mariana Lima Vilela; Mariana Petry Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.503/2019-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Alcione Cardoso Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

001.658/2019-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izabel Maria Ayres Cirne; Volnir Marques de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

002.192/2019-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Conceicao do Rosario
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

002.274/2019-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mosair Gomes Lima de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

002.275/2019-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Ferreira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

004.966/2017-1

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Marciel Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/GO
Responsáveis: Evanilde Fernandes Costa Gomides; Marciel Ferreira da Silva; Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesilio
Interessado: Joaquim Antonio Monteiro
Representação legal: Lasara de Paula Araujo (OAB/GO 34.873), representando Evanilde Fernandes Costa Gomides; Paulo Arthur Barbosa da Silva (OAB/GO 49.656), representando Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesilio

006.155/2014-6

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio de Padua Ferreira Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

006.172/2014-8

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marina Amelia Brandão de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros, representando Marina Amelia Brandão de Almeida

012.051/2014-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Juvenilson Passos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA
Responsáveis: Ilucem - Iluminação, Construção, Eletrificação e Manutenção Ltda; Juvenilson Passos dos Santos
Representação legal: Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066), representando Juvenilson Passos dos Santos

024.174/2018-1

Natureza: Representação
Representante: Federação das Colônias dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Escritório Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará
Representação legal: não há



028.129/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jael Rocha de Sousa; José Arioswaldo Pereira; José Arioswaldo Pereira; Rose Mary Pereira Passos Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

029.118/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu/SP
Responsáveis: Asplacon Construções e Pavimentação Ltda.; Maria Anunciata da Silva
Representação legal: Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB/SP 159.494) e outros, representando Asplacon Construções e Pavimentação Ltda.

032.271/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nisio Ferreira de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

034.300/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Moreno Luz; André Luiz Rodrigues; Barbara Machado Andrade Barreto; Carmem Silvia Lopes Moraes; Fabiano de Oliveira Dantas; Fabíola Soares de Freitas; Flávio Leandro Silva; Fábio Pedroso Sisterolli; Hugo Mendes da Rocha; Jessica Lessa Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

034.303/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Alberto de Souza Junior; Mara Queiroz Oliveira; Marcia Cristina de Oliveira; Stephanie Mendes Gama; Wyslaine da Costa Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

034.355/2018-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canindé/CE
Responsáveis: Francisco Celso Crisóstomo Secundino; Manoel Claudio Pessoa Cardoso; Maria do Rosario Araujo Pedrosa Ximenes
Representação legal: não há

036.015/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Renato Braga Werneck
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

036.029/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Pacífico de Araújo; José Ribamar Aires da Silva; Ligia de Fatima Mesquita Acacio; Luis Martins Torres; Luiz Cortez Souza Neto; Luiz Livramento Siqueira; Luiz Rodrigues de Oliveira; Luiz de Lira Lopes; Manoel Benedito de Farias; Manoel Milton Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará
Representação legal: não há

036.861/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Alcinda Maria Machado Godoi
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

042.195/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Davi de Abreu Peres
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.401/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabel Cristina Moraes; Jamile Guerra Fonseca; Joana Carvalho Ribeiro de Jesus; Joao Carlos Nunes Bittencourt; Joao Luiz Carneiro Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

001.410/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aliane Cristiane de Sousa Formiga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

001.417/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ernando Gomes de Sousa; Fernanda Custodio Cavalcante; Fernando da Costa Gomes; Floriza Gomide Sales Rosa; Flávia Costa Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.422/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maiara Amorim Muniz; Marcio Arthur Moura Machado Pinheiro; Marciângela da Silva Oliveira de Moraes; Marcones Herberte de Sousa Lima; Márcio Vinícius Campos Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.445/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Paiva Fonseca; Fernanda da Costa Portugal Duarte; Fernando Cesar Silva; Flavia Bulegon Pilecco; Flavia Cristina de Carvalho Mrad
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.560/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Lucia Studart Comba; Zilma Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

001.575/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilney Silva Porto; Izabelle Diniz de França Costa; Tatiany Fernandes Quirino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

001.690/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosemary de Araujo Melo Ward de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Palmas/TO
Representação legal: não há

001.714/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luisa Gabriela Miranda e Silva; Raul Luis Miranda e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.200/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Henrique Soares Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

002.214/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsander Issa Gomes; Antonio Roberto da Silva Alves; Fernanda Guimaraes Campos Cardoso de Oliveira; Gessica Lustosa Alves; Patricia Oliveira Santos da Silva; Raissa Fernanda Amaral Mota Braga; Renan Moreira da Costa; Rodolfo Brandao de Albuquerque Melo; Romulo Azevedo Longa; Rubens de Barros Andrade Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

002.216/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto de Jesus de Souza; Geovani Barros Nunes; Heuler Lima Ferreira; Jacson Silva dos Santos; Josivan Marcelino da Silva; Marcio Felipe Sencades de Almeida Lucena; Patrick Ferreira Pimentel; Roxana Aguiar de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

002.279/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mariana Baierle Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

002.391/2019-8
Natureza: Reforma
Interessados: Gilberto Andre Pereira; Italo Schmid; Poebel Pereira de Vasconcellos; Ricardo Luiz Ivan da Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando do Exército
Representação legal: não há

002.424/2019-3
Natureza: Reforma
Interessados: Christian Kuhn Iuds; Fabio Almeida dos Santos; Francis Rodrigues Pereira; Jose Dantas Barreto Junior; Leonardo Araujo Colpo; Marcelo Francisco da Silva; Regis Stoquero de Vargas; Rodrigo da Silva Petra; Rogerio Rodrigues Reis; Vladimir Vidigal de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando do Exército
Representação legal: não há

002.458/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Rodrigo Medrado Araujo; Carlos Gustavo Santos Ribeiro; Cleide Mara Vilela do Carmo; Heitor Jose dos Santos Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

002.470/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Mendes Roatt; Carlos Enrique Arroyo Ortiz; Juliana Evangelista de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

002.575/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Figueiredo Chades de Carvalho; Gabrielle Florido da Silva; Hugo Henrique Pereira Barbosa; Icaro Oliveira Lessa; Joao Victor Lacerda de Oliveira; Jorge Lucas Costa Pereira; Mariana Nicoly Moura da Silva; Natan Costa Pimentel da Silva; Pedro Henrique Leite dos Santos; Tulio Goncalves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

002.613/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Vitor de Carvalho Sousa; Robson Luis Oliveira de Amorim; Thiago Fernandes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

002.789/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Dayse Barros da Costa; Denise Assis Ornellas; Nubia Amelia Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

002.889/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Augusto Alvares Pimenta
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

002.942/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cyrus Eghrari Goulart; Daniel Thomaz Ferreira de Sousa; Elaine Barbosa de Andrade; Nairon Nunes da Silva; Nelson Paiva Meireles; Samuel de Oliveira Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

003.007/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Martinez; Mauro Cesar Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp
Representação legal: não há

003.139/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Prudente Freitas; Fabiana Pereira da Cruz; Kleber Junio da Silva; Liliane Ibrahim; Ludimilla Arantes Silva; Luiz Fernando Silva Resende; Marcos Antonio de Souza; Natassia Caroline Resende Correa; Nelson Murilo Rodrigues; Taciana Alves de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há



003.154/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza de Freitas Kessler; Andresa Silva da Costa Mutz; Cleo Schmitt Silveira; Dimitri Moraes Hatscha; Jessica Machado Teles; Mateus Ballardín; Michele Trindade Figueiredo; Pablo Tíbor Quintero Mansilla; Paula Manica Lazzari; Raquel Salcedo Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

004.875/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Jose de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc
Representação legal: não há

005.255/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG
Responsáveis: Laudevino dos Santos; Espólio de Sebastião de Castro Teixeira
Representação legal: não há

014.616/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lages/SC
Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Regional - ADRVale; Renato Nunes de Oliveira
Representação legal: Sergio Rogerio Furtado Arruda (OAB/SC 3.898)

016.694/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ligia Maria e Silva Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

017.277/2015-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Carlos Antonio Azevedo de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aramari/BA
Responsável: Carlos Antonio Azevedo de Queiroz
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

031.325/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Adelmy Mangueira de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba
Representação legal: não há

036.019/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Girley Antonio Mendonça Brasileiro; Maria Cruz Pinheiro Barbosa; Marília Lucinda Grangeia Ramos; Terezinha Lopes Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

042.981/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Município de Barra do Choça/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Choça/BA
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.228/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA
Responsáveis: Valderico Luiz dos Reis e Newton Lima Silva
Representação Legal: Fabiano Almeida Resende (OAB 18942/BA), Higor Costa Pinto (OAB 41865/BA) e Sinésio Bomfim Souza Terceiro (OAB 36034/BA), representando Newton Lima Silva

001.344/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea de Barros Frare Sette; Elizangela Rodrigues da Silva Pegorare; Gessika Pimenta Borba; Maximiliano Kawahata Pagliarini; Rodrigo Conceição Souza; Tiago Ledesma Taira; Wander Verício Bispo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

001.349/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Oliveira Silva; Andréa Lima Pereira Mourão; Antônio Carlos Silva Mendes; Auriana Gomes Peres; Bruna Luíza Lopes Menezes; Bruna Suene Silva Moreira; Bruno Martins Souza Lopes; Bárbara Mendonça Soares; Carlos Guilherme Moraes Cerqueira; Cinthia Kaelle Pinto Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.365/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Miguel Pereira de Sousa; Paulo Rodrigues Costa Junior; Raquel Silva de Sousa; Rogério Conceição Cruz; Rosimeire Rodrigues Pinto; Shellyda Silva dos Santos; Valniene Cardoso Cascais; Walber Gonçalves de Abreu; Williana Oliveira da Silva; Wislan Lopes Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

001.435/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Sinésio Torres Gonçalves Filho; Ligiana Lourenço de Souza; Simone Andrea Lima do Nascimento; Viviana Lisboa da Cunha; Xiomara Franchesca Garcia Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

001.478/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Itamir Vicente de Carvalho; José Nagle Gannam; Leny da Rocha Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.591/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mairo Candido Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

001.641/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Salim Amim Salim
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Pelotas/RS - Inss/mps
Representação legal: não há

001.648/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hélio de Mello; Hélio de Mello; Hélio de Mello; Jeannette Bricola Ferraz do Amaral; Jeannette Bricola Ferraz do Amaral; José de Azevedo Lima; José de Azevedo Lima; Lourdes Ribeiro Pereira; Lourdes Ribeiro Pereira; Lourdes Ribeiro Pereira; Ítalo Cossante
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

002.078/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Ceará
Responsáveis: Fernando Antonio de Oliveira Leão; Reginaldo Silva de Oliveira
Representação legal: não há

007.183/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC
Responsável: Luiz Helosman de Figueiredo
Representação legal: não há

012.329/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Município de Guaiúba/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaiúba/CE
Representação legal: Adriano Alves Pessoa (OAB/CE 9.693)

023.656/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonieta Barbosa da Silva; Edson Gregorio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

024.924/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Francisco Goulart de Araujo; Jorge Inacio da Silva; Jorge de Oliveira; Jose Afonso da Silva; Jose Afonso da Silva; Jose Agostinho Sobrinho; Jose Antonio de Souza; Jose Carlos Sardella; Jose Leandro de Marins; Jose Maria de Paula; Jose Pedro da Silva; Jose Rodrigues dos Santos; Jose da Silva; Jovalino de Oliveira Barreto; Jovencino Siqueira; Jussara Rosa de Moraes; Laerte de Souza Fagundes; Leanir Siqueira; Ligia Ribeiro da Costa; Marcos Margon Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

028.087/2017-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB / Diretório Estadual do Maranhão
Responsáveis: Carlos Orleans Brandao Junior; Jose de Ribamar Castro Viana Junior; Manuel Pereira Lima; Roberto Coelho Rocha
Representação legal: Pedro Carvalho Chagas (OAB/MA 14393) e outros, representando Carlos Orleans Brandao Junior

032.821/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almir de Moraes Vaz; Manoel Braga Maciel; Mário Flávio Simas Novo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

034.302/2018-2
Natureza: Representação
Representantes: Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Ministério Público da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Representação legal: não há

036.174/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cesar Francisco Alves; Lúcia de Fátima Bezerra de Oliveira Floyd
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

037.422/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Chagas Rosendo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

040.521/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Ito Silva; Saulo Lacerda Lustosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

041.486/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gustavo Henrique Cataldo Fialho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Representação legal: não há

041.512/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Luiz de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

041.642/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eva Guedes Franca Rocha; Genilda Custódio da Silva; Giuseppe Gutemberg Gomes Dias; Jose Clemente da Silva; Julio Cezar Ferreira de Mello; Lisias Cunha Peppe; Marcio Vieira Menke; Marco Aurelio Rodrigues Mattos; Marcos Aurélio Barbosa; Maria Auxiliadora Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Representação legal: não há

041.811/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria das Graças da Silva de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.126/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades em convênio firmado pelo Município de Borrazópolis/PR, que tinha por objeto a realização da "IV Festa das Nações de Borrazópolis".
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Borrazópolis/PR



Responsáveis: Luanna Simões de Almeida; Manoelina Pereira Medrado; Mário Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Osvaldo Campos de Almeida
Representação legal: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP 67.999) e outros

014.115/2015-8

Tomada de contas decorrente da impugnação total da prestação de contas dos recursos oriundos de convênio cujo objeto era a promoção de ações sociais.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Responsáveis: Era 2000 - Educação, Reintegração e Apoio, Leila Conceição da Silva Araújo e Maria Fernanda Machado Bebiano Rodrigues
Representação legal: não há

014.987/2009-7

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessados: Accacia Júlia Guimaraes Pereira; Ana Lucia Magela de Resende; Antonio Marques Netto; Benedicto Jonas de Oliveira Franco; Davi Madeira dos Santos; Domingos Magno Ferreira; Jacy Camarao de Figueiredo; Joao Alcides Abreu; Jose Afonso Alvares Rodrigues; Jose Alves; Maria Virginia Tunes Aluotto; Romario Antonio de Almeida; Sidney Jose Portella; Silvio Martins da Silva; Tereza Canesso Dalla Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal : Geraldo Marcos Leite de Almeida (OAB/MG 51.151)

018.216/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE ao Município de Pitimbu/PB, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Responsável: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto
Representação legal: não há

019.320/2008-0

Embargos de declaração opostos contra deliberação em que negado registro a pensão civil deferida pela Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ.
Embargante: Lourdes Gimenez de Oliveira
Órgãos/Entidades/Unidades: Gerência Executiva do INSS - NITERÓI/RJ; Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Mailde Marcial de Ramos Gomes (OAB/RJ 51.206) e outros, representando Lourdes Gimenez de Oliveira

019.330/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE ao Município de Pitimbu/PB, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/Pnate, nos exercícios de 2011 e 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto
Representação legal: não há

022.215/2016-6

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas relativas a convênio cujo objeto era apoiar a realização de evento festivo.
Recorrente: Antônio Carlos Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nipoã/SP
Representação legal: não há

022.820/2009-7

Embargos de declaração opostos ao Acórdão 13.719/2018-1ª Câmara, que apreciou ato de aposentadoria do recorrente para fins de registro.
Embargante: Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire
Interessados: Maria de Lourdes Bandeira de Lamonica Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7889-B)

025.317/2009-8

Apreciação, para fins de registro, de atos de aposentadoria concedidos pela a Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Interessados: Vera Lucia Lima de Matos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7186) e outros

029.233/2017-8

Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Caldas Brandão/PB pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal de ações continuadas de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Responsável: João Batista Dias
Representação legal: não há

030.909/2014-7

Pessoal. Aposentadoria. Insalubridade
Interessados: Carlos Andrade de Almeida; Carlos Henrique Souza Moreira; Carlos Pereira Lago; Creosvaldo Nascimento Moura; Dalvo Vieira Torres; Edson Serafim de Oliveira; Edvaldo Paulo dos Santos; Esterlino Lima de Souza; Fernando Grisi; Gizelia dos Santos Bonfim; Jose Carlos Alves de Jesus; Jose Dias Miguez; Jose Fidelis Lopes; José Barros de Oliveira; José Francisco Neto; José Prodamor Lopes de Almeida Martins; Jozivaldo Batista Granja; Luiz Pacifico Pereira de Lima; Magda Regina Noguez Ferreira; Manoel Alves Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal : não há

031.440/2013-4

Embargos de declaração opostos ao Acórdão 15.690/2018-1ª Câmara, que apreciou ato de aposentadoria do recorrente para fins de registro.
Embargante: Carlos Roberto Neiva de Deus Nunes
Interessados: Carlos Roberto Neiva de Deus Nunes; Jafe Costa Barros; Raimundo Nonato do Rego Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: Rafael Trajano de Albuquerque Rego (OAB/PI 4955)

031.738/2010-9

Apreciação, para fins de registro, de ato de aposentadoria concedido pela Universidade Federal do Goiás
Interessados: Joaquim Tome de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796), Denise Silva Dias Vieira (OAB/GO 22.437)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.983/2014-5

Monitoramento em Pensão Civil que considerou ilegais os atos de concessão de pensão civil a diversos interessados habilitados na condição de menor sob guarda, com fulcro no art. 217, inciso II, alínea 'b' da Lei 8.112/1990, em sua redação original.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Interessados: Antonio Brazão Moraes Neto; Maria Marlei Pontes de Moraes Neta; Washington Carlos Pontes Moraes Filho
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.222/2015-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Humberto Parini, então prefeito municipal de Jales/SP, em razão da impugnação de despesas de Convênio que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "41ª Feira Agrícola, Comercial, Industrial e Pecuária de Jales - FACIP 2010".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jales/SP
Responsáveis: Anisio Mioto Eventos & Cia. Ltda. - ME; F & S - Produções Artísticas Ltda.; Humberto Parini; L S Music Produções Artísticas Ltda
Representação legal: Fernando Buono (OAB/PR 35381), representando L S Music Produções Artísticas Ltda.; Alan Rodrigo Borim (OAB/SP 207.263) e outros, representando Anisio Mioto Eventos & Cia. Ltda. - ME; Douglas de Oliveira Santos (OAB/MS 14.666) e outros, representando F & S - Produções Artísticas Ltda.

005.482/2014-3

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Interessados: Carlos Roberto do Nascimento; Jorge Ferreira Borges; Valcir de Oliveira Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

005.703/2016-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em virtude da aprovação parcial das contas relativas à aplicação de recursos públicos previstos no Convênio Incra/CRT/DF 70.000/2006 (Siafi 589692), firmado entre aquele Instituto e o Centro de Formação e Pesquisa Contestado (Cepatec), tendo por objeto a 'prestação de serviços e desenvolvimento de ações em orientação jurídica para beneficiários da Reforma Agrária e intercâmbio de experiências em assessoria jurídica popular'.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: Caetano de Carli Viana Costa; Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado; Edilson Pereira dos Santos; Gislei Siqueira Knierim; Salete Maria Carollo
Representação legal: Diego de Barros Dutra (OAB/DF 43.146) e outros, representando Caetano de Carli Viana Costa; Edemir Henrique Batista (OAB/DF 46.554) e outros, representando Edilson Pereira dos Santos

006.471/2009-5

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Interessados: Angelina Diná Maria Turcatel Schwarz; Ervânia Cristina Torres Campelo; Manoel Martins de Oliveira Filho; Marlene de Paula Matheus; Raymundo de Jesus Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

009.278/2017-6

Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em razão de insuficiência de documentos comprobatórios da execução física de convênio para construção de cisternas e capacitação de pessoas. Análise de citação.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iporanga/CE
Responsáveis: Francisco Antônio do Amaral; Francisco Jaguaribe Filho; Francisco Narcélio Torres do Nascimento; Francisco Nilson Moreira
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social - MDSA
Representação legal: Francisco Fábio Pereira Pinto (OAB/CE 7.320), representando Francisco Narcélio Torres do Nascimento; Italo Viana Aragão (OAB/CE 27.392) e outros, representando Francisco Nilson Moreira

010.826/2015-7

Apreciação de atos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Interessada: Maria Cristina Tavares de Medeiros Honorato
Representação legal: não há

014.290/2010-3

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Interessados: Diana Freitag; Fernando Henrique Fernandes; Ivanil Carrito; Maria Aparecida Kerber; Paulo Fernando Ranzolin; Sandra Coralia Mello Batista; Vera Lúcia Guedes; Vilson Laureano
Representação legal: não há

019.673/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Marcos Antônio Brambilla, ex-prefeito de Pirapozinho/SP, em razão da impugnação de despesas de Convênio que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "21ª Festa Junina de Pirapozinho - Fejupi".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapozinho/SP
Responsáveis: Marcos Antônio Brambilla; Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP
Representação legal: Rogério Leandro Ferreira (OAB/SP 142.624), representando Marcos Antônio Brambilla

019.766/2015-7

Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou-lhes ao pagamento de débito e multa, em virtude da não comprovação das despesas realizadas com os recursos repassados ao município de Ilhéus-BA no exercício de 2011, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
Recorrentes: Newton Lima Silva e Emenson Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA
Responsáveis: Ari Silva Santos; Emenson Santos Silva; Newton Lima Silva
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Representação legal: Fabiano Almeida Resende (OAB/BA 18.942) e outros, representando Emenson Santos Silva e Newton Lima Silva

021.495/2016-5
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
Interessados: Alberto Hardaya Cavalcante; Amanda Zampieri de Aguiar; Benigna Ângulo da Silva Nascimento; Maria Ruth Zampieri de Aguiar; Patricia Zampieri de Aguiar; Veronica Santos Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Representação legal: Emerson Salvador de Lima (OAB/RO 8.127) e outros representando Benigna Ângulo da Silva Nascimento

022.064/2015-0

Pedido de reexame interposto por Marcia Borges de Lima Meira contra decisão que, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de pensão civil.
Recorrente: Marcia Borges de Lima Meira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: Odasir Piacini Neto (OAB/DF 35.273) e outros, representando Marcia Borges de Lima Meira



022.169/2017-2

Tomada de contas especial instaurada pela Caixa em razão da não execução do objeto de contrato de repasse celebrado entre a União, por meio do extinto Ministério das Cidades, e o município de Itapipoca/CE, para a construção de 62 unidades habitacionais com infraestrutura.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapipoca/CE
Responsáveis: Dagmauro Sousa Moreira; João Ribeiro Barroso
Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566) e outros, representando o município de Itapipoca/CE

026.715/2012-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão por meio do qual foram rejeitados os recursos de reconsideração por eles interpostos contra deliberação que julgou irregulares suas contas e condenou-os ao pagamento de multas em razão da subcontratação integral dos serviços de transporte escolar.
Embargantes: Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz; José Leite Gonçalves Cruz; Maria Betilde Sampaio Correia; Odair José de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barbalha/CE
Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854) e outros, representando Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz, Odair José de Matos, José Leite Gonçalves Cruz e Maria Betilde Sampaio Correia

030.972/2010-8

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Interessados: José Nilson de Oliveira; Moacir Bandeira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

035.813/2018-0

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Alzira Mori de Lima; Astrid Maria da Silva Costa; Carly Bether Torres; Jucelia Bento Santana da Rocha; Julia Fernandes Oliveira Bouças; Maria Anita da Conceição Cruz; Maria Francisca Trindade; Olga Rodrigues; Terezinha de Carvalho Santos; Zely de Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.816/2018-0

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessadas: Antonieta de Farias Arnaud; Benedicta Maria de Assis; Francisca Gomes de Araujo; Hilda Souza; Maira Paiva dos Santos de Lima; Maria Lucia Moraes Cezimbra; Raimunda Carvalho de Oliveira; Raimunda Pereira do Nascimento; Rita de Oliveira Lima; Ruth Gomes do Nascimento; Solange Povia Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.818/2018-2

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Cassidia Vieira Santos; Cecília de Andrade Silva; Celina Faia Miranda; Edith de Vasconcelos; Luana Conceição dos Santos; Lucia de Holanda Cavalcanti; Luciceli Nunes Machado; Maria Adelina de Jesus Silva; Rosa Borges do Nascimento; Valdeci Rodrigues da Silva Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.821/2018-3

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Albericy Maria Candido; Anezia Fernandes e Silva; Antonia Lucineide Lima Caboclo; Antonio Jovane Lima Caboclo; Erna Izolda Gertrud Krueger; Francisca Naiana de Lima Caboclo; Izaura Ferreira Dias; Jamília Freitas Gomes; Jorge Ricardo de Lima Caboclo; Jose Fernandes Lima Caboclo; Luiz Aquino de Castro; Marcos Cesar dos Santos Castro; Maria Auxiliadora Kohlhase Roda; Maria Lopes de Sousa; Maria Machado Gellos; Maria Vanilda Lima Cabocla; Maria Veronica dos Santos; Maria Veruza Lima Caboclo; Maria da Conceição Camara; Maria de Lima Caboclo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.823/2018-6

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Celuta Almeida de Godois; Dely Therezinha Borges da Silva; Dolores Munhoz Portela Santos; Edith Erna Schneider; Edith Ricardo Justino; Lea Macedo Paixão; Lucila de Moura Lopes; Matilde Fernandes de Carvalho; Maura Fonseca Regados; Miriam de Fatima dos Santos Fraga; Valdete de Menezes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

035.824/2018-2

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Benigna dos Santos Pereira; Bernardina Nascimento de Lima; Carmem de Castro Silva; Carmen Maria de Jesus Lima; Ilze Nunes da Paz; Izabel Medeiros da Silva; Maria Iracema Nonato da Silva; Maria da Costa Torres; Rosa Costa da Silva; Zilda Marques dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.238/2016-3

Recurso de reconsideração contra o Acórdão 277/2018-TCU-1ª Câmara.
Recorrente: Antônio Carlos Macedo Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Macarani/BA
Representação legal: João André Alves Lança (OAB/MG 137.146)

002.702/2013-4

Pedido de reexame interposto contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal ato de concessão de pensão civil emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Maria Guimarães Biaggi
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Interessado: Maria Guimarães Biaggi
Representação legal: Bruno Maximiliano Franchini Hensel (OAB/SP 370.272) e outros

006.391/2016-8

Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 10.044/2017-TCU-1ª Câmara.
Recorrente: José Carlos de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pintópolis/MG
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Vandeth Mendes Junior (OAB/MG 64.051)

019.186/2002-1

Recurso de reconsideração contra decisão que condenou beneficiário de desapropriação e gestores do então DNER, ante a não comprovação da propriedade do bem desapropriado.
Recorrente: Kamil Hussein Fares
Órgãos/Entidades/Unidades: DNER - 11º DISTRITO/MT; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
Representação legal: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB/MT 6.735)

020.294/2014-0

Recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.742/2018-TCU-1ª Câmara.
Recorrente: Herbert Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jandaíra/BA
Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522) e outros, representando Herbert Maia

035.811/2018-8

Atos de concessão de pensão civil emitidos pelo Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento. Apreciação para fins de registro.
Interessados: Carlos Belcio da Costa Borges; Irena Sokolowski; Ivoneide Candida Diniz; Joan Windsor Príncipe; Maria José dos Santos Dias; Marta Magda Ferreira; Nilton Sérgio Silva de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

035.933/2018-6

Atos de concessão de pensão civil emitidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Apreciação para fins de registro.
Interessados: Álvaro de Araujo Melo; Eduardo Bezerra da Silva; Eduvirgens Maria dos Santos Cruz; Florinda Simão de Melo; Joana Maria El Afioni; Ladjane Maria de Oliveira; Leonardo de Oliveira Silva; Maria Marly Lima e Silva; Maria Neide Araujo Teles; Neusa Maria Silva; Náira Nunan Ribeiro Soares; Patricia Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.040/2016-3

Tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial do objeto de Convênio, tendo como objeto "Melhorias Sanitárias Domiciliares", conforme Plano de Trabalho aprovado
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coaraci/BA
Responsáveis: Joaquim Miguel Gally Galvão; Rosival Rufino de Santana - ME
Representações legais: Marcos Antônio Farias Pinto (OAB/BA 14.421)

007.423/2018-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Incra, em desfavor do prefeito de Augusto Corrêa/PA, no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, em razão de não ter sido aprovada a prestação de contas final dos recursos de convênio cujo objeto foi a execução de obras de construção/complementação de 25,70 km de estradas vicinais, localizadas em área da Reserva Extrativista Marinha Arai-Perobaí, em área vinculada ao Programa de Reforma Agrária do Incra.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Augusto Corrêa/PA
Responsável: Amós Bezerra da Silva
Representação legal: não há

009.906/2018-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Incra em desfavor da ex-prefeita de Augusto Correa/PA (gestão 2013-2016), em razão da não aprovação da prestação de contas final de convênio celebrado em 10/12/2012 entre o Incra e a prefeitura, cujo objeto foi a execução de obras de recuperação/complementação de 28,10 km de estradas vicinais de acesso à RESEX Marinha Arai-Peroba, em área vinculada ao Programa Nacional de Reforma Agrária.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA
Responsável: Maria Romana Gonçalves Reis
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Rângemem Costa da Silva (OAB/PA 8.795), representando Maria Romana Gonçalves Reis

014.991/2018-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da não aprovação da prestação de contas final dos recursos de Convênio, que tinha por objeto a recuperação de 21,5 km de estradas vicinais naquele município
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsável: Antonio Eliberto Barros Mendes
Representação legal: não há

020.259/2017-4

Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.8 do Acórdão 1.188/2017-TCU-Plenário que tratou de TCE instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), em cumprimento ao subitem 1.4.1 do Acórdão 1.241/2009-2ª Câmara, em razão de irregularidades nos pagamentos de procedimentos do SUS, relativos aos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e destinados às ações de saúde no Município de Águas Lindas de Goiás/GO, no período de novembro/2003 a janeiro/2005.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO
Responsável: Jose Pereira Soares
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: não há

023.503/2014-9

Pessoal. Pensão Civil.
Interessada: Cecília Motta Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

025.844/2015-6

Concessão de pensão civil deferida pela Superintendência Regional do Incra em Belém do Pará.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
Interessada: Maria das Virgens Ferreira Torres
Representação legal: não há

032.661/2017-7

Tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas final de Convênio, tendo por objeto a execução de obras de construção de um microsistema de abastecimento de água na comunidade Treme
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bragança/PA
Responsável: Edson Luiz de Oliveira
Representação legal: não consta

033.173/2017-6

Tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Belém/PA (SR-01/Incra), em desfavor do ex-prefeito no período de 2009 a 2016 e da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, em razão da não prestação de contas dos recursos federais recebidos através de convênio que tinha por objeto a execução de obras de construção de um microsistema de abastecimento de água em área da Reserva Extrativista Marinha Chocoaré Mato Grosso.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA
Responsável: Sei Ohaze
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há



034.320/2016-4
Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 15127/2018 - 1ª Câmara
Embargante: Eunício Pereira de Novais
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Morpará/BA
Responsáveis: Eunício Pereira de Novais e Aílton José de Oliveira
Representação Legal: Túlio Tavares Florence (OAB/BA 31.174)

034.951/2018-0
Aposentadoria oriunda do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul em favor da Srª Rita Maria Wuttke.
Interessada: Rita Maria Wuttke
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

Em 22 de fevereiro de 2019
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
Ausente, em licença médica, o Ministro Raimundo Carreiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 3 referente à Sessão Ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.930/2010-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-004.163/2009-8, TC-009.208/2011-9, TC-014.153/2008-7, TC-022.178/2016-3, TC-024.105/2013-9, TC-024.320/2018-8, TC-027.339/2018-1, TC-030.256/2017-8, TC-030.403/2008-0, TC-041.792/2012-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-001.243/2019-5, TC-002.596/2014-8, TC-013.769/2016-2, TC-014.153/2008-7, TC-014.311/2017-8, TC-015.015/2015-7, TC-022.423/2016-8, TC-041.102/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-001.491/2015-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Felipe Turra Santana - OAB/DF nº 39.800, apresentou sustentação oral em nome da empresa CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-017.166/2007-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Arlindo Gomes Miranda - OAB/DF nº 32.025 e OAB/SP nº 142.862, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Luciano de Petribú Faria.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-030.897/2015-8 - Acórdão 924

O Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa usou da palavra para solicitar a manifestação do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado (art. 280, § 1º, II do Regimento Interno/TCU).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 838 a 917:

RELAÇÃO Nº 4/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 838/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Wilton Yatsuda, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.746/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Janete Pureza do Nascimento (041.908.578-58); Wilton Yatsuda (265.269.487-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque o ato de Janete Pureza do Nascimento (041.908.578-58) (peça 8) para processo apartado, para promoção de oitiva da servidora, de modo que possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, em relação às irregularidades indicadas pela unidade técnica (peça 18), de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 20).

ACÓRDÃO Nº 839/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Maria Soares de Andrade Carvalho, Menice Marinho de Melo, Osmar de Sousa Lopes, Raimundo Nonato Américo da Silva, Rose Mary Praxedes, Valci Pereira da Silva e Zeide Maria Dias das Chagas, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.629/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Soares de Andrade Carvalho (169.208.801-72); Menice Marinho de Melo (166.061.911-49); Osmar de Sousa Lopes (125.524.101-20); Raimundo Nonato Américo da Silva (228.376.981-72); Rose Mary Praxedes (315.021.721-00); Valci Pereira da Silva (118.304.331-72); Valdemar Soares Araújo (117.167.891-68); Zeide Maria Dias das Chagas (166.048.901-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque o ato de Valdemar Soares Araújo (117.167.891-68) (peça 7), para processo apartado, para realização de diligência ao órgão jurisdicionado solicitando documentos que esclareçam a origem do tempo alegadamente "obtido através de justificação judicial" e comprovem a regularidade da averbação desse tempo computado para a concessão da aposentadoria, conforme parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 12).

ACÓRDÃO Nº 840/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Giselia Menezes de Araujo, Jose Osmario Oliveira Bomfim, Josefa Celma de Santana Rocha, Moacir da Silva e Paulo de Souza Cardoso, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.690/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Giselia Menezes de Araujo (695.016.885-34); Jose Osmario Oliveira Bomfim (102.232.745-34); Josefa Celma de Santana Rocha (310.948.305-00); José Paixão (010.343.245-00); Moacir da Silva (171.625.645-34); Paulo de Souza Cardoso (013.505.285-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque o ato de José Paixão (010.343.245-00) (peça 4), para processo apartado, para realização de diligência ao órgão jurisdicionado solicitando documentos que comprovem que o tempo de aluno aprendiz computado para a concessão da aposentadoria atende os requisitos previstos na Súmula-TCU 96, conforme parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 10).

ACÓRDÃO Nº 841/2019 - TCU - 2ª Câmara
33

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.132/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Hortencia Rodrigues de Carvalho (147.961.712-15); Maria Milda da Silveira Diniz (101.973.624-00); Reginaldo Nunes Costa (067.342.603-30); Rita Aparecida de Jesus (279.698.191-68); Robson Coelho Correia (223.806.551-20); Ronaldo José dos Santos (170.401.244-91); Rosemar Martins dos Santos (150.999.461-00); Rozilda Alves dos Passos (185.170.301-25); Safira Cunha Nascimento (117.556.952-68); Solange Aparecida Alves (222.441.151-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 842/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Francisca Barreto Pinto, Jose Izel da Silva, Maria Milza Azevedo de Souza, Nivaldo Aparecido Teixeira da Fonseca, Raimunda Magnolia Machado da Silva e Raimundo Tadeu Nazare Maciel, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.254/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Barreto Pinto (130.242.482-34); Francisco Ermelindo Santana (053.310.562-53); Jose Izel da Silva (052.773.882-49); Lucia Ferreira Viana (193.271.452-91); Luiz Gomes Lopes (078.358.092-49); Maria Milza Azevedo de Souza (053.655.892-20); Nivaldo Aparecido Teixeira da Fonseca (064.059.912-53); Raimunda Magnolia Machado da Silva (075.673.402-91); Raimundo Tadeu Nazare Maciel (041.357.762-72); Rita de Cassia Albuquerque Bulcao Romano (068.549.232-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque os atos de Francisco Ermelindo Santana (053.310.562-53) (peça 2), Lucia Ferreira Viana (193.271.452-91) (peça 4), Luiz Gomes Lopes (078.358.092-49) (peça 5) e Rita de Cassia Albuquerque Bulcao Romano (068.549.232-04) (peça 10) para processo apartado, para realização de diligência ao órgão de origem para que, em relação aos inativos:
 - 1.7.1.1. sejam encaminhadas as cópias dos mapas de tempos de contribuição, bem como das certidões averbadas para cada aposentadoria;
 - 1.7.1.2. seja demonstrado se está devidamente atendido o requisito de tempo de contribuição para o fundamento previsto no inciso III do artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, segundo o qual o servidor deverá computar 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher, além de um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para os 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, para o sexo feminino; e
 - 1.7.1.3. seja informado se o ex-servidor Luiz Gomes Lopes fez o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos 12 anos, 6 meses e 25 dias, averbados a título de tempo rural, mesmo que de forma indenizada.



ACÓRDÃO Nº 843/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Maria Cleuza Batista, Maria Jose Pinho Matos, Maria das Graças dos Santos Borges, Maria José Serpa Santos, Maria das Graças Monteiro Moura, Maria de Lourdes Arapiraca dos Santos e Maria de Lourdes Sacramento Araujo, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.264/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Cleuza Batista (126.081.815-20); Maria Eugenia Barbosa de Souza Tapioca (238.361.995-72); Maria Jose Pinho Matos (136.073.595-04); Maria José Serpa Santos (113.014.735-53); Maria das Graças Monteiro Moura (143.412.805-97); Maria das Graças Tosta Ribeiro (388.340.065-34); Maria das Graças dos Santos Borges (136.429.365-04); Maria das Mercedes Alves de Carvalho dos Santos (096.935.725-72); Maria de Lourdes Arapiraca dos Santos (167.524.065-53); Maria de Lourdes Sacramento Araujo (101.988.571-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque os atos de Maria das Graças Tosta Ribeiro (388.340.065-34) (peça 4), Maria das Mercedes Alves de Carvalho dos Santos (096.935.725-72) (peça 5) e Maria Eugenia Barbosa de Souza Tapioca (238.361.995-72) (peça 8) para processo apartado, para realização de diligência ao órgão de origem para que, em relação às inativas:
 - 1.7.1.1. sejam encaminhadas as cópias dos mapas de tempos de contribuição, bem como das certidões averbadas para as aposentadorias; e
 - 1.7.1.2. seja demonstrado se está devidamente atendido o requisito de tempo de contribuição para o fundamento previsto no inciso III do artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, segundo o qual o servidor deverá computar 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher, além de um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para os 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, para o sexo feminino.

ACÓRDÃO Nº 844/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Albertino Martins de Oliveira, Caied Salin, Carlos Alberto Lisboa Vieira, Decio Borges de Souza, Elizio Rocha de Albuquerque, Francisco Pereira Borges, Gercino Marciano Rocha, Gesio Inacio de Almeida e Heloiza Helena Mendonça Almeida Massanaro, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.274/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Albertino Martins de Oliveira (093.850.371-53); Arnaldo Francisco Dourado (227.393.191-34); Caied Salin (123.586.141-49); Carlos Alberto Lisboa Vieira (122.470.301-49); Decio Borges de Souza (114.312.371-91); Elizio Rocha de Albuquerque (058.408.052-20); Francisco Pereira Borges (062.660.881-34); Gercino Marciano Rocha (126.046.741-49); Gesio Inacio de Almeida (216.229.651-91); Heloiza Helena Mendonça Almeida Massanaro (168.203.121-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque o ato de Arnaldo Francisco Dourado (227.393.191-34) (peça 2) para processo apartado, para análise da irregularidade apontada pelo órgão de controle interno, realizando a oitiva prévia do interessado.

ACÓRDÃO Nº 845/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.275/2018-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivan Elias Matos (147.210.231-20); Jandira Guedes de Carvalho (002.956.394-15); Jose Augusto Lucas Gordo (124.990.051-49); Luiz de Jesus Vieira (270.132.941-87); Maria Madalena de Moura (049.355.601-00); Maria Rita de Jesus Izaac (169.535.501-63); Marisa Paolini Cavalcanti (218.437.321-49); Nicolau Gregorio de Souza (263.548.451-15); Onir Carlos dos Santos (169.262.181-53); Rita de Cassia Gonçalves de Alencar (125.014.251-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Jose Gualhardo Alvares dos Prazeres, Maria Hortencia Costa Ferreira, Maria Jose Alves da Silva Raposo, Maria Marcia Silva Freire, Maria da Graça Pinto Mourão, Maria de Fatima Lires Paiva e Maria do Socorro Bispo Santos da Silva, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.279/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Gualhardo Alvares dos Prazeres (042.198.133-49); Linieth Glória de Sá (028.935.253-34); Maria Hortencia Costa Ferreira (109.227.333-68); Maria Janete de Araujo Sales (138.202.653-68); Maria Jose Alves da Silva Raposo (080.528.913-53); Maria Marcia Silva Freire (124.846.873-20); Maria da Graça Pinto Mourão (225.070.273-04); Maria de Fatima Lires Paiva (062.068.083-00); Maria do Rosario Sena Costa (437.622.803-63); Maria do Socorro Bispo Santos da Silva (103.225.903-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque os atos de Linieth Glória de Sá (028.935.253-34) (peça 2), Maria do Rosario Sena Costa (437.622.803-63) (peça 5) e Maria Janete de Araujo Sales (138.202.653-68) (peça 8) para processo apartado, para realização de diligência ao órgão de origem para que:
 - 1.7.1.1. envie cópia do mapa de tempo de contribuição, bem como justifique a contagem de tempo insalubre (7 meses e 9 dias) e de tempo perigoso (2 anos, 9 meses e 6 dias), computados na aposentadoria de Linieth Glória de Sá (CPF n.º 028.935.253-34), especificando se se trata de tempo desempenhado no regime celetista e em atividades de saúde; e
 - 1.7.1.2. seja informada qual a outra aposentadoria acumulada pelas ex-servidoras Maria do Rosário Sena Costa (CPF n.º 437.622.803-63) e Maria Janete de Araújo Sales (CPF n.º 138.202.653-68), identificando, para cada caso, a fonte pagadora, o cargo/emprego da outra aposentadoria, se é benefício previdenciário ou estatutário e, em caso de aposentadoria estatutária, a carga horária a que a servidora estava submetida no outro vínculo.

ACÓRDÃO Nº 847/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Alfredo Salvador Ambrósio, Aparecida Fradico Costa, Ari de Pinho Tavares, Arlene Tenório de Albuquerque, Claudia Di Sabatino Guimarães Lisboa, Doralice Soares da Silva, Edith Maria Melo, Ednaldo de Aguiar Froes e Edward dos Santos, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.284/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ada Assumpção Silva (137.965.696-68); Alfredo Salvador Ambrósio (028.477.017-53); Aparecida Fradico Costa (298.539.666-20); Ari de Pinho Tavares (164.068.856-00); Arlene Tenório de Albuquerque (088.526.006-63); Claudia Di Sabatino Guimarães Lisboa (129.168.036-53); Doralice Soares da Silva (198.744.056-00); Edith Maria Melo (140.160.106-59); Ednaldo de Aguiar Froes (008.655.086-15); Edward dos Santos (011.035.046-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque o ato de Ada Assumpção Silva (137.965.696-68) (peça 1) para processo apartado, para realização de diligência ao órgão de origem para que seja informada qual a outra aposentadoria acumulada pela ex-servidora, identificando a fonte pagadora, o cargo/emprego da outra aposentadoria, se é benefício previdenciário ou estatutário e, em caso de aposentadoria estatutária, a carga horária a que a servidora estava submetida no outro vínculo.

ACÓRDÃO Nº 848/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Antonio Silvestre da Silva Filho, Francisco Batista da Silva Neto, Francisco Dias do Nascimento, Francisco de Assis Rocha de Souza, Guilherme de Moraes Rodrigues, Jose Nunes de Oliveira Filho e Jose Rodrigues da Silva, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.436/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Pedro da Silva (108.089.734-87); Antonio Silvestre da Silva Filho (129.177.964-72); Francisco Batista da Silva Neto (156.357.244-34); Francisco Dias do Nascimento (315.811.024-53); Francisco de Assis Rocha de Souza (200.969.414-72); Guilherme de Moraes Rodrigues (150.708.244-49); Joaquim Dias Silvestre (297.118.944-91); Jose Nunes de Oliveira Filho (150.473.424-68); Jose Rodrigues da Silva (114.040.004-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que destaque os atos de Antonio Pedro da Silva (108.089.734-87) (peça 1) e Joaquim Dias Silvestre (297.118.944-91) (peça 7) para processo apartado, para realização de diligência ao órgão de origem para que:
 - 1.7.1.1. envie cópia dos mapas de tempo de contribuição, bem como das certidões que embasaram a averbação de tempos laborados pelos inativos; e
 - 1.7.1.2. encaminhe cópia da documentação que fundamentou a contagem ponderada dos tempos insalubres prestados pelos ex-servidores supracitados, demonstrando, ainda, o cálculo da ponderação realizada sobre os períodos exercidos em condições especiais.

ACÓRDÃO Nº 849/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Carlos Costa Morisco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.789/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Carlos Costa Morisco (240.487.988-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho



de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jorge Bedran Filho, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.814/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Bedran Filho (129.594.487-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 851/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.372/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Santos Costa (016.104.846-30); Fabio Wanderley Janhan Sousa (067.416.056-81); Fabiola Passos Ferreira (015.168.776-59); Fabiola Rodrigues Lemos Dias (062.790.964-75); Fabricio Brandao Madureira (098.197.846-03); Fernando Luiz Ferreira e Souza (131.358.387-14); Filipe Pereira Soares e Oliveira (118.528.466-40); Flaviana Prott Barbosa (037.075.466-24); Gabriel Rocha Passos (076.569.316-00); Gabriel Silva Arruda (016.856.696-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.388/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Oliveira Demidoff (100.788.677-38); Amanda Barbuda dos Santos Conceicao (020.778.445-07); Amaury Reis Fernandes Filho (969.146.703-82); Dickson Argenta de Souza (329.938.541-00); Diego Brunno Cardoso de Souza (010.440.031-54); Fabio Tesolin Rodrigues (078.004.236-03); Felipe Luzes Ribeiro Caetano (119.285.207-90); Fernanda Pereira Costa Silva (010.812.825-33); Gabriela Baracho Moreira (059.337.456-85); Gabriela Soares Linhares Machado (057.809.104-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.428/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisabete Ferraza Sanches (300.260.148-90); Erick Leonardo Weil (012.399.572-89); Geraldo Castro Cotinguiba (178.959.318-22); Janice Ferreira do Nascimento (840.347.002-97); Kaio Alexandre da Silva (948.992.742-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.439/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Mariz (034.664.546-89); Diego Tavares Iglesias (140.357.357-36); Diogo Montes Vidal (053.493.309-26); Diogo Rodrigues Puchta (032.837.079-79); Doane Martins da Silva (084.691.256-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.585/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Candeia da Silva Neto (715.127.723-72); José Filho Ferreira Nobre (788.328.531-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de admissão de pessoal de Amanda de Lima Dornelas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.633/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Amanda de Lima Dornelas (051.861.124-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.203/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique Viana (704.257.953-49); Joao Carlos Barboza Carneiro (628.710.487-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.211/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleber Leonardo Colombo Lima (017.357.441-66); Ernandes Matias do Amaral (033.869.852-38); Gilmar Oliveira da Silva (866.946.692-91); Ismael Sampaio Tenorio da Silva (055.378.303-37); Jose Alberto Aragao Xerez Filho (049.649.493-70); Lucas Matheus Ramos de Medeiros (090.585.434-98); Luciano Sapucaia Tosta Santos (024.575.855-03); Marivaldo Vieira Goncalves (038.376.284-77); Selma Fabricia Camelo de Lima (800.108.902-97); Tais Vieira Moreira (011.197.043-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.218/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Bezerra (100.013.518-77); Marcelo Buzetto (124.393.618-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.491/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renata Souza Ferreira da Costa (082.856.307-14); Roberto Wagner dos Santos (055.414.447-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.863/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amélia Dias Batista (280.453.511-87); Eric Alves da Silva (071.616.871-52); Iracy Dias Aguiar Rodrigues (817.987.841-49); Jakson Silva Almeida Souza (039.752.841-88); Maria Amélia de Souza (499.211.421-00); Maria Geronice Ferreira Coêlho (489.442.623-49); Maria José de Moraes Souza (515.585.991-34); Maria Ozene Borges Macedo (802.850.581-34); Maria Rosa Pereira Sousa (782.470.121-20); Maria do Socorro Melo Aires Pires (807.988.021-20); Raimunda Pereira de Sales (884.745.931-15).



- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 862/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014, não conhecer a presente documentação como representação por não atender a totalidade dos requisitos de admissibilidade previstos, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

- 1. Processo TC-004.648/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 863/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.661/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivo da Silva (782.556.358-15); Janete Inês Grossi Teixeira da Silva (966.349.958-34); Juarez Ottilio Rosling de Camargo (133.955.568-91); Luzia Valença Cologera Ancioto (600.962.768-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.678/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Derli Iapeter Moutta (532.280.307-68); Marzilia Pinto de Souza (101.255.237-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 865/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto contra o subitem 9.5 do Acórdão 2.027/2018 - TCU - 2ª Câmara, que determinou a exclusão, por duplicidade, de seu ato de aposentadoria, visto já ter sido apreciado pela legalidade no TC 855.908/1997-1.

Considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer prejuízo causado diretamente pelo Tribunal à recorrente, a ensejar seu interesse recursal; Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame a seguir relacionado, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade constante da peça 27 dos autos.

- 1. Processo TC-025.343/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Iraci da Silva Paiva (126.819.464-68)
- 1.2. Interessados: Hosana Santos de Oliveira (110.643.074-34); Hosana Santos de Oliveira (110.643.074-34); Iraci da Silva Paiva (126.819.464-68); João Paiva de Figueiredo Sobrinho (110.243.134-68)
- 1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: Fabiano Parente de Carvalho (OAB/PE 21061), representando Iraci da Silva Paiva.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos II e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o acompanhamento da Medida Cautelar em Mandado de Segurança 35.924 ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, com ciência da Conjur/TCU, e ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Questão de Ordem da Presidência deste TCU (Ata 22/2011 - Plenário); e em arquivar o presente processo.

- 1. Processo TC-029.926/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Solange Teixeira dos Santos Monteiro (244.414.901-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.202/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arilson Natal de Sousa (358.155.741-04); Maria Madalena da Silva Lopes (339.642.461-15); Teresinha Gonçalves da Silva Pinheiro (035.944.402-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.369/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Beltrao Moutinho (083.821.856-30); Andre Fagundes Faria (078.809.986-83); Cassio Fernandes Pereira (080.193.826-07); Celso Inacio Reis (041.998.796-76); Cinthia Mara Oliveira e Souza (091.031.406-36); Claudio Gilberto da Silva (472.143.099-04); Clayton Ferreira Ribeiro (122.103.556-80); Cristiane de Freitas Xavier (004.916.506-20); Dalton de Carvalho Moura (095.608.986-04); Daniel Fraga de Almeida (100.298.527-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.389/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: George Resende Rumiatto de Lima S A N TO S (355.757.778-39); Giovana de Oliveira Liberatti (007.598.361-32); Giovany Ricardo Thibes (042.798.669-96); Giselli dos Santos (050.244.309-05); Guilherme Barbosa Franco Pedreschi (046.704.586-04); Gustavo Meira Borges (066.962.714-30); Gustavo Roberto Januario (086.572.087-84); Gustavo de Campos Correa Oliveira (055.666.566-09); Jadir Resende Neto (103.820.497-64); Joao Batista Vilela Toledo (074.007.756-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.409/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Samira Correa Cotta (066.747.686-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.446/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flavio Vinicius Diniz de Figueiredo (058.784.734-45); Francesco Evangelista Botelho (875.041.206-00); Francisco Pereira Lobo (012.273.736-94); Frederico de Castro Magalhaes (844.514.596-72); Gabriel de Moraes Coutinho (068.506.974-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.574/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Patrícia Nérís Andrade (067.048.634-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 19, caput e § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.



ACÓRDÃO Nº 873/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.606/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danielle Tavares Vianna (095.131.387-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.620/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Geraldo Castro Cotinguiba (178.959.318-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 875/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.802/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roberto Zambianchi (042.953.197-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 876/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.296/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Ricardo Borges Bueno Netto (252.896.679-20); Andrea Takeuti (610.912.271-87); Braulio Jose de Barros e Silva (847.927.524-34); Carla Benavides do Nascimento Pelizzari (996.505.920-91); Carlos Artur Almeida Farias Ribeiro (815.714.535-04); Daniela Mirandola Canavesso (294.006.158-09); Eduardo Araujo Lima (691.478.094-34); Elvania Batista Guimaraes Andrade (782.144.911-34); Erica Ferreira Maciel (046.238.364-44); Hellen Cristina Gomes Moya (011.721.271-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.169/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Milton Soares Camara (619.030.197-53); Nilço Mauro da Silva Moura (789.416.367-87); Renato Neves Cabral (051.659.237-89); Taisa Dutra da Silva Magalhães (077.819.657-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica que:
 - 1.7.1.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho do empregado Renato Neves Cabral, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido com a com Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2015 (RAIS - 2015);
 - 1.7.1.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público;
 - 1.7.1.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 878/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.733/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Igor Sanches Militão (031.877.705-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.875/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aislan Marcio Correia Alves (025.454.524-67); Arlen Moreira da Silva (042.919.014-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.094/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Willians Cavalcante (276.803.998-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.133/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael de Oliveira Aguiar (056.919.207-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-042.469/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Augusto Pereira dos Santos (039.637.743-20); Jaidson Bezerra de Albuquerque (064.263.614-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-042.741/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jefferson Sanderson Silva (013.815.063-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.408/2011-8 (CONSULTA)
- 1.1. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. considerar cumprida a determinação consignada no item 9.4 do Acórdão 205/2018-TCU-Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, pelos seguintes órgãos: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Defensoria Pública da União (DPU), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Senado Federal (SF), Câmara dos Deputados (CD), Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público Federal (MPF) e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MP).

ACÓRDÃO Nº 885/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Marcelo Silva de Lima, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 821/2015 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 3/3/2015, Ata 37/2005, Ata 5/2015, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-000.590/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Israel Ferraz Alves (957.912.484-15); Marcelo Silva de Lima (861.422.754-04)
- 1.2. Interessados: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07); Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas (26.989.350/0015-11)



1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec-AL).
1.7. Representação legal: Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos e outros, representando Israel Ferraz Alves e Marcelo Silva de Lima.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e no art. 43 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 146, § 2º, 169, inciso V, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da Representação abaixo identificada, para considerá-la improcedente quanto ao mérito, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante e determinar o arquivamento dos autos após a expedição das comunicações adiante consignadas.

1. Processo TC 000.638/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife.
1.2. Autora da Representação: Gestão de Terceirização em Serviços Ltda.-EPP (CNPJ 11.457.039/0001-59).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (SEC/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhamentos:
1.7.1. dar ciência desta decisão à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, por meio sua Superintendência Regional em Recife, e à empresa autora desta Representação;
1.7.2. determinar à SEC/PE que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 887/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e no art. 43 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 146, § 2º, 169, inciso V, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da Representação abaixo identificada, para considerá-la improcedente quanto ao mérito, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante e determinar o arquivamento dos autos após a expedição das comunicações adiante consignadas.

1. Processo TC 001.327/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife.
1.2. Autora da Representação: Pernambuco Conservadora Eireli (CNPJ 02.633.574/0001-22).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (SEC/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhamentos:
1.7.1. dar ciência desta decisão à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, por meio sua Superintendência Regional em Recife, e à empresa autora desta Representação;
1.7.2. determinar à SEC/PE que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 888/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da Representação abaixo identificada, considerá-la improcedente quanto ao mérito e determinar o seu arquivamento, após cumpridos os encaminhamentos adiante consignados.

1. Processo TC 020.106/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Autor da Representação: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (SEC/SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhamentos:
1.7.1. dar ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas/SP e à Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé (Coafai);
1.7.2. determinar à SEC/SP que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 889/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 146, § 2º, 169, inciso V; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC 043.080/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representante: Hex Informática Ltda. (05.603.591/0001-05).
1.6. Representação legal: André Puppim Macedo (12.004/OAB-DF) e outros, representando Hex Informática Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. indeferir o pedido da representante de ser considerada como parte interessada, mas autorizar seus advogados, caso venha a ser requerida, à obtenção de vista e cópia das peças não sigilosas dos autos;
1.7.2. informar à Agência Nacional de Energia Elétrica e à representante que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 890/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.675/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Mario Alberto Cauduro Achutti (CPF 004.900.320-87); Valnita Londero (CPF 282.256.430-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes atos concessão de aposentadoria a servidores do Hospital das Forças Armadas.

Considerando que o representante do Ministério Público junto ao TCU apontou a averbação de tempo ficto de atividade insalubre exercida por José Marques de Souza Ramos após a publicação da Lei 8.112/1990, em desacordo com a jurisprudência desta Corte;

considerando que, suprimido o tempo de serviço indevido - 1 ano, 9 meses e 23 dias -, o interessado não fará jus à integralidade da aposentadoria;

considerando o direito ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que o ato ingressou neste Tribunal em 03/05/2012;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos propostos pelo representante do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

a) destacar o ato de concessão de aposentadoria a José Marques de Souza Ramos e determinar a oitiva do interessado acerca da averbação de tempo ficto de atividade insalubre exercida após a edição do Regime Jurídico Único, em desacordo com a jurisprudência desta Corte;

b) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos demais interessados.

1. Processo TC-032.774/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: José Marques de Souza Ramos (CPF 023.440.921-53); Adriana Aparecida Lopes do Nascimento (CPF 493.333.991-00); Cláudia Maria Monteiro (CPF 836.891.097-87); Eni Dias Rocha de Carvalho (CPF 289.162.201-49); Etelvina Braga de Lima Barbosa (CPF 265.633.981-20); Eusalina Maria Ferreira (CPF 152.306.001-87); Josefa Santos Lima (CPF 057.072.771-53); Laurinda Alves da Silva (CPF 248.315.491-34); Maria José Domingues de Souza (CPF 066.308.801-10); Nair Alves Ferreira (CPF 128.921.221-04).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.463/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Pereira Leitao (CPF 088.016.847-11); Rafael Saulo Marques Ribeiro (CPF 076.800.106-41); Rafael Zambelli de Almeida Pinto (CPF 054.925.446-32); Raphael Meireles Braga (CPF 016.528.886-83); Raquel Goncalves Vieira de Andrade (CPF 075.366.306-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 893/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Francieli Tonet Maciel.

1. Processo TC-001.624/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Francieli Tonet Maciel (CPF 048.941.929-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.253/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana das Dores Borges (CPF 083.081.056-02); Artur Nobrega de Oliveira (CPF 064.642.844-60); Cecilia Maria Stroppa Faquim (CPF 088.211.806-46); Daniela Aires Moreira (CPF 051.020.044-33); Danielle Fernanda Fernandes Vieira (CPF 035.307.783-62); Elaine Conceição Vieira de Souza Costa (CPF 642.405.927-04); Gustavo Sousa Noleto (CPF 006.651.723-03); Jussandra Cardoso Rodrigues (CPF 844.985.362-15); Monica de Paula Farias Andriola (CPF 018.509.845-22); Reginaldo Luceiro Valadao (CPF 965.420.980-20).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 895/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.799/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandro Carvalho Cardoso (CPF 019.434.625-00); Aline Rodrigues de Oliveira (CPF 020.230.685-25); Aloisio Santos da Silva (CPF 022.772.235-30); Andre Fillipe Granja Meira (CPF 047.685.565-90); Antonio Firmino Neto (CPF 031.611.845-13); Antonio Marcos Magalhaes Correia Mello (CPF 353.073.235-49); Antonio Mascarenhas da Conceição Filho (CPF 013.712.165-25); Barbara Dias de Souza (CPF 054.347.515-82); Carine Santos Rodrigues (CPF 017.546.245-37).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 896/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.228/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alba Beatriz Correa Rocha (CPF 044.223.555-03); Andre Machado Santos (CPF 876.089.955-72); Carla Andreia da Silva Santos (CPF 043.102.355-73); Caue Queiroz Lemos (CPF 029.396.725-39); Claudio Oliveira Ribeiro (CPF 645.975.205-20); Claudio Roberto de Jesus Pereira (CPF 900.671.695-20); Deisy Anne França da Cruz (CPF 032.417.175-77); Delson Ribeiro Santana (CPF 832.849.745-04); Eder Dias de Almeida Silva (CPF 047.337.065-45); Edivaldo de Menezes Firmino (CPF 046.213.705-88).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 9.563/2017 - 2ª Câmara, que, ao apreciar prestação de contas fez constar, em seu item 1, o exercício de 2016 como referência às contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9.563/2017 - 2ª Câmara, para que, em seu item 1, onde se lê: 1. Processo TC-001.846/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016), leia-se: 1. Processo TC-001.846/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015), mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-001.846/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Venancio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10); Júlio César Campos Anveres (CPF 229.809.542-68); Josiane Faraco de Andrade Rocha (CPF 592.856.802-91); Ana Maria Alves Pereira (CPF 112.254.912-15); Ana Mena Barreto Bastos (CPF 053.996.102-72); Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34); José Pinheiro de Queiroz Neto (CPF 291.015.302-91); Jaime Cavalcante Alves (CPF 338.214.702-59); Antonio Ribeiro da Costa Neto (CPF 274.986.462-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas da Universidade Federal Fluminense (UFF), relativa ao exercício de 2016.

Considerando que o exame da unidade técnica identificou impropriedades que não resultaram em dano ao Erário e que merecem ser objeto de ciência à UFF;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões da então Secretaria de Controle Externo no estado do Amazonas - Secex/AM;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Sidney Luiz de Matos Mello, Jailton Gonçalves Francisco, Sérgio José Xavier de Mendonça e Neliton Ventura;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 27 à Universidade Federal Fluminense (UFF) e dar-lhe ciência das impropriedades apontadas e fazer a recomendação sugerida;

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-023.376/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alberto Di Sabbato (CPF 195.026.647-87); Aline da Silva Marques (CPF 079.196.107-96); Ana Paula Mendes de Miranda (CPF 984.107.687-04); Antonio Claudio Lucas da Nobrega (CPF 808.987.697-87); Cláudia Macedo (CPF 641.934.547-20); Cresus Vinicius Depes de Gouvea (CPF 024.260.217-72); Gisele Borges de Faria Souza da Silva (CPF 087.012.667-99); Jailton Goncalves Francisco (CPF 640.567.327-87); Jose Rodrigues de Farias Filho (CPF 366.014.543-20); Neliton Ventura (CPF 391.878.617-04); Paulo Roberto de Araújo (CPF 011.182.107-00); Renato Crespo Pereira (CPF 771.318.007-91); Roberto Kant de Lima (CPF 130.376.507-10); Sidney Luiz de Matos Mello (CPF 598.549.607-49); Sérgio José Xavier de Mendonça (CPF 022.423.768-37); Tulio Batista Franco (CPF 293.097.006-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense (UFF).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.7. Representação legal: Walter Carlos da Conceição (OAB/RJ 102.064) e outros, representando Sidney Luiz de Matos Mello.

1.8. Recomendar à Universidade Federal Fluminense (UFF), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI-TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar a flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos apenas nos

casos em que a demanda pelos serviços forem pré-existentes, de forma a evitar a generalização da flexibilização da jornada de trabalho, uma vez que se trata de excepcionalidade, conforme se pode interpretar dos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 1.590/1995.

1.9. Dar ciência à Universidade Federal Fluminense (UFF) acerca da:

1.9.1. necessidade de o registro de assiduidade e pontualidade dos seus servidores públicos ser realizado mediante controle eletrônico de ponto, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 1.867/1996, de forma que as informações constantes do quadro com a escala de servidores técnico-administrativos em flexibilização possam ser aferidas por intermédio de relatório de controle eletrônico de ponto;

1.9.2. impropriedade de se incluir os integrantes dos conselhos universitário e de curadores da universidade no rol de responsáveis, identificada na análise das peças que compõe a prestação de contas ordinária anual da unidade, o que afronta o disposto no inciso III do art. 10 da IN-TCU 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 899/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas da Universidade Federal de Goiás - UFG, relativa ao exercício de 2016.

Considerando que o exame da unidade técnica identificou indícios de irregularidades que merecem ser objeto de determinação à UFG, com vistas a assegurar que a universidade aprimore seu desempenho e, tempestiva e apropriadamente, cumpra as determinações/recomendações exaradas por esta Corte de Contas, assim como as recomendações realizadas pela CGU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Orlando Afonso Valle do Amaral e dar-lhe quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena;

c) em fazer as determinações sugeridas;

d) em dar ciência à SecexEducação das situações observadas na área de gestão de pessoas da UFG (a necessidade de disponibilização de novas funções, assim como a adequação das existentes à realidade da universidade; e a necessidade de ajustes na Lei 11.091/2005 para o melhor aproveitamento da capacidade dos servidores);

e) em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 14 à Universidade Federal de Goiás.

1. Processo TC-025.396/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Orlando Afonso Valle do Amaral (CPF 102.388.401-15); Alessandro Martins (CPF 762.026.231-87); Denis Rezende de Jesus (CPF 761.251.731-00); Fernando Paranaíba Filgueira (CPF 989.552.921-04); Juliano Avelar Moura (CPF 801.880.106-10); Manoel Rodrigues Chaves (CPF 253.435.481-72); Maria Meire de Carvalho Ferreira (CPF 242.992.781-00); Thiago Jabur Bittar (CPF 936.903.711-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Goiás, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que:

1.8.1. elabore, no prazo de 180 dias, plano de ação para aumentar a taxa de sucesso na graduação da universidade, contemplando ações, metas, prazos, indicadores e responsáveis pelas ações que serão impulsionadas, encaminhando, ao final do prazo, a esta Corte de Contas e à CGU/GO, o plano de ação para apreciação (item 63 da instrução à peça 14);

1.8.2. elabore, no prazo de 180 dias, plano de ação para a implantação de plataforma eletrônica que objetivamente viabilize o gerenciamento e o atendimento das determinações/recomendações exaradas pelo TCU, assim como das recomendações estabelecidas pela CGU, contemplando ações, metas, prazos e responsáveis pelas ações que são impulsionadas, encaminhando, ao final do prazo, a esta Corte de Contas e à CGU/GO, o plano de ação para apreciação (itens 89 e 94 da instrução à peça 14);

1.8.3. conclua, no prazo de 180 dias, o exame e se posiciona acerca de todas as recomendações da CGU pendentes de manifestação, encaminhando, ao final do prazo, a esta Corte de Contas e à CGU/GO, as informações precisas acerca do cumprimento e/ou das ações adotadas pela universidade para cumprimento das referidas recomendações, informando os prazos que serão exigidos para o atendimento dos comandos que ainda não obtiveram o adequado tratamento (item 90 da instrução à peça 14);

1.8.4. informe, no prazo de 30 dias, sobre a implementação das medidas adotadas para correção da flexibilização indistinta, no Hospital das Clínicas, a todos os servidores técnico-administrativos, sem atenção aos requisitos exigidos, da jornada de trabalho (seis horas diárias e trinta horas semanais) prevista no art. 3º do Decreto 1.590/1995, em especial quanto às seguintes recomendações exaradas pela CGU:

1.8.4.1. proceder à revisão das condições segundo as quais estava sendo concedida a concessão do regime diferenciado de jornada de trabalho previsto no art. 3º do Decreto 1.590/1995 e adotar prontamente as medidas necessárias à regularização das impropriedades e cumprimento do arcabouço normativo que rege o tema;

1.8.4.2. designar grupos de estudo com o objetivo de identificar quais setores realmente exigiam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou de trabalho no período noturno, a fim de deliberar sobre a implantação da jornada de trinta horas em locais específicos no âmbito da UFG;

1.8.4.3. revogar a Portaria 1.549/2005 e formalizar os processos para concessão de jornada de trabalho reduzida no Hospital das Clínicas baseados no disposto em normativo vigente e na conclusão dos trabalhos do grupo de estudo;

1.8.4.4. suspender a jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais para os servidores técnico-administrativos do Hospital das Clínicas que não comprovarem formalmente os requisitos estabelecidos na legislação vigente, assim como dos servidores que apresentaram como justificativa a realização de trabalho noturno, cujas folhas de ponto demonstraram realizar atividades diurnas.

ACÓRDÃO Nº 900/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal de Lavras (Ufla), relativa ao exercício de 2016;

considerando que a documentação apresentada pela universidade atendeu, no aspecto formal, às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCU 63/2010 e na Decisão Normativa TCU 154/2016;

considerando que o processo foi saneado, por meio de diligência junto à universidade, para obtenção de "(...) esclarecimentos adicionais relativos ao relacionamento entre a Universidade e as suas fundações de apoio; (...) ocorrências relacionadas à implementação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes); (...) ocorrências relacionadas à gestão de recursos humanos, (...) ocorrências relacionadas à gestão do suprimento de bens e serviços; (...) ocorrências identificadas pelo controle interno da Ufla e (...) pendências apontadas no parecer da contabilidade (...)", conforme instruções inseridas às peças 12 e 39;

considerando que as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis foram aptas a afastar sua aparente culpabilidade ante os indícios de irregularidades apurados nos autos, embora com ressalvas quanto às ocorrências descritas nos itens "i" e "iii" a seguir, segundo as razões contidas na instrução de mérito aprovada no âmbito da Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG) - antiga Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG) -, à peça 65:



i) ausência/deficiência de controles para evitar e/ou regularizar a concessão e o respectivo pagamento irregular de adicional de insalubridade (responsáveis: Jose Roberto Soares Scolforo, reitor; e Debora Cristina de Carvalho e Valeria da Gloria Pereira Brito, sucessivas ocupantes da pró-reitoria de gestão e desenvolvimento de pessoas);

ii) ausência/deficiência de controles para evitar e/ou regularizar a insuficiência dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa Nacional de Assistência aos Estudantes estabelecidos pela Ufla (responsáveis: Jose Roberto Soares Scolforo, reitor; Joao Almir Oliveira e Ana Paula Piovesan Melchiori, sucessivos ocupantes da pró-reitoria de assuntos estudantis e comunitários); e

iii) ausência/deficiência de controles para evitar e/ou regularizar a insuficiência das informações geradas e divulgadas, tanto pela Ufla como pelas suas fundações de apoio, com vistas à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios (responsáveis: Jose Roberto Soares Scolforo, reitor; e Patrícia Maria Silva Soares, pró-reitora de planejamento e gestão);

considerando que o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), na pessoa do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, anuiu aos fundamentos da instrução da unidade técnica, tendo se limitado a promover sutil ajuste em sua proposta de encaminhamento, mediante sugestão de que as contas de José Roberto Soares Scolforo sejam julgadas regulares, com quitação plena; e

considerando que as ponderações daquele *Parquet*, no ponto acima, são pertinentes e estão em consonância com a jurisprudência desta Corte, que tem reconhecido dificuldades de cunho gerencial e operacional a cargo de dirigentes máximos das universidades brasileiras, haja vista a complexidade e o significativo volume de demandas e processos de trabalho que perpassam por essas instituições (ex.: Acórdãos 1.887/2006-1ª Câmara e 1.541/2014-2ª Câmara);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Ana Paula Piovesan Melchiori, Joao Almir Oliveira e Jose Roberto Soares Scolforo, dando-lhes quitação plena;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Valeria da Gloria Pereira Brito, Débora Cristina de Carvalho, Patrícia Maria Silva Soares, dando-lhes quitação;

c) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada de cópia das instruções da Sec-MG (peças 39 e 65) e do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 68), à Universidade Federal de Lavras e à Superintendência da Controladoria-Geral da União (CGU) no Estado de Minas Gerais.

1. Processo TC-029.829/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Ana Paula Piovesan Melchiori (CPF 137.513.318-75); Debora Cristina de Carvalho (CPF 152.700.788-05); Joao Almir Oliveira (CPF 376.390.056-04); Jose Roberto Soares Scolforo (CPF 489.081.007-25); Patrícia Maria Silva Soares (CPF 037.495.626-01); Valeria da Gloria Pereira Brito (CPF 584.693.976-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras (Ufla).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Lavras, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que:

1.8.1. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, com o devido cronograma, com vistas ao refazimento de todos os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade dos servidores da Ufla, adequando-os às exigências da ON SEGRT/MPDG 4/2017, inclusive para restituição dos valores pagos indevidamente, priorizando para revisão os laudos técnicos de todos os servidores ocupantes de cargos em comissão, com atribuição de comando administrativo, cujos CPFs são relacionados a seguir, dando conhecimento ao TCU, no mesmo prazo, do mencionado cronograma: ***.452.806-**, ***.512.136-**, ***.946.696-**, ***.714.787-**, ***.172.657-**, ***.092.556-**, ***.576.216-**, ***.675.408-**, ***.768.691-**, ***.058.956-**, ***.378.306-**, ***.240.686-** e ***.315.526-**;

1.8.2. implemente controles, no prazo de 90 (noventa) dias, de modo que suas fundações de apoio promovam a divulgação de todas as informações delas exigidas pelo art. 4º-A da Lei 8.958/1994, bem como das informações decorrentes da execução dos contratos ou convênios firmados pela universidade, em conformidade com as exigências dispostas no art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.423/2010 e da Lei de Transparência (Lei 12.527/2011).

1.9. Determinar à Controladoria-Geral da União, com amparo no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, que monitore, nas próximas contas anuais, o cumprimento das determinações expressas no subitem 1.8, acima.

ACÓRDÃO Nº 901/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas extraordinária da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge), extinta em 31/07/2017, que abrange o período compreendido entre janeiro de 2017 e a data da extinção e contempla todas as ações empreendidas para o encerramento das atividades da unidade.

Considerando as conclusões uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pela regularidade das contas dos responsáveis;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; e em fazer as determinações sugeridas.

1. Processo TC-004.782/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Aguinaldo Macedo Filho (CPF 026.525.294-63); Alexandre Mendonca Gonçalves (CPF 708.781.531-87); Andrei Augusto Passos Rodrigues (CPF 573.788.270-53); Cristiano Barbosa Sampaio (CPF 617.225.965-20); Gustavo Paulo Leite de Souza (CPF 010.543.564-32); Humberto Freire de Barros (CPF 022.139.384-66); Leonardo Gomes Vieira (CPF 948.791.334-34); Luciana do Amaral Alonso Martins (CPF 163.643.828-86); Otavio Pedro Fernandes (CPF 247.121.588-24); Romulo Fisch de Berredo Menezes (CPF 443.298.651-49); Victor Neves Feitosa Campos (CPF 634.451.403-59); William Marcel Murad (CPF 273.667.118-02).

1.3. Unidade: Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos (extinta).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Conselho Nacional de Segurança Pública (antiga Secretaria Nacional de Segurança Pública) do Ministério da Justiça e Segurança Pública que, na qualidade de unidade sucessora da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge), encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 dias, posicionamento atual e os respectivos documentos comprobatórios acerca dos seguintes fatos, todos referenciados no Relatório de Gestão referente às contas extraordinárias da Sesge e/ou no relatório 201702463 da Secretaria Federal de Controle Interno:

1.8.1. contratos remanescentes da Sesge que apresentavam pendências em 31/7/2017: Contratos 5/2014, 63/2014, 15/2014, 37/2014, 10/2016, 40/2016, 19/2016, 38/2016, 68/2016 e outros eventualmente não relacionados (item 17 da instrução à peça 14);

1.8.2. prestações de contas de convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres com pendência em 31/7/2017 e respectivas análises: especificar nº do processo, beneficiário e valor (item 19 da instrução à peça 14);

1.8.3. processos de tomadas de contas especiais em andamento administrativamente e/ou já remetidos à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União: especificar nº, valor, nome do contratado/conveniente (item 22 da instrução à peça 14);

1.8.4. regularização das doações relativas ao legado dos grandes eventos (Copa 2014 e Jogos Rio 2016), que impactavam o saldo da conta do balanço patrimonial da Sesge "estoque em distribuição" em 31/7/2017 (item 28 da instrução à peça 14);

1.8.5. regularização dos saldos das contas ressalvadas na declaração do contador sobre os demonstrativos contábeis da Sesge (item 32 da instrução à peça 14);

1.8.6. regularização dos lançamentos em restos a pagar (item 34 da instrução à peça 14);

1.8.7. levantamento patrimonial dos bens da Sesge, inclusive os não localizados em 31/7/2017, conforme relação presente no Relatório de Auditoria das Contas Extraordinárias 201702463, e dados da efetiva transferência à Senasp (item 40 da instrução à peça 14);

1.8.8. doações de bens aos estados e/ou ao Distrito Federal, a municípios e a órgãos/entidades da União não localizados e/ou sem número patrimonial em 31/7/2017 (item 42 da instrução à peça 14).

ACÓRDÃO Nº 902/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 9.384/2017 - 2ª Câmara, que, ao apreciar tomada de contas especial fez constar, em seu subitem 9.2, como destinatários do recolhimento do débito imputado a Francisco Xavier Silva Neto, os cofres da Fundação Nacional de Saúde,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9.384/2017 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 17/10/2017, para que, em seu subitem 9.2, onde se lê: "condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (...)", leia-se: "condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional (...)", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-034.497/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49).

1.3. Unidades: Município de Cajapió/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pela empresa Proexpress Comércio e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 35/2018-PRL/CEA, conduzido Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para contratação de "serviços contínuos de apoio à elaboração de estudos, projetos orçamentários, fiscalização, acompanhamento e controle das obras de redes aéreas de distribuição e subtransmissão de energia elétrica; cadastro de ativos, consumidores e miscelâneas nos sistemas gerenciais da CEA e Eletrobrás e serviços técnicos e administrativos do Programa "Luz para Todos", nos municípios do Estado do Amapá.

Considerando que a autora foi desclassificada do pregão eletrônico por ter apresentado atestado de capacidade técnica não registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em descumprimento ao item 11 do Termo de Referência; considerando que a empresa possui legitimidade para representar ao Tribunal; considerando, contudo, que os recursos que suportarão a contratação decorrente do Pregão Eletrônico 35/2018-PRL/CEA são provenientes da própria Companhia de Eletricidade do Amapá, Sociedade de Economia Mista Estadual, conforme consta do Termo de Referência e da minuta de contrato, o que afasta a atuação do TCU neste processo;

considerando o parecer da Secretaria do TCU no Estado do Amapá, pelo não conhecimento da documentação como representação;

considerando que a ausência de competência deste Tribunal para atuar no feito obsta a expedição de juízo de mérito e de notificações às partes envolvidas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer da documentação como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, uma vez que a matéria não é de competência desta Corte;

b) dar ciência dos fatos noticiados nessa representação ao Ministério Público Estadual do Amapá e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para providências que julgarem necessárias;

c) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 4 à autora; e

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-000.608/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Proexpress Comercio e Serviços Ltda. (CNPJ 03.502.062/0001-90).

1.3. Unidade: Companhia de Eletricidade do Amapá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, noticiando possíveis irregularidades na condução, pela prefeitura municipal de Itaquaquecetuba/SP, do Pregão Presencial 50/2018, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar".

Considerando que, em razão da informação constante do edital do Pregão Presencial 50/2018, de que a contratação seria custeada com recursos provenientes do Governo Federal, o TCE-SP arquivou 6 representações referentes ao certame, tendo em vista sua incompetência para análise de despesas suportadas por recursos federais, e determinou o encaminhamento dessas representações a esta Corte;

considerando que, embora a origem dos recursos tenha sido indicada como fonte 05 - transferências e convênios federais, a então Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, em entendimento com o departamento de compras do município de Itaquaquecetuba/SP, verificou que os recursos são provenientes da contribuição do salário educação, o que afasta a atuação deste Tribunal neste processo;

considerando que, ao apreciar os demais processos encaminhados pelo TCE-SP, esta Corte, mediante os Acórdãos 595/2018, 150/2019, 152/2019, 153/2019 e 154/2019, todos da 2ª Câmara, não conheceu daquelas documentações como representação, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e determinou seu arquivamento;

considerando o parecer da unidade técnica, também pelo não conhecimento da presente documentação como representação;



os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer da documentação como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, uma vez que a matéria não é de competência desta Corte;
- b) encaminhar cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender cabíveis;
- c) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 6, à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/SP; e
- d) arquivar os autos.

- 1. Processo TC-000.669/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 1.3. Unidade: Município de Itaquaquecetuba/SP.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Pedro Hernandes Menezes de Godois, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 291 ao responsável.

- Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 2.404/2015 - 2ª Câmara

Valor original da multa: R\$ 2.500,00	Data de origem da multa: 12/05/2015
Valor recolhido: R\$ 2.960,76	Data do último recolhimento 30/11/2018

- 1. Processo TC-002.961/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC 015.817/2013-0 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Responsável: Pedro Hernandes Menezes de Godois (CPF 014.519.191-58).
- 1.3. Unidades: Ministério do Turismo e Município de Altônia/PR.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).
- 1.7. Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Leonardo Cabral Dias (OAB/DF 46.807), representando Adriano Rodrigues Pereira; Wellington Alves Valente (OAB/PA 9.617-b) e outros, representando Ana Isabel Mesquita de Oliveira.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação apresentada pela empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli, com pedido de medida cautelar, na qual notícia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 26/2018, conduzido pela Coordenadoria-Geral de Licitações do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro (IFERJ), para proceder à aquisição de equipamentos de informática, no valor estimado de R\$ 79,3 milhões.

Considerando as alegações da representante i) de que a exigência relativa à apresentação do comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, constante do item 7.12 do edital "é extravagante, desnecessária e contrária à Lei 8.666/1993" e restringe a competitividade do certame; e ii) de que a estimativa de preços está descolada dos preços reais praticados no mercado;

considerando que a análise da então Secex/RJ acerca dos esclarecimentos prestados pelo Gabinete de IFERJ evidenciou:

i) que o documento constante do item 7.12 do edital está contemplado no art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989, e na Lei 12.305/2010 e, conforme registrado em voto do ministro Bruno Dantas, ao proferir o Acórdão 2.894/2017 - Plenário, pode "ser exigido pelo edital à luz do art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que claramente permite, para fins de qualificação técnica, a exigência de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial";

ii) que a autora não apresentou documentação hábil a comprovar os alegados indícios de descolamento dos preços estimados daqueles praticados no mercado e que o Gabinete de IFERJ demonstrou o cumprimento dos procedimentos administrativos que regem a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, estabelecidos no art. 2º da IN 3/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, não sendo verificada nenhuma variação anormal nos preços definidos no edital do pregão eletrônico 26/2018;

iii) que não se verificou o descumprimento de quaisquer normas ou especificações técnicas estipuladas no edital que caracterize os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno; 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 7 à representante e à Coordenadoria Geral de Licitações do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro; e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-041.904/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli (CNPJ 01.579.387/0001-45).
- 1.3. Unidade: Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
- 1.7. Representação legal: Alexandra Cavalcanti Lemos (OAB/RJ 134.737), representando Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 907/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.066/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Nercolini Miranda (CPF 250.682.109-00); Cátia Regina de Abreu (CPF 591.433.129-34); Edio Joaquim Marçal (CPF 160.331.919-00); Elvira Terezinha Furtado Torinelli (CPF 593.560.819-72); Lídia Naomi Furuie (CPF 299.619.989-87); Maria Goretti Hilzendeger Marcon (CPF 715.863.699-20) e Rosangela Matias de Matos (CPF 496.030.009-49).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis - SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.080/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agostinho Silveira Costa (CPF 046.512.603-06); Antônio Colombo e Silva (CPF 153.927.593-00); Jose Ires de Lima (CPF 058.159.593-91); Jose Maria do Nascimento (CPF 173.885.973-87); José Aylton Lopes (CPF 032.884.803-44); José Crisóstomo Saraiva (CPF 483.398.307-91); José Tarcísio Vasconcelos Freire (CPF 046.871.673-49); Raimundo Pereira Martins (CPF 006.012.843-72); Raimundo Vicente Viana Marques (CPF 266.399.637-87) e Sara Rosita Oliveira Magalhaes (CPF 037.366.793-00)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em determinar o destaque do ato de aposentadoria em favor de Francisco Ronaldo Gorga (CPF 618.330.028-49) para a devida promoção da oitiva prévio do aludido servidor, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, sem prejuízo de considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria em favor de José Marcos Bordon (CPF 028.073.188-43), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.104/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Ronaldo Gorga (CPF 618.330.028-49) e José Marcos Bordon (CPF 028.073.188-43).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 910/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.108/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abner Florentino Cordeiro Neto (CPF 411.477.827-68); Ana Carolina da Costa Camargo (CPF 772.377.227-00); Ana Cristina Bruno Costa (CPF 413.654.707-25); Ana Elvira Viana Ferreira (CPF 744.638.107-87); Ana Maria Garcia Ferro (CPF 390.755.757-34); Ana Maria Machado de Souza (CPF 391.372.877-53); Ana Maria Perrou Feres (CPF 213.411.507-63); Ana Paula da Silva Dias (CPF 833.257.947-34); Ângela Maria Padilha Mendes (CPF 533.789.627-04) e Anselmo Ricardo Spindola Martinez (CPF 391.459.057-20).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.406/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: GERALDA Andre Salome (CPF 250.230.716-34); Gilmar Alves da Silva (CPF 445.730.736-04) e Maria Helena dos Santos (CPF 300.799.426-87).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ouro Preto - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 912/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.188/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcus Henrique Victor Junior (CPF 078.867.656-30).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando de Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.778/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Clara Coelho da Silva (CPF 379.667.740-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.689/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Raimunda Batista Nascimento (CPF 282.777.085-72).
- 1.2. Entidade: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.795/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Flavio Lage de Andrade (CPF 049.573.006-82)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 916/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Euroenge Engenharia Civil e Elétrica - Eireli, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 4/2018 conduzido pela Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Mato Grosso (SUREG/CONAB-MT) sob o valor estimado de R\$ 393.161,19 com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços para a execução de projeto para a implantação de cabeamento estruturado em rede de dados e UPS (Uninterruptible Power Supply - Fonte de alimentação ininterrupta) para rack e bracket, com o fornecimento de materiais, em prol da nova sede da Superintendência da Companhia Nacional de Abastecimento Conab em Várzea Grande - MT;

Considerando que a unidade técnica verificou na peça exordial a informação de que, em 20 de dezembro de 2018, teria sido realizada a sessão do Pregão Eletrônico nº 4/2018, tendo a Euroenge apresentado a proposta com o menor preço (R\$ 393.086,84) e sido classificada em primeiro lugar, com a subsequente convocação para a apresentação dos documentos na habilitação, tendo eles sido analisados pelo pregoeiro e, após realização da devida diligência, entendidos como suficientes para habilitá-la no certame (Peça nº 3, p. 7);

Considerando que a ora representante informou que, em seguida, a Diniz Tecnologia e Soluções - Eireli teria interposto o seu recurso (Peça nº 6, p. 1-3), alegando que a Euroenge teria descumprido diversos requisitos do edital, a exemplo da falta de apresentação das declarações previstas nos itens 4.2.3.3 e 4.2.3.5 do Anexo I do edital;

Considerando que, a partir daí, apesar de a Euroenge ter apresentado as suas contrarrazões (Peça nº 6, p. 5-6), o pregoeiro teria julgado procedente o recurso da Diniz Tecnologia e Soluções - Eireli e teria promovido a desclassificação da ora representante, com a subsequente adjudicação do objeto licitado em prol da 2ª colocada pelo valor final de R\$ 393.080,00, sob o argumento de que não teriam sido apresentadas as declarações previstas nos itens 4.2.3.3 e 4.2.3.5 do Anexo I do edital;

Considerando que, ao vislumbrar que a sua inabilitação teria sido indevida, a ora representante assinalou que os aludidos itens 4.2.3.3 e 4.2.3.5 deveriam ter sido exigidos da empresa contratada, e não da licitante, já que a Cláusula 4.3 do termo de referência faria exigências à contratada, e não à licitante, tendo pedido, então, que seja deferida a cautelar para a suspensão do aludido pregão até o julgamento desta representação, sem prejuízo de serem enviadas as determinações à administração da CONAB/SUREG-MT para desconstituir os atos de inabilitação da ora representante no certame, de sorte a não lhe impor obrigações inoportunamente;

Considerando que, após analisar o feito, a unidade técnica verificou que, diversamente do alegado pela ora representante, a Cláusula 4.2.3 estipularia a obrigação de fazer pela contratada, mas apontaria para a Cláusula 10.4.4, "b", no sentido de exigir a apresentação de "Registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme item 4.2.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital", para a comprovação da qualificação técnica da licitante e, desse modo, não assistiria razão à ora representante sobre a inaplicabilidade da mencionada cláusula do edital;

Considerando que a unidade instrutora constatou, ainda, que a ora representante apresentou, na fase de habilitação, 1 (uma) declaração de aparelhamento e pessoal (Peça nº 9) a atender apenas parcialmente às exigências previstas nos itens 4.2.3.3 e 4.2.3.5 do Anexo I do edital, já que não teria indicado o engenheiro civil ou arquiteto com a experiência em cabeamento estruturado e com o registro no CREA-CAU, além de não ter indicado o técnico de segurança do trabalho com o registro no CREA e com a experiência em fiscalização de obras;

Considerando que a jurisprudência do TCU se firmou no sentido de não caber a inabilitação de licitante por ausência de informação exigida no edital, quando ela possa ser suprida por meio de diligência, desde que isso não resulte na inserção de documento novo ou na afronta à isonomia entre os licitantes (v. g.: Acórdãos 1.924/2011, 747/2011, 918/2014 e 2.873/2014, do Plenário);

Considerando que no presente caso concreto, apesar de o instrumento convocatório exigir que a licitante declare dispor de suporte técnico-administrativo, indicando, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com o registro profissional no CREA-CAU e a comprovada experiência em serviços de cabeamento estruturado, 1 (um) engenheiro eletricista ou de telecomunicações, com o registro profissional no CREA-CAU e a comprovada experiência em serviços de cabeamento estruturado e 1 (um) técnico de segurança do trabalho, com o registro profissional no CREA-CAU e a comprovada experiência em fiscalização de obras, a declaração apresentada pela ora representante teria apenas a indicação do engenheiro eletricista, sem qualquer menção ao engenheiro civil ou arquiteto e ao técnico de segurança do trabalho;

Considerando, por conseguinte, que, para a Euroenge sanear a lacuna no seus documentos de habilitação, ela teria de promover a elaboração de nova declaração, apresentando-a como documento novo, em descompasso, assim, com a referida jurisprudência do TCU, tendo o pregoeiro assinalado, então (Peça 6, p. 7), que:

"(...) 1.3 A empresa reclamante verificou o não envio da declaração solicitada nos itens 4.2.3.3 e 4.2.3.5 do Termo de Referência, e ao analisar novamente, verificou-se o não envio desta documentação. A contra razão se defende alegando que, havendo falta de documentação não essencial, porém nessa situação o documento é essencial a contratação. A não apresentação desde documento quebra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e não cabe a este documento convocar novamente o licitante para o mesmo encaminhar, isso quebraria o princípio da igualdade, pois estaria favorecendo o primeiro classificado em detrimento dos demais, tendo em vista que o licitante teve a oportunidade de enviar toda a documentação de habilitação".

Considerando, pelo exposto, que a ora representante teria contribuído diretamente para a própria inabilitação no certame, ao descumprir as exigências do edital para a comprovação da sua qualificação técnica;

Considerando, pois, que a presente representação se mostra improcedente, em plena sintonia com o parecer da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-001.257/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Euroenge Engenharia Civil e Elétrica - Eireli (CNPJ 15.813.015/0001-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Mato Grosso - SUREG/CONAB-MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Sec-MT adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Mato Grosso (SUREG/CONAB-MT), para ciência; e
 - 1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 917/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício TCE/DP/NAS/GEEC nº 612/2016 enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, com o encaminhamento da cópia do Processo TC 1106526, tratando da prestação de contas dos gestores da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, para o exercício de 2010, em cumprimento ao Acórdão 1.038/2016-TCE/PE-1ª Câmara, sob a relatoria do ilustre Conselheiro-Substituto Adriano Cisneiros, ao apreciar das referidas contas, tendo determinado "o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Laudo de Auditoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 7295/7420), e documentos correlatos, em razão dos excessos em obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais";

Considerando que, ao compulsar a aludida documentação, a unidade técnica verificou que os excessos identificados pelo TCE-PE se referiam a possíveis irregularidades nas seguintes obras:

Obra	Repassador do Recurso
Execução dos serviços e obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Escada/PE	Caixa Econômica Federal
Ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Poção/PE	Caixa Econômica Federal
Recuperação da capacidade de tratamento da ETA - Várzea do Una - São Lourenço/PE	Caixa Econômica Federal
Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Nossa Senhora do Ó - Ipojuca/PE	Caixa Econômica Federal
Implantação do sistema adutor do Camevô - 2º trecho - Caruaru/PE	Caixa Econômica Federal

Considerando que, a partir da análise empreendida pela a unidade técnica, foram feitas as constatações em relação a cada uma das obras apontadas pelo TCE-PE como detentoras de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, sob as seguintes condições:

(i) execução dos serviços e obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Escada - PE:

(a) o laudo de auditoria do TCE-PE teria ocorrido o indevido pagamento sob o valor de R\$ 241.333,72 a título de reajuste do preço nos Boletins de Medição de 9 a 13;

(b) a pesquisa ao Siurb da Caixa teria assinalado que a obra foi realizada com os recursos do Contrato de Repasse 0191229-63 e se encontraria na situação "paralisada", com a data da última medição em 25/3/2010;

(ii) ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Poção - PE:



(a) o TCE-PE apontou que teria ocorrido o indevido pagamento sob o valor de R\$ 108.003,80 a título de reajuste de preços;

(b) o TCE-PE formulou a devida representação junto ao TCU sobre as possíveis irregularidades nessa obra e em outras obras, ao apreciar as contas da Compesa para o exercício de 2009, tendo resultado na autuação do TC-028.734/2015-7 (ainda pendente de apreciação pelo TCU);

(c) o TC-028.734/2015-7 evidencia que a Compesa teria firmado o CT.OS.08.0.0218, sem restar definida, contudo, a origem dos recursos públicos, limitando-se a mencionar apenas que os pagamentos correriam à conta do PA 729/2007 e que a Cláusula 3ª do 2º Termo de Aditamento (firmado em 31/3/2009) informaria que os recursos disponibilizados para a execução do contrato seria "*próprios*" e teriam sido reservados pelo Diretor de Gestão Corporativa por meio do PA 196/2009, de 23/3/2009;

(d) o processo ainda requer mais indícios de que a execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Poção tenha sido realizada com os recursos federais;

(iii) recuperação da capacidade de tratamento da ETA de Várzea do Una em São Lourenço - PE:

(a) o laudo de auditoria técnica de obras e serviços de engenharia emitido pelo TCE-PE indicaria a subsistência de "*excessos*" sob o valor de R\$ 284.872,58;

(b) a pesquisa realizada no sistema Siurb da Caixa teria apontado que figuraria, como fonte de recursos dessa obra o Contrato de Repasse 0191116-01 e ele se encontraria na situação "*concluída*", com a data da última medição em 23/10/2009;

(c) não haveria registro dentro do Siurb no campo referente ao recebimento da prestação de contas final do ajuste (Data Recebimento PCF/CAIXA), nem no campo referente à data da aprovação pela Caixa (Data Aprovação CAIXA), tendendo a indicar que a análise da prestação de contas ainda não teria sido encerrada;

(iv) implantação do sistema de esgotamento sanitário de Nossa Senhora do Ó em Ipojuca - PE:

(a) TCE-PE teria emitido o laudo de auditoria técnica de obras e serviços de engenharia, indicando a ocorrência de "*excessos*" sob o valor de R\$ 407.026,26;

(b) a pesquisa realizada no sistema Siurb da Caixa teria indicado que a obra teria, como fonte, os recursos repassados pelo Contrato de Repasse 0218433-39 e se encontraria na situação "*paralisada*", com a data da última medição em 5/3/2014;

(v) implantação do sistema adutor do Camevô (2º trecho) em Caruaru - PE:

(a) o laudo de auditoria técnica de obras e serviços de engenharia do TCE-PE indicaria a subsistência de "*excessos*" sob o valor de R\$ 1.431.636,45 (Peça nº 5, p. 100);

(b) a pesquisa no sistema Siurb da Caixa indicaria que os recursos para a realização da referida obra seria provenientes do Contrato de Repasse 222.783-52/2017;

(c) o referido TC-028.734/2015-7 cuidaria de representação do TCE-PE sobre possíveis irregularidades identificadas pelo próprio TCE-PE, no julgamento das contas da Compesa para o exercício de 2009, e se encontraria pendente de apreciação pelo TCU, abrangendo a referida obra no seu bojo;

Considerando que, em se tratando de convênios e de outras transferências voluntárias de recursos federais, a jurisprudência do TCU (v. g.; Acórdão 2.836/2017-TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, e Acórdãos 3.757/2015, 3.758/2015, 3.759/2015 e 3.761/2015, da 2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho) tem se firmado no sentido de que o controle e a fiscalização sobre a execução dessas transferências, além da análise sobre a correspondente prestação de contas, consiste em primária atribuição do concedente ou do repassador dos recursos federais, de tal sorte que lhe cabe instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do necessário ressarcimento ao erário, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando, pelo exposto, que, tendo sido identificada a presença de recursos federais repassados pela Caixa Econômica Federal em 4 (quatro) das 5 (cinco) obras apontadas no aludido Acórdão 1.038/2016-TCE/PE-1ª Câmara, a despeito de duas já serem investigadas no âmbito do TC-028.734/2015-7 em tramitação neste TCU, mostra-se prejudicada a apreciação de mérito da presente representação, devendo o TCU enviar determinações à Caixa para que proceda à apuração das possíveis irregularidades nas aludidas obras e, se necessário, instaure as devidas tomadas de contas especiais, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas apurações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada e prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-036.532/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

1.2. Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa (CNPJ 09.769.035/0001-64).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que proceda à apuração sobre as possíveis irregularidades nas obras apontadas nos presentes autos (execução dos serviços e obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Escada - PE, recuperação da capacidade de tratamento da ETA na Várzea do Una em São Lourenço - PE, implantação do sistema de esgotamento sanitário de Nossa Senhora do Ó em Ipojuca - PE e implantação do sistema adutor do Camevô (2º trecho) em Caruaru - PE), com os recursos provenientes dos Contratos de Repasse 0191229-63, 0191116-01, 0218433-39 e 222.783-52, respectivamente, devendo instaurar as devidas tomadas de contas especiais, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, e informar o TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre o resultado dessas apurações;

1.7.2. à Sec-PE que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1 encaminhe a cópia do presente Acórdão, além da cópia do parecer acostado à Peça 33, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para ciência, e à Caixa Econômica Federal, para ciência e adoção de todas as providências cabíveis; e

1.7.2.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 918 a 944, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 918/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.101/2013-0.

1.1. Apenso: 018.987/2002-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Nilza Campos Borges (341.768.969-49).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - FLORIANÓPOLIS/SC - INSS/MPs.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a ex-servidora da Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPs,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Nilza Campos Borges, procedendo ao respectivo registro;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e à Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPs.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0918-04/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 919/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.456/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Benedita Gutierrez da Silva Carlos (017.531.818-28); Jocila Souza de Oliveira (039.383.908-75); Luiz Roxo de Quadros (778.566.358-00) e Wilson Aparecido Segnanfredo (727.093.408-87).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - INSS/MPs.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor de Benedita Gutierrez da Silva Carlos (017.531.818-28); Jocila Souza de Oliveira (039.383.908-75); Luiz Roxo de Quadros (778.566.358-00) e Wilson Aparecido Segnanfredo (727.093.408-87).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Roxo de Quadros (778.566.358-00);

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Wilson Aparecido Segnanfredo (727.093.408-87);

9.3. destacar os atos de Benedita Gutierrez da Silva Carlos (017.531.818-28) e Jocila Souza de Oliveira (039.383.908-75) e diligenciar à Gerência Executiva do INSS - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - INSS/MPs para que realize a oitiva das servidoras quanto à averbação de tempo de serviço insalubre;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Gerência Executiva do INSS - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - INSS/MPs.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0919-04/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 920/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.979/2013-8.

1.1. Apenso: 033.806/2016-0; 015.798/2011-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Município de Formoso do Araguaia/TO (02.075.216/0001-41).

3.2. Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Engec Construções Ltda. (03.756.126/0001-89); Idelvan Alves da Silva (888.580.491-87); Josp Construtora Ltda. (08.663.135/0001-49); Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91); Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20).

3.3. Recorrentes: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Josp Construtora Ltda. (08.663.135/0001-49); Idelvan Alves da Silva (888.580.491-87); Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20); Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91).

4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Tocantins; Município de Formoso do Araguaia/TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Representação legal:

8.1. Márcio Oliveira Júnior (5314/OAB-TO) e outros, representando Pedro Rezende Tavares.

8.2. Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (6840/OAB-TO) e outros, representando Igor Pugliesi Avelino e Paulo Leniman Barbosa Silva.

8.3. Oswaldo Rocha Dourado Júnior, representando Josp Construtora Ltda.

8.4. Rodrigo de Carvalho Ayres (4783/OAB-TO), representando Aleandro Lacerda Gonçalves.

8.5. Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (4458/OAB-TO) e outros, representando Marcelo de Carvalho Miranda e José Edimar Brito Miranda.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.698/2015-TCU-2ª Câmara, retificado pelos Acórdãos 9.700/2015-TCU-2ª Câmara e 2.249/2016-TCU-1ª Câmara e mantido pelo Acórdão 6.273/2016-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0920-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 921/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.415/2007-7.
1.1. Apenso: 009.574/2009-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Universidade Federal de São Paulo (60.453.032/0001-74).
3.2. Responsáveis: Deolinda Franzo (945.416.208-04); Gerson Perez Martins (036.224.718-83); Hernani Augusto dos Santos (059.385.338-56); Jose Rubens Marques de Jesus (872.967.308-97); Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Luis Antonio Alcalde (053.941.958-38); Marta Cybele Carneiro (123.190.098-92); Paulo Hypolito (022.848.568-10); Regina Celes de Rosa Stella (188.870.668-68); Sergio Antonio Draibe (360.231.678-53); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53); Wany de Fatima Silva Oliveira (945.420.318-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
8.1. José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (2193A/OAB-DF), Azevedo Marques Sociedade de Advogados (OAB/SP 1963) e outros, representando Ulysses Fagundes Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, relativas ao exercício de 2006,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. levantar o sobrestamento deste processo, em razão do julgamento definitivo dos TCs 004.274/2005-4, 012.083/2008-2, 006.071/2009-9 e 017.083/2006-8;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ulysses Fagundes Neto com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "b", da mesma Lei, e com arts. 1º, 209, inciso II, e 210, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3. aplicar ao Sr. Ulysses Fagundes Neto a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, caso requerido, o pagamento da dívida em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Sérgio Antônio Draibe, Sérgio Tufik e Lucila Amaral Carneiro Vianna;
9.7. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena: Deolinda Franzo; Gerson Perez; Hernani Augusto dos Santos; Jose Rubens Marques de Jesus; Luis Antonio Alcalde; Marta Cybele Carneiro; Paulo Hypolito; Regina Celes de Rosa Stella e Wany de Fatima Silva Oliveira; e
9.8. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de São Paulo-Unifesp.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0921-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 922/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.662/2015-3.
1.1. Apenso: 018.182/2017-8
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti (73.340.655/0001-82); Jairo Silva (003.299.406-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.

8. Representação legal:
8.1. Omar Fredy Ettlin Petraglia (19.333/OAB-RJ) e outros, representando Ralim Armedi Silva, sucessora de Jairo Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa em desfavor da Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti e do Sr. Jairo Silva, dirigente da aludida fundação à época dos fatos, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 1/2000,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. arquivar as presentes contas, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;
9.2. dar ciência desta decisão aos responsáveis e demais interessados.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0922-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 923/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.904/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Agamenon Lima Milhomem (737.682.863-04).
3.3. Recorrente: Agamenon Lima Milhomem (737.682.863-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Peritoró (MA).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Agamenon Lima Milhomem, ex-prefeito municipal de Peritoró (MA), contra o Acórdão 3.273/2016-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas condenou-o ao pagamento do débito apurado, bem como de multa individual fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a retirar a omissão como fundamento da irregularidade das contas (art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992), mantendo-se o fundamento da alínea "c" desse inciso, e dar a seguinte redação aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.273/2016-2ª Câmara:
"9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde da quantia a seguir indicada, atualizada monetariamente" e acrescida de juros de mora da data indicada até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
88.395,40	24/1/2011

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

9.2. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;
9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0923-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 924/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.807/2015-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
3. Embargantes: Daniel Queiroz Rocha (425.829.973-15) e Wladimir Carneiro Macambira (258.602.833-34).
4. Entidade: Município de Beberibe/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, convocação nos termos do art. 280, § 1º, do Regimento Interno/TCU.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará - SEC/CE.
8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar, OAB 6.854/CE; Antonio Braga Neto, OAB 17.713/CE; Alyssa Castelo Branco Alencar Andrade, OAB 33.849/CE; Carlos Eduardo Maciel Pereira, OAB 11.677/CE; Filippe Vasques Sampaio, OAB 25.390/CE; Igor Carvalho Paz, OAB 24.479/CE; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB 17.841/CE; Reno Porto Cesar Bertosi, OAB 18.902/CE; Ricardo Gomes de Souza Pitombeira, OAB 31.566/CE; Tiago Ribeiro Rebouças, OAB 22.745/CE.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de declaração opostos conjuntamente pelos Srs. Daniel Queiroz Rocha e Wladimir Carneiro Macambira, respectivamente ex-Prefeito e ex-Secretário de Infraestrutura de Obras do Município de Beberibe/CE, ao Acórdão 6.330/2018 - 2ª Câmara, por meio do qual, dentre outras medidas, suas contas foram julgadas irregulares, sendo-lhes imputado o débito então apurado.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com base no art. 280, § 1º, do RI/TCU e no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 145, corrigir, de ofício, a inexistência material verificada no item 9 do Acórdão 6.330/2018 - 2ª Câmara, para nele incluir o seguinte parágrafo:



"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Pesca e da Aquicultura - MPA em decorrência de irregularidades na execução do objeto pactuado mediante o Convênio 105/2005, que previa ampliação, reforma, adequação e modernização da infraestrutura básica de atracação e recepção de pescado do Terminal Pesqueiro localizado na comunidade de Parajuru."

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de declaração opostos pelos Srs. Daniel Queiroz Rocha e Wladimir Carneiro Macambira ao Acórdão 6.330/2018 - 2ª Câmara para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do referido decisum após a retificação de que trata o subitem 9.1 deste Acórdão;

9.3. determinar à SEC/CE que adote as providências de sua alçada para dar prosseguimento à instrução dos recursos de reconsideração constantes das peças 124 e 134;

9.4. dar ciência deste Acórdão aos embargantes e aos seus representantes legais, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0924-04/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 925/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.792/2017-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Moacir José Bezerra Mota (CPF 241.633.682-72) e Rodrigo Mota de Macedo (CPF 446.366.442-04).
- 4. Entidade: Município de Amajari - RR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Roraima (Sec-RR).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Moacir José Bezerra Mota e de Rodrigo Mota de Macedo, como então prefeitos de Amajari - RR (gestões: 2013-2016 e 30/3/2009 a 31/12/2012, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Termo de Compromisso nº 03608/2012-43-Proinfância PAC II para a construção de 1 (uma) unidade de educação infantil sob o montante de R\$ 135.479,70;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Rodrigo Mota de Macedo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Moacir José Bezerra Mota, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.3. julgar regulares, com ressalvas, as contas de Moacir José Bezerra Mota, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;

9.4. julgar irregulares as contas de Rodrigo Mota de Macedo, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 135.479,70 (centro e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde a data de 1º/8/2012 até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.5. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de Rodrigo Mota de Macedo sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.8. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0925-04/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 926/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.231/2018-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessadas: Claudia Maria Corazon Rodriguez (CPF 891.046.330-91) e Eliane Scherer da Costa (CPF 379.701.000-15).
- 4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Canoas - RS.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Claudia Maria Corazon Rodriguez e de Eliane Scherer da Costa pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Canoas - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadoria em favor de Claudia Maria Corazon Rodriguez (à Peça 1 sob o nº 10162097-04-2013-000009-3) e de Eliane Scherer da Costa (à Peça 2 sob o nº 10162097-04-2016-000008-3), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do INSS em Canoas - RS adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas aposentadorias, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão à Gerência Executiva do INSS em Canoas - RS; e

9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

- 10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0926-04/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 927/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 040.956/2018-0.
- 2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Ato de Admissão.
- 3. Interessado: Jullyano Lino da Silva (CPF 769.196.842-68).
- 4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão processada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em prol de Jullyano Lino da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de admissão em prol de Jullyano Lino da Silva (à Peça 1 sob o nº de controle 10607200-01-2010-005027-0, ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social atente para a necessidade de promover a publicação oficial do ato de nomeação dentro do prazo de validade do concurso público com o intuito de melhor atender ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37, caput e IV, da Constituição de 1988; e

9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, dispensando-a de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.2 deste Acórdão.

- 10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0927-04/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 928/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 000.524/2015-8
- 2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- 3. Interessados/Recorrentes:
- 3.1. Interessada: Carmem Fragozo Campos (CPF 043.710.032-49).
- 3.2. Recorrente: Departamento de Polícia Federal (CNPJ 00.394.494/0014-50).
- 4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto contra o Acórdão 8.920/2015 - 2ª Câmara, pelo Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 5º, do RITCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e considerá-lo prejudicado, por perda de objeto, em razão da superveniência de ato de aposentadoria que substituiu o ato objeto deste processo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à interessada.



10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0928-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 929/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.154/2015-3
1.1. Apenso: TC 015.536/2016-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Justiça (CNPJ 00.394.494/0001-36).
3.2. Embargantes: Associação Hoc Tempore (CNPJ 07.300.325/0001-39) e Pablo Fabião Lisboa (CPF 000.293.170-29).
4. Unidade: Ministério da Justiça.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518) e Joana Renata de Freitas Miranda (OAB/DF 40.636) representando Associação Hoc Tempore e Pablo Fabião Lisboa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pela Associação Hoc Tempore e por Pablo Fabião Lisboa ao Acórdão 8.345/2018-TCU-2ª Câmara, o qual, por sua vez, rejeitou os embargos de declaração opostos pelos mesmos recorrentes ao Acórdão 6.297/2018-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal negara provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 13.232/2016-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nas razões expostas pela relatora e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes do voto que fundamenta esta deliberação; e
9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0929-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 930/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.362/2018-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Drogaria Caldeira Araújo Ltda. - ME (CNPJ 17.355.799/0001-31) e Juliana de Oliveira Araújo (CPF 024.804.211-47).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, em razão da aplicação irregular dos recursos do SUS no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, no período de janeiro/2014 a abril/2015.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Juliana de Oliveira Araújo e da Drogaria Caldeira Araújo Ltda. - ME;
9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas indicadas:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
235,34	28/2/2014
17.061,58	16/4/2014
25.831,88	12/5/2014
28.397,77	30/5/2014
27.521,69	7/7/2014
23.789,14	31/7/2014
5.214,51	1/8/2014
23.566,93	1/9/2014
5.526,90	9/9/2014
21.394,25	1/10/2014
5.262,57	2/10/2014
27.146,38	3/11/2014
38.840,28	28/11/2014
38.372,42	14/1/2015
38.318,32	9/2/2015
7.425,27	4/3/2015
34.104,04	5/3/2015
36.733,62	2/4/2015

9.3. aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0930-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 931/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.216/2014-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: José Edval Pimentel de Almeida (CPF 031.690.063-04) e José Valdi Coutinho (CPF 243.631.113-72).
3.2. Recorrente: Jose Valdi Coutinho (CPF 243.631.113-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Independência/CE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Priscila Soares de Oliveira (OAB/CE 39.709) e outros representando José Valdi Coutinho; Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE 30.281) representando José Edval Pimentel de Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por José Valdi Coutinho contra o Acórdão 12.142/2018 - 2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 9.466/2017 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0931-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 932/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.384/2015-7
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (CNPJ 05.526.783/0001-65 - atual Ministério da Cidadania).
3.2. Recorrente: Marcos Robson Araújo de Oliveira (CPF 674.368.204-78).
4. Unidade: município de Solânea/PB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Manoel Alves de Oliveira (CPF 035.533.454-20) representando Francisco de Assis de Melo.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Marcos Robson Araújo de Oliveira contra o Acórdão 9.531/2017-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, o condenou em débito, solidariamente, e lhe aplicou multa em face de retribuição financeira por serviços - custeados com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), repassados ao município de Solânea/PB, no exercício de 2009 - cuja execução não ficou comprovada.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento para:
9.1.1. excluir o recorrente da presente relação processual e, por consequência, tornar sem efeito o julgamento de suas contas, o débito e a multa que lhe foram impostos, o que implica a supressão do subitem 9.1.2 e a releitura dos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido, após impacto da reforma ora aprovada; e
9.1.2. reduzir a multa aplicada a Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00), objeto do subitem 9.2 do Acórdão 9.531/2017-TCU-2ª Câmara, de modo a fixá-la em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao responsável Francisco de Assis de Melo.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0932-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 933/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.294/2015-2
1.1. Apenso: TC 014.949/2017-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Justiça (CNPJ 00.394.494/0001-36).
3.2. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20) e Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20).
4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) em razão da não comprovação da aplicação regular dos recursos federais oriundos do Convênio 588/2008 (Siafi 638.402/2008), celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça e o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, cujo objeto consistiu em reforma, adaptação e ampliação do quartel da Polícia Militar no município de Mazagão/AP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aldo Alves Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, incisos II e III, da mesma lei e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 11.244,86 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/5/2010 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizada monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Amapá, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0933-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 934/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.813/2016-0
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessado: Madson Mariz Melo Tavares (CPF 457.160.134-49).
4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de admissão de Madson Mariz Melo Tavares no cargo de médico da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão e recusar seu registro;
9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
9.2.1. cesse imediatamente o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. caso o servidor opte por permanecer no cargo de médico da UFPB, providencie o cadastro no sistema e-Pessoal de novo ato de admissão, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas;

9.2.3. dê ciência desta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.2.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento.

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2 acima.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0934-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 935/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.491/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: CNC Solutions Tecnologia da Informação Eireli (01.307.379/0001-40); Dayse Cristina de Souza (351.938.401-91).
4. Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Representação legal:
8.1. Gustavo Valadares (18.669/OAB-DF); João Henrique Soares de Holanda (36.556/OAB-DF) e outros, representando CNC Solutions Tecnologia da Informação Eireli.
8.2. Lino de Carvalho Cavalcante (18841/OAB-DF), Patrícia Pereira Kleiber (33.111/OAB-DF) e outros, representando Dayse Cristina de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em desfavor da empresa CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda. (CNC), contratada para a realização de serviços de digitalização simples, armazenamento e gerenciamento de documentos, bem como da Sra. Dayse Cristina de Souza, agente administrativa designada como fiscal do contrato e responsável pelo ateste dos serviços prestados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Dayse Cristina de Souza e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as suas contas, dando-lhe quitação plena;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda. e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e "d", e arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as suas contas e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
309.616,65	26/06/2012

9.3. aplicar à empresa CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Brasília, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0935-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 936/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.166/2007-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada De Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos
3.2. Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (35.446.590/0001-65); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Félix Cantalício Barreto Cabral (015.509.854-34); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Jose Sarney Filho (147.374.183-15); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda (00.058.984/0001-61).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF), representando Paulo Ramiro Perez Toscano.
8.2. Arlindo Gomes Miranda (142862/OAB-SP), representando Luciano de Petribú Faria.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente em razão de determinação constante do Acórdão 2543/2005- TCU-2ª Câmara, expedida quando do exame das contas do exercício de 2001 da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH/MMA) no âmbito do TC 011.488/2002-6, que tratou de irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União na aplicação dos recursos repassados à Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN), no estado de Pernambuco, à conta do Convênio 157/2000, no valor de R\$ 590.000,00, que teve por objeto a montagem e implementação de instrumentos técnico-legais para o suporte técnico-administrativo de prefeituras municipais no estado de Pernambuco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Deusiclea Barboza de Castro, CPF 280.020.671-34, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e art. 202, § 8º do RI/TCU;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00) e Raymundo José Santos Garrido (CPF 030.802.695-00);

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00) e Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15);



9.4. arquivar o processo em relação ao responsável já falecido, Sr. Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212, c/c o inciso VI do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

9.5. indeferir o pedido de decretação de sigilo do processo formulado pelo Sr. Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15);

9.6. desconsiderar a personalidade jurídica da Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova/PE - AIBTN e das empresas Mestra Ltda. e T.L. Construtora Ltda. e, nos termos do art. 50 do Código Civil, para que os Srs. Félix Cantalício Barreto Cabral, Pedro Thadeu de Miranda Argollo Pereira e o espólio de Israel Bezerra de Farias e as suas herdeiras, Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias e Taise Costa de Farias, respondam pelos danos causados ao Erário na execução do Convênio MMA/SRH 157/2000;

9.7. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, alíneas "a" e "b", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova - AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65), das empresas Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12) e T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), dos Senhores Félix Cantalício Barreto Cabral (CPF 015.509.854-34) - na qualidade de presidente da AIBTN, à época, Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (CPF 130.377.905-63), representante legal da empresa Mestra Ltda., à época, Israel Bezerra de Farias (CPF 132.513.174-15), representante legal da T. L. Construtora Ltda., à época, Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), e da Senhora Deusiclea Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34);

9.8. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. Raymundo José Santos Garrido (CPF 030.802.695-00) e Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), dando-lhes quitação;

9.9. condenar em débito, solidariamente, os responsáveis abaixo indicados, ao pagamento das quantias constantes dos respectivos quadros, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

9.9.1. Responsáveis solidários: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN), CNPJ 35.446.590/0001-65, o Srs. Félix Cantalício Barreto Cabral (CPF 015.509.854-34), presidente da AIBTN, à época dos fatos, Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), e a Sra. Deusiclea Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
590.000,00 (Débito)	29/12/2000
36.900,00 (Crédito)	5/2/2001
37.000,00 (Crédito)	5/2/2001
74.000,00 (Crédito)	8/3/2001
73.800,00 (Crédito)	8/3/2001
36.900,00 (Crédito)	18/4/2001
37.000,00 (Crédito)	18/4/2001
36.775,00 (Crédito)	5/2/2001
73.500,00 (Crédito)	2/3/2001
36.775,00 (Crédito)	18/4/2001

Valor atualizado até 18/12/2017: R\$ 451.566,48 (peça 94)

9.9.2. Responsáveis solidários: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN), CNPJ 35.446.590/0001-65, o Sr. Félix Cantalício Barreto Cabral, CPF 015.509.854-34, presidente da AIBTN, à época dos fatos, a empresa Mestra Ltda., CNPJ 03.457.778/0001-12 e o Sr. Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, CPF 130.377.905-63, representante legal da empresa Mestra Ltda., à época dos fatos, Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), e a Sra. Deusiclea Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
36.900,00 (Débito)	5/2/2001
37.000,00 (Débito)	5/2/2001
74.000,00 (Débito)	8/3/2001
73.800,00 (Débito)	8/3/2001
36.900,00 (Débito)	18/4/2001
37.000,00 (Débito)	18/4/2001

Valor atualizado até 18/12/2017: R\$ 850.878,84 (peça 95)

9.9.3. Responsáveis solidários: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN), CNPJ 35.446.590/0001-65, o Sr. Félix Cantalício Barreto Cabral, CPF 015.509.854-34, presidente da AIBTN, à época dos fatos, a empresa T.L. Construtora Ltda., CNPJ 00.058.984/0001-61, o Srs. Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), a Sra. Deusiclea Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), e o espólio de Israel Bezerra de Farias (CPF 132.513.174-15), representante legal da T. L. Construtora Ltda., à época, ou, caso tenha havido a partilha de bens, os herdeiros legais até o limite do valor do patrimônio transferido:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
36.775,00 (Débito)	5/2/2001
73.500,00 (Débito)	2/3/2001
36.775,00 (Débito)	18/4/2001

Valor atualizado até 18/12/2017: R\$ 423.280,59 (peça 96)

9.10. aplicar aos responsáveis a seguir relacionados, individualmente, com base no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da referida Lei nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde desta deliberação até a data do efetivo recolhimento:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova/PE - AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65);	350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)
Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12);	170.000 (cento e setenta mil reais)
T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61),	85.000 (oitenta e cinco mil reais)
Félix Cantalício Barreto Cabral (CPF 015.509.854-34);	350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)
Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (CPF 130.377.905-63);	170.000 (cento e setenta mil reais)

9.11. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.12. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.13. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos previstos no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU e ao Superior Tribunal de Justiça para instrução do Recurso Especial 1556037/CE, autorizando desde já, caso solicitado, o encaminhamento de cópia integral dos autos;

9.14. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH/MMA), bem como aos responsáveis arrolados no processo, informando-os que seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos> e que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo relatórios e votos, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0936-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 937/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.892/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Entidade: Município de Osasco - SP.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: José Miguel Spina (CPF 118.484.728-20); João de Souza Filho (CPF 751.328.008-82); Prefeitura Municipal de Osasco/SP (CPF 46.523.171/0001-04); Wanderley José Toniolo (CPF 265.956.058-72).
4. Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
- 8.1. Adriano Pedro Alves (271332/OAB-SP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Osasco - SP.
- 8.2. Kleber Amancio Costa (20.012/OAB-SP) e outros, representando José Miguel Spina.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra os Srs. José Miguel Spina, João de Souza Filho e Wanderley José Toniolo, respectivamente Secretários Municipais de Saúde de Osasco/SP e Coordenador Financeiro e Contábil do Fundo Municipal de Saúde de Osasco-SP - FMS, à época dos fatos, em decorrência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos "fundo a fundo", do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Osasco-SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

julgar irregulares as contas do Município de Osasco, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
12/1/1998	219.597,45
18/1/1998	100.000,00
3/2/1998	50.000,00
3/2/1998	100.000,00
11/2/1998	30.000,00
15/2/1998	132.843,20
27/2/1998	50.000,00
5/3/1998	100.000,00
10/3/1998	30.000,00
10/3/1998	100.000,00
17/3/1998	20.000,00
20/3/1998	100.000,00
19/5/1998	500.000,00
4/6/1998	150.000,00
1º/7/1998	10.000,00
20/7/1998	249.910,00
16/9/1998	44.528,65
11/11/1998	246.124,40
Data	Valor (R\$)
15/12/1998	20.000,00
15/12/1998	273.548,55
10/1/1999	20.000,00
14/1/1999	354.905,39
15/1/1999	65.000,00
15/1/1999	100.000,00
15/1/1999	150.000,00
19/1/1999	104.190,48
19/1/1999	130.000,00
22/2/1999	100.000,00
22/2/1999	100.000,00
22/2/1999	200.000,00
2/3/1999	150.000,00
15/3/1999	206.986,53
15/3/1999	231.477,24
16/3/1999	130.000,00
11/6/1999	160.000,00
15/9/1999	200.000,00
15/9/1999	221.241,41
15/10/1999	60.575,25



17/11/1999	80.000,00
17/11/1999	245.545,82
8/12/1999	46.800,93
16/12/1999	20.000,00
10/1/2000	20.000,00
11/1/2000	15.000,00
12/1/2000	10.000,00
12/1/2000	40.000,00
13/1/2000	100.000,00
13/1/2000	320.000,00
14/1/2000	202.020,20
17/1/2000	15.000,00
24/1/2000	3.340,50
7/2/2000	13.800,00
8/2/2000	15.690,00
9/2/2000	10.000,00
17/2/2000	350.000,00
18/2/2000	97.417,50
24/2/2000	209.688,00
28/2/2000	11.699,33
14/3/2000	10.000,00
15/3/2000	20.000,00
15/3/2000	30.000,00
15/3/2000	280.223,12
17/3/2000	350.000,00
31/3/2000	7.333,35

9.2. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde cópia do presente Acórdão, acompanhada das Peças 112 e 119 e da presente instrução para adoção das providências cabíveis;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Osasco-SP, para que acompanhe a execução do presente Acórdão;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0937-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 938/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.049/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antônio Silas Melo da Cunha (373.780.582-20).
4. Órgão/Entidade: Município de São Francisco do Pará-PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Emanuel Cláudio Tavares Araújo (OAB/PA 17.343).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais são apreciados Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6.104/2017 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0938-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 939/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.890/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).
3.2. Responsáveis: Associação dos Agricultores União Progressista (03.488.030/0001-87); Carlos Machado (150.033.450-20); Valdenir Unirio de Lima (508.260.000-10).
4. Órgãos/Entidades: Associação dos Agricultores União Progressista; Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SEC-RS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em desfavor de Valdenir Unirio de Lima, na condição de presidente da Associação dos Agricultores União Progressista no período de execução do convênio, e Carlos Machado, na condição de presidente da entidade no período da prestação de contas, em razão da não consecução dos objetivos do convênio MDA 118/2007 e Siafi 620767, celebrado em 28/12/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas, "a" e "c", e § 2º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e III; 210; 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Valdenir Unirio de Lima (CPF 508.260.000-10) e de Carlos Machado (CPF 150.033.450-20), condenando-os, em solidariedade com a Associação dos Agricultores União Progressista (CNPJ 03.488.030/0001-87), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
53.680,00	14/3/2008

9.2. aplicar a Valdenir Unirio de Lima (CPF 508.260.000-10), a Carlos Machado (CPF 150.033.450-20) e à Associação dos Agricultores União Progressista (CNPJ 03.488.030/0001-87), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0939-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 940/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.310/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.
3. Recorrente: Eder Moreira Brambilla (439.605.458-00), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Corumbá/MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Representação legal: Diego Luiz Rojas Lube (OAB/MT 11.901).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto por Eder Moreira Brambilla, ex-prefeito do município de Corumbá/MT, em face do Acórdão 7.600/2017-2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, tendo em vista a impugnação de despesas referentes ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0940-04/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 941/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.427/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Carlos José Castro Marques (CPF 929.964.424-15).
4. Entidade: Município de Boqueirão - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (SEC-PE).
8. Representação lega:
8.1. Alysson Cássio Barbosa da Silva (14.233/OAB-PB) e outros, representando Carlos José Castro Marques.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Carlos José Castro Marques, prefeito de Boqueirão-PB, gestão 2005-2008, por irregularidades na execução física e financeira do Convênio 600/2008, firmado pela prefeitura do referido município com o Ministério do Turismo (MTur), e que tinha por objeto "apoiar a implementação do Projeto denominado 'São João de Boqueirão/PB de 2008'";



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c; 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos José Castro Marques, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.055,00	12/8/2008
87.645,00	12/8/2008

9.2. aplicar ao Sr. Carlos José Castro Marques a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando- lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério do Turismo, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0941-04/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 942/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.170/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro (26.989.350/0549-84)
3.2. Responsáveis: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20); Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ (29.138.294/0001-02); Tarciso Gonçalves Pessoa (615.202.257-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994), representando André Luiz Ceciliano (procuração à peça 34, p. 2); e Nilton Sant Anna Gonçalves (CPF 094.066.277-95) e Nilza Maria Izolani (CPF 489.837.647-91), representando a Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ (procuração e substabelecimento às peças 36 e 37).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional da Saúde (Funasa) em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1930/2004, SIAFI 521771, firmado com o Município de Paracambi/RJ, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário naquela edildade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea "c"; 17; 19; 23, incisos I e III; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 207; 209, inciso III; 210; 214, incisos I e III, e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 12.125/2018-TCU-2ª Câmara, em face de erro na publicação da pauta de julgamento do processo relativa à sessão de 4/12/2018;

9.2. julgar regulares as contas do Município de Paracambi/RJ e de Tarciso Gonçalves Pessoa, dando-lhes quitação plena;

9.3. julgar irregulares as contas de André Luiz Ceciliano, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	Débito (D) / Crédito (C)
254.296,26	17/2/2005	D
84.765,42	11/4/2005	D
84.765,42	2/2/2006	D
34.377,67	15/2/2007	C

9.4. aplicar a André Luiz Ceciliano a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre

cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, em observância ao art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0942-04/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 943/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.138/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPJ 08.804.832/0001-72).
3.2. Responsáveis: Joaquim Guimarães Neto (CPF 071.135.953-91) e Zoelia Maria Loiola Paiva (CPF 223.760.623-49)
3.3. Recorrentes: Joaquim Guimarães Neto (CPF 071.135.953-91) e Zoelia Maria Loiola Paiva (CPF 223.760.623-49).
4. Entidade: Município de Groaíras - CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
8.1. Fernando Luis Melo da Escossia (6569/OAB-CE) e outros, representando Joaquim Guimarães Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos Embargos de declaração opostos pelo Sr. Joaquim Guimarães Neto, contra o Acórdão 6.897/2018 - TCU - 2ª Câmara, que conheceu de Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável para, no mérito, negar-lhe provimento e reconhecer, de ofício, a prescrição dos fundamentos da multa que foi aplicada ao recorrente e à Sra. Zoelia Maria Loiola Paiva para tornar insubsistente o item 9.3 do 4.206/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de declaração opostos pelo Sr. Joaquim Guimarães para, no mérito, não conceder a eles provimento;
9.2. determinar o encaminhamento da Petição de Peça 67 à Secretaria de Recurso para análise de admissibilidade;
9.3. dar conhecimento da presente deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0943-04/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 944/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.578/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Moris Arditti (034.407.378-53)
3.2. Recorrente: Moris Arditti (034.407.378-53).
4. Órgão/Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (SEC-AM).
8. Representação legal:
8.1. Amauri Feres Saad (261859/OAB-SP) e outros, representando Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração (peça 72) interposto por Moris Arditti contra o Acórdão 3605/2017 - TCU - 2ª Câmara, o qual condenou-o em débito em montante histórico de R\$ 765.492,36 e aplicou-lhe multa de R\$ 350.000,00, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos à entidade no âmbito do Convênio 01.07.0547.00 destinado à execução "Laboratório de verificação da conformidade dos receptores de sinais de TV Digital", no valor total de R\$ R\$ 765.492,36;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0944-04/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 21 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 26/02/2019, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.346/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Passos Calandrini Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

001.391/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Francisco; Lariane Carvalho Pereira; Larissa Alves Juca; Layla Kataline de Oliveira; Luanna Rodrigues Dantas; Luciana Azevedo Paz de Souza Barros; Marcela Prohorenko Ferrari; Marcelo Spindola Madeira Campos; Marilia Costa Vieira; Natalia Galil Guilhermino
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

001.510/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mabel de Albuquerque Montenegro Oliveira Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

001.557/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Fernandes de Lima; Francisco da Chagas Oliveira Rodrigues; Maria de Fátima Oliveira Teixeira; Maroli Nascimento Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

001.582/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Diego Duarte Valverde; Aline Deanne Santana de Carvalho; Amanda Rocha Mortoza; Ana Carolina Marchetti Nader; Ana Paula Alves de Lima; Benigno José dos Santos Neto; Bruno Leite da Silva; Charles Mendes Lima; Claudio Eduardo Oliveira; Daiane Batista Carvalho; Daniel Santana Colares; Dirceu Ferraz de Oliveira Junior; Ederson Antunes da Costa; Eliane Ferreira do Nascimento; Eliene Rodrigues Sousa; Elza Ribeiro dos Santos Neta; Fabio Gaiger Silveira; Franciele Monique Scopetc dos Santos; Francielle Moraes Domingos; Érica Cristina da Silva Gloria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

001.602/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Ruiz Rosario
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.643/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alexandre Augusto Montenegro Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Representação legal: não há

001.646/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Soares Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
Representação legal: não há

001.708/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Realino Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.728/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sonia Maria de Vasconcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

002.187/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Luges Francisco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

002.208/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Martins da Silva; Kleber Clementino da Silva; Stefano Alves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

002.248/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiani de Barros Vicentine; Danielle Mendes de Queiroz Macedo Sales; Danuta Yelena Goiana Bonfim; Jose Roberto Maia Junior; Lisiane Amaral de Pinho; Maria Jusciane Marcal Gadelha; Marivone Terra Garcia; Milena Silva Saldanha; Robert Kennedy Moura Braga; Vitor Amorim Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.259/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldenor Gomes de Paula; Alex D Albuquerque Silva; Ana Cristina Santos de Sousa; Anderson Fayal Lobo; Bruna Carla Pinheiro Ferreira Costa; Carlos Henrique Milliati de Marchi; Elisangela dos Santos Soares; Erika Carla Sousa Barros; Gabriel Salles Ottoboni; Iracema Camurca Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.548/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eric Henrique Bezerra Furlaneto; Joao Marcelo Rodrigues Azevedo Moreira; Lucas Garcia da Silva Souza; Luiz Henrique Lemes Ximenes; Mateus Rosario de Andrade; Matheus Alexandre de Oliveira Ferraz; Pedro Rafael de Andrade; Uellinton Henrique Silva; Vitor Augusto Arcoverde Borges; Yago Zacarias Franca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

002.651/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Cristina da Silva; Marco Antonio Ferreira Severino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.665/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isael Moreira Soares Junior; Janine Targino da Silva; Jean Philippe Rodrigues Bocard; Jessica Moura Ballard Moraes; Luciana Vilaca da Silva; Maria Fernanda Bastos Soares; Patricia de Avila Soutinho Rodrigues Goncalves; Rachel Azoubel Lima de Melo; Rafael de Vasconcellos Clarim; Renata Marinho de Souza Godim
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

002.697/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Nunes dos Santos; Alfredo Vicente Medeiros Soares; Ana Carla Batista Alves; Cintia Felix Cardoso de Araujo; Claudia de Oliveira Moreira Grizotti; Debora Rodrigues Batista; Eliane Santos de Araujo; Fernanda Belloni dos Santos Nogueira; Tayssa Nascimento da Costa; Thiago da Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

002.752/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline da Silva; Allan Pinto da Costa; Bianca Joaquim Albuquerque de Melo; Joelma de Carvalho da Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

002.793/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Guimaraes Cordeiro; Bruna dos Santos de Brito; Claudiane de Oliveira Carvalho Sampaio; Cleber Mafra Filho; Jose Tadeu Raynal Rocha Filho; Kamila Dutra Pena; Marcos Cavalcanti de Sousa; Nicolle Giudice; Vagner Damasceno Freitas de Cerqueira; Waleria Borges da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

002.939/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arianne Alves Almeida; Christe Helida Moreira Montijo; Silvana Barbosa Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Representação legal: não há

003.055/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Fabiane Teixeira Rodrigues; Isabella Barbosa Cleinman; Jady de Araujo Bernardino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

003.060/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Joaquim de Carvalho; Leonardo Emilio da Silva; Rosangela Aparecida Ribeiro Carreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

003.068/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Airtton Cardoso Cancado; Alana Alves Caminha; Cristiano Pimentel Cruz; Deive Bernardes da Silva; Eduardo Andrea Lemus Erasmo; Gabriela Otaviani Barbosa; Renato dos Santos Amorim; Vania Maria de Araujo Passos; Vinicius Gomes de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Representação legal: não há

003.101/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Luiza Coelho Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

003.143/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Roberto de Oliveira; Renan Maia Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

008.814/2018-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Leonardo Góes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

035.233/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Inst. de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo; Paulo Roberto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Representação legal: Alberto Moreira Rodrigues (12.652/OAB-DF) e outros, representando Paulo Roberto da Silva



039.793/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jairo Nascimento de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.226/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Rita Rogerio Maia Nogueira; Emerson William Soares Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

002.230/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata Pereira Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

002.257/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Cardoso Pereira; Andre Gomes de Oliveira; Andre Luiz Pegorare; Elisabete Nervis Giron; Fabiana Angelo Ferreira; Franklin de Souza Rocha; Jaqueline Almeida Garcia; Jaqueline Socorro Monteiro Facanha da Silva; Karem Joice de Castro Mendonca Oliveira; Nubia Natalia Borges de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.281/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Chadud Matoso; Jose Daniel Biasoli de Mello; Pauline Viviane Fernandes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

008.602/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: David José de Castro Gouvêa; Marcelo Jose Leal Gasino; Ronaldo de Almeida Jares
Interessado: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná
Representação legal: Nelson Pietniczka Junior (63566/OAB-PR) e outros, representando David José de Castro Gouvêa

016.118/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Luiz Antônio Palácio Filho, Procurador da República no Município de Barueri/SP
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Roque/SP
Representação legal: não há

025.312/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda. - Eireli; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

026.116/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fundação Hospitalar de Saúde; Jorge Abou Nabhan; Nabhan Engenharia e Construções Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
Representação legal: Thiago Sus Sobral de Almeida (41.337/OAB-DF) e outros, representando Jorge Abou Nabhan; Marcos Roberto Brianezi Cazon (38.006/OAB-PR) e outros, representando Fundação Hospitalar de Saúde

037.109/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid; Nabi Abi Chedid
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

041.305/2018-3
Natureza: Representação
Representante: TSL Engenharia e Serviços S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Amauri Feres Saad (/OAB/SP 261859) e outros, representando TSL Engenharia e Servicos S/A

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.605/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anna Elisabeth Wagner Poti Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

001.607/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Simone Silva Cruz Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
Representação legal: não há

001.628/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Victor Emanuel Brito de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.724/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Josepha Paulina de Jesus Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

002.241/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Lannuce Silva Cabral; Livia Reis Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

004.163/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Catarina Soares Martins; Elio Campos Torres; Tito Paulo Jacobina da Fonseca Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

022.178/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaituba/PA
Responsável: Benigno Olazar Réges
Representação legal: não há

024.105/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adones Antunes dos Santos; Adones Antunes dos Santos; Albertina Silva Santos de Lima; Americo Yukinobu Uhima; Ana Amelia Loschiavo; Etsuo Numa; Francisco de Assis Oliveira; Joao Sergio Tomazella; Jose Focchi; Maria Angelica Games Cruz; Pedro Aurelio de Souza; Rosa Fumi Onaga; Valdemir Brunholi; Valdemir Brunholi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

027.458/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tania Mariza Coelho Pitaluga
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

027.555/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Marcos Domingues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

027.647/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernanda Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

030.019/2018-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2017
Responsáveis: Beatriz Renck; Joao Pedro Silvestrin; Ricardo Carvalho Fraga; Vania Maria Cunha Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

030.256/2017-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Responsáveis: Cristiane Regina Boechat Tose; Flávio Leali Ribeiro; Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa; Ângela Maria Ribeiro Prudente
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Representação legal: não há

036.056/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Osvaldo da Silva Mattos Filho; Oswaldo Kiyoshi Sugawara; Reginaldo Denny Monteiro; Ricardo Pereira Corradini; Riza Maria de Andrade Nogueira; Sebastiao Xavier de Souza; Tania Maria Mendonca de Sa Araujo; Valmir Lauro Ferraz; Valquiria Cardoso de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

036.211/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ibsen Pereira da Silva; Ignez Guellero Pugin; Inez Siniauskas Cocuzza; Israel Alves da Silva; Joel Pereira dos Santos; José Arnaldo Dania Coutinho; José Augusto Borges Santos; José Pocker Junior; José Roberto Leite; Lauro Yassunori Watanabe
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

037.395/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nicanor Rabelo Filho; Rosalia Maria Lopes Leal; Rui Batista dos Reis; Solange Reiko Ioneikawa; Sonia Maria Aparecida Vieira; Yone Soares Pinto Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

041.612/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fabiana Ribeiro de Resende
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

041.792/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Responsável: Cezar Wilson Martins da Rocha
Interessado: Francisco Cabral Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
Representação legal: Fabiana de Castro Souza (OAB/DF 26.113) e outros, representando Cezar Wilson Martins da Rocha

042.560/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberico de Almeida Barboza; Francieli Immich; Janaina Todeschini; Joao Marcelo Lima Normanha de Miranda; Julia Ferrazzi Magrin; Luiz Soares Lucardo; Marcilio Mendes Santana; Michelle Alves Monteiro; Patricia Lima Soares; William Barrichelo Werminghoff
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

042.676/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Rodrigues Borges; Carlos Lucio Rotondo Junior; Cristiane Amorim Parente; Guilherme Diego Rodrigues Leal; Iggor Almeida Candido; Joao Gabriel Batista Lage; Joaquim Pedro Menezes de Jesus Lisboa; Laís Santos Antunes; Luis Eduardo Dib Covino do Espirito Santo; Mauricio Jose Gomes Medeiros Tavares Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

042.680/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelo Robba Lopes; Arthur Pouchain Soares Sanches Silva; Elisangela Favretto Santett; Patricia de Almeida Grunewald; Rodrigo Carvalho Villar de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há



042.702/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Comin Nunes Junior; Joyce Francielly Schwaickarttt; Kimberly Sobrinho de Sousa; Maria Eduarda Rodrigues de Lemos Paula Marques; Sergio da Justa Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.668/2019-2
Natureza: Representação
Representantes: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda. e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Carapicuíba/SP
Representação legal: não há

001.471/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Warley Luciano Fonseca Tavares; Willian Ignacio da Silva e Willian Xerxes Coelho Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.491/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Padua Resende; Celia Alencar de Moraes; Dimas Lopes da Silva; Fatima Magalhaes de Almeida; Francisco de Sales Cordeiro; Joao Batista de Sousa; Jose Erculano e Silvanir Pinto Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

001.549/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Stefano Magalhães Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

001.551/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alamiro Pires Pulinho de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Barbacena/MG
Representação legal: não há

001.674/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Irimar Edenio Schmitt
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

002.199/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emilio Jose Guedes Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

002.243/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erica de Lana Meirelles; Izabella da Silva Viana e Leonardo Soares Francisco de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

002.568/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Teles de Oliveira; Ana Isabele Alves de Lima; Antonio Paulo Barea Coutinho; Gerson Batista Pereira; Leonardo Cavalcanti de Melo; Marco Antonio Bastos de Carvalho; Maria Abadia da Silva Alves; Matheus Soares Cecilio; Renata Barreto Preturlan e Robson Vasconcelos do Prado Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

002.608/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson de Castro Ribeiro; Cristiane Aparecida Silveira Monteiro; Eliane Cristina de Carvalho Andrade; Jovana Maria de Carvalho; Magno Ferreira dos Santos e Michel Lino Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

002.645/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiane Alice Henrique Ament; Keoma Defaveri do Carmo e Silva; Leticia Linhares da Silva; Luisa Pereira Botrel; Osmar de Sousa Santos; Rafael Santos de Moraes; Rafael de Oliveira Rezende e Suzana Maria dos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

002.743/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Aparecida de Sa Nunes; Daniele Lima Chaves Lopes; Jailson de Jesus; Jean Rodrigo Adacheski; Raquel Franciscatti dos Reis; Sibeli Paulon Ferronato; Sirlene Silveira de Amorim Pereira; Taiana Maria Deboni e Wanessa Rejane Knop Weihermann
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

002.840/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joao Wilson Ferreira Lima Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Representação legal: não há

010.673/2004-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldo Alves Araujo; Clese Mary de Oliveira; Ildenice Novais Gusmao e Maria de Fatima Barreto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
Representação legal: não há

020.829/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Sociedade de Investigações Florestais
Representação legal: Bruno Pena do Carmo (OAB/MG 108887) e outros, representando Amaury Paulo de Souza; Leonardo Pereira Rezende (OAB/MG 82289) e outros, representando Gumerindo Souza Lima; Sergio Cortes de Siqueira (OAB/MG 109325) e outros, representando Ismael Eleoterio Pires e Sociedade de Investigações Florestais

025.931/2017-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Tania Regina Guertas
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Cultura e Amazon Books & Arts Eireli
Representação legal: Filipe da Silva Vieira (OAB/SP 356.924) e outros, representando Tania Regina Guertas

039.474/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Arnubio Rodrigues de Araujo; Eliane de Oliveira Gaeti Nobre; Fernando Alberto Praquin Porto e Pedro Carlos de Faria Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

039.718/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zelia de Souza Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

041.643/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arivaldo Guimaraes Vivas
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.266/2019-1
Natureza: Representação
Representante: Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Representação legal: Marcelo José Ferrari

000.429/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Washington Luiz de Oliveira Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE
Representação legal: Francisco Maia Pinto Filho (OAB/CE 16.275)

000.763/2019-5
Natureza: Representação
Representante: IDTCORP Comércio e Tecnologia da Informação Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Representação legal: não há

001.104/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Microsens S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Representação legal: não há

001.355/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luzia Emanuelle Rodrigues Valentim da Silva; Marcelo Coimbra Castro; Maria José Almeida Melônio; Maria Rosalina Bulcão Loureiro; Maria da Silva Ribeiro; Maria de Fátima de Castro Oliveira; Marlo France Fonseca de Sousa; Márcio Gomes da Costa; Mônica Teixeira Barros Barbosa; Nágila Maria Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA
Representação legal: não há

001.370/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Ornellas Dias Coelho; Daniela Aparecida Ferreira Vasconcelos dos Reis; Danilo Francisco de Souza Lage; Danilo da Silva Ramos; Davi Barros Frossard; Davidson Luis Braga Lopes; Debora Silva Velloso Franca; Denis Martins Correa; Denise de Fatima Santos da Silva; Diego Menezes Bonfim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Representação legal: não há

001.408/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanio Vicente Santos de Souza; Ygor Gomes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
Representação legal: não há

001.426/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yulianne Maria de Siqueira Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA
Representação legal: não há

001.688/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Rita Luduvica Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguros Social - Aracaju/SE
Representação legal: não há

001.700/2019-7
Natureza: Representação
Representante: Especialy Terceirização Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP 221.328)

004.792/2017-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Erço de Oliveira Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Arês/RN
Representação legal: Daniel Monteiro da Silva (OAB/RN 5.835)

007.116/2018-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Brás José Nemézio Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE
Representação legal: não há

008.293/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amelia da Silva Barbosa; Cleria Busquet de Souza; Irlanda Marendaz Pinto; Jamile El-chami Manzins; Maria José de Assiz; Maria de Fatima Silva de Oliveira; Odete Leite da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

011.352/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Fortes Bithencourt Pereira; Izaura Maria Marques Farias; José Henrique de Lima Moreira da Silva; Manoel Joaquim Ribeiro Filho; Mariilda Batista dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há



011.379/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Oswaldo Olimpio Emidio; Shiroyuki Kubo; Suely Maria Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

018.788/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Coelho de Souza; Diana Rocha da Silva Assis; Dilma Felipe Leandro; Dilma Felipe Leandro; Diva Felipe; Diva Felipe; Edna da Silva Costa de Freitas; Eliana Felipe; Eliana Felipe; Elizabeth Batista de Assis; Elizabeth Moraes de Sant' Anna; Helena Felipe; Ivanize Batista de Assis; Moema Farias Campos; Márcia Cristina Andrade; Neusa Araújo da Silva; Surama Marques Barroso Chaves; Tania Coelho de Souza Carvalho; Vera Lúcia da Silva Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

025.355/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Vicente de Lima Felizzola
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
Representação legal: Antonio Sampaio Nunes, OAB/AM 3.912; Antonio Carlos Kimak Segundo, OAB/AM 5.002; Paulo Roberto Giusti, OAB/AM 4.763

027.768/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alderly Maria Façanha Carvalho; Angela Cristina Hernandez de Barros; Arleide Bispo da Silva; Ed Barros Rezegue; Edineide Galvão de Barros; Edla Barros Bigatti; Edna Galvão de Barros; Elisa Viana do Nascimento; Elza Maria da Conceição; Esther Dias Hernandez; Isaac Bispo do Nascimento; Isis Hernandez de Barros; Lucia Teresinha Massa Tavares; Perola Carneiro de Lyra; Rosangela Cristina de Santana; Roselia Francisca de Santana; Tania Bispo de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

027.769/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Celia Leite Vieira; GlauCIA de Melo Sampaio; Isabella Vieira Scomparin; Maria de Lourdes Lira da Camara França; Silvana Leite Vieira; Silvana Maria da Camara França; Valdenice Cordeiro de França; Vera Lucia Cassiano de Almeida Scomparin; Vera Lucia Cordeiro de França; Vera Lucia Vieira de Melo; Vilma Cordeiro de França; Wilde Camara Vieira; Wilta Maria Camara Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.266/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Onofra Carneiro Tircalio; Laudiceia Castanha Tircalio da Silva; Lucília Maria Rezende Cardoso; Luiza Maria Tircalio dos Santos; Miriam Torquato da Silva; Rosa Virginia Sessa Pinheiro de Andrade; Sonia Maria Sapatel Quinze
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

031.770/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Arruda Fonte; Annita dos Santos Barreto; Dulce Arruda Fonte Costa; Elizabeth Martins Dutra; Larissa Pedroso de Paula; Leni Amasilia Almeida de Paula; Maria Alice Procópio Menezes; Maria Amélia Arruda Fonte
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

031.891/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Calheiros Cerqueira Martins; Branca de Cerqueira Moreira da Costa; Cinira Maria Baronto Sampaio de Mesquita; Magnolia Moreira da Cruz Silva; Maria Brito de Freitas; Olga Maria de Paula Cavalcanti Mahfoud
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

032.315/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO
Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior; Arnaud Sousa Bezerra; Karina Furtado de Deus; Lucimar da Silva Tavares; Luis da Silva César Júnior; Manoel Pedro Castro Pinho; Marcos Antonio Neves; Maria de Fátima Pires da Silva; Negreiros & Negreiros Ltda.; Sebastião Paulo Tavares; Valdeni Martins Brito; Verônica Augusto Oliveira; Whillam Maciel Bastos; Nivaldo Rodrigues Franco; Rita Araújo Cavalcante; Raimunda Alves de Medeiros
Representação legal: Alessandra de Fatima Soares Cezar (OAB/TO 5087) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins, Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva; Ercílio Bezerra de Castro Filho (OAB/TO 69-B) e outros, representando Arnaud de Souza Bezerra; Gedeon Batista Pitaluga Junior (OAB/TO 2116), representando Negreiros & Negreiros Ltda. - EPP

032.599/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bernardete Batista de Araujo; Carlos Hamilton de Sena Castilho; Carmem Lucia Vianello Benicio; Cecilia Moreira de Souza; Celi Oliveira de Almeida; Celso Tadeu Cordova Muniz; Clarice Pereira Pinto; Claudete Franca Alves; Claudia Lauria Kabelac; Denise Christina Carvalho Knop
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

032.602/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Humberto Conceição Andrade; Ismael de Maio; Ithamar Ribeiro Rangel; Ivonete da Silva Pereira Jodas; Jair do Nascimento; Joana dos Santos Nascimento; Joao Batista Barroso do Rego; Joao Farias dos Santos; Joares Ferreira Araujo; Jose Alder Brito Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

032.609/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valentin Pickler; Valquiria Pereira do Espirito Santo; Vera Helena Venuto de Souza Roberto; Vera Lucia de Castro Nocera; Vera Maria Machado da Silva; Vera Regina dos Santos Lopes; Vinicius Calegari Baltar; Walber Correa Baptista; Zelia Barros de Medeiros Martins; Zoraide Rondon Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

033.499/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Jardins Boom Eventos e Buffet Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Militar de Curitiba - MD/CE
Representação legal: não há

034.737/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alair Pereira Lopes; Carmelita Santos da Conceição; Fernanda Lima de Moura; Hermenegilda Maria da Silva Gomes; Maria Bitencourt dos Santos; Maria da Graça Almeida Silva; Yeda de Souza Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

034.748/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Iracema Assumpção dos Santos; Luciana de Magalhães Sales; Lucilene de Magalhães Rocha do Nascimento; Martha Penna de Assis; Paulo Roberto Alcântara Aguiar; Verônica Maria Nogueira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

035.835/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruna Maria Marques de Almeida Azevedo; Conceição Aparecida Ramos; Fatima Aparecida de Almeida Azevedo; Gina Pelegrini dos Santos; Helena Ribeiro Diniz; Isabel Ribeiro Barreto; Janko Regali; Noelia Caldeira da Silva; Sebastiana Aparecida Campos; Therezinha Rodrigues Agostinho; Therezinha de Oliveira e Silva; Weider Marques de Almeida Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.837/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Monteiro de Oliveira; Aparecida dos Santos Dalecio; Iracema da Silva; Maria Aparecida da Silva; Maria Auxiliadora de Barros Sodario; Minervina Benedicta Vieira de Salles; Sandra Alice de Carvalho Marcondes; Terezinha da Silva Costa Faria; Therezinha Nazario de Paula; Zelia Maria Ribeiro de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.839/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Julia Viana Souza; Lenilde Ribeiro dos Santos Marcondes; Luiza Viana Souza; Luzia dos Santos; Marcio de Abreu Souza; Maria Aparecida dos Santos; Neide Gonçalves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.842/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marina Ferreira da Cruz; Marta Teresinha de Liz Alves; Verônica Faria Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.846/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Edith Neves da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

035.964/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ely dos Santos Americo; Hilda Marques da Cunha Araújo; Leci dos Santos Pereira; Marcelo dos Santos Pereira; Rainildo Pereira de Araújo; Rosa dos Santos Americo; Wanda da Silva Lourenço
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

036.197/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Maria de Almeida; Júlia Rezende Reis; Lenilson Pedro Paulo de Alcântara; Marco Antonio da Luz Pereira; Maria Vera Souza Carvalho; Olivio Francisco dos Santos; Paulo Ferrão do Nascimento; Raimundo Nonato dos Santos Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

036.361/2018-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: George Retlen Costa Queiroz; Nelson Queiroz Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN
Representação legal: não há

036.421/2018-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Claudiano Ferreira Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE
Representação legal: não há

037.020/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros

037.477/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Carlos Thomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

037.508/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Barbara Dias Pires; Barbara Rosa Moncosso Azevedo; Celia Dias Pires; Celia Regina Azeredo Cabral; Cilda Gaspar de Lima; Cleta Ana da Silva Azeredo; Danielle Costa da Silva; Elizabeth Francisco Rangel; Janaina Dias Pires; Marta da Silva Marques Chaves; Norma Sueli Dias Pires; Riane Cristina Leandro Ribeiro; Sandra Maria da Silva Azeredo; Simone Aparecida Lourenco; Thereza Maria Athayde Carpi
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

037.520/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Campos Januario; Edna Felix de Vasconcellos; Eliane Luz do Nascimento; Isabel Cristina dos Santos Candido; Jane Silva Lopes; Kátia do Socorro Campos Ripardo; Marcia Garcia Soares; Priscila Barbato Fernandes; Nadja Fernandes Pinto; Suzana Selma Sampaio Soares; Talita Carpenter Carneiro; Vera Lucia Vasconcelos de Menezes; Vilma Lucia Felix Vasconcelos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

037.522/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Celia Regina Boaventura Alves; Cleide Santa Cecilia da Silva; Cátia Maria de Carvalho Boaventura Torres; Danielle de Carvalho Boaventura Ribeiro; Elian da Trindade Tayt-sohn; Elisama Dutra da Trindade; Glória Virginia de Carvalho Boaventura; Marcia Marques Alves; Miriam Marques Alves; Priscila Barbato Leandro; Rosangela Marques Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há



038.519/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Malaquias Brasil; Dirk Jane Pires de Oliveira Castello; Elisabeth Silva de Almeida; Luís Felipe Martins Pereira; Maria Ines Pereira Quadros; Maria Jose Oliveira das Neves; Maria Lucy Cavalcante Veras; Maxlene Nascimento de Castro; Nilza Ferreira das Neves; Valdy Jose Martins Pereira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

038.523/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anazilda de Sa Cavalcanti; Carolina Elidiane de Almeida; Clesilda de Sa Cavalcanti; Denise Terezinha Barros da Silva; Elida de Souza Alencar; Emilia Aparecida Dias Silva; Gloria de Fatima Souza Alencar; Idaiara Liliana de Almeida; Klauszemberg Castro Germano; Lucas Delpasso Amancio de Oliveira; Maria Aparecida Silva Maia dos Santos; Maria Cristina Martins Germano; Maria Jose Delpasso Amancio; Mayse Carvalho Reis dos Santos; Zoraida Ribeiro Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.528/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Paula Cordeiro Brasil; Anacir Barbosa Calisto; Cleide Omena Costa; Gizelda Maria da Silva; Josita Souza de Oliveira; Luciana Vieira Rodrigues; Maria do Carmo de Oliveira; Renata Sílvia Nascimento da Silva; Rosangela Maria Cosme Schmidt; Sandra Carlos da Silva; Sueli Carlos da Silva; Thereza Helena Abad Freitas Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.529/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Gonzalez da Silva; Alicemara de Oliveira Miranda; Antonio Arnaldo de Freitas; Cleonice Barbosa de Lima; Felipe Bicalho Ferreira; Icilma Maia do Nascimento; Jefferson Viana de Araujo; Karen Cristine Lima de Araujo; Leandro Henrique Lima de Araujo; Luis Rodolfo Lima de Araujo; Maria Edna de Lima dos Santos; Maria Lucia Ribeiro; Maria de Lourdes Lace Gomes Andrade; Rita de Cassia Lima de Araujo; Rosa Maria Coutinho Miranda; Rosemeire Miranda Pereira; Vania Ceres Coutinho Miranda Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.538/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aline Uchoa Ferreira da Silva; Ana Maria Moreira Correia de Araujo; Andrea Iris Alves da Silva; Antonia de Fatima de Brito de Vasconcelos; Cenira Pereira; Eliane Bartira Brito Blois; Geralda Alexandre Machado; Indra Hebe Leal Brito; Marcia Christina Costa Fontan; Maria Luiza Pinheiro da Silva; Maria da Conceição Castro Martins; Naira Cristina Leal Brito; Rosangela Villar da Costa; Sandra Lizia Costa Fontan Malheiros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.577/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Apolonio Paulo Barreto; Clemilton Santos; Fernando Arredondo Nunes; Francirle Almino de Lima Alencar; Francisco das Chagas dos Santos; Joao de Souza Martins; Jorgemar Aragão da Silva; Ronaldo Barbosa Ramos; Vilson Vieira Belchior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.597/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Anacleto de Cerqueira Lopes; Antonio Carlos de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.604/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Alberto da Silva Santos; Edevaldo Bitencourt Moraes; Gilberto Zechlinski; Humberto Fernando de Mello Couto; Jose Luiz Rodrigues Flores; Luis Antonio Medina Pires; Nilton Bandeira Ximenes; Paulo Adalberto Oliveira Neves; Waldecy Inacio de Vargas; Wilson Lacerda Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

039.271/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Christina Maria de Vasconcellos Pylro; Sheila Lessa Brasileiro Maciel; Tania Brasileiro Ebecken
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

039.677/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto; Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.; Cristiane Subtil de Oliveira; Octacílio Oliveira Cunha; Volnei Vieira de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/GO-DF
Representação legal: Artur Nascimento Camapum (24.925E/OAB-GO) e outros, representando Alfredo Soubihe Neto; Fabricio de Castro Oliveira (15055/OAB-BA) e outros, representando Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda

039.727/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Beatriz de Jesus Alves do Nascimento; Celia Maria da Silva Fortes; Elma Gonçalves da Silva; Luzia Marques Lemos; Maria Joana de Souza Santos; Selma Vasques de Avelar Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

040.024/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Eugênio Miguens Filho; Eurico Celio Tieppo Spiri; Eurico Célio Tieppo Spiri; Evandro Siqueira; Fabio Nunes Lima; Francisco de Assis Pinto; Francisco de Lima; Gabriel Riograndino Trindade; Geraldo de Magella; Getulio Edson de Jesus; Gilson Barbosa de Vasconcelos; Haroldo Alves de Araújo; Heleno Marques da Silva; Helio Amorim Gonçalves; Helis Pereira Rangel; Hermes Barbosa de Almeida; Hildebrando Borges Barreto; Hugo Werner Ruschel; Iris Bispo Vieira; Iris Bispo Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

040.028/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Neri Acosta Lopes; Jose Raimundo de Sousa; Jose Wilson da Rocha; José Paulo Magalhães Esteves; José Silva Rosa; Joubert Schuch Pinto; Julio Cesar Leal; Julio Cezar Rodrigues; Julio Minuzzi; Juracy Demócrito Tapado; Kilson Wall Barbosa de Carvalho; Kilson Wall Barbosa de Carvalho; Laercio Monteiro da Rocha; Laerte Albertin; Laureny Magalhães de Oliveira; Lauro da Cruz Filho; Ludemar Torres Lima; Luis Auri Martins Pedroso; Luiz Carlos Domingues; Luiz Carlos Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

040.041/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adília Gomes Salgueiro; Alfa Veronica Carvalho dos Santos; Celia Portella Ferreira Alves; Cleres Mathias; Cristine Pereira Alvare; Eunice de Salles; Gloria Maria da Silva Salim; Helena Pereira da Costa; Iolanda da Silva Vargas; Iza Dias; Margareth Guimarães Martins; Maria Jose Silva de Salles; Maria Stella de Souza Mendes; Marília de Miranda Filson Soren; Neida Montarroyos Cramer Ribeiro; Neusa de Oliveira Machado; Orita Gualter de Macedo; Orminda de França Rangel Farias; Therezinha Maria Bicalho Stein; Therezinha de Jesus Soares Rodrigues; Yara da Silva Cleto
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

040.050/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Daisy Rodrigues Peixoto; Deolinda da Conceição Ribeiro Guedes; Dinorah Gomes Rodrigues; Elza de Andrade Potier; Herondina Azevedo de Freitas; Ilka Souza Teixeira Rocha; Ivanilde Procópio de Souza; Jovita Maria de Messias; Lidia Maria Silva; Maria Dejanira Lourenço Bonfim; Olga J. da Luz Mélo; Otilia Lopes das Chagas; Palmira Isaura Carli Batista; Raimunda Tomazia de Lima; Rute Epitacio Neto; Therezinha Possebon Costa; Zélia Guimarães da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

040.052/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angelina de Oliveira Ramos de Souza; Antonia Moreira Santos; Eulina Monteiro Muniz; Francisca Maria da Silva; Francisca Maria da Silva; Gizelda Siqueira de Souza; Gizelda Siqueira de Souza; Hilda Lins de Mello Bosignoli; Josefa Araujo Prata; Lucy Vera Ferreira e Silva; Maria Alexandrina Coelho Guimarães; Maria Luiza dos Santos Oliveira; Maria Onadir Tadaiesky Lima; Maria do Carmo Vaz Ferreira; Mercedes Azulay Wainer; Rosa Pinkner Miecznikowski; Sebastiana Pinto Garcia; Sebastiana Pinto Garcia; Teresinha de Jesus Batista Pazitto; Yvone Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

040.086/2018-6
Natureza: Representação
Representante: VP Serviços Terceirizados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio Logístico
Representação legal: Vinicius Figueiredo de Souza (OAB/RJ 123.958), representando Atrio Rio Service Tecnologia e Serviços Ltda.; Mauro Santos da Silva e outros, representando Comando-Geral de Apoio da Aeronáutica

040.212/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Sindicato Brasileiro das Distribuidoras de Combustíveis
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal: Rafael Martins Liberato de Oliveira (OAB/BA 47790) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A.; Luciano Pereira dos Santos (OAB/SP 338689), representando Associação Brasileira das Distribuidoras de Combustíveis

040.471/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Dulce Barbosa de Mello; Eliana Barbosa de Lima; Eliana Barbosa de Lima; Fatima Cristina Marques de Brito; Francisca França Bezerra de Medeiros; Francisca Suely de França; Huranía de Sousa Barbosa Lind; Huranilda de Sousa Barbosa; Hurlena de Souza Barbosa Kappaun; Hurlenia de Sousa Barbosa de Souza; Maria de Fatima de Sousa Barbosa; Martinha de Sousa Barbosa; Roselange Gomes de Brito; Roselene Gomes de Oliveira; Sonia Tavares da Silva Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

040.510/2018-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Eunice Barbosa de Lima; Maria Graciete Farias Falconi de Carvalho; Maria das Neves Fernandes Silva; Martinha de Lima Ferreira; Severina Augusta dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

040.648/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Esto Arte Decorações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio de Brasília
Representação legal: Rodrigo Costa Monteiro Guedes (OAB/DF 59.947)

040.987/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cremilda da Silva Quintanilha; Joana Lucia de Figueiredo Silva; Maria Leonor Sandes de Figueiredo; Maria das Dores Almeida Barbosa; Rosangela Maria Almeida Barbosa; Valeria Figueiredo do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

041.237/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Altamira Sanches Oliveira Guerra; Denise Ferreira Lima; Fany Jenkins Teixeira; Kalina Gonzalez Guerra; Karla Gonzalez Guerra; Kathy Elane Gonzalez Guerra; Maria Rivandete Santos Lima; Maria Silene Goncalves Almeida; Sueli Maria Lima; Zelia Amaral Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

041.239/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ivone da Silva Souza; Janice Antonia do Nascimento; Laura Cristina Fernandes de Oliveira; Maria Jose da Silva; Norma Serva Campos Bastos; Regiane Acacio de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

041.240/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Eliane Lima de Oliveira; Gilzenia Barreto Silva Andrade; Maria Cirino Rezende; Maria Jose Caribe de Azevedo; Sandra Rodrigues da Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

041.331/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cleber Ferreira da Silva; Gabriel Oliver Santos da Silva; Ivonice Pereira da Silva; Maisa Leite Silva; Maria Celeste Pereira de Almeida; Maria da Conceição Barros Ribeiro; Maria de Lourdes Nascimento Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há



041.468/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marlon da Silva Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

041.738/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca de Oliveira Nunes; Juliana Wanessa Costa Barros; Kelem Bianca Costa Barros; Laura de Oliveira Monarcha; Maria Ribeiro Barbosa; Maria das Neves Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

041.773/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Adenilson Fortunato; André Maydana Tarragó; Antonio de Lisboa Mello e Freitas; José Alencar Ramos Subtil
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

041.776/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Edis Alves de Souza; Eulino Alves Affonso; Florisbelo Soares da Mota; Guilherme Vianna Serrão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

041.817/2018-4
Natureza: Reforma
Interessado: Jaime Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.822/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Deramyr Campos Viegas; Sonia Passini Pereira; Valeria Tostes Salles Cardoso; Vania Tostes Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.823/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Clície Weisheimer Carneiro Pastorello; Leide Aparecida de Aguiar Trevisoli; Lilce Almeida Nunes Aguiar Siqueira; Lindomar de Aguiar Silva; Lucia de Fatima Aguiar; Sandra Carneiro Perri
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.826/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Damiana Alves da Silva Fernandes; Maria de Fatima Alves da Silva Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.827/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Carmina Rosa dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.833/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Regina Dutra dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

042.128/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Americo Hon Junior; Edgar Lacerda Reis; Edmilson Jose de Faria Teixeira; Joao Carlos Dias; Jose Aroldo Mascarenhas de Almeida Barbosa; Lino da Silva; Luis Antonio Amaral; Manoel Rodrigues Fernandez; Marcelo Henrique Maranhão; Rosangela Rossi Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.130/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Carolina Kummer de Paula Mendes; Edson Bezerra da Rocha; Emanuel Evangelista Peixoto; Francisco Montenegro Ribeiro da Silva; Guilherme Pereira Barboza; Jose Vicente Neto; Jose de Pinho; Luis Carlos Ferreira Barbosa; Luiz Pedro Miranda da Costa; Vitor Rodrigues Isaquiel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.131/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Anderson Belmiro de Souza; Anderson da Silva Cardozo; Elias Lopes; Jose Amilton Lisboa; Jose Marcos da Trindade Leal; Mario Sergio Ferreira de Souza; Raimundo Goes; Rogerio dos Santos; Selmiro Luiz Benedito da Silva; Sergio Ricardo de Mello Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.132/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Aurenice Maria Felix; Charliton Bittencourt Luz; Izabel Pereira de Melo; Joao Batista Silvestre de Araujo; Lenildo Leal dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.134/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Ananias Bezerra dos Santos; Jose Ferreira Junior; Jose Gideval Lopes; Jose Magalhaes Filho; Jovany de Jesus Siqueira; Juscelino Oliveira; Raimundo dos Santos Nunes; Therezones Maria da Silva; Vicente Felix da Silva Filho; Waldy de Souza Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.135/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Marcos Argollo Dias; Luiz Gonzaga Lima Valente; Manoel Enivaldo Guimaraes dos Santos; Manoel Martins Rodrigues; Marcus Aurelio de Almeida de Lima; Misael Heleno de Oliveira; Odir Alves; Pedro Batista da Silva; Rildo Gomes Bonfim; Sergio Goncalves Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.136/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Edgar de Uzeda Barros; Juarez Rodrigues; Julio Cesar Theodoro da Silva; Mauricio Aparecido das Chagas; Nedio da Rocha; Paulo Roberto Goncalves da Silva; Paulo Sergio dos Santos Costa; Paulo de Tarso Bonfim; Ronaldo Mendes de Lima; Venicio Braz de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.137/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Fernando da Rocha Branco; Juarez de Jesus Costa; Maxwell Messias dos Santos; Nilson Benjamin Monteiro; Paulo Janio Dick; Sergio Murilo Falcão Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.138/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Alex dos Santos Mendes; Andre Lucio Pinto; Aurelino Lins de Araujo; Carlos Alberto da Cunha; Carlos Alves Pimentel; Edilson Gomes da Silva; Etelmar da Silva Lopes; Joao Fabricio Kempinski; Luiz Gonzaga Alves da Silva; Nelson Rodrigues Ferro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.139/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Amaury Goncalves Vianna; David Ferreira Soares; Henrique Araujo de Souza; Joao Maria Ferreira; Jose Eneas Santos; Manoel Martins dos Santos Filho; Nivaldo Izidoro do Nascimento; Oswaldo Leitão Ribas; Salvador dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.141/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Clebio Fernnandes da Silva; Daniel Ferreira Junior; Jose Fernandes da Costa; Jose Osorio Fernandes de Lucena; Miguel de Mendonca; Raul Pinto de Castro; Sebastiao Delfino dos Santos; Sergio da Fonseca Coelho; Thome Conticelli Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.142/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Cesar Ferreira de Andrade; Inacio Jose da Silva; Iveraldo Leandro de Oliveira; Jose Ferreira dos Santos; Jose Oliveira Silva; Mauricio Mockel Paschoal; Natanael da Silva Gomes; Paulo Henrique da Silveira; Rivail Lima da Silva; Vladivaldo da Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.144/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Evaldo Devellis Ferreira de Souza; Fagner de Vasconcelos Chaves; Jackson Max de Santana; Joao Dantas Cavalcante; Julianna Helena Comeira Pacheco; Kassia de Andrade Oliveira; Leandro de Jesus da Gama Lopes; Marcelo da Silveira e Silva; Suelbi Maciel da Silva; Ubirajara Berenguer de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.146/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Felix Netto Acruchi; Jose Vinicius Negrão de Medeiros; Juarez Sefferin; Luiz Antonio Gabriel; Luiz Fernando Dantas; Manoel Osmair Lopes; Paulo Barbosa Carvalho; Sebastiao Lourenco da Costa; Walter Aguiar de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.147/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Adão Soares Chaves; Ademir Freitas de Araujo; Jose Nilson Soares do Nascimento; Jose Reinaldo Mendes do Vale; Mauro Ferreira Carvalho; Paulo Jorge das Mercês; Paulo Salgado; Raimundo Nonato de Brito Rosa; Raimundo Nonato de Sousa; Washington Santos Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.149/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco de Assis da Silva; Jose Ferreira Junior; Mario Pacifico da Costa; Milton Nonato Alves de Carvalho; Raimundo Ricardo Silva Bastos; Reginaldo de Souza Moreira; Ricardo Luiz Lima da Silva; Roberto Luiz Emerick; Ronaldo da Cunha Leão; Sergio Rangel Narciso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.150/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Ananias Bezerra dos Santos; Jose Evandro Sousa; Luiz Claudio dos Santos; Manoel de Faria Pinto; Milton Alves de Souza Filho; Paulo de Azevedo Faria; Raimundo Nunes de Souza; Sergio Goncalves Maciel; Veridiano Barbalho da Silva; Vicente Jose dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.151/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Adler Lins e Oliveira; Antonio Claudio Rodrigues Gois; Aristoteles Cerqueira Maia; Carlos Alberto da Silva; Eli Lopes da Veiga; Francisco Heleno Duarte de Sousa; Jairo Barreto de Jesus; Severino Freire Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.152/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Alberto Gonzaga dos Santos; Jairo Lima da Silva; Josires Trindade Pinheiro; Julio Cesar da S Guimaraes; Manoel do Socorro Ferreira Rodrigues; Sergio de Souza Teixeira; Venino Nascimento Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.154/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Almir Urbano do Rego; Aluizio Ludgero Gomes; Antonio de Andrade Filho; Benedito da Conceição Jardim; Carlos Alberto Oliveira de Lima; Claudemiro Lima Pereira; Claudio do Espírito Santo; Manuel Evaristo de Oliveira e Silva; Maria de Lourdes de Jesus Lopes; Valdir Martins Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.155/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Camillo Fidalgo; Josias Nascimento Silva; Paulo Roberto da Silva; Perycles Maia Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CE
Representação legal: não há



042.156/2018-1
Natureza: Reforma
Interessado: Waldir Siqueira de Azeredo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.158/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Fernandes Segalotto; Buenos Ayres Felix de Menezes; Celso Lopes Lacerda; Cleomar Santos de Oliveira; Dilson dos Reis Amador; Elcias de Souza; Eldyr Damazio Saramago; Joao Batista dos Santos; Nelson Gallo; Oscar Farias de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.159/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Germano Luiz Hofmann; Ildefonso Ostroski; Loris do Rosario Nezik; Luiz Alberto Roggia Pithan; Luiz Santana do Nascimento; Neli Nardi; Ony Azambuja da Silveira; Pedro Martins Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.160/2018-9
Natureza: Reforma
Interessado: Paulo Cleto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.161/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Apolinario Theodosio da Silva Filho; Geraldo Magela Pereira Sales; João Batista de Souza; Jose Ricardo de Araujo; Jose Roberto Lamas Portugal; Luis Orlei Garcia; Marcos Nei Nascimento; Maurilio Ribeiro Toledo; Sebastião Roberto Romualdo; Silvio Jose do Valle
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.163/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Angelo Luis Procopio; Antonio Rita do Nascimento Leite; Caio de Mello Campos; Celso Bastos Rabello de Sa; Charles Sakamoto Teixeira Muniz; Fabio Mauricio Rodrigues Moreira; Gerson Antonio Romanel; Jose Asdrubal da Cunha Russo; Lucio das Mercês Neves; Rubens Ivan Ferreira Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.164/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Afonso Henriques Borges de Oliveira; Alex Adão da Silva Xavier; Arnaldo Brito da Silva; Claudio Barbosa de Faria; Francisco de Assis Marzano de Oliveira Souza; Joao Roberto Lourenco Delvivo; Joberto Ferreira Machado; Jose Natalicio da Silva; Moises Afonso de Oliveira; Nilton Resende Alvarenga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.166/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: João Bosco Teixeira de Andrade; Norival Piazza; Odir Silva Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.167/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Elpidio Rodrigues da Silva; Joao Candido de Souza Machado; Lacy da Silva Rodrigues; Licio Vicente Rauber; Luiz Odil Pereira Serpa; Milton Jose Flores; Pedro Francisco Benites Monteiro; Selbi Scheinpflug
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.168/2018-0
Natureza: Reforma
Interessado: Adriano Piedade dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.169/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Arioldo Centurio; Augusto Cesar Galiza Magalhaes; Benedito Pio dos Santos; Francisco Campos Sobral; Geraldo Leandro; Havanil Fischer; Joao Paulo Quiro Sanches; Joao do Carmo de Oliveira; Paulo Roberto Leite Xavier; Pedro Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.170/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Adão João de Melo; Daniel Cristóvão da Silva; Francisco Wellington de Lima; Messias Luiz Coppini; Milton Pagel da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.172/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Aparecido Costa Rocha; Aparecido dos Santos Barroso; Florencio Oliveira; Joao de Souza Gomes Junior; Jurandir Fidelis Lima; Miguel Ortigoza; Nivaldo do Amaral Maciel; Salvador Alves Machado; Silvio Ramão Medina
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.173/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Apolinario Correia Raposo; Daniel Cezar Coelho; Daniel Nogueira de Mattos; Paulo Sergio de Oliveira; Rubens de Souza Manino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.175/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Adão Pereira de Sousa; Alzino de Bairros Goulart; Francisco Glaicir Leite; Joacil Basilio Rael; Jorge Kendi Sobue; Jose Antonio Barboza; Milton Viana de Souza; Renato Silva dos Prazeres
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.176/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Adalipio dos Santos Silva; Antonio Ferreira Melo; Aureo Torres de Oliveira Junior; Celio Pinheiro Carneiro; Claudionor Farias Ferreira; Francisco Miranda Portela Neto; Jose Gomes da Silva; Jose Luiz dos Santos Chaves; Luiz Humberto Costa Pereira; Paulo Sergio Alves do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.177/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Airton Miranda; Benedito Brito Chaves; Carlos Alberto Souza Soares; Cezar Mattar; Clovis Bordini Racy; Joaquim Pereira da Silva; Luiz Roberto Dias Nunes; Roberto Luiz Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.179/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Anisio Correa Rosa; Arnaldo Fernandes Viana; Claudio Jose Garcia; Cristino Tomaz de Aquino; Delcio Rodrigues Lutz; Francisco Jose Gonçalves; Gilvan Fernandes Macedo; Luiz Carlos Almeida Santos; Norberto Magno Lemos Pimentel; Raimundo Clenaldo Vasconcelos Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.180/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos da Costa; Benigno da Gloria Valentim; Celso Seixas Marques Ferreira; Cid dos Santos Benac; Paulo Jorge Reis da Silva; Rogerio Monte Lima Lourival
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.181/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Alberto Amaral de Souza; Claudio Alberico Marques da Silva; Daniel Felix Luz; Joao Gabriel da Cunha; Jorge Luiz Madeira Nunes; Mateus Pereira Martins; Mauricio Vitor dos Santos; Raimundo Lopes Tranqueira; Walter Barbosa Orsi; Wilson Coco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.183/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Amarildo Silveira de Vargas; Carlos Fernando Lopes; Elno de Souza Maia; Francisco Vieira Araujo Filho; Genilson Ferrari Filho; Jefe Romero de Queiroz; Rafael Alves Efizio Castro; Rodrigo Araujo de Oliveira; Sival Farias Ribeiro; Valdomiro Batista Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.184/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Edilson da Silva; Edilson Euzebio; Ipurinam Paulino de Mello; Leon Denis Vieira; Manoel Bernardino de Oliveira Neto; Paulo Gilberto Oliveira da Silva; Paulo Pereira de Oliveira; Roberto Schifer Bernardi; Rubens Bento de Oliveira; Severino Ferreira de Siqueira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.185/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Kleber Nascimento de Oliveira; Paulo Cesar Basilio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.190/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz Lelis Fonseca Alves; Jovani da Silva Gazana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.191/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Gomes Hofer Gonçalves; Danilo Sergio Stepple de Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.192/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roman Orzechowski
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.193/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Vinicius de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.194/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayanne Ferreira Vilhena; João Paulo Gameiro de Azevedo; Luciana de Oliveira Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.220/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Vera Cruz Rodrigues; David Oliveira Nascimento; Guilherme Augusto Alves dos Santos; Uallace Almeida Leite; Vinicius Otavio da Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.222/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Gabriella de Oliveira Mota; Hudson Matheus Silveira da Silva; Joyce Simas Salazar
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.223/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Tenorio Rezende; Daiana Antonio da Silva; Guilherme Machado de Freitas; Jorge Luis Rodrigues Pedreira de Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.224/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daiana de Fatima Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.225/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adison Santos de Carvalho; Cristiano Salgado Vitorino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há



042.359/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dillean Carvalho de Almeida; Jeronimo Camilo Soares Ventura; Julio Henrique Gama Seelig Helfer; Marina Santos da Silva; Mateus Xavier da Costa; Pedro Victor Nery Goncalves de Araujo; Phellippe Garcia Silva; Rhenan Porto de Medeiros; Yuri Gandra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.363/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Adolfo Mauricio Pinto da Cruz; Carlos Alberto Aniceto; Carlos Rogerio Caetano Ferreira; Fernando Luiz Kronemberger; Francisco Luiz Maraschin; Giancarlo Segato; Osmey Ribeiro do Nascimento; Paulo Cardoso da Costa; Ronaldo Antonio Lima; Weber de Oliveira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.365/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Cyro da Luz Ferreira; Francisco Rizzo Filho; Jorge Medeiros Goularte; Julio Cesar Cardoso; Jurandyr Fernandes de Oliveira; Laedio Kumm; Reinaldo Donizete Figueiredo; Rivadavia Guimaraes Ferreira; Wolni Meyer
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.366/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Arnildo Vitorino da Silva; Cezar Augusto Bortoletti; Jorge Roberto da Silva Peres; Paulo Roberto do Nascimento Cortes; Robson Ribeiro Martins; Roland Windmoller
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.367/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Djair Braga Maranhoto; Hamilton Alvadia Martins; Jose Augusto de Castro Neto; Jose Odilom de Almeida Peres; Luiz Artur Coelho Ferreira; Luiz Carlos Victorino de Souza; Luiz Carlos de Oliveira; Mario Carvalho Perez; Odir Silva Ramos; Osvaldo Luis Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.369/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Joao Inacio da Costa Franco; Joaquim Gomes Lisboa; Leo Altissimo Siqueira de Lima; Luiz Deonil Ambros; Luiz Soares Pereira; Marco Antonio Reitstein Mendes da Silva; Osvandil Rodrigues da Silva; Paulino Jesus Macedo Jaques; Paulo Aristeu Gracioli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.370/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Adão Baptista de Mello; Aristides Medina de Carvalho; Armando Fonseca; Helio Goulart; Horacio Alcantara Cortes; Joao Carlos Trindade Garcia; Juraci Antonio Santi; Nery Nascimento Soares Ribeiro; Nilo Munhoz Camargo; Pedro Adão Rodrigues Vargas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.371/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Aldo Renato Pfeifer; Antonio Fernando Rosa Dini; Claudio Aurelio Dias; Daniel Pranke; Joao Cleucio Nogueira Lima; Joel Vilson Smidt; Luiz Joao Uberty; Mauro Jesus Cardoso; Paulo Roberto Lopes Pires; Walter Juarez Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.372/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Derly Guimaraes Goularte; Ernesto Jorge Alvorcem Neto; Glenio de Oliveira Correa; Mariano Goncalves; Mario Antonio da Silva Pinheiro; Nilson Siqueira da Silva; Paulo Renato Minuzzi; Roger Teixeira Ritter; Rubens Braum Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.373/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Armino Drebes; Daniel de Paula; Eraldo Carvalho Leite; Julio Padilha dos Santos; Leonel de Souza Muniz Guimaraes; Livino Rampazzo; Luis Carlos Alves Silva; Paulo Renato Maronez Kucera; Pedro Crecencio Flores; Wilson Tavares Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.376/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos Lamas Alves; Artur Candido de Oliveira Bernardo; Joao Antonio Bandeira Valente; Jose de Oliveira; Luiz Augusto Goulart Nolibos; Paulo Cezar Martins; Renato Brufatto Machado; Wanderley Campodonico Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.378/2018-4
Natureza: Reforma
Interessado: João Candido de Souza Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.379/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Alberto Medrado de Aguiar e Silva; Antonio Carlos Tavares Carneiro; Antonio Silano de Paula; Celso Antonio Antunes; Ernesto Tilly Junior; Expedito Dourado dos Reis; Hiodete Lima; Jose Mario Facioli; Miguel Matarezio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.381/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Adilson Mangiavacchi; Braz Alves Cordeiro; Cesar Augusto Veiga de Mello; Deocleciano Jose de Santana Filho; Emilio Antonio de Tolosa Mollica; Henrique Stefani e Silva; Jorge da Silveira; Jose de Fatima Moura Leal; Luiz Antonio de Carvalho Silva; Marcos Antonio Freitas Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.382/2018-1
Natureza: Reforma
Interessado: Juvenal Ribeiro de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.384/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Benedito Brito Chaves; Carlos Semiao Rodrigues; Dielson de Britto; Eugenio Silva Lemos; Floracy Pereira; Joao Francisco Macaiba; Jose Ezequiel de Alcantara; Marco Antonio Cunha dos Santos; Marcos Antonio de Souza Pereira; Mauro Kleber Oliveira da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.387/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Ailton Miranda; Aluisio Carlos da Silva; Arilton Souza da Conceição; Carlos Alberto Centeno da Silva; Joaquim Pereira da Silva; Jose Lucas de Silva; Mamedio Francisco Souza; Ricardo Edson Lima; Valter da Costa Barbosa; Wolner Braz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.388/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Deusdedith Ezequiel de Moraes; Jose Alberto da Silva Lires; Jose Nogueira Barbosa; Mario Duarte Pereira; Raimundo Felix Saraiva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.390/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Andre Barbosa Schmitt Junior; Carlos Renato da Silva; Cicero Luiz Vasconcelos de Oliveira; Emanuel Muniz Silva Sena; Enivaldo Gomes de Amorim; Everaldo Semeao Pinto; Geraldo Brasileiro de Oliveira; Jakson Michael Rocha; Luis Antonio Cabral; Reginaldo Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.391/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Agnaldo Rodrigues; Jeferson Rezende Dias; Joao Batista Rodrigues Junior; Joao Vitor Proença Correa; Jose Fernandes Camilo dos Santos; Kelton Campelo de Paiva; Luciano Ferreira dos Santos; Lucimar da Silva Carvalho; Marlos Rego Menezes; Rai Airon Goncalves Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.399/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Diesel; Elisiane Nascimento da Costa; Emerson Corin Mendes; Francielle Sanger de Oliveira; Guilherme Serra Cardias; Luana Medianeira Grafenberg Sousa; Priscila Brum Volpato; Renata Oliveira de Campos; Thiago Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.400/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Gabay Moreira; Elise Sousa Vieira; Gabrielle Ferreira Emmi; Jamilly Lima Camelo; Joao Carlos Felipe Serafico de Assis Carvalho Melo; Joaquim Fernando Albuquerque Simões Neto; Lidia Fonseca Costa Pires; Ruan Gabriel Pinho Botelho dos Santos; Rubens Fernando Gonçalves Ribeiro Junior; Suane de Santana Vaz Nahmias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.401/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Camarinha da Silva Cirino; Daniel Haber Feijo; Fabio Jose Garcia Chada; Henrique Marcus Lisboa Capelasso; Joacy Pedro Franco David; Jose Deorilo Cruz Gouveia dos Santos Junior; Leandro Silveira Brazao e Silva; Lucas Alves Moura; Renata Aline Aben Athar Rodrigues; Tiago Kiyoshi Kitabayashi Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.402/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Antonio Santos Holanda e Silva; Darlan Lucio Saint Martin de Oliveira; Davi dos Anjos de Carvalho; Felipe Ricardo Barreiros; Gabriel Miguel Cunha; Luca Galvão Demori; Luis Eduardo Cardozo Goncalves; Luis Felipe Mello de Carvalho; Marcelo Uczak Junior; Victor Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.403/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Lins Vieitos; Daniel Felipe Mota Beraldo; Guilherme Teixeira Carvalho Almeida; Joao Pedro Souza Ferreira; Joao Pedro da Rocha Ladeira; Luiz Antonio de Farias Mafra; Marcelo Henrique e Silva Lopes Filho; Thiago Bernardo dos Reis Melo; Ygor Garcez Ferrer; Yohan Ribeiro Melo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.404/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Rodrigues Duarte; Gabriel de Oliveira Xavier; Joao Pedro Toledo Fernandes; Lucas Assunção Angelim Moraes; Murillo Arfeli Ferreira; Pedro Latorre Moreira; Samuel Castilho da Silva; Thiago Ferreira Amandia; Vitor Soares Nunes da Silva; Yago Pinto Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.405/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Domingues Seiler; Cristian Fernandes Pontes; Felipe Gabriel Stange da Cruz; Gabriel Rodrigues Magliano de Toledo; Gustavo Yago Juvenal Rigolon; Jorge Luiz Aguiar da Silva; Leonardo Caniato Ferreira; Lucas Ignacio Queiroz dos Santos; Matheus Alves Rollin; Otavio Aurelio Vasconcelos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.406/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allvaro Melo Mendonca; Arthur Luiz Savino de Moura; Ayrton Queiroz de Souza Neto; Carlos Filipe Soares de Aguiar; Danilo Ricieri da Silva; Elias Saboia Eloy; Emmanuel Boaventura de Moraes Santos; Guilherme Holanda Pellerano; Lucas Pinheiro de Almeida; Pedro Henrique de Arruda Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.407/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda de Souza Bento; Ana Carolina Lemos Curi; Anizio Duscable Mendes Junior; Damaris de Lima Lobato; Guilherme Filipe Simões Ribeiro; Igor Carvalho Ramos Leal; Jair Paulo Junior de Arruda Carvalho; Leonardo Schmidt Moreira; Rafael Silveira Gonçalves; Stephany Sobral da Conceição Bento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há



042.409/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Loureiro de Sousa Filho; Bernardo Nebias Silva; Daniella Duarte Araujo de Souza; Davi Purim de Azevedo; Diler Vicente Duarte; Joao Cezar Batista Parreira; Maria Gabriela Dias Firmiano de Souza; Mateus de Souza Burity; Matheus Alexandre Querino Pereira; Yuri Alekseyevich de Araujo Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.410/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur Akihiro Yamashita; Bruno Deluiz Lage; Diana Borges Costa; Eduardo da Silva Maciel; Giovanni Iduino da Paixão; Guilherme Henrique Lins Santos; Lavinia Vitoria Kerber; Maria Fernanda Figueiredo de Castro; Pedro Eduardo Bandeira Leao de Medeiros Costa; Ramon Florippes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.411/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Clara Scatolini Alves de Godoy; Eduardo de Oliveira Bordinhon Filho; Enzo Rafael de Medeiros Garcia; Joao Gabriel Ortiz Ferreira; Joao Guilherme Fernandes Solci; Lucas Cariello Medeiros Moraes; Luis Emanuel de Carvalho Filho; Luis Paulo Borges Gomes Ferreira; Matheus Loureiro Caetano; Thalisson Cardena da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.412/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Almeida Silva; Davi Spinelli Mariano; Joao Gabriel Skiavine; Joao Paulo Garcia Avila Rodrigues Queiroz; Raphael Brandao Ferreira Cunha; Vinicius Soares Verissimo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.413/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Caroline Marques Goncalves; Camila Antunes dos Santos; Carlos Eduardo Duarte; Gabriel de Azambuja Beigin; Manuela Gasola Cruz; Maura Bertoletti; Renata Siqueira Ramos de Oliveira; Rodrigo Diniz do Prado; Vivian Mara Custodio de Faria; William Seiti Kobayashi
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.414/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Barreto Kakudate
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.415/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Regina de Oliveira Bernardo; Bruna Batista da Silva; Daiane Ribeiro dos Santos Fingolo; Erick de Souza Trugilho; Jacira Monteiro de Andrade; Jessica Araujo de Almeida; Michele Freitas Marques Borges; Priscila Kappaun Eckardt; Rosiele Souza da Silva; Virginia de Melo Araujo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.416/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wallace Ribeiro Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.417/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Pinto Costa; Cleyton de Mauta Carlos; Jean Carlos Santos Nascimento; Matheus Rosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.420/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tome Gustavo Marques de Souza; Viviana Oliveira Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.494/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Belmonte Ketes; Claudemir Dalsotto; Lais Ani Zuhl; Marcio Schifelbain; Rogerto Vedovotto; Tiago Menezes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.495/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsander Rodrigues Matos; Bruno Campos Estevão; Bruno Cesar Modesto Oliveira; Henrique Francisco Chaves; Joao Victor Rocha Vilela; Johnata Jose Pinto Girio; Julio Cesar Tiberio de Araujo Nogueira; Luan Turquete dos Santos; Marcelo Gonzaga de Paula; Rafael Ribeiro de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.496/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Junior Generozo; Fabricio Jose Ferreira; Igor Tadeu Machado de Souza; Maique Luiz Goncalves Santos; Matheus Henrique Piva da Silva; Paulo Vitor de Deus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.497/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Donner Douglas Ribeiro Marques; Enzo Ribeiro do Vale Ferreira; Estevão Costa de Souza; Fabio Lendial de Jesus; Fernanda Abreu Rocha; Filipe Vasconcelos Bandeira; Gabriela Domingos Mendes; Geysa Renata Lirman; Guilherme de Sousa Duran Onofre; Guilherme de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.498/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Dantas Braulio; Felipe Elizio Maximo Xavier; Felipe Estevan Zari dos Santos; Felipe Ribeiro de Oliveira; Fernanda Andrade Monteiro; Fernanda Fonseca e Silva; Fernando Sales de Farias; Filipe Martins da Silva; Gabriel Ferreira da Silva de Mello; Gabriel Lamenza Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.499/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Ribeiro Guedes; Elaine Oliveira Miguel; Filipe Alves de Oliveira Araujo; Gabriel Barboza Oliveira Neves; Gabriel Martins Pinto; Gabriel Nicolas Candido Janez; Gabriel Santana Macedo; Gabrielly Oliveira Alves; Giovanni Martins de Jesus; Giovanny Thiago dos Santos Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.500/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Santos Almeida; Carolina Ribeiro Nunes; Caroline Regina dos Santos Ferreira; Cayque de Oliveira Argolo Silva; Deivid Ianella; Gabriel Rodrigues Messias Guimaraes; Gabriel da Silva Martins; Guilherme Andre Labolita de Faria; Guilherme Henrique Santos de Oliveira; Karen Cristina dos Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.501/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Heluy Damasceno; Gustavo Ribeiro Rangel de Lima; Julye Anne Pedro Ferreira; Rafaella Rodrigues dos Santos; Raul Pereira da Silva; Rayane Nunes Rodrigues Dias; Robson Matheus Lima Costa de Souza; Vinicius Alves Teixeira; Wesley Libanio Lemos da Silva; Yuri dos Anjos Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.502/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Araujo da Silva; Hugo Cruz Matias; Kalebe Nascimento de Aguiar; Rafael Farias Ribeiro; Rebecca Karen Matos Mota; Ricardo Adalan Silva Bueno; Tais Brites de Freitas; Vanessa Natalia de Oliveira; Wellem Coelho Honorato; Ygor Rayan Favorino Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.503/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heloiza Ferreira de Paulo; Igor Lucas Mendes da Silva; Pedro Felipe Mendonca Raupp Pereira de Oliveira; Pedro Paulo Goulart dos Santos; Raphael Nascimento Hora; Tayane Cordeiro dos Santos; Tom Cezar de Carvalho Marinho; Vinicius Ferreira Maggio; Vitor Clayton da Silva Souza; Willer Cesar Sekisugi Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.505/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anne Karen da Costa; Guilherme Nogueira Camargo Felipe; Mariana Rocha de Paula; Rafael Moura Neves; Rayssa da Silva Carneiro; Renato Farias de Figueiredo; Thiago Alves da Mota; Victor Luiz Amaral Costa; Vitoria Buriche de Carvalho; Wesley Kendy Fuentes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.507/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariel Defende; Caike Sobral da Silva Ferreira; Carlos Magno da Silva Thomaz; Caroline de Oliveira Castro Leite; Dulcinea de Oliveira Carvalho; Renan Machado Peixoto; Renan Rodrigues do Nascimento; Rodolfo Santana Gaeschlin; Rodrigo Cesar Xavier; Thalita Priso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.508/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo da Silva Amendola; Rafael Fernandes Rodrigues; Rafael Vaz da Silva; Viviane Rodrigues Caldeira; Wandres Fernandes Bim; Wesley Rodrigues de Andrade; Willian Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.509/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre dos Santos Machado Dias; Bruna da Silva Tavares Lima; Caroline Ferreira de Souza; Gisele Oliveira de Souza; Jaider de Oliveira Faria; Jaqueline Oliveira dos Santos; Michelle Bastos Conceição Fernandes; Roberta Barreto Vianna Prates; Tatiane Freire Goulart Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.510/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Maltese Zuffo; Claudynne Carvalho de Araujo Leite; Cristiane Vargas Cabral Lopes; Fabiano Macedo Silva; Heloisa Amaral Braghieri; Manuela Pereira de Sousa; Marina Romera Cavallari; Maya Chaimovitz Silberfeld; Sebastiao Pereira da Silva Junior; Victor Morale
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.511/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur Normande Colombo; Cleyton Takaiti Shimono; Rafaela Aparecida de Jesus Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.512/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Ribeiro dos Santos; Estevão Souza Santos; Gilmar de Amorim Dias; Jonathan Souza Farias; Julio Cesar Silva de Oliveira; Marcos Paulo Nascimento Claudino; Mateus Jacques da Costa; Matheus Santos da Silva; Ruan Ciro Nunes Verediano; Wellerson Sudre Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.514/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Lima da Silva; Francisco Anderson Elias da Silva; Haniel Almeida Machado; Hugo Oliveira de Jesus; Igor Emerson dos Santos Moura; Igor Galvão Oliveira; Joao Pedro Saldanha de Souza; Jose Renato de Paiva Neto; Leandro Tadeu Vargas Biasotto Ferreira; Lucas Pereira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.515/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio de Lima Ferreira; Douglas Lopes de Araujo; Fabricio da Rosa Almeida; João Vitor Nunes Melgaço; Marcelo Augusto Muniz Ferreira; Nathan de Almeida Rodrigues; Paulo Roberto Marinho Matos Junior; Victor Hugo Magalhaes da Silva; Vinicius Barreto Espindola; Wesley Costa Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há



042.516/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clayton Rafael Pinto dos Santos; David Placido Izidio; Douglas Cardoso de Medeiros; Igor Roberto Camargo; Marcio Goncalves da Cunha Junior; Matheus Filipe Franca da Silva; Robert Alves Pereira; Wesley dos Santos Oliveira; Yuri Mendes Baptista Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.589/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Adriano Santos Felipe; Daniel Julio Goulart Silva; Joao Gabriel Pereira do Nascimento; Jonathan Romano Pequeno; Kelvin Junior da Silva; Marcelo de Souza Neves; Matheus Ruggery Luna da Silva; Patrick Alexsandro Curcio; Victor Neves Rodrigues; Welson Luiz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.590/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Victor Elizeu; Guilherme Gabriel da Silva Campos; Gustavo Alves de Carvalho; Igor Jose Pereira Nogueira; Joao Lucas de Oliveira Amaro; Jose Carlos de Oliveira; Matheus Afranio do Nascimento; Thiago Henrique da Silva; Tiago Igo do Nascimento; Weverton Otacilio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.592/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dener Alberto Vieira; Eduardo Marinho de Andrade; Ernani Luiz de Souza Filho; Felipe Jose Pamplona; Joao Victor Baptista de Araujo; Leandro dos Reis Goncalves; Luis Eduardo Marques Vidal; Valdecy de Andrade Junior; Wilgner Paulo de Oliveira Silva; Yuri Jose da Silva Raposo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.593/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Rodrigues da Silva; Celso Sebastiao de Souza Jr; Gustavo Henrique Gomes Arcanjo; Igor Herculano dos Santos; Lucrecio Eduardo de Melo Coelho; Luiz Eduardo Batista Moreira; Reberson Gustavo Ayres Santos; Rodrigo Figueiredo de Oliveira; Uilhas Lelis Lopes Magalhães; Welber Fernandes Bento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.594/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio de Oliveira Santana; Carolina Oliveira de Jesus; Cristiane Nascimento Borgo; Daniel Marques da Silva; Danielly Souza Cruz; Gustavo Borges Nascimento Silva; Jefferson Patricio Barbosa de Souza; Julia Silva de Carvalho; Pamela de Souza; Paulo Henrique Eulalio dos Santos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.595/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Aparecida Siqueira Coelho; Caio Marcelo Araujo da Silva; Daniele Barcellos Mendes; Deivid Trajano de Lacerda; Guilherme Rocha de Oliveira; Jonathan Nascimento Gonzaga; Kelly Fernandes Leite; Roane Marendaz Ribeiro; Sarah de Carvalho Rocha; Sheila Miranda Molinari
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.597/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Garcia Alves Pereira; Rodolfo Rodrigues da Silva Lima; Rodrigo Godoy de Souza; Ruan Carlos Faria de Barros; Thais Caldas Carrascoza; Thiago Fernandes Mariano; Thifanny da Silva Nunes; Vinicius Artioli de Souza; Vitor Peres de Araujo; Yan Souza de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.598/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Gurgel Lima; Amanda Silva Moreno; Anna Carolina dos Santos Cordeiro; Anna Oliveira Bezerra; Axelle Souza Rezende; Peterson Sousa Oliveira da Silva; Rafael Menezes Costa; Rodrigo Serra Pacheco; Vanessa Freire Rodrigues; Vinicius Rodrigues Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.600/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Campos Bitencourt; Ana Carolina Alves de Campos; Ana Carolina Paixão; Ana Carolina de Souza Nogueira; Breno Vargas de Araujo Silva; Larissa Mara de Souza Siqueira; Larissa Marinho Vasques; Laura Lima Guimaraes; Leonardo Akio Hilario; Luan Rubens Saraiva Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.601/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kesia da Silva Ferraz Ribeiro Teixeira; Lorena Lial Turques; Luan Rodrigues Valerio; Lucas Alexandre de Mello Silva; Lucas Henrique Gomes Delmiro; Lucas Marcos da Silva Cunha; Lucas Ramos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.602/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline dos Reis Aguiar; Alisson Levi Freitas de Macedo; Arthur de Avila Machado Modesto; Carlos Cesar de Lelis Andrade; Claudinei Estevão de Souza; Debora Simonetti Miguel; Leandro Verzignassi Nunes; Mariana Lemos Rocha Bottura Nuevo; Rodrigo de Almeida Mastrorosa; Yasser Omar Dalle
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.604/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliana Maria de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.605/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antoan Rasec Barbosa de Menezes; Brendo Jose da Silva; Joao Guilherme Galisa da Costa; Jose Lucas Paglialonga Aguilar; Lucas Germano Couto; Luis Antonio Santos da Silva; Matheus Lamarao de Moura; Rodrigo Silva Santos; Victor Hugo e Silva Grion; Wagner Bispo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.607/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso da Silva Carlos Filho; Fellipe Ramon Leitão Bezerra; Gustavo Borges; Jaimil Melo de Oliveira; Jhonatas Adriano Trajano; Jonas Vitor Rodrigues do Nascimento; Matheus Lorian da Silva; Matheus Machado Correa; Matheus da Silva; Thales Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.608/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson da Silva Santos; Calebe Avila Roza Xavier; Cesar Augusto Conrado da Silva; Gustavo de Oliveira Dourado; Hadller Victor Vianna Barcelos; Jose Celio da Silva Santana; Leandro da Silva Machado; Lucas Grossi Dornelas; Marcos Antonio Araujo dos Santos; Pedro Henrique Saraiva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.610/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Nunes Borges de Souza; Flavio Daniel Suhett Alves; Joao Paulo Santos Lobo; Luis Felipe de Andrade Pacifico; Marcelo Salomão de Souza Lima; Moises Couto Viana dos Santos; Oswaldo Guimarães Greenhalgh de Oliveira Neto; Pedro Henrique Silva dos Santos; Romulo Barbosa Nepomuceno; Willian Maulaz Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.611/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Souza de Moura; Daniel Viana de Sousa; Douglas Oliveira Rosa da Silva; Gabriel Alves Crespo Vale; Hugo de Oliveira Costa; Jose Jhonatan Almeida Marques; Lucas Aquino Lima; Matheus Felipe de Souza dos Prazeres; Matheus Gaudencio Franca; Matheus de Freitas Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.612/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Souza Santos; Christian Tres Cenci; Gabriel Lopes Nascimento Mamona; Jose Felipe dos Santos; Josias Goncalves dos Santos; Lucas Arantes Cirino; Maicon Galdino da Silva; Nelson Augusto Santos de Souza; Samuel dos Santos Gonçalves; Wilkler Rossiny Rocha da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.613/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Wendel Farias de Mesquita Sampaio; Elias Martins de Oliveira; Gabriel Henrique Coelho; Gabriel Oliveira Esteves; Gean Jonatha Silva de Mello; Kauai Azevedo Chagas; Raphael Soares da Luz Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.614/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Akira Arice de Moura Galvão Uematsu; Alessandro Jose dos Santos; Edson Tadeu Martins Ribeiro; Joao Carlos Cleiton dos Santos; Jocelina Santos de Paula; Leonardo Moraes Vilano; Maiara Oliveira Marinho; Marcos Antonio da Rosa; Michael da Silva Nogueira; Michel Souza Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.615/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Paz de Siqueira; Tamara Ohara
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.616/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriele Jesus Reis Santos; Ariane Rodrigues Gomes; Danielle dos Santos Francelino; Graciele da Silva Santos; Gustavo Paz Conceição; Lucas dos Santos de Oliveira; Pedro Vitor Campos Azevedo; Rodrigo Rivas Ferreira; Rodrigo de Souza Costa; Victor Goncalves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.617/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Jose Barbosa de Jesus; Gleiverson Lucas Vieira Oliveira; Henrique Bittencourt Paiva; Jeneffer Ribeiro Diniz Ramos; Joao Vitor Marins Candido da Silva; Maick Fernandes dos Santos; Nicolle Santos de Queiroz; Rachel Oliveira Malfacine; Thais Mariane Santos da Silva; Yuri Silva do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.618/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aliely Leonel Marques; Allan de Sa Melo; Daisy Santana Ferreira; Dyhogo Garcia Fonseca; Fabricio Barbosa de Araujo Oliveira; Lucas Jerico Santos; Luciana Bandeira Cardoso de Araujo; Rebeca Rodrigues de Oliveira; Roseliude da Silva Lira Melhor; Samuel Luis do Nascimento Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.619/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Ferreira da Silva; Alyson Soares de Lima; Ester Lima de Sa Leonel; Evelyn Moura Goncalves; Flavia Oliveira da Silva; Hyago Henriques Soares; Ingrid da Silva Camelo; Luis Guilherme Cantanhede de Paiva; Pedro Henrique Freire Cruz; Raphaela Souza Mendes de Pinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.620/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Pinto Arnoud de Queiroz; Alice Isabela de Oliveira; Brenno Givigier Faria; Bruno Ferreira Paredes; Daniella da Luz Soares; Deivisson Francisco da Silva; Douglas Alves Pedro; Gabriel de Souza Amaral; Joao Gabriel da Silva; Juliana de Araujo Pires Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.621/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessica Cristina Lopes Rodrigues; Saul dos Santos Carmelo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há



042.622/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francelmo Magalhaes Lima; Julian Emerson Neves Hoyos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.623/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raquel Rosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.639/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Romulo Bruneli Dias Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.642/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Nunes Rosa Junior; Andre Prado Villa Nova; Lara de Castro Oliveira Kotait Velasquez da Silva; Lucas Henrique Silva Rezende; Lucas Samuel Di Paulo Oliveira; Lucas Santos Fonseca; Luis Eduardo Loschi de Oliveira; Luiz Eduardo dos Santos; Luiz Phelipe de Oliveira da Silva; Marcos Alencar dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.645/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Felipe Ribeiro de Melo; Luiz Fernando Ortigoza Basso; Marcos Bittencourt Pittigliani; Marcos Vinicius Gomes Dantas; Marcos Vinicius Mendes Zucarelli; Marcus Onofre do Nascimento; Mariana Assis Maia da Silva; Mariana Marinho Bastos; Marina Pereira da Silva; Mathaus de Andrade Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.647/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agatha Moreira de Sa; Alan Vinicius Maciel; Alexandre Crukovic; Alice Aparecida Rodrigues Santana; Alissa Ornelas Mendes de Moura; Ana Paula Carneiro Martins; Ana Paula da Silva Martins; Kleber Victor Gomes da Silva; Leonardo Goncalves de Souza Carvalho; Maithe Duarte Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.649/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Lourenco; Matheus Luiz Messias dos Santos; Matheus Sampaio Alves; Matheus Silva e Silva; Mayara de Andrade Calixto; Milena Henriques de Melo; Nathan Leao Dimer; Paola da Silva Siqueira; Patrielle Karine Alves Martins; Vitor Guilhermino Jacobucci
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.651/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Riello Pereira; Gleidiane Costa dos Santos; Matheus Oscar Loureiro Garcia; Michael Victor Alves Oliveira; Michelle Rezende Nicacio Carvalho; Moises de Saldanha Maia de Paula; Onassis Soares Santos; Orlani Calmon Reis; Patricia Leite da Silva; Patricia de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.655/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Silva Modolo; Mauricio de Souza Cupertino; Max William Sant Ana Junior; Miguel Figueiredo Machado; Mikaelen Fernandes Araujo Lins; Nathan de Andrade Oliveira; Pamela Daniela Antunes Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.657/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Agatha Mol Marcelo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.658/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Laurindo de Almeida Gomes; Guilherme Guermacoski Costa; Joel Henrique Moraes da Costa; Mateus Victor Rodrigues Freire; Rafael Sales de Oliveira; Wesley Santos de Oliveira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.661/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Yohana Cesar Silva; Bruna da Conceição dos Passos; Leticia Abugeber Elias Mansur; Luiz Henrique dos Santos; Mateus Italo Alves Lima; Monique Santos Barbosa; Naron Horbeck Pereira; Renata Maia Reis; Thais Pinheiro Brandao; Wallace Messias Mairinque
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.667/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Silva dos Santos; Edvaldo Wenceslau Vieira Junior; Olegario Miguel Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

042.668/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Orivalde Soares da Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

042.712/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriel de Jesus da Fonseca Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.713/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Wallinson dos Santos Boa Morte; Ryan Gabriel Moreira Nuffer; Victor Hugo Goncalves de Almeida; Victor Pereira Cinne Costa; Wagner Lopes Sarzedas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.714/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hariane de Almeida Rodrigues; Jefferson Atila Fontinele; Joao Vitor Fernandes Dell Orto; Jonathan Amorim de Araujo; Jonathan Ferreira Pessoa; Laura Cruz Figueira; Pedro Victor Alves da Silva; Rodrigo Ramalho Monteiro Peraso; Thaiana Moura de Queiros; Thais Pereira de Souza Martorelli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.716/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Fernandes Patricio; Camila Cristina Freitas Gomes dos Santos; Jose Clemente da Silva Junior; Juliana Correa do Prado; Juliana Machado Pio; Thalita Kelly Marques de Melo; Vinicius Rodrigues Loyola; Viviane Feitoza Cavalcanti; Viviannie Nathyellie de Messias Souza; Wellinton Monteiro Deponti
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.806/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariana Cristina de Oliveira Azulino; Susan Morggana da Silva Garcia; Thyago Cezar Prado Pessoa; Verena Souza da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.807/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vitoria Martins Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

042.808/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Rodrigues Mello; Diogo Oliveira de Lima; Fernando Barrozo da Silva Cardoso; Fernando Rodrigues; Humberto Torres de Carvalho; Marcia Alves de Lima Regatieri; Sara Lourenco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

043.078/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Terezinha/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Terezinha/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802)

043.299/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Labinbraz Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Biologia do Exército
Representação legal: Flávio Roberto Balbino (OAB/SP 257.802) e outros, representando Labinbraz Comercial Ltda.

375.207/1997-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 1996
Responsáveis: Ana Ester Veloso Campos Prosdocimi; Fernanda de Fátima Pinto Mota; Maria Rosária de Alencar Figueira; Marlene Natividade Soares de Oliveira; Telma Ramalho Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais
Representação legal: Flavia Cunha Pinto Mesquita (OAB/MG 75.347) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.243/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

001.385/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviane Marcelina dos Santos; Wallace Godinho Soares; Wanderson Tadeu Jorge da Silva; Washington Alves Andrade; Widner Leonardo Candian de Souza; William Douglas Campos Viegas; Wilmar Pereira dos Santos e Zelaine Castro de Souza Borem
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.437/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Cintia Aparecida de Jesus Pereira; Cintia Carolina Lelis da Silva; Claudia Lopes Brilhante Bhering; Cristiane Bueno Sales e Daniela Akie Hirakawa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.447/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: George Rembrandt Gutlich; Gisele Cristina Favero; Gisele Duarte Santos; Gleisson do Carmo Oliveira e Graziella Lage Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.566/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carmen Helena da Cunha Barth
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

001.572/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiana de Abreu Curado Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

001.634/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Clemens Emanuel Santana de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há.

002.194/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz Conrado Mendes e Rafael Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

002.255/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Eich Kuhnlen; Carla de Aviz Fonseca; Erivelton Alessandro do Nascimento; Fabio Lopes Erthal; Ingrid de Almeida Cavalcante; Isabela Luciane de Medeiros Souza Mendonca; Lorena Santos Barros; Maria Maia Vieira de Freitas; Renata Latini Alonso de Rezende e Taiz de Oliveira Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há



002.444/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Mauricio de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

002.510/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Renato Silva Lima; Francisco Valdone Anchieta Arrais; Francisco Vilermando Gomes Matias; Francisco das Chagas dos Santos; Fred Olavo Aragão Andrade Carneiro; Frederico Almeida Silqueira; Gabriella Oliveira de Sousa; Georgia Mouzinho Lima dos Santos; Igor Linhares Furtado de Mendonca e Josiane Vieira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.559/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robson Macedo Novais
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

002.618/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Andreia Silva Bacelar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

002.639/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Geisilane de Almeida Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

002.727/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Hart Ulsenheimer; Elayne Rodrigues de Melo; Franciane Aparecida Cavalin; Francisco Pujol Filho; Patrícia Bochnia; Vanusa Maciel e Vilson Maércio Kaiser
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

002.761/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andyara do Carmo Pinto Coelho Paiva; Anselmo Campos Ribeiro; Barbara de Melo Quintela; Fabiola Lisboa da Silveira Fortes; Francis Moreira Borges; Isabela Brito Reis; Nayara Rodrigues Medrado; Noemi Teles de Melo; Ruy Freitas Reis e Thais Vasconselos Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

002.835/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Camilo Barbosa; Camila Melo Silveira da Silva; Francisco das Chagas Gomes Oliveira Junior; Guilherme Alceu Costa Borges; Isabel Cristina dos Santos Sales; Joao Paulo Araújo Pitombeira; Leonardo Ferreira Soares; Marco Antonio Marques Lima Filho; Rusbene Bruno Fonseca de Carvalho e Tania Gameleira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Representação legal: não há

003.041/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Pereira de Farias Arcanjo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.080/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ercília Anacleto Sassine
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória
Representação legal: não há

023.102/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ednaldo dos Santos Barros e Juvenilson Passos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sento Sé/BA
Representação legal: Jutahy Magalhaes Neto (OAB/DF 23.066), representando Juvenilson Passos dos Santos e Miucha Pereira Bordoni (OAB/DF 25.538) e outros, representando Ednaldo dos Santos Barros

025.608/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio Rodrigues Roos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Representação legal: não há

032.621/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Labinbraz Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral de Fortaleza/Exército Brasileiro
Representação legal: não há

036.121/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Silvestre Nunes e Sandro Cesar de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uberlândia/MG
Representação legal: não há

041.366/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Carlos de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

041.858/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Rabelo Lafayette
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

018.930/2010-7
Tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas referente a convênio que tinha por objeto "a implantação de rede de esgotamento sanitário na Vila Marcela (1ª etapa)".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrolina/PE
Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho; Prefeitura Municipal de Petrolina/PE

Representação legal: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054), Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921) e outros.
Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (13/10/2015)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

012.641/2014-6
Recurso de reconsideração (em tomada de contas especial) contra decisão que julgou as contas da recorrente irregulares e condenando-a solidariamente em débito com seu antecessor pela não comprovação de despesas realizadas com recursos do FNDE.
Recorrente: Maria Luiza Lomonaco Coppla
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra/PR
Representação legal: Adriane Terebinto Di Bacco (OAB/PR 49.023)
Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (08/05/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

000.873/2015-2
Embargos de declaração interposto contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas do embargante, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em decorrência da impugnação total das despesas inerentes a convênio destinado à realização do projeto "Festa do São João da Paz de Cortês-PE".
Embargante: Ernane Soares Borba
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cortês/PE
Responsáveis: Carlos Marques Ferreira Júnior e Ernane Soares Borba
Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189); Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433); Raíssa Carvalho Fonseca e Albuquerque (OAB/PE 31.274); Camilla Mano Evas (OAB/PE 37.946); Mariana de Lucena Ferreira (OAB/PE 30.773); Filipe Fernandes Campos (OAB/PE 31.509); Ana Luísa Leite de Araújo Marques (OAB/PE 34.366); Paulo Vítor R. Batista (OAB/PE 37.325); Antônio José Leão Mendes de Almeida (OAB/SP 218.689); e Juliana Antônio Fernandes de Souza (OAB/PE 37.010); Jennifer Silveira Chung (OAB/PE 37.217); e Marcela Stilitano (OAB/PE 38.700); representando Ernane Soares Borba (procurações às peças 25, 26 e 33); Bárbara Carla Cabral Marques Ferreira (OAB/PE 37.106), representando Carlos Marques Ferreira Júnior

010.063/2015-3
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (mecenato), para realização do projeto intitulado 'Amor', na forma da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Responsáveis: Produtora Cultural Vale do Sol Ltda. (Donna Produção e Divulgação Cultural); Luciano Martins Prates Neto; Neidelena Regina de Macedo Nobre
Representação legal: não há

014.268/2014-0
Embargos de declaração interposto contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas do embargante e aplicou-lhe multa em razão do não atingimento dos objetivos pactuados em convênio celebrado com a finalidade de construir e colocar em operação sistema de abastecimento de água na localidade de Camurupim.

Embargante: Francisco Araújo Galeno
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Luiz Correia/PI
Responsável: Francisco Araújo Galeno
Representação legal: Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI 12591) e outros, representando Francisco Araújo Galeno

019.538/2013-8
Recurso de Reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas da recorrente irregulares, condenando-a ao pagamento de débito e multa em decorrência de superfaturamento na aquisição de itens no âmbito de processos licitatórios.
Recorrente: Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Casimiro de Abreu/RJ
Representação Legal: Ana Carolina Pinto de Nigris (OAB/RJ 172.138), representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP.

025.170/2012-0
Recursos de Reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e aplicou-lhes multa em razão de a entidade ter sido condenada ao pagamento por danos morais coletivos em processos trabalhistas.
Recorrentes: Ana Paula Nummer dos Santos; Moacir Tonet
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina
Interessado: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina
Representação legal: Emilio Lohmann (OAB/SC 25649) e outros, representando Ana Paula Nummer dos Santos; Karla Zardini Dorado Valentino (OAB/DF 28574) e outros, representando Moacir Tonet

031.828/2015-9
Recurso de Reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenando-o ao pagamento de débito e multa em decorrência do não cumprimento de contrato de repasse para a execução do calçamento de vias de acesso turístico.
Recorrente: Flávio Travassos Régis de Albuquerque, CPF 650.445.174-53
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Vicente Férrer/PE
Representação Legal: Denny de França Machado (OAB/PE 39.197), representando Flávio Travassos Régis de Albuquerque.

034.893/2018-0
Atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Interessados: Adão Francisco de Passos; Anelio Beleza Pinheiro; Antonia Lopes de Araujo; Dilza Maria Chaves e Eduvirge Rodrigues Evangelista
Representação legal: não há

034.894/2018-7
Atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Rondônia.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Interessados: Eva de Sá Lacerda Plaster; Gildenir das Neves Rufino; Josefa Mendes Cortez; Josias Lopes de Freitas e Maria Augusta Pereira Salvino
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.095/2015-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Agência Nacional do Cinema - Ancine/Ministério da Cultura - MinC, em desfavor dos Srs. Carlos Raimundo Ribeiro Pereira, Marcelo Milton Popoviche Bittencourt e Melissandro Lino Popoviche de Bittencourt, sócios da empresa proponente M. Bittencourt & Cia. Ltda.- ME, em razão de reprovação na prestação de contas relativas ao projeto SALIC 99-3537, Processo ANCINE 52800.000011/2003-29, quanto aos recursos captados com aprovação da Portaria MinC 436/1999, com o objeto de realização de longa metragem, um documentário de aventura, em 35 mm, com 75 min. de duração, com o objetivo de mostrar os habitantes, a cultura, a história, as belezas, a flora e a fauna da Lagoa dos Patos.



Interessados: Agência Nacional do Cinema; Ministério da Cultura
Responsáveis: Carlos Raimundo Ribeiro Pereira; M Bittencourt e Cia Ltda. - ME; Marcelo Milton Popoviche Bittencourt; Melissandro Lino Popoviche de Bittencourt
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional do Cinema; Ministério da Cultura
Representação legal: não há

019.274/2013-0
Recurso de reconsideração interposto por Servico Nacional de Aprendizagem do Transporte contra o Acórdão 2912/2017 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 42/2004-GDS/MA (Siafi 505624), celebrado entre a União, por meio do MTE, e o Estado do Maranhão
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego/SPPE
Recorrente: Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro; Lúcio de Gusmão Lobo Júnior; Marcos Aurélio Alves Freitas; Ricardo de Alencar Fecury Zenni; Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Maranhão
Representação legal: Ricardo Magaldi Messetti (OAB/DF 30.373); Flávia Lyss Barros Leite (OAB/MA 10.315), representando Marcos Aurélio Alves Freitas; Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484)
030.898/2013-7
Pedido de reexame interposto pela Secretaria-Executiva do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (peça 37), contra o Acórdão 2.037/2014 - Segunda Câmara
Recorrente: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alfenas - MG
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.580/2016-3
Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), por conta da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados que tinham por objeto, respectivamente, a elaboração de projeto básico e a reconstrução de uma passagem molhada no acesso aos Povoados Furnas e Salgadinho e reforma das escolas Joaquim José de Souza, Vereador Abdon Francisco de Lima e Antônio Vitorino dos Santos, e a elaboração de projeto básico e construção de uma passagem molhada na estrada de acesso ao povoado Várzea da Esteira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Carneiros - AL
Responsáveis: Geraldo Novais Agra Filho e Luiz Medeiros Nobre
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Representação legal: Henrique José Carneiro Tenório (OAB/AL nº 10.157)

004.064/2017-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SR/MT, em razão da inexecução parcial do objeto e da impugnação de despesas quanto aos recursos repassados, que tinha por objeto a recuperação de estradas vicinais padrão alimentadora em três projetos de assentamento (PA Santa Luzia, PA Rio Borges e PA Bonanza).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tapurah/MT
Responsáveis: Certa Construtora de Obras Ltda. e Milton Geller
Representação legal: Carlos Humberto de Oliveira Junior (OAB/MT nº 11.208-B)

014.153/2008-7
Pensão Civil temporária a beneficiária habilitada na condição de filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, não ocupante de cargo público permanente, com amparo no art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Isa Maria Seixas da Silveira
Representação legal: não há

024.089/2018-4
Ato de aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Interessado: Celina Gomes de Figueiredo
Representação legal: não há

024.198/2016-1
Ato de aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Interessado: Everardo Alves Ribeiro
Representação legal: não há

024.320/2018-8
Ato de aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Interessada: Conceição do Espírito Santo Batista
Representação Legal: Não há

025.642/2010-3
Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço, expedidos em 1995, nos termos da então vigente alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal (revogada com a Emenda Constitucional 20/1998).
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS
Interessados: Ermide Luiza Macangnin Seimetz; Silvana Lucia Susin Gregoletto
Representação legal: Paese, Ferreira & Advogados Associados; Raquel Paese (OAB/RS 15.663), Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (OAB/RS 23.021), Renato Kliemann Paese (OAB/RS 29.134) e outros

027.339/2018-1
Ato de aposentadoria.
Natureza: Concessão de Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Interessada: Helen Moraes Diniz
Representação Legal: Não há

029.118/2016-6
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares e o condenou em débito e ao pagamento de multa em razão da omissão no dever de prestar contas do termo de compromisso, que teve por objeto a execução da ação de melhoria habitacional para controle da doença de chagas.
Recorrente: José de Oliveira Filho (Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jacobina do Piauí/PI
Responsável: José de Oliveira Filho
Representação legal por José de Oliveira Filho: Suéllen Vieira Soares (OAB/PI 5.942)

030.403/2008-0
Ato de aposentadoria
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Soares Bordalo; José Maria de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873) e outros, representando Antonio Soares Bordalo Filho

036.054/2018-6
Ato de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil

Interessados: Alberto Ananias Assaya; Alencar Jose Ruz; Angela Maria Drummond de Carvalho; Augusto Mario Martins Pinto de Arruda; Celso Coraini Junior; Claudio Florio; Elias Bueno; Helena Maria de Almeida Gloria; Hilton Barlach; Joao Manuel Ribeiro Rosa
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES

001.815/2013-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação de parte da prestação de contas dos recursos de convênio, cujo objetivo foi apoiar o projeto Campanha pelos 16 dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, edição 2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos)
Responsáveis: Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento e Marlene Libardoni
Representação legal: Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF 26.911) e outros representando a Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento e Marlene Libardoni

002.144/2018-2
Tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em face da subtração de valores financeiros por ex- gerente de agência de Correios Banco Postal em Jataúba/PE.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Jonas Duarte Gomes
Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há

003.420/2013-2
Embargos de declaração opostos pelo município de Imperatriz, no Maranhão, contra acórdão que julgou irregulares as contas de responsáveis e condenou ao recolhimento do débito, atualizado monetariamente e acrescido de encargos legais .
Embargante: município de Imperatriz/MA
Órgãos/Entidades/Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão
Interessado: Ministério da Saúde
Responsáveis: município de Imperatriz/MA e Rosilene Linhares Cunha
Representação legal: Márcio Antônio Cortez Barros Dias (procurador do município - OAB/MA 8.029) e outros representando a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA; José Mourão Neto (OAB/PA 11.935) e outros representando Rosilene Linhares Cunha

020.136/2016-1
Tomada de contas especial instaurada em cumprimento a determinação do TCU,prolatada em processo de representação, ante indícios de irregularidades suscitados em auditoria da Controladoria-Geral da União, relativos à falta de comprovação da aplicação regular de recursos federais repassados ao município de Axixá/MA, por meio de contrato de repasse destinado à execução de pavimentação, meio-fio e sarjetas em ruas naquela localidade.
Órgão/Entidade/Unidade: município de Axixá/MA
Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos
Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros representando Maria Sônia Oliveira Campos

032.407/2017-3
Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão do descumprimento do dever de prestar contas de recursos federais recebidos como auxílio financeiro para execução de projeto.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Vagner Meira Teixeira
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.648/2017-8
Concessão de Aposentadoria ao Sr. Orvindo Antônio de Oliveira e à Sra. Tereza de Souza, ex-servidores do Ministério da Defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército
Interessados: Orvindo Antonio de Oliveira e Tereza de Souza
Representação legal: não há

011.518/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa, em nome do Sr. Antenor Moreira Paz, ex-Prefeito de Tefé/AM, e da empresa Paricá Ltda., em razão da execução parcial do objeto do Convênio 449/PCN/2011, que visava à construção de calçada, meio fio, sarjeta e drenagem no bairro do Abial.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM
Responsáveis: Antenor Moreira Paz; José Elenilto Ferreira Lima; Construtora Paricá Ltda.
Representação legal: Lucca Fernandes Albuquerque (OAB/AM 11.712); Euríler Jubé Mesquita (OAB/AM 11.134); Gabriela Cristina Venturelli Mesquita (OAB/AM 12.102)

012.787/2018-3
Autos em que se analisam concessões de pensão militar em favor das beneficiárias acima identificadas.
Interessadas: Adriana dos Santos Pinto; Ana Beatriz Poubel de Araujo; Ana Carla Boesing Escobar; Andrea Cristina Pinto de Sá; Andrea Moutinho da Costa Santos; Celia Cristiane Pinto Teobaldo; e Lucia Machado Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército
Representação legal: não há

017.787/2008-1
Ato de pensão civil instituídos por ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Interessados: Ana Júlia Augusto Donato Matias; Anesia Santana Ibraim; Antônio Amâncio da Silva Júnior; Augusto Matheus da Silva Moraes; Bruno César Alves de Moraes; Cássia Thereza Figueiredo Abreu; Daniela Figueiredo Abreu; Danilo Cyriaco Teixeira da Costa Prado; Deisiane Cotta Bodevan Donato; Deiverson Lucio Donato; Elba Lobo da Costa; Erwin Amâncio Silva; Fernanda Lobo da Costa; Giom Wagner Alves da Moraes; Helana Cristina Santa Cruz Tavares; Izilda Maria Cyriaco Teixeira da Costa; Jean Amâncio de Sousa; Jefferson de Oliveira Carvalho; Joanna Darc Liberal de Moraes; João Dantas Garcia; João Victor Figueiredo Abreu; Júlio Teixeira dos Santos; Lucas Amâncio Dias; Maria Helena Monteiro da Silva; Maria Nazareth Oliveira Thoma; Norma Lúcia Figueiredo Abreu; Paola Evelynne Alves de Moraes; Regiane Oliveira Montenegro; Romilson Gabriel de Oliveira Montenegro; Vania Lucia Augusto Donato; Victor Josef Thoma Borges; Virgínia Amâncio Silva; Zélia Alves de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

025.408/2015-1
Tomada de contas especial instaurada pela Funasa, em desfavor de ex-prefeitos, diante da impugnação total das despesas de convênio cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água, não tendo ocorrido a prévia desapropriação do terreno onde foi implementada a obra.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aquiraz/CE
Responsáveis: Antônio Fernando Freitas Guimarães; Edson Sá; Ritelza Cabral Demétrio; e Valdi Camarcio Bezerra



Representação legal: Manoel Aurelano Pinheiro (OAB/CE 25.011), representando Edson Sá, Keila Cristina Eustáquio (OAB/GO 20.369) e outros, representando Valdi Camarcio Bezerra, e Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015), representando Ritelza Cabral Demétrio

025.433/2014-8

Ato de alteração da concessão de aposentadoria para contagem de tempo de atividade insalubre exercido por servidor público, na condição de celetista, antes do advento da Lei 8.112/1990.
Interessado: Marco Antonio Domingues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa
Representação legal: não há

030.703/2010-7

Concessões de aposentadoria em benefício da Sra. Elizabeth Neffa Araújo Lage e do Sr. Rex Nazaré Alves, servidores da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
Interessados: Elizabeth Neffa Araújo Lage e Rex Nazaré Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército
Representação legal: não há

030.918/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em face da não consecução dos objetivos pactuados em Termo de Compromisso.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio/PI
Responsáveis: Construtora Jenipapo Ltda.; Inocêncio Leal Parente; Luzivalter Dias dos Santos
Representação legal: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI 11.288); e Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2975 e OAB/MA 5827-A)

031.079/2015-6

Embargos de declaração opostos em relação a Acórdão proferido em Tomada de Contas Especial atinente a recursos transferidos pelo FNDE ao Município de Tabatinga/AM, para execução dos Programas Pnate, PDDE e PDDE/Escola, em 2009 e 2010.
Embargante: Saul Nunes Bemerguy
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM
Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331); Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM 6.975); Amanda Gouveia Moura (OAB/AM 7.222); Fernanda Couto de Oliveira (OAB/AM 11.413); Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes (OAB/AM 13.962); Igor Arnaud Ferreira (OAB/AM 10.428)

035.338/2017-2

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2009.
Responsável: Antônio Vicente de Souza Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreiros/PE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.510/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Marivaldo Bispo da Silva (gestão: 2005- 2012) e de Juliano Nemésio Martins (gestão: 2013-2016), como então prefeitos de Itaíba - PE, diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 243.749-68/2007 firmado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, para a pavimentação em paralelepípedos das ruas na Cohab I, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 31/12/2007 a 31/12/2013, sob o valor total de R\$ 339.030,22.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaíba/PE
Responsáveis: Juliano Nemésio Martins e Marivaldo Bispo da Silva
Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e outros, representando Caixa Econômica Federal; e Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE 910-B), representando Juliano Nemesio Martins

002.596/2014-8

Tomada de Contas Especial decorrente de conversão do processo de Representação TC 000.893/2013-7, a este apensado, em desfavor de Joao Luiz Lopes de Sousa, ex-prefeito; Zayra de Paiva Sousa, ex-secretária municipal de Saúde, Everson Barbosa Magalhães, ex-diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, da Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. - COP e Francisco Vanderlândio Carolino e Francisco Vilmar Filho, sócios da citada clínica, diante das irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) no âmbito dos trabalhos de auditoria realizados em Água Branca/PI, no período de 20 de agosto a 14 de setembro de 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Branca/PI
Responsáveis: Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda.; Everson Barbosa Magalhães; Francisco Vanderlândio Carolino; Francisco Vilmar Filho; Joao Luiz Lopes de Sousa e Zayra de Paiva Sousa
Representação legal: Italo Maia Brasil (OAB/RN 15.276) e outros, representando Francisco Vilmar Filho, Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. e Francisco Vanderlândio Carolino; Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874/75), representando Zayra de Paiva Sousa e Joao Luiz Lopes de Sousa; Marcos Patricio Nogueira (OAB/PI 1.973) e outros, representando Éverson Barbosa Magalhães

006.400/2017-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Sandro Matos Pereira, como então prefeito de São João de Meriti - RJ (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da não execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse 218.807-59/2008 (Siafi 567670) destinado à execução de "ações de melhoria das condições de vida, incluindo serviços de urbanização, pavimentação, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e abastecimento de água na comunidade do Parque Analândia" com os recursos provenientes do Ministério das Cidades sob o valor de R\$ 2.406.584,65, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 28/3/2008 a 17/11/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João de Meriti/RJ
Responsável: Sandro Matos Pereira
Representação legal: Felipe Machado Caldeira (OAB/RJ 124.393) e outros, representando Sandro Matos Pereira

011.006/2015-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Joseraldo Rodrigues Bezerra (gestão: 2005-2008), como ex-prefeito de Brejão - PE, diante da parcial impugnação dos dispêndios realizados com os recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2005, para a aplicação nos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejão/PE
Responsável: Joseraldo Rodrigues Bezerra
Representação legal: não há

013.769/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Elizabete maria Silva de Lima, como prefeita de Bezerros - PE, (gestão: 2009-2012), diante da não consecução do objetivo pactuado pelo Contrato de Repasse 213.733-56/2006 firmado com a Caixa, como mandatária da União, representada pelo então Ministério das Cidades, para a construção de ponte sobre o Rio Ipojuca, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 28/12/2006 a 30/12/2012, com a previsão do aporte de R\$ 1.1462.500,00 em recursos federais e de R\$ 109.687,50 em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 1.572.187,50.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bezerros/PE

Responsáveis: Construtora Ancar Ltda.; Elizabete Maria Silva de Lima

Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20189) e outros, representando a Sra. Elizabete Maria Silva de Lima; Jorge Baltar Buarque de Gusmão (OAB/CE 27830), representando a Construtora Ancar Ltda.

014.311/2017-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Alcides de Moura Rolim Filho e de Adenildo Braulino dos Santos, como então prefeitos de Belford Roxo - RJ (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos, no exercício de 2010, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública (Reestfísica-TD) destinado à recuperação, ao reequipamento e à provisão de outros meios necessários ao funcionamento regular das escolas estaduais e municipais afetadas por desastres naturais a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 3.013.235,90.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belford Roxo/RJ

Responsáveis: Adenildo Braulino dos Santos e Alcides de Moura Rolim Filho

Representação legal: Adelson Moura Rolim (OAB/RJ 54.189), representando Alcides de Moura Rolim Filho

019.229/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Jadeildo Gouveia da Silva, como ex-prefeito de Primavera - PE (gestões: 1997-2000, 2001-2004 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 736921/2010 destinado à execução do projeto intitulado "Festa Junina" sob o montante de R\$ 106.000,00, com R\$ 100.000,00 em recursos federais e R\$ 6.000,00 em recursos da contrapartida.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Primavera/PE
Responsáveis: Jadeildo Gouveia da Silva e Forrozão Editora Ltda. - Me
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702) e outros, representando Forrozão Editora Ltda. - ME

028.734/2015-7

Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre possíveis irregularidades relacionadas a contratos firmados para a realização de obras em municípios do referido Estado com a utilização de recursos federais.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Pernambucana de Saneamento
Representação legal: não há

030.151/2014-7

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor de Milton Sérgio Costa Soares, como então diretor presidente do Instituto Sócio Ambiental do Amazonas (Instituto Jandaira), diante da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 170959-66/2004 (Siafi 515834) destinado "capacitação de agentes de desenvolvimento no Município de Manaus e entorno" a partir do aporte de recursos federais do então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) sob o valor de R\$ 52.720,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 22/12/2004 a 22/12/2005, com sucessivas prorrogações até 30/6/2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Sócio Ambiental do Amazonas
Responsáveis: Instituto Sócio Ambiental do Amazonas e Milton Sérgio Costa Soares
Representação legal: não há

030.671/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Antônio Araújo, como então prefeito de Sítio Novo do Tocantins - TO (Gestões: 2005-2008 e 2009 a 9/12/2010), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 975/2008 (Siafi 634077) destinado a apoiar a realização da "Festa de São João em Sítio Novo do Tocantins/TO 2008", entre os dias 27 e 29/6/2008, a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 150.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 27/6/2008 a 3/1/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sítio Novo do Tocantins/TO
Responsáveis: Antônio Araújo e Lourisval Ferreira de Jesus Producoes - ME
Representação legal: não há

034.793/2017-8

Atos de admissão em favor de Martinha Silva Carneiro de Albuquerque, Paulinea Alexandre Tenório de Vasconcelos e Paulo Roberto Bezerra de Sousa no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
Interessados: Martinha Silva Carneiro de Albuquerque; Paulinea Alexandre Tenório de Vasconcelos; e Paulo Roberto Bezerra de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

034.931/2018-0

Aposentadoria deferida em favor de Isabela Maria Bersch pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Pelotas - RS.
Interessada: Isabela Maria Bersch
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas/RS
Representação legal: não há

035.871/2018-0

Pensão Civil deferida pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria - RS em favor de Ana Luiza Rohde Neves, Juliana Rohde Neves e Luis Claudio Neves.
Interessados: Ana Luiza Rohde Neves, Juliana Rohde Neves e Luis Claudio Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS
Representação legal: não há

036.532/2018-5

Representação, com pedido de cautelar, formulada pela Jr Filho Construtora Eireli - EPP, diante de possíveis irregularidades em Tomada de Preços promovida pelo CREA/PE, com vistas à contratação de empresa de engenharia para a construção do prédio da inspetoria do CREA em Araripina (PE), sob o valor estimado de R\$ 961.405,70.
Representante: Jr Filho Construtora Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco
Representação legal: Marino Sergio Oliveira de Abreu (OAB/PE 35.401) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco e Jr Filho Construtora Eireli - EPP

Em, 22 de fevereiro de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, à empresa Rozera Comércio em Geral Eireli EPP

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971, Considerando que a Rozera Comércio em Geral Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.505.740/0001-36, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2017NE002581 (Processo nº 127.840/2016), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, por analogia, no inciso VI, art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral e, nas ausências e impedimentos legais deste, ao seu substituto, para a prática dos atos relacionados à missão institucional, ao planejamento estratégico, à coordenação das atividades sistêmicas da Justiça Federal e para a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos do Conselho da Justiça Federal, em especial:

I - autorizar a descentralização de dotações orçamentárias e a liberação de limites financeiros relativos ao Conselho e à Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - aprovar programas e planos de ação a serem executados pelas unidades subordinadas à Secretaria-Geral, podendo constituir comissões, grupos de trabalho e comitês visando a realização de estudos, diagnósticos e execução de projetos de interesse específico do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

III - praticar atos de ordenação da despesa nos termos da legislação vigente, inclusive aqueles pertinentes à execução orçamentária e financeira;

IV - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

V - constituir e designar comissões de licitação, de inventário de bens patrimoniais e outras, destinadas à realização de atividades definidas em lei;

VI - aprovar termo de referência, projeto básico e plano de trabalho e autorizar a abertura de licitação para aquisição ou alienação de bens, contratação de serviços e execução de obras, bem como dispensar procedimento licitatório e declarar inexigibilidade de licitação, nas hipóteses legais, mediante justificativa;

VII - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação declaradas pela Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas;

VIII - homologar as adjudicações feitas nas licitações realizadas ou, quando for o caso, anular ato ilegal ou irregular, ou revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo;

IX - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios, nos termos da lei;

X - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim a liberação e restituição de garantias prestadas, quando comprovado o cumprimento das obrigações a que se refiram;

XI - autorizar o desbloqueio dos valores retidos em conta vinculada das empresas contratadas pelo Conselho da Justiça Federal para a prestação dos serviços de locação de mão de obra;

XII - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e demais contratados, excetuada a prevista no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

XIII - aprovar modelos-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditamentos, de forma a uniformizar as avenças celebradas pelo Conselho da Justiça Federal;

XIV - assinar acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos em nome do Conselho da Justiça Federal, autorizando os pagamentos acordados;

XV - assinar contratos, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, termo de execução descentralizada e respectivos aditamentos, e termos de prorrogação de prazos de vigência, bem como autorizar reajustes, repactuações e revisões de preços dos contratos celebrados, na forma da lei;

XVI - autorizar a rescisão administrativa de contratos firmados com terceiros;

XVII - autorizar o recebimento, a alienação, a permuta, a cessão e a baixa de material e bens móveis, inclusive os considerados sem utilidade, antieconômicos ou inservíveis, observada a legislação vigente;

XVIII - assinar, com o dirigente da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, os documentos de execução orçamentária e financeira do Conselho da Justiça Federal, com observância às normas legais;

XIX - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;

XX - solicitar cartões de pagamento do governo federal para despesas previamente autorizadas, enquadradas como suprimento de fundos, bem como para pagamento de passagens aéreas e agências de turismo, nos termos dos normativos e contratos vigentes;

XXI - autorizar a utilização das dependências do Conselho da Justiça Federal por terceiros, para a realização de atividades de natureza cívica, cultural, científica ou pedagógica, observadas as normas estabelecidas para tanto;

XXII - decidir matérias relacionadas com direitos e deveres dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXIII - expedir os atos de provimento de cargos, vacância, progressão e promoção na carreira dos servidores do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal;

XXIV - dar posse aos servidores no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXV - nomear e dispensar servidores para o exercício de cargos em comissão CJ-01 e CJ-02, designar e dispensar servidores para exercer função de confiança, bem como autorizar o início do exercício no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXVI - autorizar horário especial aos servidores, nos casos previstos em lei;

XXVII - expedir ato de lotação dos servidores nas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal;

XXVIII - conceder aos servidores do Conselho da Justiça Federal licenças que dependam exclusivamente de comprovação de condições previstas em lei, inclusive a licença para capacitação, observada, quando for o caso, a conveniência da Administração;

XXIX - conceder gratificações, adicionais e outras vantagens aos servidores do Conselho da Justiça Federal, observadas a legislação vigente e as decisões do Colegiado;

XXX - determinar o desconto nos vencimentos ou proventos dos servidores do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, nos casos previstos em lei;

XXXI - autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXXII - homologar certidão de tempo de contribuição e de serviço;

XXXIII - aprovar ou alterar a escala anual de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal, bem como suspender ou interromper o período de gozo dessas por estrita necessidade de serviço, justificada pela chefia superior;

XXXIV - designar substitutos para os cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXXV - assinar identidade funcional dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXXVI - elogiar servidores do Conselho da Justiça Federal ou aplicar-lhes penalidades disciplinares, à exceção das penas mais graves que a pena de suspensão de até 30 dias, casos em que proporá sua aplicação ao Presidente, bem como cancelar seus registros;

XXXVII - determinar a realização de investigações, perícias e a instauração de sindicâncias, bem como tomar qualquer outra providência necessária à apuração de irregularidade cometida por servidor do Conselho da Justiça Federal ou nas dependências do Órgão;

XXXVIII - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, quando relacionado a servidor do Conselho da Justiça Federal;

XXXIX - autorizar a realização de viagens a serviço, bem como a concessão e o reembolso de passagens, o transporte de bagagem, a concessão de ajuda de custo e diárias, em conformidade com as normas legais;

XL - indeferir liminarmente, antes da distribuição, os pedidos e requerimentos anônimos ou estranhos à competência do Conselho, exceto aqueles de competência do Corregedor-Geral da Justiça Federal;

XLI - solicitar a emenda de pedidos e requerimentos para melhor explicitação de seu objeto, bem como a juntada de documentos, antes do encaminhamento à Presidência ou à Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

XLII - autorizar, em conjunto com o dirigente da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, o pagamento da folha de pessoal do Conselho da Justiça Federal;

XLIII - autorizar o afastamento de servidor do Conselho da Justiça Federal para atuar como instrutor ou para participar de ações de educação;

XLIV - praticar os procedimentos de que trata a Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, com a nova redação que lhe foi conferida pela Resolução n. 513/2019, de 11 de janeiro de 2019.

XLV - praticar todos os demais atos de gestão e ordenação de despesas necessários ao funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 2º O Presidente, sempre que julgar necessário, deliberará sobre os assuntos de que trata o art. 1º desta portaria, sem prejuízo da delegação de competência conferida ao Secretário-Geral.

Art. 3º O Secretário-Geral, no interesse do serviço, poderá proceder à subdelegação de competência, respeitadas a legislação vigente e as orientações fixadas pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n. CJF-POR-2018/00346, de 14 de setembro de 2018, e n. CJF-POR-2018/00379, de 3 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a subdelegação de competência à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação de competência constante do art. 3º da Portaria n. 93 de fevereiro de 2019, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0000500-51.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao titular da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal e, nas ausências e impedimentos legais deste, ao seu substituto, para a prática dos seguintes atos:

I - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

II - constituir e designar comissões de inventário de bens patrimoniais destinadas à realização de atividades definidas em lei;

III - declarar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação;

IV - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim a liberação e a restituição de garantias prestadas, quando comprovado o cumprimento das obrigações a que se refiram;

V - autorizar o desbloqueio dos valores retidos em conta vinculada das empresas contratadas pelo Conselho da Justiça Federal para a prestação dos serviços de locação de mão de obra;

VI - assinar a declaração de que trata o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, independentemente do valor da despesa;

VII - autorizar a utilização de suprimentos de fundos por servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;

VIII - autorizar o recebimento, a alienação, a permuta, a cessão e a baixa de material e bens móveis, inclusive os considerados sem utilidade, antieconômicos ou inservíveis, observada a legislação vigente;

IX - conceder aos servidores do Conselho da Justiça Federal licenças que dependam exclusivamente de comprovação de condições previstas em lei, exceto licença para capacitação;

X - autorizar a concessão e o reembolso de passagens, o transporte de bagagem, a concessão de ajuda de custo e diárias, dos servidores vinculados às Diretorias Executivas, em conformidade com as normas legais;

XI - praticar os procedimentos de que trata a Resolução n. CF-RES2012/00211, de 29 de outubro de 2012, com a nova redação que lhe foi conferida pela Resolução n. 513/2019, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Nos afastamentos e impedimentos do Secretário-Geral, o Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal fica ainda autorizado, juntamente com o Secretário de Administração, a praticar atos de ordenação da despesa nos termos da legislação vigente, inclusive aqueles pertinentes à execução orçamentária e financeira, bem como o pagamento da folha de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Sempre que julgar conveniente, o Secretário-Geral deliberará sobre os assuntos de que trata o art. 1º desta portaria, sem prejuízo desta subdelegação de competência.

Art. 4º O titular da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, no interesse do serviço, poderá subdelegar os assuntos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2018/00379, de 03 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 24/9/2018, Seção 1, p. 160.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista a implantação do Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme Portaria Conjunta n. 16, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de fevereiro de 2019, e o contido no PA n. 19.391/2018, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código FC	nível e descrição FC	localização FC	valor R\$
1	4828	FC-03 de Assistente	5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.379,07
2	849	FC-03 de Assistente	6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.379,07
3	4832	FC-03 de Assistente	7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.379,07
4	851	FC-03 de Assistente	8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.379,07
5	Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n.27, de 08/01/2019, publicada no DOU de 11/01/2019, Seção 1, fl. 55.			R\$ 2.924,00
Total				R\$ 8.440,28

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

item	nível e descrição FC	localização FC	valor R\$
1	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.019,17
2	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.019,17
3	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.019,17
4	FC-03 de Assistente	Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.379,07
5	FC-03 de Assistente	Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.379,07
6	FC-05 de Oficial de Gabinete	Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 2.232,38
total			R\$ 8.048,03
Saldo			R\$ 392,25

Art. 3º Transformar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	código CJ/FC	nível, descrição e origem CJ/FC	nível, descrição e destino CJ/FC
1	5449	CJ-01 de Assessor do Gabinete da Corregedoria-GC	CJ-01 de Coordenador da Secretaria do Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
2	600	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	CJ-03 de Assessor da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
3	915	FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Secretário do Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	FC-05 de Oficial de Gabinete da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
4	916	FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	FC-05 de Oficial de Gabinete da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
5	601	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	CJ-03 de Assessor da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
6	917	FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Secretário do Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	FC-05 de Oficial de Gabinete da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
7	918	FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	FC-05 de Oficial de Gabinete da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
8	602	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	CJ-03 de Assessor da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
9	919	FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Secretário do Juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	FC-05 de Oficial de Gabinete da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
10	920	FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	FC-05 de Oficial de Gabinete da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
11	603	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	CJ-03 de Assessor da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
12	921	FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Secretário do Juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	FC-05 de Oficial de Gabinete da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
13	922	FC-05 de Oficial de Gabinete destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	FC-05 de Oficial de Gabinete da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 70, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à Caixa Econômica Federal - CEF, cessão de uso, a título oneroso e precário, de área específica de 37,36m² no pavimento térreo do Fórum Trabalhista de Ananindeua, localizado à Avenida Cláudio Saunders, 677, Ananindeua/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

1. DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, nos Decretos nº 3.725/2001 e 99.509/1990 e na Resolução nº 87 de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área no pavimento térreo do Prédio do Fórum Trabalhista de Ananindeua, medindo aproximadamente 37,36m², com a finalidade específica de abrigar o Posto de Atendimento da Caixa Econômica Federal, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA só poderá realizar obras de adequação do espaço físico com a expressa anuência do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável somente pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.

3.6. A CESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo de vigência da cessão, a regularidade fiscal e previdenciária, bem com, as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade.

4. DOS PRAZOS

4.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

4.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Des. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2019 (*)

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2018.

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao art. 1º, incisos I e II da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e o determinado no inciso III e parágrafo único do art. 54, e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em atendimento ao Acórdão nº 553/2017- TCU - Plenário, item 9.4, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018, no período de janeiro a dezembro de 2018, na forma constante de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA



ANEXOS

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR2018	MAI/2018	JUN2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	NÃO PROCESSADOS (B)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.588.034,75	29.925.514,56	30.083.204,18	30.064.662,21	38.715.534,84	30.501.143,66	30.015.459,59	30.001.537,58	29.978.284,65	30.298.188,98	47.929.744,81	36.384.978,55	401.486.288,36	430.003,61	401.916.291,97	
Pessoal Ativo	27.420.092,57	19.806.703,85	19.745.650,88	19.701.622,17	23.371.222,12	19.952.255,34	19.477.708,62	19.494.871,19	19.287.497,28	19.416.215,25	31.476.859,35	23.458.477,38	262.609.176,00	430.003,61	263.039.179,61	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.411.118,46	16.856.626,04	16.843.062,38	16.779.040,76	20.445.660,29	16.980.839,30	16.525.710,99	16.602.853,19	16.409.635,52	16.567.866,18	25.629.410,52	20.325.634,41	224.377.458,04	413.052,27	224.377.458,04	
Obrigações Patronais	3.008.974,11	2.950.077,81	2.902.588,50	2.922.581,41	2.925.561,83	2.971.416,04	2.951.997,63	2.892.018,00	2.877.861,76	2.848.349,07	5.847.448,83	3.132.842,97	38.231.717,96	16.951,34	38.231.717,96	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.167.942,18	10.118.810,71	10.337.553,30	10.363.040,04	15.344.312,72	10.548.888,32	10.537.750,97	10.506.666,39	10.690.787,37	10.881.973,73	16.452.885,46	12.926.501,17	138.877.112,36	0,00	138.877.112,36	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.816.000,45	8.810.659,11	9.016.293,35	9.027.490,71	13.343.185,96	9.226.884,76	9.199.809,74	9.176.673,50	9.357.726,14	9.553.211,06	14.441.289,46	11.510.896,13	121.480.120,37	0,00	121.480.120,37	
Pensões	1.351.941,73	1.308.151,60	1.321.259,95	1.335.549,33	2.001.126,76	1.322.003,56	1.337.941,23	1.329.992,89	1.333.061,23	1.328.762,67	2.011.596,00	1.415.605,04	17.396.991,99	0,00	17.396.991,99	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.339.996,61	10.322.322,42	10.424.536,82	10.391.720,85	2.847.000,47	2.299.835,55	2.169.642,92	2.152.373,39	1.409.562,38	10.330.876,87	11.761.817,08	5.908.192,51	80.357.877,87	219.510,23	80.577.388,10	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	235.378,74	206.677,81	101.572,12	32.047,44	35.560,90	31.383,17	17.568,15	15.320,66	0,00	45.611,03	16.621,45	4.613.148,04	5.350.889,51	219.510,23	5.570.399,74	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.104.617,87	10.115.644,61	10.322.964,70	10.359.673,41	2.811.439,57	2.268.452,38	2.152.074,77	2.137.052,73	1.409.562,38	10.285.265,84	11.745.195,63	1.295.044,47	75.006.988,36		75.006.988,36	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	27.248.038,14	19.603.192,14	19.658.667,36	19.672.941,36	35.868.534,37	28.201.308,11	27.845.816,67	27.849.164,19	28.568.722,27	19.967.312,11	36.167.927,73	30.476.786,04	321.128.410,49	210.493,38	321.338.903,87	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	805.348.403.466,57	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	321.338.903,87	0,039901%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	531.699.069,45	0,066021%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	505.114.115,98	0,062720%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	478.529.162,51	0,059419%

FONTE: SIAFI - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - 24/JAN/2019 às 10h 30m
 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
 NOTA(S):
 a)Sentenças de Pequeno Valor executadas no montante de R\$ 2.479.041,10.
 b)Precatórios da Administração Indireta em suas despesas executadas no montante de R\$ 991.549,00

Manaus, 24 de janeiro de 2019.
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 20, de 29-1-2019, Seção 1, páginas 82/83, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova, ad referendum do Plenário, o CTA 27 que dispõe sobre a emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis de entidades de incorporação imobiliária.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada ad referendum do Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTA 27 - RELATÓRIO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ENTIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis de entidades de incorporação imobiliária a partir do exercício social encerrado em, ou após, 31 de dezembro de 2018. A orientação é necessária, dado o andamento das discussões sobre o impacto da NBC TG 47 - Receita de Contrato com Cliente nas demonstrações contábeis das entidades de incorporação imobiliária.

Introdução

2. O CPC 47 foi emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 25 de novembro de 2016, por meio da NBC TG 47, e também pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 22 de dezembro de 2016, por meio da Deliberação CVM 672, e tem sua vigência iniciada para as entidades com os exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2018. O CPC 47 se correlaciona ao IFRS 15 - Revenue from Contracts with Customers, emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB). A NBC TG 47 substitui as normas, interpretações e comunicados existentes sobre receita, incluindo, entre outros, a NBC TG 30 - Receitas e o NBC TG 17 - Contratos de Construção, e estabelece princípios e critérios

a serem adotados para reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação da receita de contrato com cliente, inclusive da venda de unidade imobiliária não concluída.

3. De acordo com a NBC TG 47, a entidade deve identificar quais são as promessas de transferir ao cliente o bem ou serviço, e avaliar quais dessas são distintas para as quais a entidade avalia o reconhecimento de receita de forma individual. Essa norma atribui o termo "obrigação de performance" a essas promessas de bem ou serviço que sejam distintas. Observa-se que o reconhecimento de receita de contratos com clientes passa a ter nova disciplina normativa, baseada na transferência do controle do bem ou serviço prometido, seja essa transferência observada em momento específico do tempo (at a point in time), seja essa transferência observada ao longo do tempo (over time), conforme a satisfação ou não das denominadas "obrigações de performance" contratuais. Nesse contexto, a entidade deve avaliar o momento de quando ocorre a transferência de controle, isto é, o momento em que se cumpre a obrigação de performance ao transferir o bem ou serviço ao cliente, e avaliar se os critérios para reconhecimento da receita ao longo do tempo são atendidos e, caso não sejam, a entidade deve reconhecer a receita em momento específico.

4. A avaliação quanto ao critério a ser adotado para o reconhecimento de receita de contratos de incorporação imobiliária residencial no Brasil tem sido objeto de relevante debate ao longo dos últimos anos. Em 2010 o CFC emitiu o Comunicado CTG 04 - Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário, que foi utilizado até 2017 como base de elaboração das demonstrações contábeis de entidades de incorporação imobiliária no Brasil. Nos exercícios anteriores a 2018, ao avaliar o critério de reconhecimento de receita à luz do CTG 04, as entidades de incorporação imobiliária concluíram que existia transferência de riscos e benefícios de forma contínua e, consequentemente, que o critério de reconhecimento de receita ao longo do tempo, também conhecido como percentual da evolução da obra (POC) (Percentage of Completion method), seria o mais adequado.

5. Considerando o cenário à época e a edição do CTA 09, de 2011, as entidades de incorporação imobiliária no Brasil têm elaborado demonstrações contábeis tendo como base de elaboração as "Práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) aplicáveis a entidades brasileiras de incorporação imobiliária, como aprovadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)". Tal base de elaboração considerava o CTG 04 sobre a aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária no Brasil.



6. Após a emissão da IFRS 15 pelo International Accounting Standards Board (IASB), o CPC constituiu um grupo de trabalho, em 2016, para analisar os impactos da adoção da IFRS 15 (e, consequentemente, da NBC TG 47) para entidades de incorporação imobiliária. Como resultado das discussões desse grupo, uma revisão do OCPC 04 (versão R1) foi colocada em audiência pública no ano de 2017. Durante as discussões do grupo de trabalho do CPC, e como parte do processo de audiência pública, o Ibracon indicou a existência de dúvidas razoáveis quanto a se os critérios de reconhecimento de receita ao longo do tempo do CPC 47 e IFRS 15 são efetivamente atendidos para determinados tipos de contratos de venda de unidades imobiliárias residenciais, recomendando que o CPC efetuasse uma consulta sobre o tema ao IFRS Interpretations Committee (IFRS IC). Tal consulta foi submetida ao IFRS IC contendo considerações sobre as características comuns de contratos de incorporação imobiliária no Brasil. Cabe lembrar que essa consulta considerou apenas os contratos de venda de unidades imobiliárias financiadas pelo próprio incorporador ou por instituições financeiras, não se aplicando aos contratos de venda na modalidade de crédito associativo e outros tipos de contratos que possuam características diferentes daquelas descritas na consulta.

7. Considerando que, até dezembro de 2017, não havia uma deliberação definitiva do IFRS IC, e a iminência do início da vigência do CPC 47 a partir de 1º de janeiro de 2018, a CVM emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2008 orientando que fosse mantido o tratamento contábil emanado da OCPC 04 que veio sendo dado até então para o reconhecimento de receitas de incorporadoras imobiliárias nos contratos referidos anteriormente, até que o CPC pudesse concluir sua análise sobre o tema.

8. O IFRS IC iniciou a análise do assunto em sua reunião de setembro de 2017 e, após um período em que sua decisão de agenda tentativa esteve disponível para comentários, encerrou tal análise em março de 2018. O IFRS IC analisou os fatos descritos na consulta enviada e nos comentários recebidos e concluiu que nenhum dos critérios para reconhecimento de receita ao longo do tempo previstos no item 35 da IFRS 15 foram atendidos e, dessa forma, a entidade deveria reconhecer a receita em momento específico no tempo, aplicando o item 38 da IFRS 15.

9. Na reunião de agosto de 2018, o CPC deliberou, após ser dado conhecimento sobre a manifestação de entendimento da CVM, que não mais caberia discussão do assunto no âmbito do CPC.

10. Em sua reunião de fevereiro de 2019, o mesmo Comitê deliberou pela formação de um grupo de trabalho, com a finalidade de analisar as implicações no caso de revogação ou modificação do CTG 04, em decorrência da aplicação da NBC TG 47.

11. A partir da vigência do CPC 47, a avaliação sobre o reconhecimento de receita ao longo do tempo para entidades de incorporação imobiliária foi objeto de manifestação da CVM, por meio do item 6 (Reconhecimento de Receita - POC: IFRS n.º 15 x IFRIC n.º 15) do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP 01/2018.

12. Com o objetivo de orientar as entidades registradas na CVM, bem como os seus auditores, em atendimento a decisão da diretoria Colegiada da CVM de 3 de julho de 2018, as Superintendências de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) e de Relações com Empresas (SEP) emitiram o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2018 no dia 12 de dezembro de 2018, a qual descreve manifestação da CVM a respeito da aplicação da NBC TG 47 para certos tipos de transações oriundas de contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída nas entidades brasileiras do setor de incorporação imobiliária, registradas na CVM (entidade).

13. Em síntese, o Ofício-Circular afirma que a aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15) às transações de venda de unidades imobiliárias não concluídas, realizadas por entidades registradas na CVM do setor de incorporação imobiliária, têm questões centrais, como: (a) o foco no contrato (unidade de conta); (b) o monitoramento contínuo dos contratos; (c) uma estrutura de controles internos em padrão de qualidade considerado, no mínimo, aceitável para os propósitos aos quais se destina; (d) a realização de ajustes tempestivos; e (e) a qualidade da informação (valor preditivo e confirmatório das demonstrações contábeis).

14. A CVM entende que a adoção de uma ou outra política contábil será função de adequadas análises contratuais por parte da administração da entidade, em linha com os ditames da norma. Para o caso específico do setor de incorporação imobiliária, a aplicação do método de reconhecimento de receita denominado "Percentage of Completion - POC" (over time) ou adoção do método das chaves "at a point in time", por exemplo, decorrerá dessa avaliação e deverá indicar os fatores técnicos, econômicos, financeiros, legais, etc., que deem causa ao início do processo de reconhecimento de receita, momento esse que representa a declaração da companhia, perante terceiros, de seu compromisso quanto ao desenvolvimento efetivo de empreendimento imobiliário.

15. De acordo com o Ofício-Circular, na avaliação da entidade quanto ao critério a ser adotado para o reconhecimento de receita de contratos de incorporação imobiliária residencial no Brasil, a condição sine qua non para a aplicação do POC, é a existência de estrutura de controles internos - framework - com padrão de qualidade adequado para o perfeito atendimento do atributo fundamental da representação fidedigna. Deficiências identificadas nessa estrutura de controle, conforme previsto na Instrução CVM n.º 308/1999, art. 25, inciso II, devem ser incluídas no relatório circunstanciado endereçado à administração e aos órgãos de governança competentes da entidade.

16. Ainda de acordo com o Ofício-Circular, a definição e aprovação de política contábil que indique, com objetividade e clareza, o momento em que a administração identifica incertezas quanto à entrada de fluxos de caixa para a entidade é condição sine qua non para a aplicação consistente do processo de ajustamentos contábeis tempestivos sobre as estimativas de mensurações vinculadas às denominadas "provisões para distratos".

Entendimento e orientação aos auditores

17. Considerando o posicionamento da CVM sobre a aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15) em relação ao reconhecimento da receita advinda da atividade de incorporação imobiliária para as entidades registradas na CVM, o presente documento tem o objetivo de orientar os auditores independentes na emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis de entidades de incorporação imobiliária, referentes aos exercícios sociais encerrados em, ou após, 31 de dezembro de 2018.

18. Embora o Ofício-Circular mencionado anteriormente, emitido pela CVM refira-se exclusivamente às entidades registradas na CVM, qualquer outra entidade do setor também pode utilizar o Ofício-Circular como base para a elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com o § 6º do Art. 177 da Lei n.º 6.404/76., descrito abaixo:

Cumprir mencionar que a companhia fechada, mencionada no trecho da lei acima, ou qualquer outra entidade (por exemplo, sociedade limitada (Ltda.)) que adotar tal Ofício-Circular, deve cumprir integralmente as interpretações, orientações e normas contábeis emitidas pela CVM para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis.

19. Espera-se que as entidades que apresentarem demonstrações contábeis, seguindo o Ofício-Circular acima referido, incluam em sua base de elaboração das demonstrações contábeis uma afirmação de que "as demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os aspectos relacionados à transferência de controle na venda de unidades imobiliárias seguem o entendimento manifestado pela CVM no Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n.º 02/2018 sobre a aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15).

20. A base de elaboração das demonstrações contábeis e o relatório do auditor devem ser adaptados para as entidades não registradas na CVM que optarem por seguir esse Ofício Circular, conforme mencionado no item 17.

21. O auditor deve assegurar que o conteúdo do relatório de auditoria está consistente com as representações da administração, incluindo a informação de que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as respectivas normas contábeis adotadas como aprovadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável, como orientado por meio do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2018, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Modelo de relatório do auditor

22. Para que se mantenha a consistência na emissão do relatório por parte do auditor independente, este Comunicado inclui, no Apêndice, modelo de relatório a ser emitido pelas entidades de incorporação imobiliária que são entidades registradas na

CVM. O referido modelo não contempla eventuais modificações que podem ser necessárias em circunstâncias específicas. O exemplo de relatório a seguir é apenas para orientação e não pretende ser completo ou aplicável a todas as situações. Em qualquer outra circunstância consultar o CTA 25 e as normas de auditoria.

Vigência

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios sociais encerrados a partir de, ou após, 31 de dezembro de 2018, e revoga as Resoluções CFC n.ºs 1.335/2011, que aprovou o CTA 09, e 1.386/2012, publicadas no DOU, seção 1, de 22/3/2011 e de 3/4/2012, respectivamente.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do CREFITO-9.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 302ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 26 de dezembro de 2018, na subsede do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrilho, Curitiba-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando a solicitação expressa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região, resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-9 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possam requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-9 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O CREFITO-9 encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de Refinanciamento limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso do débito superar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o devedor poderá optar pelas regras definidas na Resolução-COFFITO nº 388/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia 28 de fevereiro de 2019.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o rito processual administrativo correspondente a infrações praticadas por fornecedores do CREF11/MS e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO o inciso na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada 16 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o rito processual administrativo referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores do CREF11/MS, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

§1º- Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§2º Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Diretoria para a adoção das providências cabíveis.



Seção I - Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços; II - licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço; III - autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação; IV - autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade; V - despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; VI - saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada; VII - recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

Seção II - Das Sanções Administrativas

Art. 3º As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. §2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Seção III - Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º São competentes:

I- Em 1ª Instância: Coordenador do Departamento de Licitações e Contratos e o Presidente do CREF11/MS; II- Em 2ª Instância: A Diretoria do CREF11/MS.

Art.5º- A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 3º é de competência do Coordenador do Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º Cabe ao Presidente a aplicação das sanções indicadas nos incisos III, IV e V do art. 3º.

Parágrafo único- As competências previstas nos incisos I e II do artigo 5º poderão ser objeto de avocação por parte do Presidente do CREF11/MS para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação do ato administrativo de avocação.

Seção IV - Do Rito Procedimental

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I - fase preliminar; II - notificação e defesa prévia; III - saneamento e aplicação da sanção; IV - intimação da decisão e apresentação de recurso; V - análise do recurso e decisão.

Art. 8º A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

I - identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro, gestor ou fiscal e encaminhada ao Departamento de Licitação e Contratos;

a) a comunicação a ser encaminhada para Departamento de Licitação e Contratos deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado e apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados; b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor ou fiscal do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

II - autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise do documento com suposta infração, o Departamento de Licitação e Contratos instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação da equipe de fiscalização e análise prévia; a) O Departamento de Licitação e Contratos poderá solicitar informações complementares aos responsáveis pela denúncia de irregularidade para melhor caracterização da suposta infração. III - comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração: identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido: a) a comunicação ao fornecedor será realizada via correspondência do Gestor/Fiscal de Contratos, com aviso de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas;

IV - análise prévia da justificativa apresentada: os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados previamente pelo Gestor/Fiscal de Contratos. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais: a) após análise prévia, emitirá Parecer Técnico apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta; V - comunicação do suposto evento à autoridade competente: o processo será encaminhado ao Coordenador do Departamento de Licitação e Contratos para decisão sobre a continuidade do procedimento: b) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado; c) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III desta Resolução, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado. §1º A comunicação ao contratado para oferecer justificativa, prevista no inciso III, poderá ser facultada à critério da Administração, de forma fundamentada. §2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta Resolução e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º. A etapa de Notificação e Defesa Prévia observará os seguintes passos:

I - notificação do fornecedor: será feita via correspondência do Departamento de Licitações do CREF11/MS, com aviso de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas pela empresa, se houver, informação acerca da sanção indicada na fase preliminar e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

a) não sendo possível a notificação via correspondência, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial da União; b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação; II - análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será encaminhada à autoridade competente: a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Parecer Técnico com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzido Parecer Técnico sugerindo aplicação da sanção.

Art. 10. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à autoridade competente para aplicação da sanção cabível.

I - o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes; II - após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação; III - após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção: a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos; b) no caso de a autoridade competente entender precedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada; c) no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente;

Art. 11. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via correspondência do Departamento de Licitações, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, cabendo: I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão, de que não caiba recurso;

§1º O recurso será dirigido à Diretoria do CREF11/MS. Deverá ser enviado previamente à autoridade prolatora da decisão para conhecimento das razões recursais e decisão. §2º A admissibilidade do recurso será examinada pelo Coordenador do Departamento de Licitação e Contratos, quanto aos aspectos técnicos, devendo apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito, havendo dúvida jurídica, a autoridade poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica dos aspectos prévios da admissibilidade dos recursos interpostos.

Art. 12. A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I - uma vez admitido o recurso, este será encaminhado à Diretoria; II - ao ter conhecimento do recurso, a Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso; III - exarada a decisão da Diretoria, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício do CREF11/MS. Parágrafo único. Após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pelo Departamento de Licitações, o qual providenciará a publicação no Diário Oficial da União e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF e demais sistemas, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

Art. 13. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 14. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

Seção V - Disposições Finais

Art. 15. Esta Resolução deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e termos de contrato emitidos pelo CREF11/MS, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 16. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 17. Na contagem dos prazos referidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no CREF11/MS.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO STOPA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 6, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN 523/2016,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-SP em sua 1060ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2018, que aprovou a indicação da conselheira Marcia Regina Costa de Brito para ocupar o cargo em vacância de Conselheiro Efetivo do Quadro I, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Convocar a Conselheira Suplente Marcia Regina Costa de Brito para integrar, na vaga decorrente de renúncia da Conselheira Ariadne da Silva Fonseca, a relação de Conselheiros Efetivos do Quadro de Enfermeiros deste Conselho, para cumprir mandato até 31 de dezembro 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
Primeira Secretária

DECISÃO Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pela Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN 523/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-SP em sua 1060ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2018, que declarou a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo do Quadro I e aprovou a indicação da então Conselheira Suplente, Enfermeira Marcia Regina Costa de Brito, COREN-SP 107.882, para ocupar o cargo vago de Conselheiro Titular;

CONSIDERANDO a vacância do Cargo de Conselheiro Suplente no Quadro de Enfermeiro do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o quadro de Conselheiros em conformidade com o quantitativo estabelecido nas normas aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do COREN-SP em sua 1060ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Aprovar a indicação do profissional, devidamente qualificado, Enfermeiro Rorinei dos Santos Leal, regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP sob o número 98.849, para compor o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, na qualidade de Conselheiro Suplente do Quadro de Enfermeiros, durante a gestão 2018-2020, cujo mandato será até 31 de dezembro de 2020.



Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

Art. 3º Observados os procedimentos de praxe, a presente decisão deverá ser devidamente publicada.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO nº 83, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do CRMV/MS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu artigo 4º, alínea "r" e artigo 11, alínea "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV,

considerando o Plano de Cargos e Salários do CRMV/MS nº 1111/2006; considerando o Termo de Ajuste e Conduta nº 54/2006 firmado entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional 24ª Região; considerando a Resolução CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018; considerando a deliberação da 278ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º A criação de empregos comissionados e o exercício de funções de confiança no âmbito do CRMV-MS obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Fica o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, respeitada sua estrutura administrativa e respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, autorizado a criar empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa.

§1º A criação, alteração e extinção dos empregos comissionados, bem como a definição dos respectivos salários, serão definidos pelo Plenário do CRMV-MS e formalizados por Resolução.

§2º Os empregados comissionados devem ser ocupados, no mínimo, por portadores de diploma de nível superior.

§3º A descrição das atribuições e o preenchimento das vagas para os referidos empregos são prerrogativas do Presidente, devendo constar em Portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

§4º O percentual mínimo de 50% dos empregos em comissão deverá ser preenchido por empregados efetivos, ficando a outra metade para livre escolha do Presidente.

§5º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Diretores e Conselheiros, até o terceiro grau.

Art. 3º Os empregos comissionados, no âmbito do CRMV-MS, serão destinados às atribuições de assessoramento, chefia e direção.

Art. 4º Ficam instituídos, no âmbito do CRMV-MS, os seguintes empregos em comissão:

- I - 4 (quatro) Assessores da Presidência;
- II - 2 (dois) Assessores na área de Comunicação;
- III - 1 (um) Assessor na área Jurídica;
- IV - 1 (um) Superintendente para área Administrativa e Financeira;
- V - 2 (dois) Assessores para a área Administrativa.

Parágrafo único. A remuneração para os empregados comissionados do CRMV/MS será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º O empregado efetivo investido nos cargos a que se refere o artigo 2º poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

- I - a remuneração do emprego em comissão;
- II - a remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do emprego em comissão.

Art. 6º As funções de confiança, no âmbito do CRMV-MS, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos.

Parágrafo único. A descrição e nomenclatura das atribuições, a ocupação e os respectivos valores são prerrogativas do Presidente, devendo constar em Portaria, a ser publicada no DOU.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE JULHO DE 2018

Alterar a Resolução CRO-SC 01/2018 de 27 de abril de 2018 e instituir o Regimento Interno do CRO-SC.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina - CRO-SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com referendo do Plenário, registrado em Ata da sua 670ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CRO-SC 01/2018 de 27 de abril de 2018 - Projeto de Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, observadas as especificações constantes no Anexo I desta resolução, com base em orientações encaminhadas pelo Conselho Federal de Odontologia, em ofício 751, datado de 10 de julho de 2018; e visando atender ao disposto no art. 9º, da Lei 12.527/2011 e Acórdão 96/2016 do TCU.

Art. 2º Reenviar o texto aprovado à consideração do Conselho Federal de Odontologia, para atender as finalidades previstas nas alíneas "b" dos art. 4º e 9º, respectivamente, da Lei 4.324 de 1964 e Decreto Lei 68.704 de 1971.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução CRO-SC 01/1974 e a Resolução CRO-SC 01/2018 de 27 de abril de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor, quando de sua homologação no Conselho Federal de Odontologia e respectiva publicação oficial.

MURILO ROSA
Presidente do Conselho

CHRISTIAN CASAS
Secretário

AFONSO EUGÊNIO WUNDERLICH JUNIOR
Tesoureiro

ANEXO I - Regimento Interno

Capítulo I - Da Natureza, Jurisdição, Sede e Foro: Art. 1º O Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, também, designado pela sigla CRO-SC, criado pela lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, constitui uma autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira. Art. 2º O CRO-SC se rege pelas disposições da lei que o criou, de decreto que a regulamentou, pelos atos do Conselho Federal de Odontologia e por este Regimento. Art. 3º A jurisdição do CRO-SC abrange todo o território do Estado e sua sede é na capital. Art. 4º O foro do CRO-SC está localizado na capital do Estado e a justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas em que for interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente. Capítulo II - Das Finalidades e Constituição: Art. 5º O CRO-SC é a unidade regional encarregada de atender as disposições da Lei federal nº 4.324/64, do Decreto 68.704/71e demais normas que regulamentam o exercício profissional da odontologia e profissões auxiliares. Art. 6º São finalidades do CRO-SC, em todo o território do Estado: I - Supervisionar a ética profissional. II - Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente. III - Orientar, aperfeiçoar, disciplinar, e fiscalizar o exercício da Odontologia, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida. IV - Defender o livre exercício da profissão. V - Julgar, dentro de sua competência, as infrações à lei e à ética profissional. VI - Funcionar como órgão consultivo do governo, no que tange ao exercício e aos interesses profissionais do cirurgião-dentista. VII - Contribuir para o aprimoramento da Odontologia e de seus profissionais. §Único. No atendimento de suas finalidades, o CRO-SC exerce as seguintes ações: a) Deliberativa; b) Administrativa ou executiva; c) Normativa e regulamentar; d) Contenciosa; e) Supervisora; e, f) Disciplinar. Art. 7º O Plenário do CRO-SC é constituído por cirurgiões-dentistas eleitos, designados como Conselheiros Regionais, todos de nacionalidade brasileira, com mandato e regras estabelecidas em lei e, em regulamento especial, pelo Conselho Federal de Odontologia. Art. 8º A administração do CRO-SC é exercida por uma Diretoria, integrada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto, por maioria de votos, pelos membros efetivos e dentre eles escolhidos, como dispõe este Regimento. §Único: Na primeira reunião ordinária do CRO-SC, será eleita, dentre seus membros efetivos, a sua Diretoria, sendo em seguida dado posse aos membros eleitos. Art. 9º O CRO-SC atenderá a suas finalidades, por meio dos órgãos integrantes de sua estrutura. Capítulo III - Da Estrutura e Competência: Art. 10. A estrutura do CRO-SC compreende: I - Órgãos deliberativos: Assembleia Geral e Plenário. II - Órgãos deliberativos-executivos: Diretoria e Comissões. III - Órgãos Auxiliares: Setor de Procuradoria Jurídica, Setor de Fiscalização, Setor Econômico e Financeiro, Setor de Atendimento e Inscrição, Setor de Licitações e Contratos Administrativos, Setor de Informática, Setor de Arquivo e Setor de Atividades de Apoio Administrativo. §Único. Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com hierarquia e atribuições definidas neste Regimento. Art. 11. Por meio de sua Assembleia Geral, compete ao CRO-SC: I - Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria. II - Apreciar, anualmente, as Contas da Diretoria. III - Autorizar a alienação de bens patrimoniais do Conselho. IV - Fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados. V - Autorizar as operações financeiras de grande vulto, igual ou superiores a um sexto da receita orçamentária líquida vigente. VII - Eleger 1 (um) delegado e o respectivo suplente, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal, representado por meio da Assembleia a que se refere o artigo 3º, da lei nº 4.324, de 14.04.64, e o artigo 5º, do decreto nº 68.704, de 03.06.71, que a regulamentou. IX - Deliberar sobre questões ou consultas submetidas a sua decisão, pelo Plenário, ou pela Diretoria. X - Aprovar as atas de suas reuniões. Art. 12. Por meio de seu Plenário, compete ao CRO-SC: I - Eleger a Diretoria e as Comissões, e dar posse aos seus membros. II - Julgar e decidir, nos limites de sua competência legal, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, especialmente quanto: a) às infrações às disposições da lei nº 4.324, de 14.04.64, do decreto nº 68.704; de 03.06.71, que a regulamentou; da lei nº 5.081, de 24.08.66; e, das demais leis de interesse da Odontologia; b) às infrações do Código de Ética Odontológica; c) ao deferimento de inscrições para fins de exercício profissional; d) ao cancelamento de inscrições; e) à cassação do exercício profissional; f) à imposição de penalidades; g) aos recursos interpostos às decisões da Diretoria; h) à concessão de licenças aos seus membros; i) aos pedidos de dispensa ou renúncia de seus membros; j) aos casos conflitivos ou omissos em leis, decretos, regulamentos, neste Regimento ou em outros quaisquer atos normativos; e, l) aos assuntos relativos ao exercício da profissão de cirurgião-dentista e às atividades vinculadas à Odontologia, em grau de recurso. III - Propor ao Conselho Federal de Odontologia emendas ou alterações da lei nº 4.324, de 14.04.64, do decreto regulamentador e da lei nº 5.081, de 24.08.66, assim como, a elaboração ou emendas de outras leis referentes ao exercício da Odontologia e profissões auxiliares. IV - Aprovar e alterar o seu Regimento Interno, para homologação pelo Conselho Federal de Odontologia. V - Emitir pronunciamento sobre a elaboração do Código de Ética Odontológica e suas alterações, quando consultado pelo Conselho Federal de Odontologia. VI - Julgar os pedidos de inscrição e registro de candidatos às eleições para os cargos de Conselheiro e à função de Delegado-Eleitor. VII - Autorizar a instalação de Delegacias Regionais, nos Municípios, para sua representação, e estabelecer as normas para o seu funcionamento. VIII - Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria. IX - Aprovar o Plano de Cargos e Salários de seus empregados. X - Propor à Assembleia Geral as operações imobiliárias a que se refere o item III, do artigo 11. XI - Elaborar e aprovar, anualmente, a programação das atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria em seu plano de administração. XII - Aprovar a sua proposta orçamentária e as reformulações de seu orçamento. XIII - Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, as contas da Diretoria. XIV - Autorizar a celebração de acordos ou convênios de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades, públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Odontologia. XVI - Reconhecer as entidades associativas da classe. XVII - Conceder distinções ou honrarias em nome do CRO-SC. XVII - Aprovar as atas de suas reuniões. XIX - Delegar sua competência. XX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento. Art. 13. Por meio de sua Diretoria, assessorada por seus Órgãos Auxiliares, compete ao CRO-SC: I - Administrar a Autarquia, expedindo as instruções necessárias a um constante aprimoramento de seus serviços. II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Odontologia, de sua Assembleia Geral e de seu Plenário. III - Instruir os processos a serem apreciados pela Assembleia Geral e pelo Plenário. IV - Orientar, disciplinar e fiscalizar, por meio de instruções, em todo o território de sua jurisdição, a fiel execução das normas regulamentares do exercício da profissão de cirurgião-dentista e das atividades auxiliares da Odontologia, adotando providências para manter a uniformidade daquela execução. V - Propor ao Conselho Federal de Odontologia as medidas que, no âmbito federal, sejam necessárias à regularidade de suas atividades e à fiscalização do exercício profissional. VI - Elaborar: o seu Regimento Interno; a) o relatório anual de suas atividades; b) a sua proposta orçamentária e a reformulação de seu orçamento; c) as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento; d) o seu processo de prestação de contas; e, f) o seu Plano de Cargos e Salários. VII - Autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas a que se refere o item III e IV, do artigo 11. VIII - Criar e designar os integrantes de consultorias, assessorias e comissões para a execução de determinadas tarefas exigidas para o desempenho de sua competência, ou para atingir fins que não recomendem a criação de serviço permanente, podendo compor os referidos órgãos, inclusive, com elementos estranhos aos seus quadros. IX - Publicar, periodicamente, em veículo interno de divulgação, os seus atos oficiais e a matéria de interesse da administração da Autarquia. X - Efetuar em livros próprios, ou em sistemas informatizados de dados, a inscrição: a) dos cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício da profissão, em sua jurisdição; b) dos cirurgiões-dentistas e técnicos de prótese dentária habilitados ao exercício das especialidades odontológicas, habilitações profissionais e práticas complementares e integrativas; c) dos profissionais habilitados nos termos dos decretos nº 20.862, de 28.12.31; 20.877, de 30.12.31; 21.073, de



22.02.32; e 22.501, de 27.02.33, respeitado o limite de prazo a que se refere o decreto nº 23.540, de 04.12.33; d) dos profissionais habilitados ao exercício de atividades auxiliares da Odontologia; e) das empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área da Odontologia; f) das entidades associativas de classe; e, g) das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente, à Odontologia. XI - Exercer, por intermédio de órgão auxiliar, a fiscalização do exercício da profissão. XII - Propor ao Plenário a celebração dos acordos ou convênios de que trata o item XIV, do artigo 12. XIV - Expedir carteiras e cédulas de identidade para habilitação ao exercício, em sua jurisdição, das profissões vinculadas à Odontologia, segundo os modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia. XV - Expedir cédulas de identidade funcional ou de credenciamento aos membros do CRO-SC, seus empregados e terceiros que, a qualquer título, prestem à Autarquia serviços de natureza permanente. XVI - Padronizar modelos de impressos para uso próprio. XVII - Designar os Delegados Regionais, e Representantes Municipais. XVIII - Delegar sua competência. XIX - Exercer, "ad referendum", a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração. XX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento. Capítulo IV - Da Assembleia Geral: Art. 14. A Assembleia Geral é um órgão deliberativo do CRO-SC, constituído pelos cirurgiões-dentistas nele inscritos, que se acham no pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais e quites quanto as suas obrigações pecuniárias para com a Autarquia. Único. É vedada ao cirurgião-dentista titular de inscrição secundária no CRO-SC a participação em sua Assembleia Geral. Art. 15. A Assembleia Geral, quando instalada, funcionará com a seguinte estrutura: I - Mesa Diretora, integrada pelos 5 (cinco) membros efetivos do CRO-SC. II - Corpo de Vogais, constituído pelos cirurgiões-dentistas mencionados no artigo anterior, excetuados os integrantes da Mesa Diretora. III - Assessoria Executiva, integrada pelos empregados convocados para o desempenho de atividades auxiliares. Art. 16. A Presidência da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida pelo Presidente do CRO-SC. Único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, a presidência da Assembleia Geral e da Mesa Diretora será exercida, cumulativa e sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem: Secretário; Tesoureiro do CRO-SC; e, os outros dois membros, com a precedência do mais idoso. Art. 17. Os trabalhos da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora serão secretariados pelo Secretário do CRO-SC. Único. Nos impedimentos eventuais do Secretário do CRO-SC, a Secretaria da Assembleia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida por um Secretário "ad hoc", designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros da Mesa Diretora ou do Corpo de Vogais. Art. 18. Compete à Assembleia Geral o desempenho das disposições do art. 11. Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias: a) anualmente, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria; e, b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da posse dos novos membros de um plenário eleito ou designado, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria da composição substituída. Único. Nos casos de reeleição ou prorrogação de mandatos é dispensável a reunião a que se refere à alínea "b". Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões extraordinárias para deliberar sobre questões de sua competência, excetuadas as previstas no artigo anterior, ou quando da ocorrência de evento que, por seu vulto, importância ou urgência, a critério do Plenário ou da Diretoria, justifique a providência. Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CRO-SC, Por meio de edital publicado na imprensa oficial, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização, do qual deverá constar expressamente: data, hora, local e a ordem do dia da reunião. Art. 22. O "quorum" mínimo para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é constituído pela maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número dos membros presentes. § 1º A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita por meio da chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença. § 2º A inexistência de "quorum" na primeira convocação, implicará na transferência da Assembleia Geral para meia hora depois. Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, divulgadas por meio de atos do Presidente e, constarão de atas das sessões respectivas, as quais serão, obrigatoriamente, assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora e, optativamente, pelos membros do Corpo de Vogais. § 1º Ao término dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a lavratura da ata, reabrindo-a, posteriormente, para leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata lavrada. § 2º As alterações da ata constarão de termo aditivo que passará a integrar seu texto. Art. 24. A Assembleia Geral reunida para o fim eleitoral a que se refere o item V, do artigo 11, observará, naquela eleição as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia sobre a matéria. Art. 25. A leitura de documentos durante a sessão, poderá ser resumida por proposta da Mesa Diretora, submetida à Assembleia Geral. Único. Ao término da leitura resumida de um documento, será concedida a palavra, somente para fins de esclarecimentos pela Mesa Diretora quanto ao texto resumido, por 3 (três) minutos, a quem solicitar. Art. 26. Para fazer uso da palavra, o participante da Assembleia Geral deverá inscrever-se, mediante comunicação verbal à Mesa Diretora, antes do início da discussão do assunto sobre o qual deseja pronunciar-se. § 1º O Presidente, louvando-se em informação do Secretário, determinará a sequência dos oradores na discussão, por ordem das respectivas solicitações, salvo quando, a critério justificado da Mesa Diretora, tal ordem deve ser alterada em benefício do encaminhamento da discussão. § 2º Não será permitido o uso da palavra, durante a discussão, por mais de uma vez sobre o mesmo assunto, limitando o tempo respectivo a 5 (cinco) minutos. § 3º Os apartes serão solicitados à Mesa Diretora e admitidos com o assentimento do orador, apenas para esclarecimentos. § 4º Sem prejuízo do tempo destinado ao orador, é limitado a 2 (dois) minutos o concedido a cada aparteante, podendo, porém, ser excedido este limite, quando o orador transferir ao aparteante, no todo ou em parte, o restante do seu tempo. Art. 27. Mediante requerimento de qualquer membro participante e a critério da Mesa Diretora, poderá ser: a) alterada a sequência dos assuntos constantes da Ordem do Dia, respeitados os que se encontrarem em regime de urgência; b) estabelecido critério prévio para a discussão e votação de determinados assuntos; e, c) permitido o destaque de emendas. Art. 28. Por proposta da Mesa Diretora, aprovada pela Assembleia Geral, poderá ser promovida, por meio de autoridade competente, a retirada do recinto da sessão, do participante, cujo procedimento o torne inconveniente ao processamento dos trabalhos. Capítulo V - Do Plenário: Art. 29. O Plenário é um órgão deliberativo do CRO-SC constituído por Conselheiros Regionais, Membros Efetivos, no exercício de seus mandatos. § 1º Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional de Membro Efetivo, será convocado pelo Presidente, para substituí-lo, um Membro Suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação. § 2º O Conselheiro Regional que faltar, sem justificativa ou licença prévia do CRO-SC, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente. § 3º O afastamento de Membro Efetivo, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente. § 4º Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos, sem direito a voto, os suplentes e outras pessoas, a critério da Diretoria. Art. 30. O Plenário, em seus períodos de atividade, funcionará com a seguinte estrutura: I - Mesa Diretora, integrada pelos 3 (três) Conselheiros em exercício dos cargos da Diretoria. II - Corpo de Vogais, constituído pelos 2 (dois) Conselheiros não integrantes da Diretoria. III - Corpo de Assistentes, compreendendo os participantes a que se refere o § 4º, do artigo 29. IV - Assessoria Executiva, integrada por empregados convidados para o desempenho de atividades auxiliares. Art. 31. A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CRO-SC. Único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida, sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: Secretário e Tesoureiro. Art. 32. Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo Secretário do CRO-SC. Único. Nos impedimentos eventuais do Secretário, a Secretaria do Plenário será exercida por Secretário "ad hoc", designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os

membros do Corpo de Vogais. Art. 33. Compete ao Plenário o desempenho das disposições do artigo 12, decidindo, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral, ou de ética profissional. Art. 34. O Plenário reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias. Único. As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões públicas. Art. 35. É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-SC e as despesas respectivas incluídas na previsão orçamentária do exercício. Único. O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias. Art. 36. É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique a providência. § 1º As despesas com a realização das sessões extraordinárias ocorrerão à conta de créditos especiais, quando da ausência de recursos para remanejamentos, na mesma categoria de despesa contábil. § 2º A convocação da sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificativa. Art. 37. O Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. § 1º O "quorum" mínimo para deliberar será de 3 (três) membros efetivos. § 2º A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita por meio de chamada processada pelo Secretário e após assinatura do livro de presença. § 3º A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia. Art. 38. As deliberações do Plenário serão divulgadas por meio de atos do Presidente e, constarão das atas das sessões respectivas, que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Mesa Diretora e do Corpo de Vogais e, optativamente, pelos demais participantes das sessões. Art. 39. As sessões ordinárias constarão de: I. Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada, se distribuídas cópias da mesma aos Conselheiros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data da realização da sessão. II. Comunicações, inscrições de oradores e entrega à Mesa Diretora de propostas e requerimentos a serem levados à consideração do Plenário. III. Ordem do dia, compreendendo: a) designação de Comissões; b) distribuição de processos; c) trabalhos nas Comissões; d) julgamento de processos; e) apreciação dos relatórios das Comissões; f) discussão das propostas e requerimentos; g) assuntos gerais. Art. 40. São atribuições da Mesa Diretora, por meio de seus integrantes: I. Presidente: a) abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões; b) designar Comissões e Relatores; c) dar posse aos membros suplentes convocados para participarem das sessões; d) designar membros ad hoc e dar-lhes posse; e) coordenar os trabalhos da Assessoria Técnica; e, f) exercer o voto de qualidade. II. Secretário: a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais; b) fazer as verificações e proclamações de "quorum"; c) apresentar e incorporar ao Plenário os integrantes das Assessorias Técnica e Executiva; e) coordenar os trabalhos das Comissões; f) supervisionar os trabalhos da Assessoria Executiva; g) supervisionar a elaboração da ata da sessão; h) fazer a distribuição dos processos; i) participar de Comissões; j) participar dos debates; k) exercer função de Relator; l) exercer funções ad hoc; e, m) exercer o direito de voto. III. Tesoureiro: a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, na ausência do Secretário; b) coordenar as atividades do Corpo de Vogais e das Assessorias Técnicas e Executivas; d) participar de Comissões; e) participar de debates; f) exercer funções de Relator; g) exercer funções de ad hoc; e, h) exercer o direito de voto. Art. 41. São atribuições do Corpo de Vogais, por meio de seus integrantes: I. Substituir o Secretário, em seus impedimentos eventuais, quando designado pelo Presidente. II. Participar de Comissões. III. Participar dos debates. IV. Exercer as funções de Relator. V. Exercer funções de ad hoc. VI. Exercer o direito de voto, nos casos previstos neste Regimento. Art. 42. São atribuições da Assessoria Técnica, por meio de seus integrantes: I. Participar de Comissões. II. Participar dos debates, para esclarecimentos técnicos, quando interpelada e autorizada pelo Presidente. Art. 43. Cabe à Assessoria Executiva desempenhar as funções auxiliares de apoio ao processamento das sessões. Capítulo VI - Da Comissão e Tomada de Contas: Art. 44. A Comissão de Tomada de Contas é um órgão deliberativo-executivo do CRO-SC, de caráter consultivo e fiscal. Art. 45. Integram a Comissão de Tomada de Contas 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos. § 1º A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de contas deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada a Diretoria. § 2º Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com os dos membros da Diretoria, § 3º É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas. § 4º Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias, cujas contas ainda não tenham sido aprovadas, ainda que parcialmente, ou com restrições. § 5º A Comissão deverá ser presidida por Conselho Efetivo e poderá ser integrada pelos membros suplentes do CRO-SC. Art. 46. Compete à Comissão de Tomada de Contas: I. Emitir parecer, para consideração e julgamento do Plenário, nos balancetes e processos de tomada de contas do CRO-SC, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações: a) recebimento das rendas integrantes da receita; b) regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções; c) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais; d) regularidade na transferência dos recursos da receita do Conselho Federal de Odontologia, arrecadada por intermédio do CRO-SC; e, e) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas. II. Requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico. Art. 47. Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas. Capítulo VII - Da Comissão de Ética: Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão deliberativo-executivo do CRO-SC, de caráter consultivo. Art. 49. Integram a Comissão de Ética 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos. § 1º A eleição e posse dos membros da Comissão de Ética acontecerão na mesma sessão em que for eleita e empossada a Diretoria. § 2º Os mandatos dos membros da Comissão de Ética são coincidentes com os dos membros da Diretoria, § 3º É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Ética. § 4º Ficam impedidos de integrar a Comissão de Ética os ex-membros das Diretorias, cujas contas ainda não tenham sido aprovadas, ainda que parcialmente, ou com restrições. § 5º A Comissão deverá ser presidida por Conselho Efetivo e poderá ser integrada pelos membros suplentes do CRO-SC. Art. 50. Compete à Comissão de Ética: I - Emitir parecer, para consideração do Presidente quando da apresentação de Denúncia e Termo de Fiscalização. II - Encaminhar todo o processo ético disciplinar, nos termos previstos no código de processo ético odontológico, para consideração e julgamento do Plenário. III - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e outros órgãos. Art. 51. Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Ética e todos demais atos proferidos nas instruções processuais. Capítulo VIII - Da Diretoria: Art. 52. A Diretoria é um órgão deliberativo-executivo do CRO-SC integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, para o exercício dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro. § 1º Os membros da Diretoria serão empossados pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que forem eleitos. § 2º O Secretário dará posse ao Presidente reeleito. Art. 53. Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma: I. O Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente. II. O Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o do Secretário. Art. 54. O membro da Diretoria que faltar, sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo. Art. 55. O afastamento de cargo da Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo. Art. 56. Na ocorrência de vaga de qualquer cargo de Diretoria, o Plenário fará nova eleição para o preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga. Único. Até que se realize a eleição a que se refere este artigo a vaga será preenchida na forma prevista no artigo 53. Art. 57. Compete à Diretoria, além do desempenho das disposições do artigo 13: I. Decidir, como órgão superior, os assuntos relacionados aos empregados do CRO-SC. II. Aprovar as atas de suas reuniões. Art. 58. A responsabilidade administrativa e financeira do CRO-SC e a sua



representação ampla cabem ao Presidente, por meio de ação coordenada com os demais membros da Diretoria nas áreas: político-profissional, administrativa e econômico-financeira. § 1º As áreas político-profissional e administrativa cabem ao Secretário. § 2º A área econômico-financeira cabe ao Tesoureiro. Art. 59. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias. Único. As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões públicas. Art. 60. É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-SC e as despesas respectivas, incluídas na previsão orçamentária de exercício. Único. O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. Art. 61. É extraordinária a sessão convocada quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério do Presidente, justifique a providência. § 1º As despesas com a realização de sessões extraordinárias correrão à conta de créditos especiais. § 2º A convocação da sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificação. Art. 62. A Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. § 1º O "quorum" mínimo para deliberar será de (2) dois membros. § 2º A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita Por meio de chamada processada pelo Secretário após a assinatura do livro de presenças. § 3º A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia. Art. 63. As deliberações da Diretoria serão divulgadas por meio de atos do Presidente e, constarão das atas das sessões respectivas, que serão obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Diretoria e, optativamente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados. Art. 64. As sessões ordinárias constarão de: I. Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada, se distribuídas cópias da mesma aos membros da Diretoria com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data da realização da sessão. II. Comunicações e entrega ao Secretário de propostas e requerimentos. IV. Ordem do dia compreende: a) encaminhamento de demandas; b) distribuição de processos; c) trabalho nas Comissões; d) apreciação dos relatórios dos Órgãos Auxiliares; e) discussão das propostas e requerimentos; e, f) assuntos gerais. Art. 65. Durante suas sessões a Diretoria contará, também, com o assessoramento a que se refere os itens V, do artigo 30. Art. 66. Poderão participar das sessões da Diretoria, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, além dos demais membros efetivos e suplentes do CRO-SC, outras pessoas, a critério do Presidente. Capítulo IX - Dos Membros da Diretoria: Art. 67. São atribuições do Presidente: I. Administrar em toda a plenitude a Autarquia. II. Representar a Autarquia em solenidades; perante os poderes públicos, inclusive em Juízo; e, em todas as relações com terceiros. III. Designar representantes ou procuradores. IV. Convocar e presidir: a Assembleia Geral; as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria; e, outras reuniões do interesse da administração do CRO-SC. V. Determinar a pauta das sessões da Assembleia Geral, do Plenário, da Diretoria e das demais reuniões que deva presidir e, convocar ou convidar, os participantes das mesmas. VI. Convocar, na ocorrência de vaga, falta ou impedimento de Conselheiro, o suplente que o deva substituir. VII. Dar posse: a) ao cirurgião-dentista eleito para o cargo de Conselheiro Regional, na qualidade de membro efetivo ou suplente; b) aos Conselheiros Regionais eleitos para os cargos da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas e Comissão de Ética; c) ao suplente convocado na forma previsto no item VI. VIII. Nomear membros "ad hoc" para o desempenho de funções ou exercício de cargos, nos impedimentos eventuais dos respectivos titulares e dar-lhes posse. IX. Designar relatores. X. Designar os integrantes dos órgãos auxiliares e os responsáveis pela execução de seus serviços, bem como os respectivos substitutos e dar-lhes posse, quando for o caso. XI. Assinar, com o Secretário, os atos que traduzem as deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria. XII. Autorizar a expedição de certidões. XIII. Conceder vista de processos. XIV. Decidir questões de ordem e de fato. XV. Fixar o horário do expediente da Autarquia. XVI. Propor à Diretoria a criação de funções e provê-los, admitindo ou contratando empregados e dando-lhes posse, quando for o caso. XVIII. Arbitrar remunerações e gratificações por serviços prestados ao CRO-SC. XIX. Conceder elogios, férias, licenças, aplicar penalidades e dispensar os empregados do CRO-SC. XX. Executar o orçamento aprovado. XXI. Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro. XXII. Proferir voto de qualidade. XXIII. Decidir "ad referendum" da Diretoria e do Plenário, os casos que, por sua urgência ou importância, abriguem a adoção de providências. XXIV. Delegar suas atribuições. XXV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento. Art. 68. São atribuições do Secretário: I. Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições. II. Apreciar e instruir, para consideração da administração da Autarquia, sua orientação e adoção de procedimentos, os processos e assuntos de interesse político-profissional e administrativo do CRO-SC. IV. Supervisionar as atividades dos órgãos auxiliares do CRO-SC, com exceção dos da área econômico-financeira. VI. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. VII. Assinar, com o Presidente, os atos que traduzam as deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria. VIII. Proceder às verificações de "quorum" nas sessões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria. IX. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria. X. Elaborar as atas das sessões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria. XI. Elaborar, com auxílio dos órgãos auxiliares, o relatório anual de atividades do Conselho. XII. Dar posse ao Conselheiro Regional reeleito, que se encontre no exercício da Presidência do Conselho; e, XIII. Delegar suas atribuições. XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento. Art. 69. São atribuições do Tesoureiro: I. Supervisionar as atividades dos órgãos auxiliares da área econômico-financeira, mantendo sob sua responsabilidade direta, o controle do patrimônio da Autarquia e a execução de suas receitas orçamentárias e extraorçamentárias. II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos. III. Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do CRO-SC. IV. Assinar, com o Presidente, as prestações de contas e demais documentos relativos às atividades dos órgãos da área sob sua supervisão. V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária. VI. Delegar suas atribuições. VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento. Capítulo X - Dos Órgãos Auxiliares: Art. 70. Os Órgãos Auxiliares integram a estrutura organizacional da Autarquia, constituindo estes os meios pelos quais a Diretoria desempenha sua ação executiva, e de coordenação das atividades desenvolvidas pelo CRO-SC. Art. 71 São Órgãos Auxiliares: I. Setor de Procuradoria Jurídica; II. Setor de Fiscalização; IV. Procuradoria Setor de Atendimento e Inscrição; V. Administrativa Setor Econômico e Financeiro; IX. Setor de Licitação e Contratos Administrativos; X. Setor de Informática; XI. Setor de Arquivo; e XII. Setor de Atividades de Apoio Administrativo. Art. 72. Competem ao Setor de Procuradoria Jurídica: I - Analisar e emitir pareceres, de natureza jurídica, nos assuntos submetidos ao seu exame. II - Representar a Autarquia na esfera judicial, acompanhando as ações judiciais e executando atividades técnicas relacionadas ao Direito; III - Atuar juridicamente no âmbito administrativo, acompanhando e auxiliando nos processos administrativos (internos e externos); IV - Auxiliar na organização dos trabalhos da Comissão de Ética, em suas reuniões, audiências e outros; V - Auxiliar na organização dos trabalhos do Plenário, em Sessões de Julgamentos Éticos. Art. 73. Compete ao Setor de Fiscalização: Fiscalizar o exercício da Odontologia, em Santa Catarina, com base no art. 13, inciso IV deste Regimento; e I - Combater o exercício ilegal da Odontologia. Art. 74. Compete ao Setor de Atendimento e Inscrição: I - Realizar o primeiro contato com o público, tanto presencial, quanto por telefone e e-mail, recebendo e transmitindo informações preliminares, organizando os encaminhamentos aos demais órgãos da Autarquia, e controlando o acesso e saídas dos usuários dos serviços prestados pelo CRO-SC; II - Processar a correspondência recebida, organizando-a e encaminhando-a aos seus respectivos destinatários; III - Efetuar as inscrições dos profissionais e empresas da Odontologia; IV - Realizar o processo de cobrança administrativa; e V - Em concurso com o Setor de Informática, realizar a atualização de dados cadastrais de profissionais e empresas inscritos no CRO-SC; VI - Em concurso com a Autoridade designada da LAI (Lei de Acesso à Informação), atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. Art. 75. Compete ao Setor de Econômico e Financeiro: Auxiliar o Tesoureiro no planejamento, organização, controle e execução do orçamento do CRO-SC; I- Auxiliar nas movimentações financeiras, incluindo os pagamentos e recebimentos, monitoramento, inclusive as contas bancárias da Instituição; II- Auxiliar no controle dos

bens patrimoniais da Autarquia; III- Realizar serviços técnicos e especializados na área de Contabilidade; e IV- Realizar serviços técnicos e especializados na área de Recursos Humanos; Art. 76. Compete ao Setor de Licitação e Contratos Administrativos: I - Promover as aquisições de bens e serviços realizadas pelo CRO-SC; II - Atestar as faturas referentes às aquisições de material e de prestações de serviços, bem como realizar todas as demais tarefas relacionadas à gestão dos contratos administrativos vigentes; III - Registrar, guardar e distribuir o material adquirido, além de realizar todas as demais tarefas relacionadas ao controle do Almoarifado; e IV - Em concurso com o Setor de Atividades de Apoio Administrativo, acompanhar a realização de serviços e obras contratados; Art. 77. Compete ao Setor de Informática: I - Executar serviços técnicos e especializados em máquinas e equipamentos de informática, bem como na manutenção de sistemas informatizados; II - Em concurso com o Setor de Atendimento Inscrição, realizar a atualização de dados cadastrais de profissionais e empresas inscritos no CRO-SC; III - Organizar os bancos de dados, necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas utilizados nos demais órgãos do CRO-SC; e IV - Executar atividades relacionadas à segurança dos sistemas informatizados da Instituição. Art. 78. Compete ao Setor de Arquivo: I- Realizar a organização, guarda e conservação dos arquivos do CRO-SC; e II- Realizar outros serviços técnicos e especializados na área de Gestão do Conhecimento, Biblioteconomia e Arquivologia. Art. 79. Compete ao Setor de Atividades de Apoio Administrativo: I- Realizar serviços de natureza geral, tais como: a. Distribuir café e água durante a realização de reuniões; b. Realizar a conservação e higiene das instalações físicas e equipamentos; II- Em concurso com o Setor de Licitações e Contratos Administrativos, acompanhar a realização de serviços e obras contratados; e III- Realizar as atividades relacionadas ao transporte de carga e pessoas. Art. 80. Atendendo deliberações da Diretoria, poderão ser criadas, extintas, ou transferidas Delegacias Regionais, em pontos estratégicos do território estadual, para exercício de atividades fins da Autarquia; contando, para tanto, com as atividades de empregados vinculados aos Órgãos Auxiliares do CRO-SC. Capítulo XII - Dos Atos de Autoridade ou Normativos: Art. 81. As deliberações da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria serão proferidas por meio de Resoluções, Decisões e Acórdãos. § 1º Resolução é o ato por meio do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria impõem ordens ou estabelecem normas de caráter geral. § 2º Decisão é o ato por meio do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria decidem sobre qualquer interpretação de disposição regulamentar. § 3º Acórdão é o ato por meio do qual o Plenário ou a Diretoria proferem suas decisões ao julgarem os processos éticos ou disciplinares. Art. 82. As determinações do Presidente serão proferidas por meio de Portarias, Despachos, e Ordens de Serviço. § 1º Portaria é o ato por meio do qual a Presidência dispõe, dentro de sua competência, sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa. § 2º Despacho é o ato por meio do qual a Presidência decide sobre o encaminhamento de assuntos ou lhes dá solução. § 3º Ordem de Serviço é o ato por meio do qual a Presidência impõe ordens ou estabelece normas de caráter interno. § 4º O Presidente, no exercício de competência delegada, ou ad referendum do Plenário ou da Diretoria, manifesta-se, também, por meio de Resoluções ou Decisões. Art. 83. Os Conselheiros manifestam-se, verbalmente ou por escrito, por meio de Pareceres-Conclusivos e Votos. § 1º Parecer-Conclusivo é o ato por meio do qual o Conselheiro exprime a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um fato ou situação e sugere soluções, para consideração de seus pares, após evidenciar razões que possam conduzir à aprovação do ato. Art. 84. As Comissões integradas por membros efetivos do CRO-SC manifestam-se por meio de Relatórios-Conclusivos. Único. Relatório-Conclusivo é o ato por meio do qual os Conselheiros integrantes de uma Comissão, exprimem coletivamente, a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um caso ou assunto, após historiar os principais fatos e argumentos relativos aos mesmos e evidenciar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal que possam conduzir à aprovação de suas conclusões. Art. 85. Os demais órgãos integrantes da estrutura do CRO-SC manifestam-se por meio de Relatórios, Pareceres, Instruções de Serviço e Informações. § 1º Relatório é o ato por meio do qual o órgão, após historiar os principais fatos e argumentos de um caso ou assunto submetido a sua consideração, encaminha à autoridade ou órgão autor da consulta, as suas conclusões, após indicar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal, nas quais estejam elas fundamentadas. § 2º Parecer é o ato por meio do qual o órgão, baseado em razões de ordem doutrinária ou legal, se pronuncia sobre um assunto ou pontos controversos de uma questão, sugerindo soluções. § 3º Instrução de Serviço é ato por meio do qual um órgão prescreve normas a serem observadas na prática ou na execução de certos atos ou serviços. § 4º Informação é o ato por meio do qual o empregado anota, em um processo ou documento, referência ou providência que, em razão de suas funções, tenha tomado com relação ao mesmo, ou presta esclarecimentos concernentes ao processo ou documento, a fim de que, instruídos, subam eles à solução da autoridade superior. Art. 86. Os Pareceres e Relatórios Conclusivos a que se refere o artigo 83 são deliberativos, por representarem votos, e os referidos nos artigos 84 e 85 são instrutivos. Art. 87. Os atos a que se refere o artigo 81 serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário, sendo facultativo pelo Tesoureiro. Art. 88. As Resoluções e Acórdãos terão numeração cronológica infinita, procedida da sigla CRO-SC, seguida do hífen. Art. 89. Os atos de que tratam o §2º, do artigo 89, os parágrafos 1º e 3º, do artigo 90, o artigo 93 e o §3º do artigo 94, terão numeração cronológica anual, por espécie. § 1º As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço terão as numerações respectivas precedidas da sigla CRO-SC, seguida de hífen. § 2º Os Pareceres e as Instruções de Serviço terão a sua numeração precedida da sigla CRO-SC, separadas as duas siglas por uma barra transversal, e a segunda sigla, do número, por hífen. Art. 90. As Decisões, Portarias, Editais e Acórdãos serão divulgadas por meio de publicação no órgão interno e site oficial (Portal da Transparência), e quando legalmente ou regimentalmente exigido, na imprensa oficial. Capítulo XIV - Dos Processos: Art. 91. Todos os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos da Autarquia e pertinentes a sua administração, serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolizados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas. Art. 92. A Diretoria ou o Plenário, respeitada a urgência requerida pela matéria, concederá vista de processo ao Conselheiro que a solicitar. § 1º A vista deferida a um Conselheiro será considerada coletiva, beneficiando, também, aos que se inscrevem no ato, para usufruir daquele recurso. § 2º O prazo de vista, para cada Conselheiro, será improrrogável e de 8 (oito) dias consecutivos, contados da data em que lhe for entregue o processo. § 3º O processo objeto de pedido de vista será, automaticamente, considerado em regime de urgência, para apreciação na sessão seguinte do órgão. Art. 93. Verificado o extravio ou deterioração do processo, será ele restaurado segundo as disposições do Código de Processo Penal sobre a matéria. Capítulo XV - Das Penalidades: Art. 94. A infração aos dispositivos da Lei nº 4.324, de 14.04.64, do Decreto nº 68.704, de 03.06.71, que a regulamentou e do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO 118/2012, sujeitará os membros efetivos e suplentes do CRO-SC, no exercício de seus mandatos, às penalidades cominadas naqueles diplomas legais. § 1º Consideradas, a gravidade da infração cometida e o grau da penalidade aplicada, os membros efetivos e suplentes, do CRO-SC estarão sujeitos às penalidades assessorias de: a) suspensão, até 30 (trinta) dias, do exercício dos mandatos de Conselheiro Regional e/ou de membro da Diretoria; e b) cassação dos mandatos de Conselheiro Regional e/ou de membro da Diretoria. § 2º A condenação na justiça civil, criminal ou militar, constitui agravante para a gradação das penalidades previstas neste artigo. Capítulo XVI - Das Disposições Gerais: Art. 95. A designação Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina e a sigla CRO-SC, são de uso comum a todas as unidades regionais do CRO-SC. Art. 96. Caberá ao Presidente do CRO-SC, quando presente a reuniões e solenidades promovidas pelas Delegacias Regionais a presidência dos trabalhos respectivos. Único. O representante, credenciado pelo Presidente gozará das mesmas prerrogativas. Art. 97. Este regimento poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante proposta firmada por 3 (três) Conselheiros, submetida à apreciação de uma Comissão Relatora integrada por 3 (três) membros. Art. 98. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário, nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência.

